



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA



FÁBIO EDUARDO BIAZON ABRANTES

**INCLUSÃO DO TRANSGÊNERO POR MEIO DA
INTERVENÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO SOBRE O
DOMÍNIO ECONÔMICO:
NORMAS PROMOCIONAIS E A CERTIFICAÇÃO PÚBLICA
PARA OPORTUNIDADES NO EMPREGO E NO TRABALHO**

Londrina
2022

FÁBIO EDUARDO BIAZON ABRANTES

**INCLUSÃO DO TRANSGÊNERO POR MEIO DA
INTERVENÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO SOBRE O
DOMÍNIO ECONÔMICO:
NORMAS PROMOCIONAIS E A CERTIFICAÇÃO PÚBLICA
PARA OPORTUNIDADES NO EMPREGO E NO TRABALHO**

Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação stricto sensu em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina - UEL, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Marlene Kempfer.

Londrina
2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

Abrantes, Fábio Eduardo Biazon. Inclusão do transgênero por meio da intervenção do Estado brasileiro sobre o domínio econômico : Normas promocionais e a certificação pública para oportunidades no emprego e no trabalho / Fábio Eduardo Biazon Abrantes. - Londrina, 2022. 272 f. : il.

Orientador: Marlene Kempfer.

Dissertação (Mestrado em Direito Negocial) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em Direito Negocial, 2022.

Inclui bibliografia.

1. Transgênero - Tese. 2. Intervenção do Estado - Tese. 3. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) - Tese. 4. Normas Promocionais para Responsabilidade Social Empresarial - Tese. I. Kempfer, Marlene. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em Direito Negocial. III. Título.

CDU 34

FÁBIO EDUARDO BIAZON ABRANTES

**INCLUSÃO DO TRANSGÊNERO POR MEIO DA
INTERVENÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO SOBRE O
DOMÍNIO ECONÔMICO:
NORMAS PROMOCIONAIS E A CERTIFICAÇÃO PÚBLICA
PARA OPORTUNIDADES NO EMPREGO E NO TRABALHO**

Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação stricto sensu em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina - UEL, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Marlene Kempfer
Universidade Estadual de Londrina – UEL

Prof. Dr. Miguel Etinger de Araújo Junior
Universidade Estadual de Londrina – UEL

Profa. Dra. Hilda Eleonora Vallet
Facultad de Derecho Universidad de Buenos
Aires – UBA

Londrina, 29 de novembro de 2022.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todxs aqueles que me ajudaram a chegar até aqui, que apoiaram minhas escolhas, me auxiliaram a trilhar este caminho, compreenderam minhas faltas ou que simplesmente estiveram presentes quando precisei.

À inquestionável orientação da Dr^a. Marlene Kempfer sem a qual eu não seria a metade do que me tornei ao concluir esta pesquisa. A meus pais, Fábio e Flávia Abrantes que sempre incentivaram meus sonhos e a minha individualidade. À minha irmã Maria Eduarda Abrantes que além do apoio de uma vida, contribuiu ao levantamento de dados desta pesquisa. Ao meu amor Keoma Cavalcante que diariamente foi meu apoio, além de contribuir para infindáveis debates teóricos que passaram a integrar estas páginas. Ao meu Tio Prof. Dr. Victor Biazon que não apenas contribuiu com fundamentos desta pesquisa, mas me apoiou desde o início de minha carreira acadêmica. Ao suporte diário e apoio de minha amiga Ligia Rosolém que me permitiram a realização deste trabalho.

Um especial agradecimento à todxs os LGBTQIA+ que lutaram pelo reconhecimento de suas identidades e sexualidades, abrindo portas que hoje todos podemos cruzar.

Parece que, por muito tempo, teríamos suportado um regime vitoriano e a ele nos sujeitaríamos ainda hoje. A pudicícia imperial figuraria no brasão de nossa sexualidade contida, muda, hipócrita.

Foucault, 1988.

RESUMO

ABRANTES, Fábio Eduardo Biazon. **Inclusão do transgênero por meio da intervenção do Estado brasileiro sobre o domínio econômico:** normas promocionais e a certificação pública para oportunidades no emprego e no trabalho. 2022. 272 f. Dissertação (Mestrado em Direito Negocial) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2022.

A identidade do transgênero surge da transgressão de uma matriz pré-cultural binária e heteronormativa sendo, portanto, alvo de discriminação negativa e violência. Esta realidade opressora é confirmada em âmbito nacional e internacional por pesquisas da sociedade civil e da Organização das Nações Unidas (ONU). Esta instituição, apesar destas constatações, ao apresentar os dezessete Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS, Agenda 2030), não inclui, no quinto objetivo, o termo transgênero ou referências à comunidade LGBTQIA+. Apesar da defesa da igualdade entre os gêneros binários já significar avanços, perdeu-se a oportunidade de dar visibilidade e obter compromissos dos Estados-membros para a inclusão de direitos para os transgêneros. O Brasil, por constituir-se em um Estado de Direito Democrático, por meio dos governos, deve submeter-se à ordem jurídica, especialmente, quanto à competência do artigo 4º, II e IX da CF/1988. Defende-se que esta competência deve ser interpretada de exercício obrigatório, também, para incluir e promover avanços sociais em favor do transgênero. Neste contexto, apura-se a intervenção do Estado brasileiro na formulação (Legislativo), execução (Executivo) e controle (Judiciário) de ações em prol dos direitos dos transgêneros e verifica o respeito ao compromisso internacional assumido. Para firmar o compromisso constitucional do Brasil com o quinto ODS realizando-o de forma ampliada a incluir o transgênero, defende-se a intervenção do Estado sobre o domínio econômico por meio da edição de normas promocionais, que ofertam prêmios ou incentivos para as condutas desejadas. Sugere-se o incentivo seja a concessão de certificação pública, com propensão a criar oportunidades de acesso e permanência no emprego e no trabalho em favor do transgênero, viabiliza sua renda, emancipação econômica, social e cultural e aperfeiçoa a cultura da inclusão. A certificação pode impulsionar negócios jurídicos transgêneros de emprego e empreendedores. A partir dos estudos de avaliadores de responsabilidade social – Indicadores do Instituto Ethos, de importância nacional, e nas recomendações da ISO/FDIS 26000:2010, de abrangência internacional – busca-se aperfeiçoar requisitos objetivos que comporão cadastro público de empresas que objetivam obter certificação pública, cujo uso, mesmo que instrumental, auxiliará a promover avanços nos direitos da população transgênero e propiciará maior transparência às relações de consumo para o consumidor consciente e combativo. Este estudo está vinculado ao Programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina, na linha de pesquisa Estado Contemporâneo e no projeto que trata sobre novas possibilidades para reconfigurar as relações entre Estado e mercado capitalista. Esta pesquisa bibliográfica e dedutiva recorre aos estudos documentais e análises estatísticas já colhidas.

Palavras-chave: transgênero; LGBTQIA+; intervenção do estado; objetivos do desenvolvimento sustentável (agenda 2030); normas promocionais; certificação de responsabilidade social.

ABSTRACT

ABRANTES, Fábio Eduardo Biazon. **Transgender inclusion through the Brazilian State intervention in the economic domain: promotional norms and public certification for opportunities in employment and work.** 2022. 272 p. Dissertação (Mestrado em Direito Negocial) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2022.

The transgender identity arises from the transgression of a binary and heteronormative pre-cultural matrix and is, therefore, the target of negative discrimination and violence. This oppressive reality is confirmed nationally and internationally by researches from civil society and the United Nations (UN). This institution, despite these findings, when presenting the seventeen Sustainable Development Goals (SDGs, Agenda 2030), does not include, in the fifth goal, the term transgender or references to the LGBTQIA+ community. Although the defense of equality between binary genders already means advances, the opportunity to give visibility and obtain commitments from member states for the inclusion of rights for transgender people was lost. Brazil, for being a Democratic State of Law, through its governments, must submit itself to the legal order, especially regarding the competence of article 4, II and IX of CF/1988. It is defended that this competence should be interpreted as an obligatory exercise, also, to include and promote social advances in favor of the transgender. In this context, the intervention of the Brazilian State in the formulation (Legislative), execution (Executive) and control (Judiciary) of actions in favor of transgender rights is verified, and the respect for the international commitment assumed is verified. In order to firm Brazil's constitutional commitment to the fifth SDG, by carrying it out in an expanded way to include transgender people, it is advocated that the State intervene in the economic domain by issuing promotional norms, which offer prizes or incentives for the desired behaviors. It is suggested that the prize is the granting of public certification, with the propensity to create opportunities for access to and permanence in employment and work in favor of the transgender person, making possible his/her income, economic, social and cultural emancipation, and enhances the culture of inclusion. Certification can boost transgender legal businesses of employment and entrepreneurs. Based on the studies of social responsibility evaluators - Ethos Institute Indicators, of national importance, and on the recommendations of ISO/FDIS 26000:2010, of international scope - we seek to improve objective requirements that will compose a public registry of companies that aim to obtain public certification, whose use, even if instrumental, will help to promote advances in the rights of the transgender population and will provide greater transparency to consumer relations for the conscious and combative consumer. This study is linked to the Master's in Business Law Program of the State University of Londrina, in the research line Contemporary State and in the project that deals with new possibilities to reconfigure the relations between the State and the capitalist market. This bibliographical and deductive research draws on documentar studies and statistical analyses already collected.

Key words: transgender; LGBTQIA+; state intervention; sustainable development goals (Agenda 2030); promotional standards; social responsibility certification.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	–	Espectro de diferenciação sexual	30
Figura 2	–	Relação ente sexo e gênero	36
Figura 3	–	Identidades de Gênero	37
Figura 4	–	Sexualidade/Orientação Sexual	39
Figura 5	–	Bandeira do Orgulho LGBT por Gilbert Baker (1978).....	67
Figura 6	–	Bandeira do Orgulho Trans de Monica Helms (1999)	68
Figura 7	–	Pride Progress Flag de Daniel Quasar (2018)	68
Figura 8	–	Emoji do Símbolo Transgênero no iOS 14.2 (Apple)	69
Figura 9	–	Bandeira do Orgulho Trans na Parada do Orgulho LGBTQIA+ em São Paulo/SP (2016)	70
Figura 10	–	Bandeira do Orgulho Trans hasteada na Municipalidad de Santiago, Plaza de Armas, Chile (2022).....	70
Figura 11	–	17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável	78
Figura 12	–	Normas promocionais x Modais deônticos	112
Figura 13	–	Relação Sociedade, Empresa e Stakeholder.....	124
Figura 14	–	Selos Empresa TransFormadora e Empreendimento TransFormador	137
Figura 15	–	Grupos de referência de diversidade e inclusão da Microsoft (2021).....	160
Figura 16	–	Estágio n. 1 do Indicador Ethos n. 23.....	268
Figura 17	–	Estágio n. 2 do Indicador Ethos n. 23.....	268
Figura 18	–	Estágio n. 3 do Indicador Ethos n. 23.....	269
Figura 19	–	Estágio n. 4 do Indicador Ethos n. 23.....	269
Figura 20	–	Estágio n. 5 do Indicador Ethos n. 23.....	269

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	– Estudos morfológicos por RM com indivíduos transgênero	31
Quadro 2	– Distribuição das pessoas de 18 anos ou mais de idade, por sexo, segundo a orientação sexual em 2019.....	46
Quadro 3	– Estrutura das relações sociais de reconhecimento	59
Quadro 4	– Projetos de Lei em trâmite na Câmara dos Deputados Federais sobre transgêneros	84
Quadro 5	– Atos administrativos sobre transgêneros	88
Quadro 6	– Julgados do Supremo Tribunal Federal sobre transgêneros.....	95
Quadro 7	– Julgados do Superior Tribunal de Justiça sobre transgêneros.....	96
Quadro 8	– Função Social e Responsabilidade Social da Propriedade Empresarial x Ética x Modais Deônticos x Intervenção Estatal Sobre o Domínio Econômico.....	127
Quadro 9	– Requisitos de Certificação Pública para Impulsionar Negócios Jurídicos de empregos para Transgêneros.....	155
Quadro 10	– Requisitos de Certificação Pública para Impulsionar Negócios Jurídicos de Empreendimentos Transgêneros.....	156

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF	Arguição de descumprimento de preceito fundamental
AIDS	<i>Acquired Immunodeficiency Syndrome</i>
ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
BBC	<i>British Broadcasting Corporation</i>
CC	Código Civil
CEDEC	Centro de Estudo de Cultura Contemporânea
CF/1988	Constituição Federal de 1988
CFM	Conselho Federal de Medicina
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CID-10	10ª revisão da Classificação Internacional de Doenças
CID-11	11ª revisão da Classificação Internacional de Doenças
Cis	Cisgênero
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNCD/LGBT	Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DNA	Ácido Desoxirribonucleico
DPU	Defensoria Pública da União
DSD	Diferenças no Desenvolvimento Sexual
EC	Emenda Constitucional
FDT	Fator Determinante dos Testículos
FMB	Faculdade de Medicina de Botucatu
GEM	<i>Global Entrepreneurship Monitor</i>
GLS	Gays, Lésbicas e Simpatizantes
GRI	<i>Global Reporting Initiative</i>
HAM	Hormônio Anti-Mülleriano
HC	Habeas Corpus
HIV	<i>Human Immunodeficiency Virus</i>

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICCPR	Comitê Internacional de Direitos Civis e Políticos
ILGA	<i>International Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender and Intersex Association</i>
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Travestis e Transexuais, Queer ou <i>Questioning</i> , Intersexual, Assexual, outros.
MI	Mandado de Injunção
MS	Ministério da Saúde
n.	Número
<i>NATSAL</i>	<i>National Survey of Sexual Attitudes and Lifestyles</i>
O	Obrigatório/Obrigatoriedade
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OE	Objetivos Estratégicos
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONG	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
P	Permitido/Permissibilidade
PL	Projeto de Lei
Plarse	Programa Latino-Americano de Responsabilidade Social Empresarial
PNDH-3	Programa Nacional de Direitos Humanos
PNS	Pesquisa Nacional de Saúde
ProSex	Programa de Estudos em Sexualidade
RE	Recurso Extraordinário
REsp	Recurso Especial
RM	Ressonância Magnética
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SMDHC	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de São Paulo
SRY	<i>Sex-Determining Region Y</i>
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

SUS	Sistema Único de Saúde
<i>TGEU</i>	<i>Transgender Europe</i>
<i>TMM</i>	<i>Trans Murder Monitoring</i>
Trans	Transgênero <i>latu sensu</i>
UEL	Universidade Estadual de Londrina
UNESP	Universidade Estadual Paulista
V	Proibido/Vedado

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	DA OPRESSÃO ÀS CONQUISTAS DO TRANSGÊNERO	19
2.1	DESAFIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO TRANSGÊNERO	21
2.1.1	Construção Pré-Cultural da Identidade e a Matriz Heteronormativa.....	22
2.1.2	A Binaridade do Sexo à Luz dos Estudos Genéticos e Neurológicos.....	28
2.1.3	Denominações Não-Binárias do Espectro de Sexo e Gênero	35
2.2	DISCRIMINAÇÃO NEGATIVA E RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DO TRANSGÊNERO	39
2.2.1	A Discriminação Negativa e a (In)visibilidade do Transgênero no Brasil e em Nível Internacional: Dados Públicos, da Sociedade Civil e Informativos da Organização das Nações Unidas	40
2.2.2	Reconhecimento da Identidade do Transgênero: Lutas e Conquistas ...	58
3	INTERVENÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E O (DES)COMPROMISSO COM O QUINTO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030): ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO	72
3.1	A CONTRIBUIÇÃO DA ONU E O QUINTO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030): INCLUSÃO DO TRANSGÊNERO	73
3.2	INTERVENÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO EM PROL DOS DIREITOS DOS TRANSGÊNEROS	80
3.2.1	Legislativo.....	82
3.2.2	Executivo	86
3.2.3	Judiciário	92
3.3	O ESTADO BRASILEIRO E O (DES)COMPROMISSO COM A INCLUSÃO DO TRANSGÊNERO E O QUINTO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030)	99
4	INCLUSÃO DO TRANSGÊNERO NO DOMÍNIO ECONÔMICO: NORMAS PROMOCIONAIS E CERTIFICAÇÃO PÚBLICA PARA	

OPORTUNIDADES DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO EMPREGO E NO TRABALHO	104
4.1 INTERVENÇÃO DO ESTADO SOBRE O DOMÍNIO ECONÔMICO POR MEIO DE NORMAS PROMOCIONAIS	106
4.2 NORMAS PROMOCIONAIS DE OPORTUNIDADES DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO EMPREGO: FUNÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS	116
4.3 NORMAS PROMOCIONAIS DE OPORTUNIDADES DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO TRABALHO: EMPREENDEDORISMO TRANS	128
4.4 NEGÓCIOS JURÍDICOS E AS CERTIFICAÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL E EMPREENDEDORISMO TRANS: OPORTUNIDADES PARA CONSUMO CONSCIENTE E COMBATIVO	135
4.4.1 A Certificação Pública Transformadora para a Promoção de Acesso e Permanência no Emprego e Trabalho: Impulsionar Negócios Jurídicos Transgêneros	139
4.4.2 A Importância do Consumo Consciente e Combativo em prol da Diversidade: Inclusão Socioeconômica do Transgênero	158
5 CONCLUSÃO	165
REFERÊNCIAS	170
ANEXOS	187
ANEXO A – Informativos da UN News	188
ANEXO B – Informativos de Veículos de Comunicação Diversos	243
ANEXO C – Ementas Supremo Tribunal Federal (STF).....	253
ANEXO D – Ementas e Acórdão Superior Tribunal de Justiça (STJ) ...	262
ANEXO E – Estágios do Indicador Ethos nº 23.....	268
ANEXO F – Organograma com os Temas Centrais da ISO/FDIS 26000:2010.....	270

1 INTRODUÇÃO

A visível realidade injusta a que os transgêneros se expõem impulsionou a presente pesquisa a buscar formas de promover sua inclusão social valendo-se da força do Estado para impulsionar a sociedade civil a contribuir solidariamente com a construção de uma cultura de inclusão.

A primeira parte da pesquisa dedica-se a buscar um conceito multidisciplinar à identidade transgênera e as maneiras pela qual esta construção reflete direta ou indiretamente sobre a discriminação que lhes atinge. Os critérios objetivos desta identidade também servirão de base para que o Direito possa se debruçar na construção de normas jurídicas de inclusão.

À luz da teoria de Judith Butler (2021), descreve-se a identidade construída a partir de uma matriz cultural pré-discursiva – matriz heteronormativa – que atribui diferentes papéis sociais ao homem e a mulher. São papéis binários que se originam na ideia dual de sexo (natureza biológica) e se estende ao gênero (natureza social) para ser socialmente construído sob a dúplice limitação. Da descontinuidade entre o sexo e o gênero surge a identidade do transgênero que rompe com a tradicional harmonia existente no conceito binário.

O indivíduo transgênero é aquele que apresenta incompatibilidade entre o sexo binário (masculino ou feminino) atribuído ao indivíduo ao nascer e o seu gênero performado. Diz-se performado uma vez que executará atos que refletem o papel social do gênero socialmente construído. Em certo momento da vida, ainda que desde os primeiros anos, o transgênero rejeita performar o gênero vinculado ao sexo que lhe foi atribuído no nascimento. Este desejo se funda em critérios biológicos, comprovados dos estudos do corpo sexuado pela genética e pela neurociência, capazes de refutar as bases binárias do sexo e demonstrar que as identidades de gênero não podem ser limitadas a um par, pois sequer o sexo obedece a tal limitação, refutando as predisposições da matriz heteronormativa.

A sociedade e as instituições vigiam a matriz heteronormativa e criam sobre ela uma expectativa social hegemônica, que se rompe diante de identidades não binárias. Neste processo estas identidades tornam-se alvo de discriminação negativa em âmbitos nacional e internacional. A confirmação desta opressão está nos

dados obtidos por pesquisas da sociedade civil e da Organização das Nações Unidas (ONU) e justifica a importância e atualidade do presente estudo.

A segunda parte desta pesquisa dedica-se a compreender se no Brasil há um compromisso constitucional em proteger e incluir a identidade do transgênero e quais são as medidas de intervenção do Estado já tomadas em prol desta população no âmbito de competência dos órgãos constitucionais – Legislativo, Executivo e Judiciário.

Este compromisso de inclusão do Estado brasileiro decorre de suas relações internacionais e da Constituição de 1988. Na condição de um dos 197 Estado-membro da ONU, tem dever de fazer parte das lutas encampadas pelo órgão internacional, notadamente em relação ao dezessete Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS, Agenda 2030), que constam na Resolução n. 70/1 da ONU. O país obriga-se a este compromisso internacional por força do artigo 4º, II e IX da CF/1988, a reger as relações internacionais, que determinam sua responsabilidade pela prevalência dos direitos humanos e pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Defende-se que esta competência deve ser interpretada de exercício obrigatório, especialmente, para inclusões sociais que integram direitos humanos.

Dentre os ODS, o quinto apresenta uma preocupação em buscar a igualdade entre os gêneros. Em que pese o longo histórico de luta pelos direitos LGBTQIA+ da ONU, o termo transgênero não foi incluído expressamente entre os objetivos. A justificativa desta omissão é que os ODS foram criados por todos os Estados-membros da ONU, parâmetros universais de desenvolvimento sustentável, e somente o aceite unânime viabiliza sua concretização internacional. A unanimidade, quanto ao quinto objetivo de buscar a igualdade entre os gêneros binários, é um importantíssimo avanço. No entanto, perdeu-se a oportunidade de dar visibilidade à realidade injusta dos transgêneros e obter compromissos efetivos quanto a prevenção, repressão e inclusão socioeconômica dos diferentes espectros de gênero.

Ao introduzir no Brasil os ODS, o Estado tem o dever constitucional de adequá-los à realidade brasileira, o que significa um dever de intervenção sobre o domínio econômico para manejar a inclusão do transgênero e avançar nos objetivos, especialmente do quinto, de forma ampliada, para abarcar diferentes espectros de identidade de gênero.

Acerca das medidas já tomadas no âmbito de competência dos órgãos constitucionais, afere-se se as intervenções estatais afirmam ou não o

compromisso brasileiro com os ODS na formulação (Legislativo), execução (Executivo) e controle (Judiciário) de ações em prol do transgênero. Com a união de forças destes órgãos, respaldados na Constituição Federal de 1988, é possível que haja avanços.

A terceira e última parte desta pesquisa verifica a possibilidade de intervenção do Estado sobre o domínio econômico para impulsionar negócios jurídicos transgêneros e criar para estas pessoas oportunidades de acesso e permanência no emprego e no trabalho.

Para impulsionar negócios jurídicos transgêneros defende-se, pelo viés de um Direito funcional, o uso das normas promocionais propostas por Norberto Bobbio (2007), por serem o instrumento jurídico adequado para estimular condutas desejadas ao oferecer vantagens. Elas garantem a eficácia social da norma jurídica em uma sociedade de bases liberais, que prima pelo gozo da liberdade e das individualidades, mas avança para cobrar do Estado a concretização dos direitos sociais.

As normas promocionais podem criar oportunidades de acesso e permanência no emprego e no trabalho para o transgênero, incluindo-o no domínio econômico de forma imediata, ao garantir renda e, conseqüentemente, emancipação econômica, social e cultural, e de forma mediata, na construção de uma cultura de inclusão. O impulso aos negócios jurídicos de emprego para transgêneros fundamenta-se no avanço do Estado liberal para o Estado social que acresceu à propriedade empresarial a obrigatoriedade de cumprir uma função social e, para aquelas que objetivam ir além das imposições legais e realizar os valores ético e morais, a responsabilidade social. O impulso aos negócios jurídicos de empreendedores transgêneros cria oportunidades de investimento em atividade econômica que contribuem para o reconhecimento desta identidade.

Para impulsionar negócios jurídicos transgêneros sugere-se que as normas promocionais sancionem positivamente (premiem) por meio de certificações privadas ou estatais, que ora serão denominadas selo “Empresa TransFormadora” e “Empreendimento TransFormador”, com duplo efeito positivo: (i) em favor do transgênero, ao criar oportunidades de acesso e permanência no emprego ou no trabalho, viabiliza sua renda, emancipação econômica, social e cultural e aperfeiçoa a cultura da inclusão; e (ii) em favor das empresas que empregam transgêneros e empreendimentos trans, que terão seus negócios jurídicos impulsionados.

A partir dos estudos de avaliadores de responsabilidade social – Indicadores do Instituto Ethos, de importância nacional, e nas recomendações da *International Organization for Standardization (ISO) 26000:2010*, de abrangência internacional – busca-se aperfeiçoar requisitos objetivos que comporão cadastro público de empresas que objetivam obter certificação pública, cujo uso, mesmo que instrumental, auxiliará a promover avanços nos direitos da população transgênero e propiciará maior transparência às relações de consumo para o consumidor consciente e combativo.

Esta pesquisa bibliográfica e dedutiva recorre aos estudos documentais e análises estatísticas já colhidas.

2 DA OPRESSÃO ÀS CONQUISTAS DO TRANSGÊNERO

Ao delimitar o objeto de estudo na pessoa transgênero surge o desafio da construção de sua identidade a partir de critérios objetivos sobre o qual poderá o Direito debruçar-se para a construção de normas jurídicas. Caminha-se no sentido de conferir significação à esta identidade, compreender os fatores que a compõe e quais os reflexos de sua expressão no mundo da vida.

A busca por essa identidade inicia na digressão histórica do mundo ocidental realizada por Michel Foucault (1988), que demonstra a construção social do sexo vinculado à história da sexualidade, à individualidade e a identidade dos sujeitos, com repercussões nas ideologias presentes na sociedade.

Contribui para compreender a identidade do transgênero a teoria de Judith Butler (2021), segundo a qual a identidade é construída a partir de uma matriz cultural pré-discursiva que estabelece ser o sexo natural e biológico, e fixa a exclusividade do binário masculino e feminino, porquanto o gênero representa uma construção social que, de certo modo, delimita-se pela mesma dicotomia.

Segundo a autora, os gêneros binários desenvolvem relações desiguais e hierárquicas em função da significação cultural atribuída aos sexos naturais com reflexo no comportamento, nas atividades, nos interesses, nos anseios, nas capacidades, nos usos do corpo, nas gestualidades, na sexualidade e na forma de amar. Estas características compõem uma matriz heteronormativa, ou a heterossexualidade compulsória, ou seja, noções culturalmente inteligíveis das identidades normais e desejáveis que descrevem os papéis sociais de cada gênero. O indivíduo performa os significados formadores deste núcleo que contém a ideia de gênero masculino ou feminino, ao tempo que é vigiado pelas instituições sociais (ordenamento jurídico, escola, ciência, família e igreja), reprodutoras desta matriz.

O transgênero é identificado, portanto, no indivíduo que apresenta incompatibilidade entre o sexo binário (masculino ou feminino) atribuído ao indivíduo ao nascer e o seu gênero performado. Diz-se performado uma vez que executará atos que refletem o papel social de seu gênero socialmente construído. Em certo momento da vida, ainda que desde os primeiros anos, o transgênero rejeita performar o gênero vinculado ao sexo que lhe foi atribuído no nascimento. Este desejo se funda em

critérios biológicos, comprovados dos estudos do corpo sexuado¹ pela genética e pela neurociência, capazes de refutar as bases binárias do sexo e demonstrar que as identidades de gênero não podem ser limitadas a um par, pois sequer o sexo obedece a tal limitação, ao contrário do que predispõe a matriz heteronormativa.

Apesar da descontinuidade entre sexo e gênero, a matriz binária prevalece sobre as identidades dos indivíduos obrigando-o a cumprir com a expectativa social hegemônica. A sociedade e as instituições vigiam esta matriz e coagem os sujeitos a manter a suposta coerência entre sexo, gênero, desejo e a prática sexual conforme o papel social que lhe foi atribuído em decorrência de seu sexo natural, sob pena de estigmatização social aos que não observarem o eixo do desejo heterossexual.

A doutrina de Adilson José Moreira (2020) permite compreender as diversas expressões da discriminação negativa em face daqueles cuja identidade não atende à expectativa social hegemônica. Para formular um retrato dessa opressão engendrada em face do transgênero apresenta-se dados empíricos coletados nos veículos de comunicação nacionais e internacionais, estatísticas institucionais e levantamentos de dados da sociedade civil.

A opressão aparece na forma de um motor social que suscita uma luta para a conquista dos direitos violados, com seus primeiros traços delineados no interior da luta feminista e constitui posteriormente um movimento social autônomo que engloba as diversas formas de expressão de identidade de gênero e sexualidade, chamado movimento LGBTQIA+. O avanço do movimento permite a afirmação das identidades oprimidas e unifica sob uma única pauta diversas bandeiras que passam a caminhar juntas para a subversão da identidade binária.

A confirmação desta opressão e a justificativa da importância do presente estudo está nos dados obtidos em pesquisas da sociedade civil, informativos dos veículos de comunicação e relatórios da Organização das Nações Unidas (ONU) acerca das leis, práticas discriminatórias e atos de violência, contra pessoas em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero.

Os dados da sociedade civil e informativos dos veículos de comunicação levantados, corroboram a indicar que a identidade do transgênero sofre

¹ A expressão remete ao sexo do corpo, portanto aos critérios biológicos de aferição.

violenta discriminação negativa em nível nacional e internacional, inclusive com alarmante risco de morte, notadamente, no Brasil.

Já os relatórios da ONU, que abrangem todos os países, demonstram que a discriminação não decorre apenas de atitudes individualizadas, mas é ratificada por grande parcela dos Estados, o que é observável em suas legislações. Em decorrência da opressão aferida, a ONU adere à luta em prol dos direitos humanos da população LGBTQIA+ e traz grande contribuição ao esmerar dados transparentes sobre orientação sexual e identidade de gênero e principiar iniciativas para efetivação dos direitos desta população em nível internacional.

2.1 DESAFIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO TRANSGÊNERO

A escolha do sujeito transgênero para constituir o objeto deste estudo decorre de recorrente problemática da sociedade contemporânea: sua exposição à discriminação negativa, violências familiares e sociais, nos âmbitos nacional e internacional.

Com escopo de verificação e justificação da hipótese relativa ao problema fundamental, faz-se crucial estabelecer o que é o indivíduo transgênero, compor sua identidade, compreender os aspectos biológicos, psicológicos, sociais, culturais que se conectam à suas relações subjetivas e intersubjetivas.

Muito além da relação do indivíduo consigo mesmo, é necessário entender a relação dialógica que sua exposição ao contexto social produz. Evidenciar os aspectos contidos em sua identidade capazes de fomentam a violenta discriminação e preconceito que o expõe à formas de opressão.

O exaurimento das características da identidade transgênera permite, avanço nos conhecimentos sobre o tema, torná-lo explícito, imergir no contexto temático e, após, buscar caminhos adequados à resolução do problema fundamental.

À vista da problemática, cujas repercussões se dão sob a área de atuação da Ciência do Direito, ou seja, no âmbito da regulação das relações sociais, objetiva-se delimitar a identidade do transgênero, por meio de critérios objetivos, sobre os quais poderá o Direito debruçar-se para a construção de normas jurídicas para mudar esta injusta realidade, com apoio do Estado e da sociedade civil.

2.1.1 Construção Pré-Cultural da Identidade e a Matriz Heteronormativa

As identidades na sociedade moderna estruturam-se sobre uma ordem binária que impõe a existência exclusiva de dois sexos e dois gêneros: o homem/masculino e a mulher/feminina. Esta dualidade ocupa os dois extremos de linhas de sexo e de gênero e rejeita a existência de grupos intermediários.

Para compreender esta dualidade sobre a qual se debruça a construção da identidade é indispensável tecer um pacto semântico acerca dos conceitos de sexo e gênero. O sexo possui natureza biológica, construído pela ciência pautado na observância superficial das características externas e visíveis dos corpos sexuados. A expressão do órgão sexual externo sempre foi o fator determinante de uma sólida concepção dual e imutável: o masculino e o feminino.

O gênero, por sua vez, tem natureza social, é culturalmente e constantemente construído e vincula a percepção social dos indivíduos. Muitas vezes mostra-se enraizado na natureza biológica do sexo, pois decorre da apreensão individual dos papéis culturais desenvolvidos pelos sexos binários, em que o sujeito passa a desenvolvê-lo conforme sua autoidentificação. Trata-se de formas de se comportar e se apresentar, gostos, aptidões, interesses, atividades, usos do corpo, gestualidades, sexualidade, dentre inúmeras outras. Neste aspecto, desenvolve-se também um espectro de gêneros, além do masculino e feminino.

Há uma obrigação de sincronia entre o sexo e o gênero, sob a constante vigília da sociedade e das instituições sociais (ordenamento jurídico, escola, ciência, família e igreja), que impõe ao indivíduo uma maneira de se vestir, se portar, o que deve sentir, a forma que deve se expressar. Tais características possuem grande relevância na construção da identidade.

Pode-se compreender esta necessária harmonização entre sexo e gênero e sua influência sobre a construção da identidade transgênero à luz da teoria de Michel Foucault (1988), que faz uma digressão histórica da construção social e histórica do sexo, sexualidade e comportamento sexual do mundo ocidental. Segundo ele, a partir do final do século XVI o sexo é posto em discurso e passa a ser um mecanismo crescentemente incitado, o que se prolifera ao longo do século XVII. As proposições do discurso sobre o sexo, no século XVIII, atingem tamanhas proporções que ele se torna administrável. A fala sobre o sexo agora era política, econômica e técnica. O analisam, contabilizam, classificam e especificam através de pesquisas

quantitativas ou causais a fim de regulá-lo por meio de falas úteis e públicas e não pelo rigor de uma proibição (FOUCAULT, 1988, p. 19-30).

O sexo passa a ser interesse do Estado para controle de natalidade, casamento, legitimidade das filiações, saúde sexual, efeito do celibato, métodos contraceptivos. Foucault (1988, p. 32) assevera que o sexo se torna “objeto de análise e alvo de intervenção. [...] Através da economia política da população forma-se toda uma teia de observações”.

No final no século XVIII as licitudes e ilicitudes das práticas sexuais eram reguladas pelo direito canônico, pela pastoral cristã e pela lei civil. Estes regramentos incitaram a criação de naturalidades e heterogeneidades sexuais. A medicina patologizou práticas sexuais incompletas (sem finalidade reprodutiva), por exemplo, o onanismo (FOUCAULT, 1988, p. 47-49).

No século XIX inventou-se a figura da homossexualidade, que separou a ideia do ato sexual, que antes era entendida simplesmente por uma prática ou um ato e vincula ao indivíduo uma sexualidade que se conecta à sua natureza.

A homossexualidade apareceu como uma das figuras da sexualidade quando foi transferida, da prática da sodomia, para uma espécie de androginia anterior, um hermafroditismo da alma. O sodomita era um reincidente, agora o homossexual é uma espécie (FOUCAULT, 1988, p. 51)

Pelo mesmo raciocínio das práticas sexuais incompletas, julgou-se algumas sexualidades por errantes ou improdutivas. A época ficou marcada por uma “explosão visível das sexualidades heréticas” (FOUCAULT, 1988, p. 57).

Estes imperativos morais religiosos conduziam a medicina e a psicologia a converter a ideia de devassidão, extravagância e conseqüente castigo eterno, em anomalias, desvios, enfermidades, processos patológicos chamados perversões, cuja conseqüência era a morte. Assim, a ciência delimitou um instinto sexual. Logo surgiu a teoria da degenerescência, que explicada de que forma hereditariedade portadora de doenças orgânicas, funcionais e psíquicas era responsável por causar o perverso sexual. A existência de um ancestral exibicionista ou homossexual já era capaz de produzir uma perversão sexual que induzia uma falência da descendência. Criou-se um sistema “perversão-hereditariedade-degenerescência” que controlava as instituições, que somente no final do século XIX foi contestada pela psicanálise (FOUCAULT, 1988, p. 129-130).

É neste contexto do século XIX que a sexualidade passa a ser a chave da individualidade, segundo Foucault (1988, p. 159). Os estudos detalhados engendrados aos extremos limites do conhecimento científico da época, a ponto de ser algo de intervenções estais, políticas, econômicas e morais.

É pelo sexo efetivamente, ponto imaginário fixado pelo dispositivo de sexualidade, que todos devem passar para ter acesso à sua própria inteligibilidade (já que ele é, ao mesmo tempo, o elemento oculto e o princípio produtor de sentido), à totalidade de seu corpo (pois ele é uma parte real e ameaçada deste corpo do qual constitui simbolicamente o todo), à sua identidade (já que ele alia a força de uma pulsão à singularidade de uma história). (FOUCAULT, 1988, p. 169-170, grifo nosso)

Foucault (1988) demonstra a construção do ato sexual vinculado à história da sexualidade, formas indispensáveis à individualidade e a identidade dos sujeitos. Esta constituição indissociável se alongou até a idade contemporânea com repercussões nas ideologias presentes na sociedade. Os temores e preconceitos da moral religiosa ainda estigmatiza e delimita atos sexuais, sexualidades e identidades de gênero tais quais perversões. A ciência, até muito recentemente, tal qual será visto, manteve o tratamento da homossexualidade e da transgeneridade na forma de patologia. Outrossim, é notório que o sexo se tornou a chave da individualidade e objeto indispensável para a construção de uma identidade.

Ainda com escopo de estabelecer a identidade do indivíduo transgênero, contribui a filósofa Judith Butler (2021)², quando por seu livro “Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade”, explica que a identidade de todos os indivíduos é construída a partir de uma matriz cultural pré-discursiva heterossexual e compulsória, motivo pelo qual defende uma “descontinuidade radical entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos”: o gênero passa a ser um artifício flutuante que permite que um homem (gênero) esteja em um corpo sexuado feminino ou masculino (sexo), da mesma forma que uma mulher (gênero) também o poderá estar (BUTLER, 2021, p. 26).

O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem que designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero não está para a cultura como o sexo está para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual “a natureza sexuada” ou um “sexo natural” é produzido e

² A escolha majoritária dos fundamentos de Judith Butler (2021) nesta pesquisa se justifica no pioneirismo de sua teoria que, por si só, permite construir uma identidade para o indivíduo transgênero e compreender as percepções sociais da performance do gênero no meio social.

estabelecido como “pré-discursivo”, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra sobre a qual age a cultura. (BUTLER, 2020, p. 27, aspas e grifo no original)

O sexo é anterior à cultura, de acordo com Butler (2021, p. 65-70), uma superfície politicamente neutra sob a qual age a cultura. Ao agir, ela construiu de forma binária a matriz heteronormativa a partir da ideia de um par de sexos naturais, regra que passa a compor a estrutura dos sistemas. No entanto, os sexos culturalmente inteligíveis precisam ser vistos tais quais “estruturas políticas generativas e não como fundações naturalizadas” (BUTLER, 2021, p. 253), ou seja, trata-se de assumir o masculino e o feminino em extremos diametralmente opostos com um espectro de variações entre eles e não lados opostos de uma mesma moeda.

A construção desta matriz binária, defende Butler (2021, p. 86), advém de uma “ordem simbólica [que] cria a inteligibilidade cultural por meio das posições mutuamente excludentes de ‘ter’ o Falo (a posição dos homens) e ‘ser’ o Falo (a posição paradoxal das mulheres)”. Trata-se do falocentrismo construído à vista da teoria lacaniana segundo a qual a identidade é formada nesta disjunção entre o ‘ser’ e o ‘ter’ o Falo.

A autora busca compreender a maneira segundo a qual a economia paterna (leis patriarcais) é responsável por instituir o ‘ser’ do gênero e sexo. Este conceito simbólico do ‘ser’ é pré-ontológico, ou seja, está antes de sua própria natureza. Acerca do Falo, Butler (2021, p. 84-85) afirmar que poderá o indivíduo ‘ser o falo’ ou ‘ter o falo’. Esta oposição dicotômica toma a diferenciação sexual como um pressuposto de inteligibilidade (estabelece a lei paterna de forma binária). A mulher, por ‘ser o falo’, age como o significante, o objeto de um desejo masculino heterossexualizado responsável por confirmar a existência do falo no homem. Porquanto o homem ‘tem’ o falo. A mulher, por ‘ser o falo’, da significância ao poder do homem e o ‘ter o falo’ passa a ser compreendido como detenção do poder, propriedade e posse sobre a mulher, cuja existência reafirma este poder. Em outras palavras, a teoria afirma que o falo dá o poder ao homem e é a oposição feminina que lhe confere este *status* de poder, daí a compreensão de que a mulher é o próprio falo que empodera o homem.

A teoria de Lacan, segundo Butler (2021, p. 86-87) decorre da ideia de que o sujeito passa a existir no momento que se coloca como um significante autorreferido no corpo da linguagem. Isso ocorre no recalçamento primário dos

prazeres incestuosos pré-individuados, relacionados ao corpo da mãe nos primeiros anos de vida. Antes do recalçamento o homem vive a plenos prazeres, mas após, isso não subsiste. Neste contexto, a mulher figura como um signo a ser buscado pelo homem sob a promessa vã, mas persistente de retornar aos sentimentos pré-individuados para que tenha sua plena autonomia reconhecida. A mulher, então, representa a realidade das posturas autorreferidas do sujeito masculino que, se retirada, tal qual aconteceria acaso fosse retirado o pênis do homem, rompe-se com as ilusões que fundam a posição masculina, por isso se diz que elas são o falo e o são para o homem que busca reconfirmar e aumentar sua identidade.

Butler (2021) analisa que a teoria lacaniana não se adequa à sua em todos os aspectos³, mas aproveita a concepção de identidades moldadas por um sistema binário, erigido sob uma cultura patriarcal e falocêntrica. Este sistema que produz gêneros culturalmente inteligíveis, ainda, é responsável pela construção de sexualidades idealizadas e compulsórias.

O gênero é produzido de forma disciplinar, ergue-se uma falsa noção de estabilidade do gênero no interesse de regular a heterossexualidade no domínio reprodutor (BUTLER, 2021, p. 61 e 234). Cria-se, portanto identidades “normais e desejáveis” que descrevem os papéis sociais a serem desempenhados para o homem e a mulher. O conjunto destas regras sociais compõem uma matriz heteronormativa, ou a heterossexualidade compulsória. A consequência é a construção de uma sociedade binária avessa às identidades intermediárias que exibem um gênero em assincronia com determinações pré-estabelecidas para o seu corpo sexuado.

A heterossexualização do desejo requer e institui a produção de oposições discriminadas e assimétricas entre “feminino” e “masculino”, em que estes são compreendidos como atributos expressivos de “macho” e de “fêmea”. A matriz cultural por intermédio da qual a identidade de gênero se torna inteligível exige que certos tipos de “identidade” não possam “existir” - isto é, aquelas em que o gênero não decorre do sexo e aquelas em que as práticas do desejo não “decorrem” nem do “sexo” nem do “gênero”. Nesse contexto, “decorrer” seria uma relação política de direito instituído pelas leis culturais que estabelecem e regulam a forma e o significado da sexualidade. (BUTLER, 2020, p. 44, aspas no original).

³ Principalmente pois Lacan, segundo Butler (2021, p. 92-93) segue com sua teoria para designar a construção de identidades sob o subterfúgio da mascarada, uma produção performativa de uma ontologia sexual, uma aparência que se faz convincente como ‘ser’, a qual, sucintamente explicando, culminou na vinculação da homossexualidade feminina à suposta decepção em sua demanda por amor.

A cultura binária, expressada por palavras, atos, gestos e desejos, cria a ilusão de um núcleo ou uma substância interna que é escrita na superfície dos corpos sexuados, um meio ou instrumento que passivamente recebe o aglomerado de significados culturais externos. O indivíduo, na tentativa de organizar uma identidade, performará os significados formadores deste núcleo que contêm a forma idealizada do gênero masculino ou feminino. Considera-se, assim, que o gênero é performativo, ao passo que a identidade (ou essência), expressa fabricações manufaturadas e artificiais. A ideia de gênero passa, portanto, a ser uma fabricação, uma fantasia, escrita sobre a superfície dos corpos e produz o efeito da criação de uma “identidade primária” e “estável” do que se entende por homem e mulher. Esta identidade é performativamente desenvolvida pelos indivíduos (BUTLER, 2021, p. 235-236).

O gênero é culturalmente construído. São significados culturais assumidos pelo corpo sexuado. A concepção binária vincula ao corpo feminino o papel cultural da mulher e ao corpo masculino o do homem. Da descontinuidade entre o sexo e o gênero surge a identidade do transgênero, atribuída ao indivíduo que ultrapassa, ou mesmo infringe a harmonia existente no conceito binário. Assim, ao performar um gênero diferente do sexo que lhe foi atribuído no nascimento – por meio de comportamentos, atividades, interesses, anseios, capacidades, usos do corpo, gestualidades, sexualidade e forma de amar – o sujeito viola normas sociais e culturais e é, portanto, denominado transgênero.

Da teoria de Foucault (1988) e Butler (2021) nota-se que o ato sexual sempre foi tema de grande relevância social. Suas repercussões refletem na construção da sexualidade, das individualidades e das identidades. Desde o século XIX, quando a homossexualidade, na forma de uma perversão, deixou de ser ato ou prática para ser incorporado à identidade do indivíduo, arrastou consigo outras formas de “perversão” discricionariamente, dentre elas a própria transgeneridade. O socialmente aceitável era apenas as práticas sexuais completas, ou seja, permitido exclusivamente entre o homem e a mulher. As identidades binárias formam-se neste contexto em que papéis sociais são atribuídos aos dois sexos e estruturam a ideologia imposta pelas instituições, quando, em verdade, é preciso repensar os discursos para incluir todo um espectro de sexos e gêneros na idealização da identidade de cada indivíduo.

2.1.2 A Binaridade do Sexo à Luz dos Estudos Genéticos e Neurológicos

A proposição advém da construção biológica do sexo, que fixou a existência exclusiva do homem e da mulher com base em análise sincrética das genitálias externas, e o gênero, socialmente construído, acaba delimitado pela mesma matriz. No entanto, a ciência contemporânea apresenta critérios biológicos suficientes para questionar esta binariedade na construção identitária, com fundamentos em estudos genéticos e da neurociência.

A simples existência do cromossomo Y não determina o sexo masculino. O cromossomo é responsável por influenciar a evolução das glândulas genitais indiferenciadas (gônadas) em testículos ou ovários. O testículo será responsável pela produção hormonal e subsequentes processos de diferenciação dos genitais externos masculinos, ou, na ausência destes hormônios, em feminino (MELLO; ASSUMPÇÃO; HACKEL, 2005, p. 14-16).

Nos cromossomos há uma cascata de genes responsável pela diferenciação sexual. Dentre eles, destaca-se, o gene SRY, localizado em uma região do cromossomo Y. Além, descobriu-se o gene SOX9, responsável por induzir a formação testicular, e outros presentes nos cromossomos sexuais (SRY, Locus DSS [DAX1/NR0B1] e ATR-X) e em autossomos⁴ (SF-1 [NR5A1], WT1, SOX9, WNT4, DMRT1 e DMRT2), todos com fundamental relevância no processo (DOMENICE et al., 2002, p. 434-438).

Por volta da 4^a a 6^a semana de gestação o embrião humano forma um intestino primitivo. Em um de seus lados é formada uma protrusão de endoderme coberta por mesoderme chamada de prega urogenital. A parte interna desta prega é a gônada primitiva. Até este momento da gestação os embriões crescem de forma idêntica, mas a partir disso inicia-se o padrão de desenvolvimento chamado por Calafate (2018, 2018, p. 2-3) de “guerra dos sexos”: os genes primitivos motivarão, ou não, o desenvolvimento do testículo, que por sua vez será o responsável pela diferenciação do sexo.

O sexo passa a ser o resultado da interação dos genes, ainda que alguns tenham efeitos não totalmente conhecidos pela medicina moderna, mas que

⁴ Autossomos são cromossomos diferentes dos cromossomos sexuais: XX ou XY (JÚNIOR, 1994, p. 86).

impulsionam a diferenciação da gônada em testículo ou ovário, e dos genitais internos e externos, que se tornam mais masculinos conforme o testículo produz e libera seus hormônios sexuais (HAM ou hormônio anti-mülleriano, andrógenos e Insl3), ou femininos, na ausência do testículo para promover a liberação destes hormônios (DOMENICE et al., 2002, p. 438).

Neste contexto, os estudos genéticos possibilitam contestar a ideia de sexo binário, pois se a determinação do masculino e feminino depende da aleatoriedade da natureza ao combinar genes nos cromossomos, secretar de hormônios e formar gônadas e órgãos reprodutores, certa é a possibilidade de ocorrer seres altamente diferenciados no espectro dos sexos.

Para questionar a univocidade do sexo em seu aspecto biológico, Butler (2021, p. 186-187) menciona que desde 1987 – com a descoberta do cromossomo Y na forma de um Fator Determinante dos Testículos (FDT) por Dr. Davi Page, publicado na revista *Cell* (n. 51) – já se indicava a possível existência de cerca de 10% da população com variações cromossômicas que não se encaixavam na categoria XX-fêmea e XY-macho, os chamados intersexuais.

O intersexualidade engloba uma gama de indivíduos com Diferenças no Desenvolvimento Sexual (DSD) resultantes de variações numéricas ou estruturais nos cromossomos sexuais; variações nos genes envolvidos no desenvolvimento gonadal e/ou genital; distúrbios na esteroidogênese gonadal e/ou adrenal; fatores maternos (endógenos ou exógenos); desreguladores endócrinos que podem interferir no desenvolvimento genital; ou, ainda, mudanças epigenéticas que se prevê que perturbem a expressão gênica no período fetal (AUDÍ et al., 2018, p. 197-198).

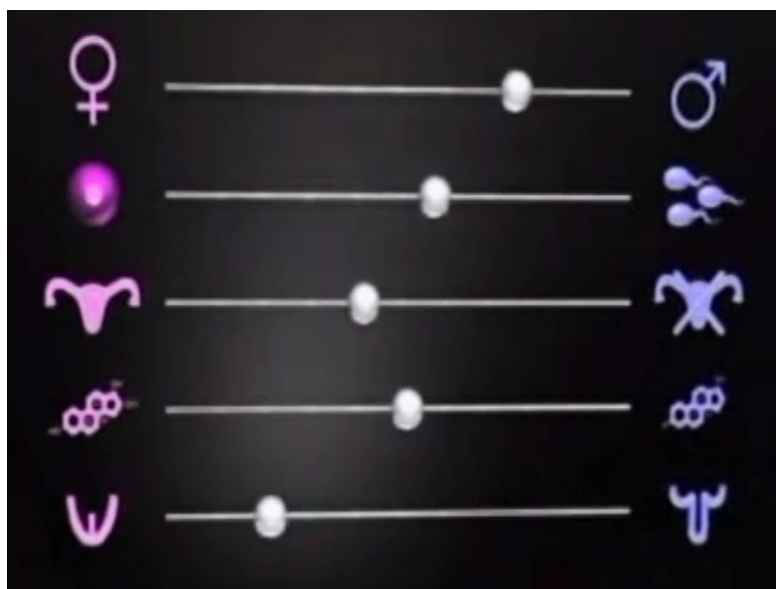
Se considerado todos os tipos de genitália atípica ao nascimento e todas as discordâncias entre os sexos cromossômico, gonadal e genital, a prevalência de DSD chega a cerca de 5 por 1.000 nascimentos, dentre eles, 73% meninos com hipospadia⁵. Entre as crianças com genitália atípica, 75% terão cariótipo 46,XY, 10-15% 46,XX e o restante terá anomalias estruturais ou numéricas dos cromossomos sexuais (AUDÍ et al., 2018, p. 197-198).

No documentário *Me, My Sex and I*, produzido pela *British Broadcasting Corporation (BBC)*, Giles Harrison (2011) apresenta uma tabela que

⁵ A Hipospadia é uma condição congênita em que o meato uretral (a abertura do pênis por onde é ejaculada a urina) abre na parte inferior do pênis, escroto ou períneo. Costuma-se realizar a intervenção cirúrgica, geralmente, antes dos 18 meses de idade.

ilustra o espectro de diferenciação sexual em cinco critérios: (i) o DNA, nos cromossomos; (ii) o grau de desenvolvimento do ovário ou testículo; (iii) a presença ou ausência de útero; (iv) produção hormonal; e (v) a aparência externa da genitália.

Figura 1 – Espectro de diferenciação sexual



Fonte: Reprodução do documentário *Me, My Sex and I*. (HARRISON, BBC, 2011).

Tem-se, nesta constatação, que a natureza biológica do sexo permite um amplo espectro de diferenciação sexual, comprovada pela existência do intersexual, para superar a ideologia do sexo binário.

Novos estudos da neurociência expandem ainda mais os critérios biológicos que definem a identidade do transgênero, a exemplo dos estudos realizados no Programa de Estudos em Sexualidade (ProSex) do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo de Spizzirri (2018). O estudo revisa a literatura de 1991 a 2018 cujos autores valeram-se de ressonância magnética (RM) para aferir o dimorfismo sexual cerebral⁶ de indivíduos transgêneros.

⁶ Trata-se de uma análise das diferenças estruturais existentes na formação do cérebro humano masculino e do feminino (RUIGROK *et al*, 2013, p. 35).

O estudo relaciona diversas pesquisas sobre dimorfismo sexual cerebral⁷ de indivíduos cisgêneros⁸ cujos dados apontam que o cérebro do homem cisgênero apresenta maior volume e mais substância branca, porquanto o da mulher cisgênero tem menor volume, com mais substância cinzenta, apresenta diversas regiões com córtices aumentados e com maior assimetria (SPIZZIRRI, 2018, p. 105-106)⁹. Estes critérios serviram de base para controle das informações obtidas a partir dos estudos com transgêneros, esquematizados no Quadro 1.

Quadro 1 – Estudos morfológicos por RM com indivíduos transgênero

ANO	AUTORIA	TÍTULO	CONSTATAÇÕES
1991	Emory LE, Williams DH, Cole CM, Amparo EG, Meyer WJ.	Anatomic variation of the corpus callosum in persons with gender dysphoria.	Diferenças no corpo caloso nas mulheres trans se comparadas aos controles (homens e mulheres cis).
2005	Yokota Y, Kawamura Y, Kameya Y	Callosal Shapes at the Midsagittal Plane: MRI Differences of Normal Males, Normal Females, and GID.	A forma e o volume do corpo caloso das mulheres trans estão mais próximos ao das mulheres cis, assim como o dos homens trans aos dos homens cis. ⁽¹⁾
2006	Pol HEH, Cohen-Kettenis PT, Van Haren NEM, e outros.	Changing your sex changes your brain: influences of testosterone and estrogen on adult human brain structure.	Sob a influência da terapia com esteroides sexuais nos indivíduos trans, o volume cerebral diminuiu nas mulheres trans para proporções relacionadas as mulheres cis e o hipotálamo aumentou nos homens trans. Verificou, ainda, a plasticidade cerebral pela ação dos esteroides sexuais.
2009	Luders E, Sánchez FJ, Gaser C, e outros.	Regional gray matter variation in male-to-female transsexualism.	Identificou o putâmen direito com maior volume da substância cinzenta nas mulheres trans.
2011	Savic I, Arver S.	Sex dimorphism of the brain in male-to-female transsexuals.	Não constatou o mesmo que o estudo anterior, mas verificou maior volume na ínsula direita, córtex frontal inferior e em uma área que abrangia o lobo temporal superior e o giro angular.

⁷ Trata-se de uma análise das diferenças estruturais existentes na formação do cérebro humano masculino e do feminino (RUIGROK *et al*, 2013, p. 35).

⁸ O estudo definiu o cisgênero como “pessoas que não apresentam desconforto entre o sexo/gênero atribuído ao nascimento e o gênero com o qual se identificam”.

⁹ A diferenciação entre o cérebro masculino e feminino não é unânime entre a comunidade científica. A neurocientista Gina Rippon, autora da obra “Gênero e os Nossos Cérebros” (2021) afirma que nenhum cérebro é totalmente masculino ou feminino. Segundo a autora, todos cérebros são diferentes e cada um possui características próprias e particulares. Apesar de negar a diferenciação a autora defende que a indiferenciação dos cérebros pode beneficiar a comunidade transgênero já que “a constante disponibilidade de exibições definidas por gênero podem resultar em um estereótipo muito mais rígido e normativo do que já vimos antes sobre o que significa ser homem ou mulher”. Afirma, ainda, que “Precisamos ir ‘além do binário’, parar de pensar em ‘o cérebro masculino’ ou ‘o cérebro feminino’ e ver nosso cérebro como um mosaico de acontecimentos passados e possibilidades futuras” (2021, n.p.).

ANO	AUTORIA	TÍTULO	CONSTATAÇÕES
			Não foram encontradas diferenças na substância branca das mulheres trans e os controles.
2011	Rametti G, Carrillo B, Gómez-Gil E, e outros	The microstructure of white matter in male to female transsexuals before cross-sex hormonal treatment.	Feixes de substância branca que apresentaram diferenças da anisotropia fracionada ¹⁰ nos homens e mulheres trans estavam mais próximos ao gênero com o qual os indivíduos se identificavam que ao sexo que lhes foi atribuído ao nascimento
2011	Rametti G, Carrillo B, Gómez-Gil E, e outros	White matter microstructure in female to male transsexuals before cross-sex hormonal treatment.	Feixes de substância branca que apresentaram diferenças da anisotropia fracionada nos homens e mulheres trans estavam mais próximos ao gênero com o qual os indivíduos se identificavam que ao sexo que lhes foi atribuído ao nascimento
2012	Rametti G, Carrillo B, Gómez-Gil E, e outros	Effects of androgenization on the white matter microstructure of female-to-male transsexuals. A diffusion tensor imaging study	O tratamento com testosterona em um grupo de homens trans incrementa a anisotropia fracionada em feixes da substância branca do cérebro.
2012	Luders E, Sánchez FJ, Tosun D, e outros	Increased Cortical Thickness in Male-to-Female Transsexualism.	As diferenças observadas na espessura cortical das mulheres trans as aproximavam ao gênero com o qual se identificavam
2013	Simon L, Kozák LR, Simon V, e outros	Regional grey matter structure differences between transsexuals and healthy controls--a voxel based morphometry study.	Aumento da substância cinzenta em regiões do cerebelo, giro angular e no lobo parietal inferior nas pessoas trans em relação aos controles. As diferenças regionais da substância cinzenta detectadas nas pessoas trans enfatizam as regiões do cérebro envolvidas com a percepção corporal.
2013	Zubiaurre-Elorza L, Junque C, Gómez-Gil E, e outros	Cortical thickness in untreated transsexuals.	Sinais de “masculinização” em estruturas subcorticais nos homens trans, enquanto as mulheres trans apresentaram sinais de “feminização” da espessura cortical em regiões corticais.
2014	Zubiaurre-Elorza L, Junque C, Gómez-Gil E, Guillaumon A.	Effects of cross-sex hormone treatment on cortical thickness in transsexual individuals.	Sob a influência da terapia com esteroides sexuais há incremento da espessura cortical em regiões do córtex posterior com a testosterona nos homens trans; nas mulheres trans, os antiandrogênicos foram associados à redução da espessura cortical e de estruturas subcorticais (hipotálamo e globo pálido)
2017	Manzouri A, Kosidou K, Savic I.	Anatomical and Functional Findings in Female-to-Male Transsexuals: Testing a New Hypothesis	Identificada uma fraca conexão na rede neural relacionada com a própria percepção corporal nos homens trans

¹⁰ A anisotropia fracionada corresponde à uma análise quantitativa que verifica a densidade e mielinização das fibras da substância branca do cérebro

ANO	AUTORIA	TÍTULO	CONSTATAÇÕES
2018	Spizzirri G, Duran FLS, Chaim-Avancini TM, e outros	Grey and white matter volumes either in treatment-naïve or hormone-treated transgender women: a voxel-based morphometry study	Volume cerebral (região frontal superior posterior) é reduzido em mulheres trans que não fazem uso de hormônios em relação ao homens cis. A mesma região cerebral apresentou volume aumentado nas mulheres trans em uso de terapia por esteroides sexuais. Volume de matéria cinzenta no córtex insular nas mulheres trans que fazem e não fazem tratamento hormonal é menor quando comparadas as mulheres cis

Fonte: o próprio o autor com base em SPIZZIRRI, 2018.

Nota:

⁽¹⁾ Segundo Spizzirri (2018), os resultados são questionáveis, pois o método empregado na pesquisa não foi contraposto.

A conclusão de todas estas pesquisas é que a forma (fisiologia) e a atividade do cérebro do transgênero se aproximam daquele que representa sua identificação pessoal e não de seu sexo atribuído no nascimento.

Ainda no que diz respeito aos critérios biológicos, a Organização Mundial de Saúde (OMS) buscou definir o transgênero por meio da 11ª revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-11), que passou a utilizar a expressão “incongruência de gênero”. Com a vigência deste documento em 2022, o transgênero deixa de ser considerado pela medicina uma doença ao ser retirado do capítulo dos transtornos da personalidade e do comportamento para ser uma condição relacionadas à saúde sexual (OMS - Organização Mundial de Saúde, 2019, n.p.; 2022, n.p.). A nova classificação é passível de crítica, já que a identidade de gênero não se relaciona apenas à saúde sexual. Não se trata da prática do ato sexual ou mesmo de problemas com as genitálias, tal qual as demais condições alocadas no mesmo capítulo do documento¹¹, mas designa uma complexa construção identitária.

Em face ao exposto é possível sistematizar que o sexo passa a ser apurado dentro de um espectro de diferenciação, aferível por seis critérios de aferição: (i) o DNA, nos cromossomos; (ii) o grau de desenvolvimento do ovário ou testículo; (iii) a presença ou ausência de útero; (iv) produção hormonal; (v) a aparência externa da genitália; e (vi) forma (fisiologia) e a atividade do cérebro do transgênero. Por estes novos critérios de aferição de natureza biológica a noção de sexo dicotômico é

¹¹ Disfunções sexuais, distúrbios da dor sexual, mudanças na anatomia genital feminina e masculina (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2022, n.p.).

refutada e passa a abarcar não apenas o masculino e feminino, mas um espectro de sexos. O gênero passa a ser reescrito para englobar uma gama de identidades a serem performadas pelo corpo sexuado masculino, feminino ou intersexual.

Apesar da existência desta variedade de gêneros, a matriz heteronormativa prevalece para promover a exclusão daqueles que a transgridem sob a vigília das instituições sociais (ordenamento jurídico, escola, ciência, família e igreja), o que, segundo Butler (2021, p. 44), decorre da heterossexualização do desejo. Esta é responsável por instituir a produção de oposições discriminadas e assimétricas entre o feminino e o masculino, o que impede a existência de identidades cujo gênero não decorra do sexo e que as práticas do desejo não derivem nem do sexo nem do gênero.

Da descontinuidade entre o sexo e o gênero surge a identidade do transgênero, atribuída ao indivíduo que ultrapassa, ou mesmo infringe a harmonia existente no conceito binário. Ao performar um gênero diferente do sexo que lhe foi atribuído no nascimento – por meio de comportamentos, atividades, interesses, anseios, capacidades, usos do corpo, gestualidades, sexualidade e forma de amar – o sujeito viola normas sociais e culturais e é, portanto, denominado transgênero.

Este conceito limitador que define o transgênero a partir da quebra da matriz heterossexual não pode subsistir sob o fundamento da neurociência e da genética, critérios biológicos que flexibilizam a suposta simetria entre o sexo e o gênero para demonstrar que as identidades de gênero não podem ser limitadas a um par, pois, sequer, o sexo obedece a tal limitação.

À vista do exposto, a identidade do transgênero se constrói por critérios biológicos que determinam sexos múltiplos e, portanto, gêneros múltiplos independentemente da vontade dos sujeitos. Limitar a performance de gênero dos indivíduos para que harmonize a um sexo de nascimento supostamente dual, além de condená-los a sofrimento psicológico, significa submissão à uma ordem social imaginária – matriz heterossexual – que foi construída a partir da simples observância da genitália externa, critério biológico arcaico e insuficiente tal qual demonstram a genética e a neurociência moderna.

2.1.3 Denominações Não-Binárias do Espectro de Sexo e Gênero

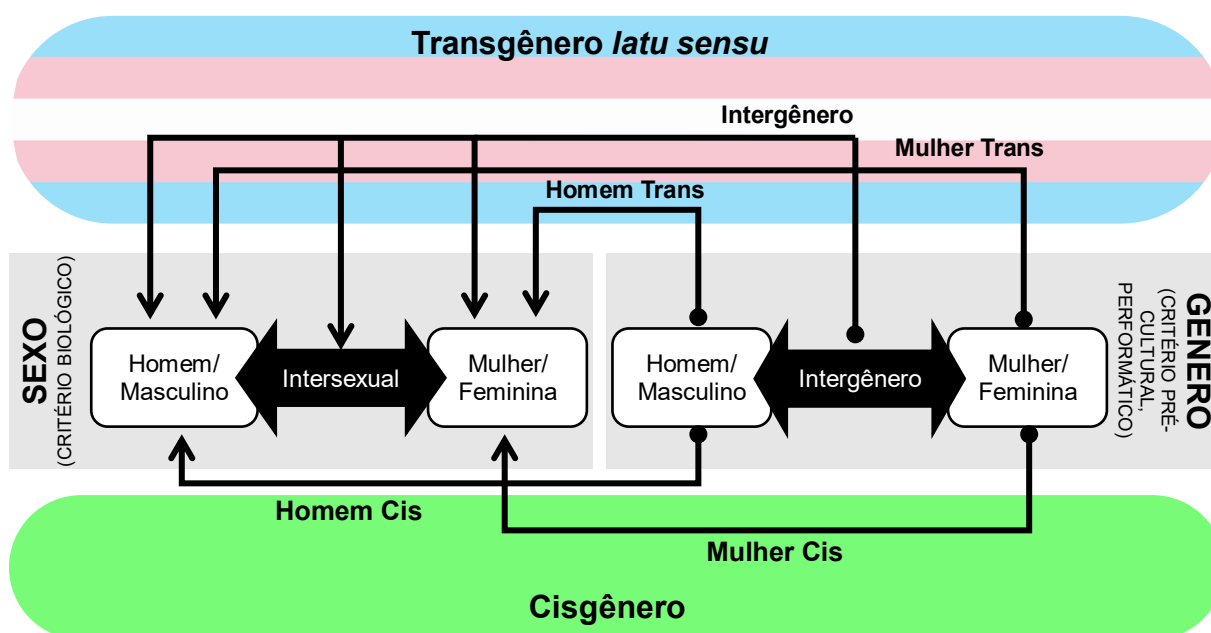
Dos estudo que têm por objeto o sexo e o gênero, na etapa de construção da identidade dos indivíduos, surge a necessidade de sistematizar as continuidades e descontinuidades entre ambos, que identificam o indivíduo transgênero em oposição ao cisgênero.

O cisgênero é o indivíduo cujo gênero se identifica com o sexo que lhe foi atribuído ao nascer, verificado sob uma perspectiva binária que dificilmente englobaria quaisquer pessoas nascidas com sexo intermediário (não-binário). A palavra foi pela primeira vez empregada no ano de 1995, por Carl Buigis, homem trans, para se referir às pessoas que não são trans (SERANO, 2007, n.p.).

O transgênero *latu sensu* (“trans”), objeto deste estudo, designa uma incompatibilidade entre sexo binário atribuído ao indivíduo ao nascer, que em certo momento de sua vida, ainda que desde os primeiros anos, passa a desejar performar uma identidade de gênero diferente por não se auto identificar com a que lhe fora atribuída. A exclusão social gerada pela percepção social da performatividade destas pessoas é característica indissociável ao conceito de sua identidade nesta pesquisa, logo, ao trans não é apenas inerente a descontinuidade entre seu corpo sexuado e seu gênero auto identificado, mas também a opressão que o assola em decorrência desta característica.

A identidade de gênero performada pelo sujeito trans poderá ser diametralmente oposta ao de seu sexo ou intermediária, ora denominada intergênero, que coleciona elementos de ambos os gêneros (de qualquer um dos sexos) ou que não se identifica com nenhuma característica das categorias binárias[^], atribuído inclusive, quando for o caso à intersexuais:

Figura 2 – Relação ente sexo e gênero



Fonte: o próprio o autor.

O termo *transgênero lato sensu* é utilizado para englobar várias identidades de gênero. O homem transgênero é aquele cujo sexo designado em seu nascimento fora o feminino, porém este (por assim se compreender) passou a performar o gênero masculino. A mulher transgênero¹² é aquela cujo sexo designado em seu nascimento fora o masculino, porém esta (por assim se compreender) passou a performar o gênero feminino¹³.

O intersexual será incorporado ao conceito de *transgênero lato sensu* quando performar um gênero cuja percepção social lhe acarrete exclusão social, seja na forma de homem ou mulher transgênero, ou intergênero. Alguns intersexuais, por possuírem um corpo sexuado com características físicas externas que correspondem aos padrões masculino e feminino, podem passar toda a vida sem sequer que ele mesmo ou a sociedade tenham ciência desta condição, naturalmente alocam-se no masculino, feminino, tal qual cisgêneros fossem, e, neste caso, fugiriam à ideia de *transgênero lato sensu*.

¹² No Brasil, a mulher transgênero, em alguns casos, pode se identificar travesti. As que assim se autodenominam lutam pelo reconhecimento de sua identidade trans e pela ressignificação do valor pejorativo atribuído ao termo que culturalmente as associa à profissionais do sexo.

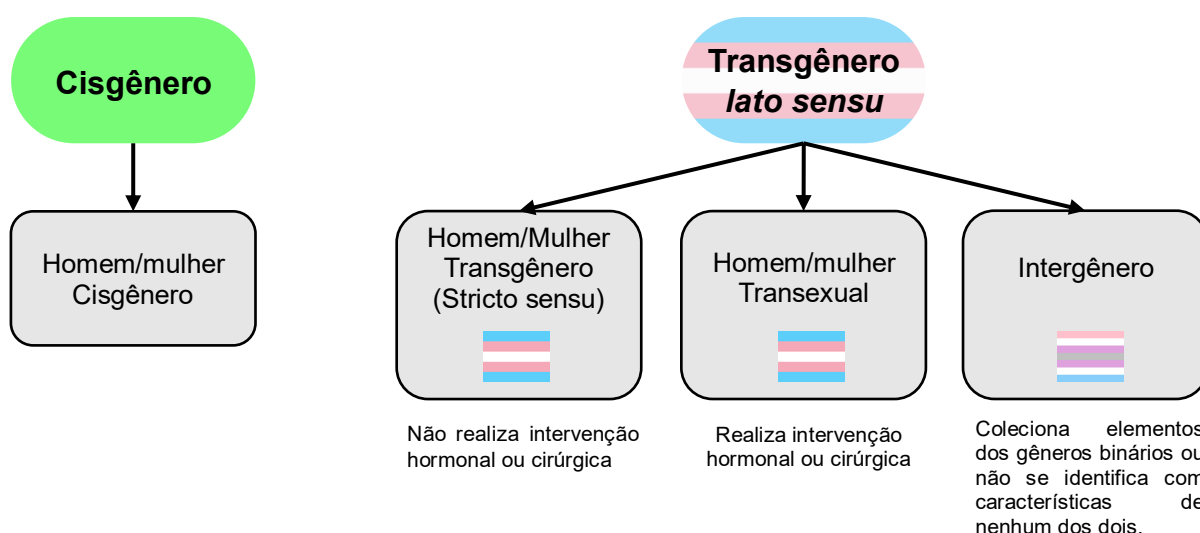
¹³ Alguns países reconhecem oficialmente a existência de uma terceira categoria, que muitas vezes misturam o conceito de gênero e sexo, dentre eles Índia, Bangladesh, Austrália, Nova Zelândia, Nepal, Paquistão, Malta, Quênia, Canadá, e o estado da Califórnia nos Estados Unidos da América, conforme levantamento realizado por veículos de comunicação (EISELE, 2017; UOL, 2022).

O transexual, costumeiramente utilizado de forma sinônima à transgênero, foi inaugurado na década de 1950 por Harry Benjamin, médico endocrinologista, para distinguir estas pessoas de homossexuais (BENTO; PELÚCIO, 2012, p. 570). Para esta pesquisa, apesar da falta de consenso social sobre a terminologia, sugere-se o uso exclusivo da denominação transexual para identificar o indivíduo que optou por realizar a intervenção hormonal ou cirúrgica. Estas modificações são de natureza biológica pois modificam características do sexo (e não apenas gênero), tais como hormônios, órgão sexual externo e interno, dentre outros, e deve ser denominado pelo sufixo “sexual”.

Sob esta forma o transgênero *latu sensu* designa tanto o transexual que optou em realizar intervenção cirúrgica ou hormonal, quando o transgênero *stricto sensu* que se diferencia do primeiro por não ter realizado tais procedimentos.

Desta forma, sistematiza-se as identidades de gênero, que podem ser: (i) cisgêneras cujo gênero é congruente com o sexo que lhe foi atribuído no nascimento; e (ii) transgênero *latu sensu*, que performa gênero incongruente ao sexo que lhe foi atribuído no nascimento, o qual é composto pelo homem e pela mulher transgêneros *stricto sensu*, homem e pela mulher transexuais e pelos intergêneros.

Figura 3 – Identidades de Gênero



Fonte: o próprio o autor.

Há também expressões de gênero, não consideradas identidades de gênero, uma vez que, nestes casos, o indivíduo performa um gênero oposto ao de seu sexo, mas este gênero não incorpora sua identidade, pois esta performatividade

é esporádica. Por tanto, seu sexo e gênero são correspondentes, mas, por algum motivo, em algumas ocasiões, desempenha o papel do gênero oposto. É o caso de transformistas, *drag queens*, *drag kings* e outros, cujo objetivo em se trajar de outro gênero (não necessariamente o gênero binário oposto à sua identidade) possui finalidade profissional, na maioria das vezes. Além disso, diferencia-se transformistas de *drag queens* e *kings* pela forma cômica ou exagerada destes dois últimos.

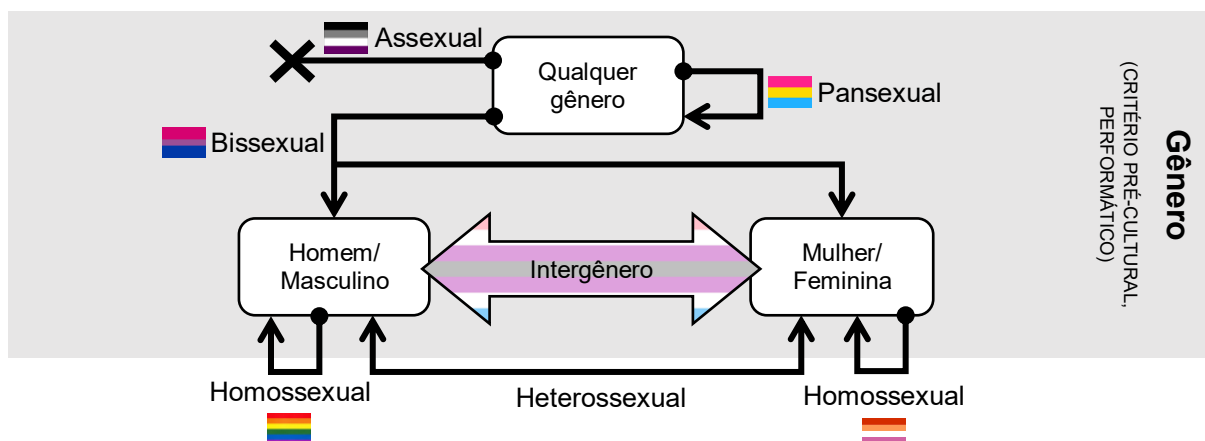
Considerando que Butler (2021, p. 45) inclui na identidade de gênero não apenas a relação entre sexo e gênero, mas também a prática sexual e o desejo, é importante diferenciar o conceito de sexualidade, ou orientação sexual, em meio às diversas identidades de gênero e dos múltiplos sexos. Ela pode ser compreendida pelo sentimento individual de prazer e desejo a partir de estímulos recebidos de outros indivíduos, que levam a sentimentos e práticas emotivas e/ou sexuais.

A sexualidade não se confunde com a identidade de gênero. Se o indivíduo recebe estímulos do gênero oposto, sua orientação sexual é heterossexual e, se do mesmo sexo, homossexual. Poderá receber estímulo de ambos os gêneros, sendo denominado bissexual. A comparação, frisa-se, ocorre em face do gênero, e não do sexo.

As terminologias heterossexual, homossexual e bissexual têm por referência a atração sexual pelos dois sexos/gêneros binários culturalmente inteligíveis. Ao se comparar a recepção de estímulos de um gênero, em face de um outro, presume-se haver apenas dois, da mesma maneira os bissexuais, com o emprego do prefixo “bi”. Nota-se a construção destes conceitos relativos à sexualidade subordinados à ordem binária, sob a imposição da matriz heteronormativa.

Desconstruindo a fundação naturalizada dessa estrutura que tem o sexo como pré-discursivo, a orientação do chamado pansexual presume a existência de múltiplos gêneros que poderão influenciar no prazer e desejo do indivíduo. Ainda, fala-se na existência da assexualidade, quando o indivíduo, a despeito de seu gênero ou sexo, não recebe estímulos sexuais de outros indivíduos.

Figura 4 – Sexualidade/Orientação Sexual



Fonte: o próprio o autor.

A múltiplas relações que envolvem o sexo, o gênero, a prática sexual e o desejo desenvolvem-se infinitas identidades nos indivíduos. Todas as que não obedecem ao padrão da heterossexualidade compulsória, rompem com a matriz pré-cultural binária imposta à sociedade. Tais indivíduos são excluídos e tornam-se alvo de violenta opressão.

2.2 DISCRIMINAÇÃO NEGATIVA E RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DO TRANSGÊNERO

Em que pese os estudos genéticos e neurológicos determinarem a possibilidade de se contestar a matriz binária alicerçada em seu próprio critério fundante, o sexo, a binariedade permanece a produzir seus efeitos sobre a sociedade. Identidades dissonantes à matriz inteligível passam a sofrer discriminação, tornando os não binários excluídos socialmente.

Considerando os estudos de Adilson José Moreira (2020) acerca da discriminação enfrentada pelos indivíduos em razão de sua raça, sexo e orientação sexual, delimita-se a discriminação negativa sofrida pelo transgênero que, muitas vezes aglutina todas estas formas de opressão, na chamada discriminação intersticial. A violência decorrente deste cenário é enfrentada pelo transgênero, muitas vezes, sem o apoio familiar, social ou estatal.

Para compreender a manifestação prática das diversas formas de discriminação acometida ao transgênero busca-se dados públicos, da sociedade civil e de informativos da Organização das Nações Unidas (ONU), com abrangência

nacional e internacional, que serviram como um reflexo da necessidade de intervenção do Estado para garantir os direitos negados à esta população.

A ausência de reconhecimento da identidade transgênera, em meio a um cenário opressor estimula uma luta garantista que pleiteia proteção por meio de norma jurídica como caminho para efetividade de direitos, liberdade e igualdade. Sob a regência dos mesmos valores, estes indivíduos compartilham relações de solidariedade para enfrentar as opressões sociais que lhes são comuns. Esta luta tem início no movimento feminista e, posteriormente, ganha contornos próprios, desembocando no movimento LGBTQIA+.

2.2.1 A Discriminação Negativa e a (In)visibilidade do transgênero no Brasil e em nível internacional: dados públicos, da sociedade civil e informativos da Organização das Nações Unidas

A sociedade discrimina negativamente o indivíduo transgênero devido ao fato de ele romper a matriz social hegemônica que se assenta na binaridade do sexo e gênero. Em seu livro “Tratado de Direito Antidiscriminatório”, ao tratar da igualdade de respeito e das teorias expressivas da igualdade, Adilson José Moreira (2020, p. 156) define a discriminação negativa tal qual a “violação do direito das pessoas se verem livres de estigmas sociais que as representam como seres de menor valor”.

A consequência desta forma de discriminação são as desvantagens a que um grupo se expõe. Sua minoria numérica em relação aos membros de grupos dominantes, leva à dificuldade de promover pautas políticas de seus interesses, constantemente aproveitado à manipulação ideológica pelas majorias políticas. Estrutura-se uma cultura de repreensão e exclusão com base na ideia de que todos os indivíduos daquele grupo possuem valores sub-humanos (MOREIRA, 2020, p. 260). Viola-se a igualdade de tratamento e limita o acesso a oportunidades; a liberdade, a autonomia individual e, por este motivo, a própria dignidade humana, considerando que uma vida digna predispõe a liberdade de deliberar sobre suas escolhas (MOREIRA, 2020, p. 347).

Para Moreira (2020) há três categorias de discriminação: racial, sexual e por orientação sexual.

A discriminação por raça ocorre à vista de características fenotípicas de um grupo minoritário de pessoas, que difere das características fenotípicas do grupo racial dominante. À essa minoria é atribuído traços morais, culturais e intelectuais que são transmitidos “hereditariamente” para as próximas gerações, à semelhança das práticas discriminatórias sobre eles. Associa-se também a raça à ideia de “tipos humanos” em diferentes escalas evolutivas. A fisiologia é vinculada às capacidades físicas e intelectuais, diferenciando-se em cada grupo para justificar a discriminação em função destes estereótipos descritivos e prescritivos (MOREIRA, 2020, p. 557).

A discriminação por sexo decorre da diferenciação anatômica entre o homem e a mulher, sob a ótica de uma binaridade amplamente contestada, que lhes atribui diferentes características, funções e lugares. Por imposição da gestação, às mulheres resta atribuída a criação dos filhos e o espaço doméstico. As trações morais da emotividade, dependência psicológica, destinação ao cuidado dos outros, impossibilidade de exercer atividades de comando são vinculadas à ideia de um “sexo frágil”. Esta feminilidade é contraposta à masculinidade: o homem deve atuar no espaço público, por ser assertivo e engenhoso, logo, hierarquicamente superior. Este “sistema de organização social baseado na subjugação das mulheres aos homens em todos os espaços sociais” é o chamado “patriarcalismo”. Além disso, a passo que a masculinidade se apresenta com superioridade e predominância, impondo a forma idealizada do agir do homem, é a chamada masculinidade hegemônica (MOREIRA, 2020, p. 596-598, 623).

Na teoria de Butler (2021, p. 67), como visto, o regime de poder que opera sobre a mulher é o denominado falocentrismo¹⁴, o qual desencadeia a heterossexualidade compulsória e juntos buscam “incrementar-se pela repetição constante de sua lógica, sua metafísica e suas ontologias naturalizadas”, replicando-se nos costumes sociais constantemente reproduzidos pelos sujeitos e reafirmados pelas instituições.

¹⁴ A teoria falocêntrica designa o falo em sendo o significante do desejo do Outro, o poder. Ser o falo designa uma posição feminina, e ter o falo uma posição masculina. Butler (2021, p. 85) assim explica o conceito com base na teoria lacaniana: “‘Ser’ o Falo e ‘ter’ o Falo denotam posições sexuais divergentes, ou não posições (na verdade, posições impossíveis), no interior da linguagem. ‘Ser’ o Falo é ser ‘significante’ do desejo do Outro e apresentar-se como esse significante. Em outras palavras, é ser o objeto, o Outro de um desejo masculino (heterossexualizado), mas também é representar ou refletir esse desejo.” Portanto, a autora aproveita o conceito de ser e ter falo para demonstrá-los sendo atos performativos dos indivíduos.

A própria ideia de construção cultural do gênero se vale da atribuição de funções e características binariamente distribuídas, inscritas sobre os corpos humanos para estruturar relações hierárquicas de poder. O sexo na forma de uma categoria cognitiva permite julgar de maneira automática e tal qual o gênero, designa características que todos os indivíduos daquele grupo devem possuir, funções que devem desempenhar e lugares que devem ocupar (MOREIRA, 2020, p. 598-600).

A discriminação por orientação sexual, classificação da **Figura 4 – Sexualidade/Orientação Sexual**, segundo Moreira (2020, p. 622-624) Baseia-se no comportamento discriminatório denominado homofobia, compreendida por um regime de poder que dita a forma do sujeito ser e expressar seus desejos. Ela resulta de condicionamentos culturais e psicológicos historicamente construídos sobre estereótipos que apontam ser os homossexuais predadores sexuais, moralmente degradados, violadores da ordem religiosa e natural e portadores de distúrbio mental, tal qual foram considerados por certo tempo.

Em uma sociedade binária os indivíduos constroem a sua identidade a partir de oposições radicais entre o masculino e o feminino. Desta forma, compreender o homossexual portador de iguais direitos é aceitar a homossexualidade, seus estigmas negativos, que faz renunciar ao referencial cultural dual erigido pelo sistema patriarcal e a ideia de heterossexualidade compulsória. A imposição de uma ideologia cultural cuja única orientação sexual natural e correta é a heterossexualidade conduz à discriminação pois os indivíduos não podem receber estímulos sexuais do mesmo gênero ou sexo.

Ao tempo que a raça e o sexo são formas de discriminação decorrente de características salientes, de aferição imediata pela sociedade, ou seja, basta olhar para saber que se trata de um negro, ou uma mulher, a discriminação por orientação sexual pode ser ocultada, motivo pelo qual renega seus indivíduos à invisibilidade social forçada e as priva do espaço público e privado, em um atentado denegatório à sua autonomia pessoal (MOREIRA, 2020, p. 625-627). Por tais motivos, compreende-se que a situação de minorias sexuais é mais problemática que das demais minorias:

Se a raça opera como um meio de solidariedade entre os membros de minorias raciais em todos os espaços, a sexualidade pode motivar a perda de apoio social de pessoas de todos os círculos de relacionamentos, inclusive de familiares. Homens e mulheres homossexuais precisam guardar a vida privada em segredo para que não sofram perda de oportunidades materiais ou humilhação pública. Devido à natureza perversa da homofobia na sociedade brasileira, membros desse grupo precisam sempre se proteger

socialmente, levantar barreiras pessoais para que não corram o risco de terem sua sexualidade descoberta. Esse padrão de comportamento tem início dentro da família, se expande para o ambiente escolar, profissional, religioso e aos espaços recreativos. (MOREIRA, 2020, p. 628)

Em relação ao transgênero, ainda mais gravosa a desvantagem por se tratar de discriminação interseccional, definida por Moreira (2020, p. 410) em sendo aquela em que converge um ou mais fatores de exclusão, por motivo de sexo, gênero e orientação sexual. Suas características externas oriundas da diferença entre o sexo e o gênero, tal qual ocorre na discriminação por raça, são de aferição imediata pela sociedade. Sua aparência física, em muitos casos, não corresponde ao padrão social convencional. Uma mulher transgênero dificilmente exprimirá todas as características de uma mulher cisgênero, por exemplo. Neste ponto, destaca-se também a discriminação estética, acentuada por Moreira (2020, p. 444-445) como a realização de atos que privilegiam ou rejeitam pessoas com base em supostas ideias de beleza, ou que impõem a adaptação da aparência pessoal, comportamentos muito presentes no universo corporativo.

O desconhecimento da sociedade acerca do conceito de identidade de gênero e sexualidade, estende ao transgênero os mesmos mecanismos de opressão acometidos ao homossexual e repete o padrão discriminatório da homofobia. O transgênero fica sujeito aos mesmos condicionamentos culturais e psicológicos historicamente construídos com base em estereótipos negativos. Ainda, em diversos casos deixará de contar com o apoio social dos círculos de relacionamentos, familiares, sem poder contar com a solidariedade costumeiramente operada entre os membros de minorias raciais.

Os instrumentos opressores que irão operar em desfavor do transgênero são a masculinidade hegemônica, o patriarcalismo, o falocentrismo e a heterossexualidade compulsória, todos responsáveis pela ideologia binária.

Em nível nacional, há carência de dados públicos federais que envolvem a população transgênero, tais quais, dados populacionais (tamanho, estrutura, cor, raça, distribuição, densidade e urbanização), trabalho (assalariado ou outras formas de trabalho), educação (alfabetização, frequência escolar, grau de instrução), saúde (morbidade, mortalidade, acesso e utilização de serviços de saúde, dispêndios, vícios, nutrição), habitação, rendimento, despesa, consumo, participação político-social, justiça, segurança, proteção social, dentre outras.

O órgão que seria responsável por colher estes dados é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), instituto público da administração federal brasileira, principal provedor de informações geográficas e estatísticas do Brasil, que a cada 10 anos realiza o Censo, não inclui em seus relatórios de pesquisa questionamento acerca dos múltiplos gêneros e sexos.

O questionário elaborado para o Censo Demográfico do ano de 2000 questiona nos itens 1.10 e 1.11 o total de homens e total de mulheres que residem na casa entrevistada¹⁵. No realizado em 2010, o item 6.01 questiona acerca do “sexo” masculino ou feminino do morador entrevistado¹⁶, o que se repetirá no item 2.04 do novo Censo, ainda a ser realizado, extraordinariamente 12 anos depois, no ano de 2022¹⁷.

Esta invisibilidade do transgênero foi judicializada pela Defensoria Pública da União (DPU) por meio da ação civil pública nº 5019543-02.2018.4.02.5101, iniciada no Juízo Federal da 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que pleiteou a inclusão no Censo Demográfico de 2020 perguntas que visam a contagem da população transexual. O IBGE apresentou argumentos técnicos¹⁸ que não foram

¹⁵ Disponível em: https://www.ibge.gov.br/censo/quest_basico.pdf. Acesso em 24 mai. 2022.

¹⁶ Disponível em: https://censo2010.ibge.gov.br/images/pdf/censo2010/questionarios/questionario_basico_cd2010.pdf. Acesso em 24 mai. 2022.

¹⁷ Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos_de_coleta/doc5633.pdf. Acesso em 24 mai. 2022.

¹⁸ Segundo “Nota sobre o questionário do Censo 2022”, da Coordenação de Comunicação Social do IBGE, emitida em 18/11/2021, apresentou-se os seguintes argumentos: **(i)** “o Censo Demográfico tem como finalidade obter informações sobre as pessoas moradoras em domicílios e as características das unidades de habitação, constituindo a mais longa, complexa e dispendiosa operação estatística que um país pode empreender e sendo suas informações fundamentais para o mapeamento da realidade sócio-demográfica”; **(ii)** “questões de identificação, que exigem o próprio como respondente, não são compatíveis com uma operação censitária, a qual tem um morador por domicílio, que responde por si e pelos demais moradores, a garantir a qualidade de seus resultados, não havendo como mudar esse aspecto técnico-operacional para o Censo 2020”; **(iii)** “A definição dos quesitos que constam na pesquisa do Censo Demográfico é um processo complexo e que envolve o atendimento à necessidade de informação da sociedade e que, ao mesmo tempo, deve considerar vários fatores, entre eles, a revisão dos tópicos investigados tradicionalmente, a reavaliação da necessidade de manter a série histórica de dados, a avaliação de novas necessidades de informação, e as alternativas disponíveis de obtenção dos dados, sempre se observando as recomendações internacionais que tem como objetivo fornecer orientação e assistências aos países no planejamento e na condução de seus censos de habitação e população e garantir a comparabilidade”; **(iv)** “Países como Reino Unido, Nova Zelândia e Estados Unidos vêm realizando testes há anos e, até o momento, não conseguiram introduzir o levantamento ora pretendido em seus censos por motivos técnicos e operacionais” e **(v)** “A investigação de gênero é considerada como quesito sensível, ou seja, quesito que pode ser considerado invasivo e pessoal pelo respondente, podendo impactar na coleta de todas as demais informações”. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/novo-portal-destaques/32272-nota-sobre-o-questionario-do-censo-2022.html>. Acesso em 24 mai. 2022.

afastados pela autora da ação, motivo pelo qual o processo foi julgado improcedente, assim ementado:

EMENTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO CONSTITUCIONAL. IBGE. CENSO 2020. IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO TRANSEXUAL. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE METODOLOGIA ESPECÍFICA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

[...] 5. **Não incumbe ao Judiciário substituir os poderes eleitos na tarefa de detalhar a destinação das verbas públicas ou mesmo escolher as políticas a serem adotadas.** Reserva-lhe apenas verificar irregularidades. Segundo o e. Supremo Tribunal Federal, a lei orçamentária é, materialmente, ato de efeito concreto e, por tal motivo, não sujeita à análise por ação direta de inconstitucionalidade (STF – Pleno – ADI 2630 – DJe de 16.10.2014 – ministro Celso de Mello). Em contrapartida, poderia ser objeto de arguição de descumprimento de preceito fundamental, cujo objeto abrange a lesão ou a ameaça a preceito fundamental por ato do poder público (artigo 102, I, “a”, da CF/88). Concomitante a esse cenário complexo há um limite de gastos, isto é, reserva do financeiramente possível, o que perpassa pela disponibilidade orçamentária, pela arrecadação anual do ente político e pelo direcionamento da despesa pública. **E esse direcionamento da despesa pública é a escolha pública, de natureza política.** [...] (BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2. Região, 2020, grifo nosso)

Tendo em vista a improcedência da ação judicial, o IBGE permanece sem monitorar a existência de transgêneros. Os únicos dados públicos oficiais dizem respeito a levantamento estatístico experimental acerca da população homossexual e bissexual, que ora se apresentam dada sua conexão com a identidade de gênero e por serem alvo dos mesmos mecanismos de opressão acometidos aos transgêneros

Os dados fazem parte da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), publicada em 25/05/2022, sobre dados coletados no ano de 2019, acerca da orientação sexual autoidentificada da população adulta brasileira. Elaborado em associação com o Ministério da Saúde, envolve diversos assuntos relacionados à saúde da população e impactos nos serviços de saúde.

Trata-se de estatísticas experimentais e ainda sob avaliação porque, segundo o instituto, ainda não atingiram um grau completo de maturidade em termos de harmonização, cobertura ou metodologia. O órgão reconhece a importância de investigação das três dimensões da orientação sexual: a autoidentificação, o comportamento sexual e atração sexual. No entanto, devido aos desafios em coletar estes dados, seja para definir ou operacionalizar tais dimensões, capturou-se apenas a primeira delas. Além disso, a pesquisa foi realizada por seleção aleatória dos moradores do domicílio para responder à questão “Qual é sua orientação sexual?”, com liberdade para responder ou selecionar (sem auxílio do entrevistador) uma das

quatro opções: heterossexualidade, bissexualidade, homossexualidade ou outra orientação sexual (IBGE, 2022a, p. 5-7).

O processo de coleta de dados apresenta limitações, dentre elas: (i) Devido ao fato de a pesquisa ocorrer pela autoidentificação, ela apresenta discordâncias em relação às demais dimensões, pois indivíduos podem ser atraídos pelo mesmo sexo, ou praticar sexo com pessoas do mesmo sexo, mas não se identificarem homossexuais ou bissexuais; (ii) o entrevistado poderá responder a opção que ela considera mais bem aceita socialmente; (iii) houve dificuldade de distinguir as expressões heterossexual e homossexual por parte da população com menor escolaridade; e (iv) o medo da discriminação, violência e o estigma social existente a respeito gera temor no entrevistado ao se autoidentificar fora do padrão heteronormativo (IBGE, 2022a, p. 5-7).

Os dados obtidos indicam que em 2019 as orientações sexuais assim se distribuíam:

Quadro 2 – Distribuição das pessoas de 18 anos ou mais de idade, por sexo, segundo a orientação sexual em 2019

ORIENTAÇÃO SEXUAL	HOMEM	MULHER	TOTAL
	<i>46,8% do total de entrevistados</i>	<i>53,2% do total de entrevistados</i>	<i>159,2 milhões de pessoas</i>
Heterossexual	94,7%	94,8%	94,8%
Homossexual	1,4%	0,9%	1,2%
Bissexuais	0,5%	0,8%	0,7%
Não sabiam ou não quiseram responder	3,4%	3,4%	3,4%
Outra orientação sexual	0,0%	0,1%	0,1%

Fonte: o próprio o autor com base em IBGE, 2022.

Os dados da pesquisa, considerados imaturos pelo próprio instituto, demonstram que se considerar todas as pessoas maiores de 18 anos de idade, a população de homossexuais e bissexuais em 2019 totaliza 2,9 milhões de pessoas (aproximadamente, 1,8%). No recorte apenas das pessoas de 18 a 29 anos de idade o percentual de homossexuais e bissexuais aumenta para 4,8% (IBGE, 2022a, p. 10).

Os dados do IBGE podem ser questionados pelo levantamento da *National Survey of Sexual Attitudes and Lifestyles (NATSAL)*, referenciado pelo próprio

IBGE (2022, p. 6). A NATSAL (2013, p. 16 e 26) ao investigar as três dimensões da orientação sexual (autoidentificação, o comportamento sexual e atração sexual), apontou que entre 2010 e 2012 o percentual da população de 16 a 44 anos que declarou atração sexual pelo mesmo sexo, ao menos uma vez, ou apenas pelo mesmo sexo é 7% para homens e quase 12% para mulheres, porquanto as experiências sexuais são de 7% para homens e 16% para mulheres.

As estatísticas experimentais do PNS não obstaram a judicialização pelo Ministério Público Federal em face da omissão do IBGE ao não incluir os campos “orientação sexual” e “identidade de gênero” no formulário para o Censo 2022. Em 22/03/2022 por meio da ação civil pública n. 1002268-94.2022.4.01.3000, o órgão ministerial pleiteou que o IBGE desenvolva e utilize metodologia para incluir os dois campos nos questionários básico e amostral. Em 03/06/2022 o Juiz Federal Herley da Luz Brasil da 2ª Vara Federal Cível e Criminal da Seção Judiciária do Acre deferiu a liminar em favor do órgão ministerial. O processo ainda não teve seu mérito solucionado, as partes ponderam sobre propostas de conciliação¹⁹.

Na ausência de dados públicos, optou-se por pesquisas que se valem de levantamentos públicos com abrangência local, coletados pela sociedade civil, e informativos dos veículos de comunicação para tornar visível as opressões em face dos transgêneros.

Acerca dos dados coletados pela sociedade civil indica-se que no Brasil, há três milhões de transgêneros, ou 2% da população, segundo estudo desenvolvido entre 11/2018 e 12/2018 pela Faculdade de Medicina de Botucatu (FMB) da Universidade Estadual Paulista (UNESP)²⁰. O levantamento da FMB ainda traz contribuições à área da saúde da população transgênera. Indica que 85,6% dos transgêneros masculinos e 49,6% das transgêneras femininas já sofreu, em algum momento de sua vida, por sentir que seu corpo não é congruente com o que sente, mas este sofrimento não remanesce para 64,5% e 74,3% deles, respectivamente. Além disso, 60,4% e 58,2% manifestaram que não desejam mudar seu corpo. (SPIZZIRRI et al., 2021, p. 3-6).

¹⁹ Verificado em 26/09/2022.

²⁰ Publicado na revista *Scientific Reports* em 26/01/2021, a pesquisa foi realizada em 129 cidades espalhadas nas cinco regiões do Brasil, considerou a autodeclaração de seis mil pessoas adultas como transgêneras e não-binárias (SPIZZIRRI et al., 2021, p. 3-6).

Com abrangência local, destaca-se os dados do Centro de Estudo de Cultura Contemporânea (CEDEC), instituição vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de São Paulo (SMDHC), que realizou o primeiro “Mapeamento das Pessoas Trans no Município de São Paulo”. Dentre os dados coletados pela pesquisa quantitativa, no período entre 22/12/2019 e 07/11/2020, destaca-se²¹ que, do total de 1.788 entrevistados, 51% possuíam escolaridade média; 75% deixaram de morar com a família precocemente; 52% saem por vontade próprias, 30% por motivos de desentendimentos e conflitos familiares totalizam e 17% são expulsos do ambiente doméstico pela família; 42% não exercem nenhuma atividade remunerada; 80% são travestis e mulheres trans que possuem a atividade de “profissionais do sexo, acompanhantes e garotas de programa” (CEDEC, 2021, p. 13-35).

Em face da violência para com o transgênero, o projeto *Trans Murder Monitoring (TMM)*, inaugurado em 04/2009 e fruto da cooperação da organização da sociedade civil *Transgender Europe (TGEU)* e da revista acadêmica *Liminalis*, apura dados sobre os homicídios contra pessoa trans ao redor do planeta²². Destaca-se que no Brasil, em números absolutos, segue no primeiro lugar do *ranking* de assassinatos de transexuais com 1.645 homicídios registrados de 2008 a 2021. Este número indica que o país é responsável por 40,69% das 4.042 mortes de transgêneros apontadas pelo projeto. Neste mesmo período, dentre os 80 países²³ compreendidos no projeto, aponta-se os principais números de mortes, em ordem decrescente: México com 593;

²¹ Outros dados apurados pela pesquisa: (i) 48% eram mulheres trans, 23% travestis, 23% homens trans e 6% não binárias; (ii) 70% tinham idade entre 16 e 35 anos; (iii) 70% são mulheres (travestis e mulheres trans); (iv) 70% solteiras/os; (v) 36% perceberam a incongruência de seu sexo biológico com sua identificação de gênero entre 11 e 15 anos de idade, dentre estes, 26% descobriu-se entre 6 e 10 anos de idade, enquanto 19% entre 16 e 20 anos (CENTRO DE ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA, 2021, p. 13-35).

²² Os dados do *TMM* decorrem de notificações por ele recebidas, buscas on-line (por equipe própria, nos idiomas inglês, espanhol, português, francês, italiano e alemão, localizada em reportagens, blogs, relatórios de ONGs, mídias sociais e listas de discussão) ou relatados por pessoas e organizações parceiras com abrangência na Ásia e nos países África do Sul, Áustria, Brasil, China Colômbia, Filipinas, México, Paquistão, Tailândia, Turquia e Uganda. Ressalta-se, ainda, que nem sempre é indicado se a vítima é transgênera quando da averiguação dos homicídios.

²³ Afeganistão, África do Sul, Albânia, Alemanha, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bangladesh, Belize, Bolívia, Brasil, Camboja, Canadá, Cazaquistão, Chile, China, Cingapura, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Espanha, Estados Unidos da América, Fiji, Filipinas, Finlândia, França, Geórgia, Grécia, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Itália, Jamaica, Japão, Lao, Libéria, Malásia, Malauí, Maurício, México, Mianmar, Nepal, Nicarágua, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Países Baixos, Panamá, Papua Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Porto Rico, Portugal, República da Coreia, República Dominicana, Rússia, Sérvia, Suécia, Tailândia, Tajiquistão, Tanzânia, Trinidad e Tobago, Turquia, Uganda, Uk, Uruguai, Uzbequistão e Venezuela.

Estados Unidos da América com 324; Colômbia com 205; Venezuela com 129; Honduras com 112; Argentina com 104; Índia com 102; e, Guatemala com 60 (TMM, 2022, online).

Outra entidade da sociedade civil responsável por apurar os assassinatos de pessoas trans no Brasil é a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)²⁴. Segundo relatório, 80% dos assassinatos entre 2017 e 2021 foi de pessoas de até 35 anos de idade, o que, apesar de não se tratar de uma pesquisa que segue uma metodologia científica comum para estimar a expectativa de vida, pode demonstrar que essa população não envelhece muito além dessa idade. A idade média das vítimas é de 29,3 anos, a idade da vítima mais jovem, em 2021 foi 13 anos de idade, 2020 e 2019 foram 15 anos, em 2018 foi 17 anos e 2017 foi 16 anos (ANTRA, 2022, p. 40-41).

As violações de direitos humanos relatadas são da negativa de aplicação da Lei Maria da Penha para a mulher trans; proibição de utilização de banheiro adequado ao gênero a que a pessoa se identifica; violência grave e tortura perpetrada por agentes do Estado contra pessoas trans; violência quando do exercício dos cargos públicos; e o apagamento da identidade de gênero das vítimas no processo *post mortem* (ANTRA, 2022, p. 75-96).

A maioria das vítimas é negra, pobre ou se identifica com o gênero feminino; a prostituição é a fonte de renda mais frequente; as modificações estéticas incrementam o risco de morte; quanto ao momento, os crimes ocorrem geralmente nas ruas à noite, sem que o suspeito tenha qualquer relação social com a vítima, com uso excessivo de violência; a vítima trans é geralmente desacreditada e os crimes ficam impunes (ANTRA, 2022, p. 55-56).

No que tange aos informativos dos veículos de comunicação, realizou-se a apuração apresentada no “ANEXO A – Informativos da *UN News*” desta

²⁴ A ANTRA foi fundada no ano de 2000, na cidade de Porto Alegre, articula 127 instituições para o desenvolvimento de ações para promoção da cidadania da população travesti e transexual. A entidade realiza levantamento de forma quantitativa, visto que não existem dados demográficos a respeito dessa população. Considera por fontes primárias, aquelas onde os dados são obtidos a partir de informações governamentais como o Disque 100, canal de denúncia de violações aos direitos humanos, e o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), além de órgãos de segurança pública, processos judiciais e casos publicados nas mídias. Sua fonte secundária é o relato testemunhal de pessoas ou entidades, e informações das mídias sociais. (ANTRA, 2022b, n.p.)

pesquisa e os relacionou a diversos fatos noticiados pela *UN News*²⁵, um portal multimídia gerenciado pelo Departamento de Informação Pública da Organização da Nações Unidas (ONU) que veicula todas as notícias que envolvem o órgão internacional.

Por meio dela foi possível verificar as diversas atividades da ONU em prol dos direitos da população transgênero. O órgão internacional costumeiramente trabalha para frear a promulgação e outorga e estimular a revogação de legislações opressoras em diversos países; realiza grande pressão internacional para que políticas discriminatórias sejam extirpadas; influencia em campanhas em favor da saúde, principalmente em se tratando do HIV/Aids; recomenda a observância da questão de gênero dentre os requisitos para a concessão de asilo a refugiados; exerce pressão para que países cumpram com determinações de tribunais internacionais; dentre diversas outras.

A principal preocupação a que se deve atentar é o contínuo trabalho que as Nações Unidas desempenham em face da opressão gerada pelos próprios estados, seja por atuar ativamente em campanhas discriminatórias legislativas, ou mesmo por se manterem inertes em face da violência cotidiana acometida à esta população, e outras tantas outras.

A ONU revela grande preocupação com a pauta do transgênero. Representa uma grande aliada na luta pela efetivação de seus direitos. Sempre que possível se manifesta para que os debates internacionais em diversas áreas não ocorram em desatenção à importância que o órgão confere ao tema. Pauta para discussão as mais diversas formas de opressão aferidas contra esta comunidade. Denuncia abusos na política, no trabalho, nos aspectos criminais, na economia, dentre tantas outras.

Realizou-se uma coleta de informativos dos veículos de comunicação – CNN, Discovery Brasil, El País, Época, Estadão, Folha de Londrina, Folha UOL G1, Isto É, O Globo e Revista Crescer – aleatoriamente selecionados. Busca-se apresentar relevantes fatos, atualizados, nacionais e internacionais, recortados para traçar um retrato das opressões e dos avanços nos direitos do transgênero. A pesquisa completa é apresentada no “ANEXO B – Informativos de Veículos de

²⁵ O acesso se deu pelo site na língua inglesa, sendo efetuada a busca pela palavra-chave “*transgender*”, que, nas diversas pesquisas realizadas entre 12/2021 e 04/2022, colecionou 260 resultados datados de 11/11/2004 a 10/03/2022.

Comunicação Diversos” desta pesquisa²⁶ e foi organizada em nove categorias conforme o tema do informativo: (i) Casamento e registro civil; (ii) Conscientização; (iii) Criminal; (iv) Educação; (v) Empresas e trabalho; (vi) Esporte; (vii) Política e estado; (viii) Religião; e (ix) Saúde. Abaixo apresenta-se as manchetes organizadas em ordem cronológica, na seara nacional e internacional.

(i) Casamento e registro civil: a união homoafetiva, o reconhecimento da identidade trans e a possibilidade de retificação do nome nos documentos de identificação públicos, mostra-se uma área em ascendente evolução. A demanda iniciou-se no judiciário, para, aos poucos, caminhar para a melhor aceitação de órgãos públicos nacionais e até mesmo de alguns países. Essa realidade é demonstrada nas manchetes nacionais: “A história da primeira criança trans que conseguiu alterar os documentos no Brasil”²⁷; “Em decisão inédita no Brasil, Justiça do Rio autoriza certidão de nascimento com registro de ‘sexo não especificado’”²⁸; “Detran-RJ inclui opção 'não-binária' na carteira de identidade”²⁹. E internacionais: “O lugar do mundo que reconhece 5 gêneros diferentes”³⁰ e “Casamento entre pessoas do mesmo sexo é legal em trinta países”³¹.

(ii) Conscientização: demonstra-se relevantes aspectos de acerca da promoção da conscientização da população e da necessidade de políticas de proteção. Em geral há um crescente movimento, conduzido por Estados, corporações, pela mídia e pessoas, que lutam pelo reconhecimento de direitos, incitam a igualdade e solidariedade, ao tempo que, a todo custo, tenta conscientizar a população a fim de extirpar os preconceitos existentes e proporcionar a inclusão do transgênero. Neste sentido tem-se os informativos internacionais: “A Vida de Jazz: 9 curiosidades sobre

²⁶ Os dados foram levantados ao longo dos anos de 2020 e 2022 sendo a reportagem mais antiga a datada de 20/06/2017 e a mais recente de 31/03/2022.

²⁷ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44034765>. Acesso em: 14 jun. 2022.

²⁸ Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/em-decisao-inedita-no-brasil-justica-do-rio-autoriza-certidao-de-nascimento-com-registro-de-sexo-nao-especificado-rv1-1-24649959.html>. Acesso em: 14 jun. 2022.

²⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/globonews-em-pauta/video/detran-rj-inclui-opcao-nao-binaria-na-carteira-de-identidade-10443147.ghtml>. Acesso em: 14 jun. 2022.

³⁰ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/vert-tra-56857729>. Acesso em: 14 jun. 2022.

³¹ Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo-e-legal-em-trinta-paises/>. Acesso em: 14 jun. 2022.

a mais jovem transgênero do mundo”³² e “‘Quero que as pessoas entendam’, diz mãe sobre filho transgênero de 5 anos”³³.

(iii) Criminal: é possível balizar a violência desferida em face do transgênero nas manchetes nacionais: “Expectativa de vida de transexuais é de 35 anos, metade da média nacional”³⁴; “Campanha antigênero nas escolas dificulta detectar abuso contra menores de idade”³⁵; “Pelo 12º ano consecutivo, Brasil é país que mais mata transexuais no mundo”³⁶; “STF anula decreto que sustou efeitos de lei anti-homofobia no Distrito Federal”³⁷; “Drauzio Varella e Globo indenizarão pai de garoto morto no ‘caso Suzy”³⁸; “Transexual é morta a tiros após ser chamada por motorista em rua de Londrina”³⁹; e “80 pessoas transexuais foram mortas no Brasil no 1º semestre deste ano, aponta associação”⁴⁰. E Internacional: “Comunidade gay do Afeganistão teme ser executada a qualquer momento pelo novo regime”⁴¹

(iv) Educação: o fenômeno do preconceito sobre a “ideologia de gênero” suscita debates políticos, legislações discriminatórias e exclusão em instituições de ensino. Nacionalmente tem-se informativos que também buscam conscientizar e que indicam a opressão sofrida pelo transgênero: “Entenda o gênero não binário e a importância de usar pronomes neutros”⁴²; “Fachin suspende lei que proíbe linguagem neutra em escolas em Rondônia”⁴³; “77% dos jovens transgênero

³² Disponível em: <https://www.discoverybrasil.com/tlc/vida-de-jazz/artigo/vida-de-jazz-9-curiosidades-sobre-mais-jovem-transgenero-do-mundo>. Acesso em: 14 jun. 2022.

³³ Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Educacao-Comportamento/noticia/2021/11/quero-que-pessoas-entendam-diz-mae-sobre-filho-transgenero-de-5-anos.html>. Acesso em: 14 jun. 2022.

³⁴ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional>. Acesso em: 14 jun. 2022.

³⁵ Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2020-09-23/campanha-antigenero-nas-escolas-dificulta-detectar-abuso-contra-menores-de-idade.html#?sma=newsletter_brasil_diaria20200923. Acesso em: 14 jun. 2022.

³⁶ Disponível em: <https://exame.com/brasil/pelo-12o-ano-consecutivo-brasil-e-pais-que-mais-mata-transexuais-no-mundo/>. Acesso em: 14 jun. 2022.

³⁷ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-22/stf-anula-decreto-sustou-efeitos-lei-anti-homofobia-df>. Acesso em: 14 jun. 2022.

³⁸ Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/347491/drauzio-varella-e-globo-indenizarao-pai-de-garoto-morto-no-caso-suzy>. Acesso em: 14 jun. 2022.

³⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2021/07/01/transexual-e-morta-a-tiros-apos-ser-chamada-por-motorista-em-rua-de-londrina.ghtml>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁴⁰ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/07/80-pessoas-transexuais-foram-mortas-no-brasil-no-1o-semester-deste-ano-aponta-associacao.ghtml>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁴¹ Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2021/08/comunidade-gay-do-afeganistao-teme-ser-executada-qualquer-momento-pelo-novo-regime.html>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁴² Disponível em: <https://vogue.globo.com/atualidades/noticia/2021/06/entenda-o-genero-nao-binario-e-importancia-de-usar-pronomes-neutros.html>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁴³ Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/breves/fachin-suspende-lei-que-proibe-linguagem-neutra-em-escolas-em-rondonia/>. Acesso em: 14 jun. 2022.

sofrem transfobia no ambiente escolar, diz estudo⁴⁴; “A nova fala preconceituosa do ministro da Educação de Bolsonaro⁴⁵; e “Bolsonaro sobre ideologia de gênero nas escolas: ‘Não admitimos’⁴⁶. E internacionalmente: “Ultradireitista Orbán desafia UE com lei que proíbe falar sobre homossexualidade nas escolas da Hungria⁴⁷ e “Lei da Flórida que proíbe 'ideologia de gênero' coloca pressão em professores do ensino infantil⁴⁸.

(v) Empresas e trabalho: há questões opressoras e não opressoras verificadas no setor empresarial e nas condições de trabalho do transgênero. Por um lado, noticia-se o transgênero por ser praticamente inimpregável: seu ingresso no mercado de trabalho independe de sua capacitação, leva mais tempo que a média da população, não tem sido o foco da maioria ações promovidas por empresas particulares ou pelo setor público. De outra via, vê-se a aplicação de medidas inclusivas como cotas públicas para trabalhar no exército que demonstra o interesse por parte de alguns Estados em promover a inclusão e, na seara privada, empresas começam a incluir minorias dando-lhes mais espaço nas corporações, não apenas para cumprir com o politicamente correto, mas por visar produtividade e inovação. No entanto, nem todas as empresas estão focadas na sustentabilidade e na diversidade. O transgênero tem buscado alternativa no empreendedorismo para enfrentar o mercado de trabalho e a discriminação institucional. Assim se lê nas manchetes nacionais: “Por mais inovação e produtividade, grandes empresas promovem a diversidade⁴⁹; “Primeira loja colaborativa trans do Brasil ajuda a incluir pessoas no mercado de trabalho⁵⁰; “Sem oportunidades de trabalho, transexuais encontram

⁴⁴ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/estudo-diz-que-77-de-criancas-e-adolescentes-sofrem-transfobia-no-ambiente-escolar/>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁴⁵ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/a-nova-fala-preconceituosa-do-ministro-da-educacao-de-bolsonaro/>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁴⁶ Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/03/4997042-bolsonaro-sobre-ideologia-de-genero-nas-escolas-nao-admitimos.html>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁴⁷ Disponível em: https://brasil.elpais.com/internacional/2021-06-16/ultradireitista-orban-desafia-ue-com-lei-que-proibe-falar-sobre-homossexualidade-nas-escolas-da-hungria.html#?sma=newsletter_brasil_diaria20210616. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁴⁸ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/03/lei-da-florida-que-proibe-ideologia-de-genero-coloca-pressao-em-professores-do-ensino-infantil.shtml>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁴⁹ Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2017/09/por-mais-inovacao-e-productividade-grandes-empresas-promovem-diversidade.html>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁵⁰ Disponível em: <https://www.hypeness.com.br/2019/11/primeira-loja-colaborativa-trans-do-brasil-ajuda-a-incluir-pessoas-no-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 14 jun. 2022.

alternativa no empreendedorismo”⁵¹; “Primeira trans da FAB vence batalha na Justiça: ‘Me tirar da Aeronáutica foi como me tirar de casa’”⁵²; “Racismo e gênero: o caso Nubank traz à tona o desconhecimento dos líderes”⁵³; “Mercado é mais difícil para mulheres trans do que para homens trans”⁵⁴; “Capacitação não garante ingresso de pessoas trans no mercado de trabalho”⁵⁵; “Hotéis dão desconto para público LGBTQIA+ em São Paulo e no Rio”⁵⁶; e “Transgênero leva 2 anos a mais para entrar no mercado da tecnologia”⁵⁷. E internacionais: “Exército argentino terá que cumprir cota para travestis e trans”⁵⁸; “Argentina: nova lei reserva 1% dos cargos públicos para travestis, transexuais e transgêneros”⁵⁹; e “Primeira mulher transgênero é nomeada a cargo quatro estrelas nas Forças Armadas dos EUA”⁶⁰.

(vi) Esporte: para o transgênero que se dedica à esportes a insegurança jurídica é evidenciada pela ausência de regulamentação, inúmeras tentativas de segregação, senão exclusão do transgênero de sua prática junto com os demais de mesmo gênero. Um verdadeiro apartheid. Vê-se nas notícias nacionais: “Juiz do RJ dá 48 horas para CBF explicar ausência de número 24 nas camisas da seleção”⁶¹; “Camisa 24: Justiça arquiva caso e descarta multa à CBF por não

⁵¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2020/01/29/sem-oportunidades-de-trabalho-transexuais-encontram-alternativa-no-empendedorismo.ghtml>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁵² Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-03/primeira-trans-da-fab-vence-batalha-na-justica-me-tirar-da-aeronautica-foi-como-me-tirar-de-casa.html?rel=mas>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁵³ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/racismo-e-genero-o-caso-nubank-traz-a-tona-o-desconhecimento-dos-lideres/>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁵⁴ Disponível em: <https://www.correioabraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2021/03/4910729-mercado-e-mais-dificil-para-mulheres-trans-do-que-para-homens-trans.html>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁵⁵ Disponível em: <https://www.metroworldnews.com.br/foco/2021/03/20/capacitacao-nao-garante-ingresso-de-trans-no-mercado-de-trabalho.html>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁵⁶ Disponível em: <https://viagem.estadao.com.br/blogs/viagem/hoteis-dao-desconto-para-publico-lgbtqia-em-sao-paulo-e-no-rio/>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁵⁷ Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/sua-carreira,transgenero-leva-2-anos-a-mais-para-entrar-no-mercado-de-tecnologia,70003759440>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁵⁸ Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/11/23/exercito-argentino-tera-que-cumprir-cota-para-travestis-e-trans.ghtml>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁵⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/06/25/argentina-nova-lei-reserva-1percent-dos-cargos-publicos-para-travestis-transexuais-e-transgeneros.ghtml>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁶⁰ Disponível em: <https://gq.globo.com/Lifestyle/Poder/noticia/2021/10/primeira-mulher-transgenero-cargo-de-quatro-estrelas-forcas-armadas-eua.html>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁶¹ Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/breves/juiz-da-48-horas-para-cbf-explicar-ausencia-de-numero-24-camisas-selecao/#:~:text=Juiz%20do%20RJ%20d%C3%A1%2048,24%20nas%20camisas%20da%20sele%C3%A7%C3%A3o&text=O%20juiz%20Ricardo%20Cyfer%2C%20da,sele%C3%A7%C3%A3o%20brasil%20na%20Copa%20Am%C3%A9rica>. Acesso em: 14 jun. 2022.

utilização do número na seleção”⁶²; e “Foto de transgênero isolada no pódio reacende debate sobre inclusão em esporte feminino”⁶³. E internacionais: “ONG de Direitos Humanos aprova orientações do COI sobre atletas trans e intersexuais”⁶⁴; “Governador de Utah, nos EUA, veta projeto de lei sobre atletas transgêneros”⁶⁵; “Nos EUA, deputados de 9 estados aprovam leis que impedem que meninas trans participem de esportes femininos”⁶⁶; e “Ciclista trans é impedida de participar de campeonato nacional britânico”⁶⁷.

(vii) Política e Estado: há uma dualidade de posicionamentos políticos acerca da identidade de gênero e a visibilidade do transgênero. O tema incita opiniões diametralmente opostas por parte dos órgãos da administração pública nacional. Da mesma forma os administradores no exercício de suas funções públicas que ora trabalham para oprimir, ora para incluir o transgênero. Falta posicionamento oficial do Estado por meio de sua legislação e do governo por meio de seus representantes acerca do debate, o que, muitas vezes, incita intervenções do poder judiciário nos atos do executivo e legislativo. No Brasil e em outros países, verifica-se grande dificuldade em concretizar medidas efetivas de inclusão, por mais que se verifique a real necessidade delas. Lê-se os seguintes informativos nacionais: “Ministério Público emite nota em apoio a conselho LGBT em Londrina”⁶⁸; “Vereador de Londrina quer proibir fabricação e distribuição de ‘bonecas trans’”⁶⁹; “MPF vai apurar suspeitas de exclusão de questões do Censo 2022 sobre comunidade LGBTQIA+”⁷⁰; “MPF entra

⁶² Disponível em: https://www.espn.com.br/artigo/_id/8872256/camisa-24-justica-arquiva-caso-e-descarta-multa-a-cbf-por-nao-utilizacao-do-numero-na-selecao-brasileira. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁶³ Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/bbc/2022/03/23/foto-de-transgenero-isolada-no-podio-reacende-debate-sobre-inclusao-em-esporte-feminino.htm>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁶⁴ Disponível em: <https://ge.globo.com/olimpiadas/noticia/ong-de-direitos-humanos-aprova-orientacoes-do-coi-sobre-atletas-trans-e-intersexuais.ghtml>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁶⁵ Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/governador-de-utah-nos-eua-veta-projeto-de-lei-sobre-atletas-transgeneros,d785c937a34a5ebe125825ea0e01dec0ntypg0c7.html>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁶⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/03/25/nos-eua-deputados-de-9-estados-aprovam-leis-que-impedem-que-meninas-trans-participem-de-esportes-femininos.ghtml>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁶⁷ Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/ultimas-noticias/2022/03/30/ciclista-trans-e-impedida-de-participar-de-campeonato-nacional-britanico.htm>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁶⁸ Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/ministerio-publico-emite-nota-em-apoio-a-conselho-lgbt-em-londrina-3103265e.html>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁶⁹ Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/politica/vereador-de-londrina-quer-proibir-fabricacao-e-distribuicao-de-bonecas-trans-3127961e.html>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁷⁰ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/direitos-humanos/mpf-vai-apurar-suspeitas-de-exclusao-de-questoes-do-censo-2022-sobre-comunidade-lgbqtia-25280553>. Acesso em: 14 jun. 2022.

na Justiça para incluir perguntas sobre população LGBTQIA+ no Censo 2022”⁷¹; e “Justiça derruba portaria do governo que proibia uso de linguagem neutra”⁷². E internacionais: “Polônia volta à mira da UE por autorizar ‘zonas livres de ideologia LGBTI’”⁷³; “Motoristas argentinos terão de fazer curso sobre igualdade de gênero para ter habilitação”⁷⁴; “O Peru que o vencedor das urnas Pedro Castillo tem em mente”⁷⁵; “Hungria convoca referendo sobre lei que discrimina comunidade LGBT”⁷⁶; e “Deputado britânico se torna o primeiro a se declarar transgênero”⁷⁷.

(viii) Religião: as ideologias religiosas sempre foram um forte influenciador dos preconceitos. O tema é amplamente discutido entre os religiosos e conta com o apoio de representantes pontuais, inclusive com promoção de medidas sociais de inclusão. Nacionalmente destaca-se a manchete: “Professor trans conta sobre transição de gênero dentro de comunidade muçulmana: 'Tirar o lenço foi ponto crucial’”⁷⁸. E internacionalmente: “Igreja Luterana dos EUA elege primeira pessoa abertamente transgênero como bispo”⁷⁹.

(ix) Saúde: o tratamento hormonal e a cirurgia de redesignação de gênero ainda é um tabu defendidos por uns e contraditos por outros. Questões incompreendidas, ou talvez apenas não suficientemente debatidas, que confundem as questões de gênero e sexo são frementemente levantadas para, nem sempre, obter respostas livres destes embaraços. Afere-se dos informativos nacionais: “TJSP: Cirurgia de redesignação sexual é meramente estética”⁸⁰ e “Plano de saúde deve

⁷¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/03/mpf-entra-na-justica-para-incluir-perguntas-sobre-populacao-lgbtqia-no-censo-2022.shtml>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁷² Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/justica-derruba-portaria-do-governo-que-proibia-uso-de-linguagem-neutra/>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁷³ Disponível em: https://brasil.elpais.com/internacional/2020-09-17/polonia-volta-a-mira-da-ue-por-autorizar-zonas-livres-de-ideologia-lgtbi.html#?sma=newsletter_brasil_diaria20200918. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁷⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/02/25/motoristas-argentinos-terao-de-fazer-curso-sobre-igualdade-de-genero-para-ter-habilitacao.ghtml>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁷⁵ Disponível em: https://brasil.elpais.com/internacional/2021-06-13/o-peru-que-o-vencedor-das-urnas-pedro-castillo-tem-em-mente.html#?sma=newsletter_brasil_diaria20210615. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁷⁶ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2021/07/21/hungria-convoca-referendo-sobre-lei-que-discrimina-comunidade-lgbt.htm>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁷⁷ Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/afp/2022/03/30/deputado-britanico-se-torna-o-primeiro-a-se-declarar-transgenero.htm>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁷⁸ Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2021/06/26/professor-trans-Conta-sobre-transicao-de-genero-dentro-de-comunidade-muculmana-tirar-o-lenco-foi-o-ponto-crucial.ghtml>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁷⁹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/05/igreja-luterana-dos-eua-elege-primeira-pessoa-abertamente-transgenero-como-bispo.shtml>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁸⁰ Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/cirurgia-de-redesignacao-sexual-e-meramente-estetica->

cobrir mastectomia de homem transgênero, diz juíza”⁸¹. E internacional: “Justiça do Texas suspende investigações sobre pais de menores transgênero”⁸².

Das diversas formas de discriminação existentes, destacadas por Moreira (2020, p. 387-474)⁸³, torna-se evidente a partir das informações coletadas na *UN News* e demais informativos dos veículos de comunicação, que diversas delas contribuem na opressão engendrada em face do transgênero.

A discriminação direta é a mais comum, ocorre no dia a dia desta população no âmbito doméstico, nas diversas esferas sociais, na escola, no trabalho e em quaisquer lugares que eles frequentem. Em muitos casos chega a violentas agressões físicas e psicológicas. Apesar dessa realidade, as práticas e normas institucionais não produzem medidas inclusivas específicas para o transgênero, em uma forma de discriminação indireta e institucional, que contribui para sua marginalização.

A opressão excludente operada em face do transgênero não deriva apenas da atuação isolada de instituições. A discriminação sobressai ao domínio institucional e vincula-se à estrutura política, econômica e social. Trata-se do todo de um sistema. Uma estrutura desenvolvida sob preconceitos que desde os primeiros anos de vida, no bojo familiar, perpetra atos excludentes que permanecem na escola, onde tem que lidar com dificuldades extrínsecas aos demais alunos e, na vida adulta,

16112021?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_16112021&utm_medium=email&utm_source=RD+Station. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁸¹ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-06/plano-saude-cobrir-mastectomia-homem-transgenero>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁸² Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/03/21/justica-do-texas-suspende-investigacoes-sobre-pais-de-menores-transgenero.ghtml>. Acesso em: 14 jun. 2022.

⁸³ A discriminação pode ser (i) direta, quando um agente específico trata outro indivíduo de maneira desvantajosa a partir de um determinado critério, com caráter comparativo, incluindo ele em um grupo minoritário, cujas qualidades julga inferiores às do grupo majoritário; (ii) indireta, se decorrente de norma ou prática institucional como políticas públicas ou decisões institucionais, ainda que obedeçam ao princípio da generalidade das leis sem vinculação a grupo específico, sua aplicação poderá ter efeito negativo e desproporcional uma parcela da população; (iii) interseccional, se houver a convergência de mais de um fator de exclusão, como o racismo e sexismo; (iv) inconsciente, acaso o agente pratique atos discriminatórios desconhecendo as motivações de seu comportamento que, em realidade, ocorre baseado em inclinações pessoais contidas em sua estrutura cognitiva, fora da seara do julgamento consciente; (v) organizacional, designada como processos inconscientes e da cultura institucional, que discrimina certos grupos no mercado de trabalho; (vi) estética, muito presente no mundo corporativo, consiste em atos que privilegiam ou rejeitam pessoas com base em supostos ideias de beleza, ou quando impõem a adaptação da aparência pessoal; (vii) institucional, visualizada quando instituições públicas ou privadas operam por meio de normas formuladas em termos gerais e práticas, como a interpretação destas normas, de forma desfavorável a um grupo, mas de forma velada e geralmente desvinculada de indivíduo específico; e (viii) estrutural, acaso seja fruto da ação coordenada de diversas instituições para gerar sistemas discriminatórios que excluam grupos minoritários (MOREIRA, 2020, p. 387-474).

deixa de receber oportunidades e restringe, muitas vezes, suas opções de emprego a atividades marginalizadas ou, quando não, criminosas⁸⁴.

Esta discriminação estrutural é ratificada pelo Brasil e por muitos outros países por meio de políticas e práticas excludentes, eivadas de discriminação direta ou indireta. Elaboram-se legislações que, quando não ignoram as necessidades especiais do transgênero, expressamente dispõem sobre sua exclusão e lhe nega o direito ao reconhecimento da identidade transgênero. Nacionalmente sobressaem ataques à identidade transgênero por parte dos poderes legislativo e executivo e em menor escala pelo judiciário, em que as opressões operam geralmente nas primeiras instâncias de julgamento.

2.2.2 Reconhecimento da identidade do transgênero: lutas e conquistas

A opressão direta e institucionalizada operada em face do transgênero desencadeia uma luta histórica e movimentos sociais que buscam o reconhecimento de sua identidade. A construção identitária depende do reconhecimento intersubjetivo pelos demais indivíduos. A ausência de reconhecimento em um cenário opressor estimula uma luta garantista, que tem por fim último a obtenção da tutela jurídica por meio da norma positivada para viabilizar a efetividade dos direitos negados e a própria liberdade.

Axel Honneth (2009) teoriza que a luta pelo reconhecimento é a forma que o indivíduo se insere na sociedade. Refuta as ideias dos primeiros filósofos contratualistas Hobbes e Maquiavel, o autor defende que o ser social é criado não

⁸⁴ As dificuldades enfrentadas pelo transgênero, se enquadram nos padrões já preestabelecidos pela sociedade e, muitas vezes, dentro da própria casa, onde é vítima de violência por parte de seus familiares. No ambiente escolar o boicote não é apenas por parte dos colegas de classe, mas, também, dos próprios funcionários e professores da instituição que não compreendem sua aparência, seus trejeitos, seu nome social, o que faz com que muitos abandonem os estudos. Comumente são obrigados a deixar suas casas e ir para as ruas para enfrentar as praticamente inexistentes oportunidades de emprego, a considerar sua aparência despadronizada e a baixa escolaridade. Desempregada, a mulher transgênero poderá procurar a prostituição e modelar seus corpos de forma clandestina já que os maiores lucros são reservados aos corpos menos ambíguos e mais atraentes. Não há no Brasil quaisquer políticas públicas que preste amparo em tais circunstâncias. A mulher transgênero, também conhecida por travesti, passou a ter mais espaço, com as revoluções sexuais do século XX, em relação ao cenário que se vivia há alguns anos, quando uma pessoa poderia ser presa simplesmente por sair na rua vestida do sexo oposto. No entanto, sua realidade sub-humana chega ao ponto de relacionar o conceito de velhice à possibilidade de atuar ou não na prostituição e se manter com os ganhos do próprio corpo, sendo úteis e produtivas apenas pelo tempo que se mantém ativas nas ruas (ANTUNES, 2010, p. 259-261)

decorrente de uma luta por autoconservação, mas na luta pelo reconhecimento. Sem que se veja reconhecido pelos demais, o indivíduo não poderá se identificar tal qual um sujeito social.

O reconhecimento só pode ser estabelecido a partir das relações intersubjetivas entre um indivíduo e seu defrontante, quando identificará suas próprias capacidades e propriedades no outro e formará sua identidade. Ou seja, ao confrontar o indivíduo. Trava-se uma luta pelo reconhecimento deste seu novo eu identificado que só se finda quando se vê reconhecido pelos demais. Existem três modos do sujeito ver-se reconhecido nas diferentes relações e esferas de convivência: dedicação emotiva (amor), respeito cognitivo (direito) e estima social (solidariedade), cuja passagem progressiva entre elas constitui o progresso moral e a evolução social (HONNETH, 2009, p. 264).

Quadro 3 – Estrutura das relações sociais de reconhecimento

MODOS DE RECONHECIMENTO	DEDICAÇÃO EMOTIVA	RESPEITO COGNITIVO	ESTIMA SOCIAL
Dimensões da personalidade	Natureza carencial e afetiva	Imputabilidade moral	Capacidades e propriedades
Formas de reconhecimento	Relações primárias (amor, amizade)	Relações jurídicas (direitos)	Comunidade de valores (solidariedade)
Potencial evolutivo	-	Generalização, materialização	Individualização, igualização
Autorrelação prática	Autoconfiança	Autorrespeito	Autoestima
Formas de desrespeito	Maus-tratos e violação	Privação de direitos e exclusão	Degradação e ofensa
Componentes ameaçados da personalidade	Integridade física	Integridade social	“Honra”, dignidade

Fonte: Honneth (2009, p. 211).

A autorrealização é a autorrelação prática alcançada na última instância do reconhecimento para aquele que alcançou a autoconfiança nas relações amorosas e de amizade (primeira fase), autorrespeito nas relações jurídicas (segunda fase) e autoestima na comunidade social de valores (terceira fase).

Na primeira, fase do amor, vinculada aos primeiros meses de vida da criança, a ligação simbiótica entre a mãe e sua cria é delimitada reciprocamente pela

vontade de ambos e faz com que a criança se reconheça um ser individual e dotada de autoconfiança, a base indispensável para a participação autónoma na vida pública. O reconhecimento no Direito, segunda fase, é garantido pelo respeito às diferenças, da aceitação recíproca das qualidades individuais julgada por meio dos valores da comunidade e viabiliza, também, o autorrespeito. O indivíduo só se entende portador de direito quando do confronto intersubjetivo ele afere as obrigações que tem de obedecer em face de seu defrontante, ou seja, “da perspectiva normativa de um ‘outro generalizado’ (...) nós podemos nos entender também como pessoa de direito, no sentido de que podemos estar seguros do cumprimento social de algumas de nossas pretensões” (HONNETH, 2009, p. 178- 179).

O reconhecimento na estima social, terceira fase, decorre do interesse comum entre sujeitos individualizados que se estimam entre si de maneira simétrica. Estimar-se simetricamente significa que eles se consideram reciprocamente sob a regência dos mesmos valores, ainda que as capacidades e propriedades de um deles sejam estranhas ao outro, podem aparecer significativas para a práxis comum. Trata-se de tolerar e afeiçoar-se pela particularidade individual da outra pessoa. Estas são as relações de solidariedade ou eticidade, que garante a autoestima (HONNETH, 2009, p. 208-210).

Com foco nas duas últimas instâncias de reconhecimento, Honneth (2009, p. 187) explica que na segunda (respeito cognitivo), há o reconhecimento jurídico das propriedades universais para definir que indivíduos são sujeitos de direito e, na terceira fase, (estima social), as propriedades individuais dos indivíduos passam a ser o foco do Direito moderno, que progressivamente as incorpora para torná-las propriedades universais. Desperta-se então, nesta terceira fase o sentimento de solidariedade na sociedade e progride da mera imposição legal que garante o respeito às diferenças, para atingir a autoestima e sua consequente estima de uma sociedade que incorporou estes aspectos individuais e os naturalizou.

Naturalizar estas relações significa que na terceira fase, da estima social, serão simétricas as relações recíprocas em que as capacidades e propriedades do indivíduo se mostram significativas à *práxis* comum. O sujeito experiencia a si mesmo sem graduação coletivas e se entende valioso para a sociedade (HONNETH, 2009, p. 210-211). Trata-se do ápice da ampliação das relações de reconhecimento:

a eticidade⁸⁵ ou solidariedade. A forma ampliada do reconhecimento ocorre quando os indivíduos partilham de uma comunidade de valores (solidariedade) para serem aceitos por suas capacidades e propriedades particulares.

Honneth (2009, p. 213-215) afirma que é no desrespeito, ou seja, no reconhecimento recusado, que uma pessoa, após se entrelaçar intersubjetivamente com o outro, encontra o impulso para uma luta por seu reconhecimento. Ao se ferir quaisquer dos três modos do sujeito ver-se reconhecido, surgirá a luta pelo reconhecimento. Assim, há três formas de desrespeito/rebaixamento, as quais são estabelecidas em paralelo às relações de reconhecimento.

Primeiro, observou as experiências de maus tratos corporais de pais para filhos, que destroem o reconhecimento estabelecido pela forma primária do amor, qual seja a autoconfiança, que reflete negativamente em sua confiança no mundo, que se ameaça à integridade física e psíquica. A segunda forma advém da destruição do autorrespeito estabelecido pelas relações jurídicas, em que o sujeito que se sente excluído de seus direitos por não sentir suas propriedades individuais reconhecidas, entende-se na perspectiva de um sujeito que não pode formar juízo moral, e, portanto, é incapaz de estar em pé de igualdade com os demais. Na terceira forma o indivíduo ou o grupo social é condenado por seus caracteres valorativos, dando origem ao sentimento de desvalor social, que fere sua autoestima (HONNETH, 2009, p. 216-220).

A opressão retratada em face do transgênero, se aplicada à teoria de Honneth (2009), compatibiliza com todas as formas de desrespeito observadas nas três etapas do reconhecimento. A violência social é o motor que impulsiona a necessidade de reconhecimento ao transgênero e dá início à suas lutas, com objetivo de ter seus direitos ampliados e legalmente reconhecidos.

A pessoa que se identifica transgênero, desde suas primeiras relações afetivas com a família tem ferida sua autoconfiança. Trata-se das relações primárias de amor. O transgênero não se verá reconhecido ao expressar suas capacidades e propriedade distintas do culturalmente aceito. A privação de afeto familiar justifica, inclusive, o fato de a discriminação em face do transgênero ser a mais

⁸⁵ Para sua definição, Honneth buscou fundir a teoria moral de Kant que prevê normas universais, à concepção de ética comunitarista, a qual se dirige para a autorrealização humana. Assim a eticidade seria o “todo das condições intersubjetivas das quais se pode demonstrar que servem à autorrealização individual na qualidade de pressupostos normativos” (HONNETH, 2009, p. 269-273).

gravosa dentre as discriminações apresentadas. A perda do suporte familiar ou mesmo dos maus tratos cometidos ameaçam sua identidade e seu reconhecimento.

Em relação à terceira fase, a falta de solidariedade já inicia com discriminação dentro da própria família que realizará seu julgamento a partir da comunidade cultural de valores a qual impõe uma aversão às identidades não binárias, com repercussões sobre a honra e a dignidade do transgênero desde as primeiras fases da vida.

Nota-se que suas capacidades e propriedades estão muito longe de atingir a estima social da terceira fase vez que os valores culturais intrínsecos pregam a aversão a identidades de gênero não binárias. O binarismo, a masculinidade hegemônica, o patriarcalismo, o falocentrismo e a heterossexualidade compulsória impõem a construção de uma identidade cuja violação pelo transgênero tem a consequência de degradar sua honra, dignidade e seu sentimento do próprio valor.

Sequer as relações jurídicas da segunda fase reconhecem a identidade transgênero. Vê-se que direito não generaliza as características do transgênero para torná-las universais, o que impede sua materialização. O resultado natural indicado pelo autor é a exclusão social. Além disso, inexistem elementos normativos suficientes para a promoção de sua inclusão.

Da análise das normas verifica-se que o órgão Legislativo não reconhece no ordenamento jurídico nacional a existência da identidade transgênero. As omissões inviabilizam que o transgênero se veja reconhecido em suas relações intersubjetivas. Segundo Honneth (2009, p. 198) “viver sem direitos individuais significa para o membro individual da sociedade não possuir chance alguma de constituir um autorrespeito”.

Inexistem normas públicas em prol do transgênero, não houve a universalização de sua individualidade. Há um constante desrespeito e privação de direitos que os mantêm desintegrados da sociedade. Segundo Honneth (2009, p. 197) a publicidade dos direitos que possibilita aos seus portadores reclamá-los, uma ação perceptível na interação entre dois sujeitos. Dá-se ao indivíduo a possibilidade de uma expressão simbólica com efetividade social e possibilidade de reconhecimento universal da imputabilidade moral daquele indivíduo.

A inclusão legislativa, ao tempo que insere as capacidades e propriedades do transgênero na sociedade de forma geral e universal, permitem, em um segundo momento, sua incorporação à comunidade de valores na etapa da estima

social. O universo jurídico poderá viabilizar que as particularidades individuais do transgênero sejam não apenas toleradas, mas se tornem objeto de afeição social e gere a solidariedade.

Segundo Honneth (2009, p. 197), a vergonha social é o sentimento que emana da tolerância ao subprivilégio jurídico, do qual só o protesto ativo e a resistência poderiam libertar.

No amor, por lhe faltar elementos de generalização e universalização não se impulsiona conflitos sociais. Por outro lado, as formas de reconhecimento do direito e da estima social já representam um quadro moral capaz de gerar resistência política e revoltas sociais, porque dependem de critérios socialmente generalizados. Originam-se sentimentos morais de injustiça nos indivíduos que criaram expectativas de reconhecimento em sua psiquê. Os sentimentos generalizados destes em um grupo, para além do horizonte das intenções individuais, pode atingir um ponto em que se tornam a base de um movimento coletivo, a luta social (HONNETH, 2009, p. 255-257). Explica:

(...) o surgimento de movimentos sociais depende da existência de uma semântica coletiva que permite interpretar as experiências de desapontamento pessoal como algo que afeta não só o eu individual, mas também um círculo de muitos outros sujeitos. (HONNETH, 2009, p. 258)

Tais reações emocionais negativas, que advieram da injustiça social vivenciada e da degradação sofrida pelos indivíduos, representam a moral presente em uma sociedade e servirá para constituir um novo Direito, âncora de uma luta social embasada nos valores morais positivados do indivíduo (HONNETH, 2009, p. 239-245).

É papel do Direito garantir o respeito às particularidades dos indivíduos, sua estima social, e o reconhecimento por toda sociedade à identidade, principalmente em face dos desafios opressores enfrentados pelo transgênero. Nem sempre esta foi a realidade. A luta pelo reconhecimento da identidade transgênero é antiga e advêm da opressão a grupos distintos e se conecta, em parte, aos movimentos feministas, mas também ao movimento LGBTQIA+.

A luta feminista tem início com a abolição das monarquias, quando o discurso supostamente universal dos direitos civis e políticos era aplicado somente aos homens, excluídas as mulheres. A segregação se dava em face das diferenças de sexo, o que levou as mulheres a serem sempre vistas como “o outro”, mas nunca

o principal, ou, de igual relevância. Esta construção foi legitimada por meio do discurso médico e psiquiátrico que reafirmava as divergências, sempre com viés excludente. (SCOTT, 2002, n.p.).

Principalmente na Europa entre o século XIX e XX impulsionado pelos pensamentos socialistas e nacionalistas inaugura a luta por participação política das mulheres, repudiando os direitos patriarcais. Foi e visava reformas legislativas. Na década de 40 e 50, no crescimento da urbanização, industrialização e dos meios de comunicação, as mulheres rejeitavam antigas subordinações, ainda que obrigadas à domesticidade e procriação. Eclode, entre os anos 50 e 60, a primeira onda do movimento feminista com foco na igualdade formal. Nos Estados Unidos da América desenvolveram-se estudos funcionalistas sobre a sexualidade que atestavam efeitos de processos culturais sobre o biológico para produzir um sujeito diferenciado pelo gênero, o determinismo biológico. Idealizaram papéis femininos e masculinos no interior da família nuclear que seriam indispensáveis na manutenção do funcionamento da ordem social e reprodução das relações de gênero (DE ALCANTARA; MARTINS, 2012, p. 102-103).

A segunda onda do movimento feministas, entre os anos 60 e 80, rejeitava o determinismo biológico e pautava-se no construcionismo social, ou seja, que os papéis culturais desenvolvidos pelos sexos binários são socialmente construídos e a subordinação da mulher é proveniente dessa construção polarizada. Floresce o paradigma da identidade de gênero no campo das ciências médicas, psicológicas, psiquiátricas e sociais. Refuta-se a subordinação sistemática das mulheres. A reivindicação passa a ser sobre as oportunidades inerentes aos homens, chamando-se feminismo da igualdade (DE ALCANTARA; MARTINS, 2012, p. 104-106).

A terceira onda feminista, nos anos 90, espalha o construcionismo social no mundo e traz o reconhecimento de identidades diferente das binárias e a percepção de outros fatores que contribuem à exclusão tais quais a classe, raça, poder aquisitivo, orientação sexual, identidade de gênero. A reivindicação passa a ser sobre oportunidades específicas para estas novas identidades, chamando-se feminismo da diferença (DE ALCANTARA; MARTINS, 2012, p. 106-107).

É neste contexto que a filósofa Judith Butler (2021) subverte a ideia da identidade em sua concepção binária e afirma a necessidade de ampliar o conceito de gênero. Impõe-se o abandono dos antigos fundamentos que promoviam a

segregação da identidade em duas categorias para deixar de firmar suas bases em estruturas de poder a que se objetivava a emancipação. Assim, a necessidade de o feminismo construir uma identidade única e permanente – mulher – passou a ser amplamente contestada pela existência de múltiplas identidades, excluídas pelo feminismo (BUTLER, 2021, p. 17-25).

A luta por direitos humanos da população LGBTQIA+ nasce em um contexto da homossexualidade relacionada à doença, psicopatia, pedofilia, depravação, promiscuidade. Os gays eram vistos, em 1967, com nojo por 67% dos americanos. Sequer compreendia-se a diferença entre gênero e sexualidade o que conferia a todos um tratamento igualmente discriminatório. Sob a vigência da Lei *Masquerade*, de 1875, *drag queens*, transexuais e travestis eram presas e perseguidas pelo Estado. Em 1968, na cidade norte-americana de Nova Iorque, estima-se a prisão de 500 pessoas por crime “contra a natureza”, ou seja, praticar sexo entre pessoas do mesmo sexo. Sem apoio político e na vigência de leis homofóbicas a população LGBTQIA+ foi hostilizada e odiada (GORISCH, 2014, n.p.).

Era comum que esta população se refugiasse em bares noturnos, onde poderiam exercer plenamente sua liberdade. Destaca-se o dia 28/06/1969 quando, por ordem do prefeito da cidade de Nova Iorque, policiais invadiram o Bar *Stonewall* e deram voz de prisão a todos os integrantes daquele reduto LGBTQIA+ e deflagrou uma batalha que durou duas noites com marcas de extrema violência. Este episódio ficou conhecido por *Stonewall Uprising*, ou Rebelião de *Stonewall*, e o marco inicial da luta pelos direitos humanos desta população. Os gritos *Gay Pride* e *Gay Power* tomaram força. Uniram-se mulheres que pediam mais direitos, negros e também heterossexuais simpatizantes, que culminou na organização de uma passeata exaltada por ser a primeira Parada Gay. Reuniu pouco mais de duas mil pessoas. Tratou-se de “uma verdadeira multidão de homens engravatados, de forma proposital, e de mulheres de vestido, com o intuito de mostrar que eles eram iguais a todas as outras pessoas” (GORISCH, 2014, n.p.). Em memória e homenagem a esse episódio o dia 28 de junho fica mundialmente conhecido por ser o Dia do Orgulho LGBT.

Seus integrantes – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e outros – lutam pelo reconhecimento de sua identidade de gênero, sua orientação sexual ou por ambos. Unem-se contra os mesmos instrumentos opressores: a masculinidade hegemônica, o patriarcalismo,

o falocentrismo, a heterossexualidade compulsória e a ideologia binária, motivo pelo qual pertencem ao mesmo movimento social. A luta por igualdade e conscientização tomou grandes proporções para enfrentar o preconceito e a homofobia, transfobia, lesbofobia, entre outros. Passaram a se manifestar em marchas de rua anuais promovidas em vários países do mundo.

Os integrantes do movimento já foram conhecidos somente pelo termo “gay”, posteriormente modificado para “GLS” (gays, lésbicas e simpatizantes) e, ao longo do tempo, para representar todas as pessoas cuja opressão seja desempenhada pelos mesmos agentes que suprimem as identidades de gênero e orientação sexual, a sigla foi se modificou para LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros). Avançou para incorporar outras letras: “Q”, para aquelas pessoas que se identificam como *queer* ou *questionating*, este último para casos em que a pessoa ainda está questionando o próprio gênero ou sexualidade; “I”, para incluir intersexuais; “A” para assexuais; “P” para abarcar pansexuais, polisssexuais; “N” para não-binárias; e o sinal “+” que representa todos que não se identificam em nenhuma das categorias.

Uma das grandes conquistas do movimento LGBTQIA+ foi o abandono pela medicina e psicologia do termo “homossexualismo” e “transexualismo”, considerando que o sufixo (“ismo”) designa doenças, ao passo que deixaram de ser um transtorno sexual e mental. Isso ocorreu no Brasil em 1985 em relação à homossexualidade. A conduta fora retirada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) da lista de transtornos, mas só seis anos depois, em 1991, foi excluída pela OMS da CID-10. O Conselho Federal de Psicologia (CFP) o fez em 1999.

Em relação à transexualidade a mudança é posterior. Ela deixa de ser considerada transtorno mental pela OMS na CID-11, com vigência a partir de 2022, para integrar a categoria de “condições relacionadas à saúde sexual”, classificada pelo nome “incongruência de gênero”. No Brasil, o CFM em 2010 ainda utiliza o termo “transexualismo”, mas deixa de considerar um transtorno mental e em 2019 abandona o uso da expressão. Já o CFP passa em 2018 a orientar a despatologização.

Dentre outras as conquistas do movimento citam-se: (i) o abandono, nos anos 80, do termo “opção sexual”, para ser utilizado “orientação sexual”, uma forma de refletir a condição inata da homossexualidade também é de grande relevância; (ii) a realização de cirurgias de transgenitalização no Brasil através do SUS, desde 2008; (iii) a permissão do CNJ ao casamento entre pessoas de mesmo

sexo desde 2013; (iv) a utilização do nome social desde 2009 no SUS, a partir de 2013 no ENEM; (v) em 2018 a possibilidade determinada pelo STF de retificação oficial da documentação; (vi) a criação nacional do Dia da Visibilidade Trans, comemorado em 29 de janeiro em homenagem à um grupo de ativistas transgêneros que nesta data, no ano de 2004, se manifestaram no Congresso Nacional pela campanha "Travesti e Respeito", promovendo um ato histórico e político pelo respeito à diversas identidades⁸⁶.

O movimento ganha um símbolo e passa a ser mundialmente representado pela bandeira com as cores do arco-íris, criada por Gilbert Baker, erguida pela primeira vez na Parada do Dia da Liberdade Gay de São Francisco, em 25/06/1978. A diversidade das cores representava a diversidade sexual, o rosa-choque o sexo, vermelho a vida, laranja a cura; amarelo a luz do sol, verde a natureza, azul turquesa a arte, azul índigo a harmonia e violeta o espírito⁸⁷.

Figura 5 – Bandeira do Orgulho LGBT por Gilbert Baker (1978)



Fonte: Gilbert Baker (Reprodução)

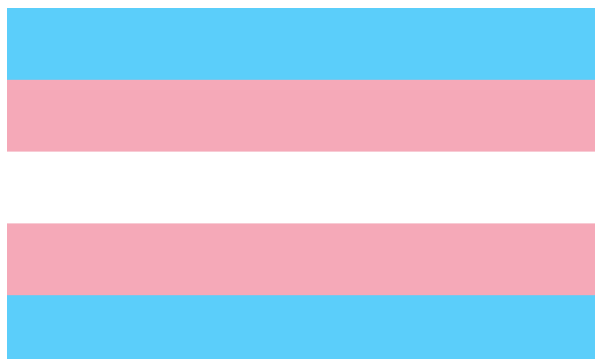
Em 1999 Monica Helms, cria a Bandeira do Orgulho Trans, nas cores azul para representar o masculino, rosa o feminino, cortadas por uma faixa branca que representa todos que estão entre os outros dois. Foi utilizada pela primeira vez no ano 2000, na Parada LGBT de Phoenix, nos Estados Unidos⁸⁸.

⁸⁶ Disponível em: <https://gq.globo.com/Prazeres/Poder/Comportamento/noticia/2022/01/dia-da-visibilidade-trans-por-que-respeito-identidade-de-genero-e-celebrado-no-brasil-em-29-de-janeiro.html>. Acesso em: 26 abr. 2022

⁸⁷ Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/sua-vida/gilbert-baker-bandeira-lgbt-arco-iris-google-doodle/>. Acesso em: 26 abr. 2022

⁸⁸ Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2021/06/quais-sao-bandeiras-lgbtqia-e-o-que-elas-significam.html>. Acesso em: 26 abr. 2022

Figura 6 – Bandeira do Orgulho Trans de Monica Helms (1999)



Fonte: Monica Helms (Reprodução)

As bandeiras passaram por releituras, uma das mais conhecidas a *Pride Progress Flag*, criada por Daniel Quasar em 2018⁸⁹. Houve a inclusão das novas cores busca melhores representações raciais e de gênero, e círculo roxo em um fundo amarelo, que é a bandeira intersexual:

Figura 7 – Pride Progress Flag de Daniel Quasar (2018)



Fonte: Daniel Quasar (Reprodução)

Outro símbolo muito utilizado pela comunidade transgênero decorre da união símbolos criados pela alquimia e que aludem aos deuses da Roma antiga. A cruz vista no espelho de Vênus (♀), deusa romana do amor, relacionada à harmonia, beleza e empatia, e a seta do escudo de Marte (♂), deus romano da guerra, conexo

⁸⁹ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esporte/hamilton-ganha-elogios-por-defender-direitos-lgbtqia-durante-premio-do-catar/>. Acesso em: 26 abr. 2022

à agressão, força e impulsividade⁹⁰. O novo símbolo traz a seta, a cruz e um terceiro formato que mescla os dois anteriores, uma seta cruzada (♁). O símbolo foi reconhecido pela multinacional Apple em 05/11/2020, quando incorporado como *emoji* em seu sistema operacional iOS 14.2⁹¹.

Figura 8 – *Emoji* do Símbolo Transgênero no iOS 14.2 (Apple)



Fonte: Apple (2020)

A importância de símbolos é ressaltada por Eric A. Posner (2008, p. 234). Símbolos importam, pois, deles emanam normas sociais. O comportamento de uma pessoa quando confrontada com o símbolo diz aos demais algo sobre seu caráter. O chamado comportamento simbólico (aplaudir, abraçar, reverenciar) possui a função de fazer com que o receptor entenda que o emissor possui atributos implícitos em sua subjetividade. O respeito ao símbolo induz um pré-julgamento hábil a originar confiança mútua e comportamentos cooperativos em todas as esferas da vida.

Tamanho a relevância de um símbolo e dos comportamentos da sociedade diante dele que o próprio desrespeito ao símbolo constitui em si uma forma simbólica de demonstrar sua subjetividade. “Alguém pode discriminar o membro de uma minoria tanto porque não gosta dessa pessoa quanto para mostrar aos outros que não gosta dos membros daquela minoria” (POSNER, 2008, p. 235).

Os símbolos possuem a qualidade serem um “equilíbrio diferenciador” (POSNER, 2008, p. 237). Assim, o comportamento de um indivíduo em face de um símbolo tem o condão de fazer com que ele identifique aqueles que cooperam com a sua manutenção e seus significados e aqueles que o rejeitam.

⁹⁰ Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/qual-a-origem-dos-simbolos-de-masculino-e-feminino/>. Acesso em: 27 set. 2022

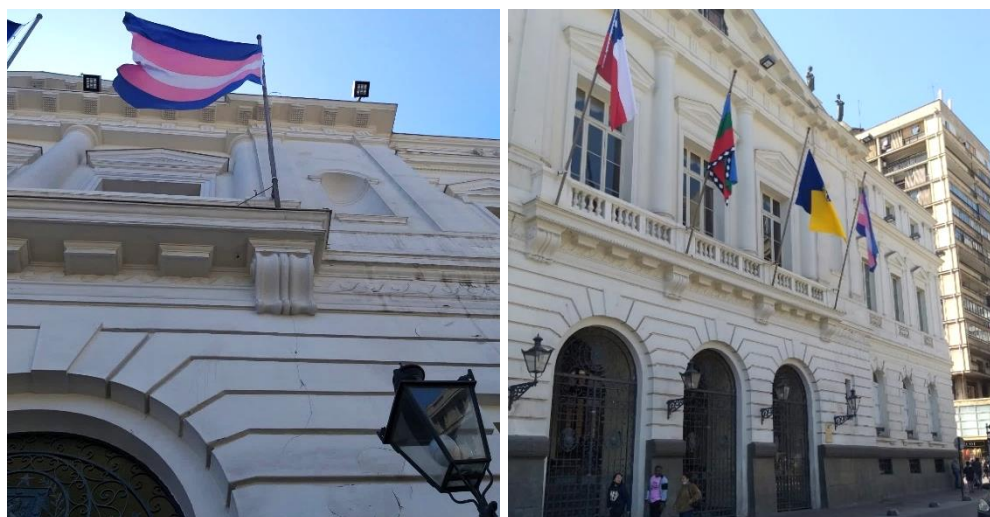
⁹¹ Disponível em: <https://support.apple.com/pt-br/HT211808>. Acesso em: 27 set. 2022

Figura 9 – Bandeira do Orgulho Trans na Parada do Orgulho LGBTQIA+ em São Paulo/SP (2016)



Fonte: Folha de São Paulo, 2020⁹².

Figura 10 – Bandeira do Orgulho Trans hasteada na Municipalidad de Santiago, Plaza de Armas, Chile (2022)



Fonte: Acervo Pessoal de Marlene Kempfer, 2022.

⁹² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/06/projeto-no-rio-de-janeiro-distribui-auxilio-financeiro-para-travestis-e-mulheres-trans.shtml>. Acesso em 08 set. 2022.

Segundo Posner (2008, p. 239), símbolos podem emergir espontaneamente ou ser fabricados por entidades públicas ou privadas para chamar a atenção pública para pontos focais conflitivos. Para exemplificar o autor cita o Dia de Martin Luther King, criado pelo governo dos Estados Unidos da América, o qual permite às pessoas sinalizarem sua lealdade ao movimento dos direitos civis por meio de gestos públicos e visíveis para mostrarem seu respeito.

Sob a constante negativa de seus direitos, a população transgênera enfrenta os desafios de performar uma identidade que rompe com os padrões sociais. Enfrenta todas as formas de desrespeito acusadas por Honneth (2009), maus-tratos, violação, privação de direitos, exclusão, degradação e ofensa. Esta constante opressão culmina em uma luta pelo reconhecimento de suas individualidades e pela concretização de seus direitos. Esta luta, diariamente travada, torna-se um movimento organizado, inserido nas causas LGBTQIA+, e ganha reconhecimento internacional de seus símbolos e suas cores. A luta dá seus primeiros passos, especialmente em relação ao transgênero, que ainda enfrenta grande discriminação negativa.

3 INTERVENÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E O (DES)COMPROMISSO COM O QUINTO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030): ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO

A Organização da Nações Unidas (ONU) estabeleceu, por meio da Resolução n. 70/01, um plano de ação internacional que agrupa 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), conhecidos por Agenda 2030. A importância deste documento, especialmente, é destacar objetivos comuns que podem conectar Estados para a sustentabilidade ambiental e social. Dentre eles, a pesquisa destaca o quinto que trata da igualdade de gênero. Infelizmente, nele consta, apenas, menção aos gêneros binários e deixou de fazer qualquer referência expressa a outros espectros de gêneros.

A justificativa desta omissão é que os ODS foram resultado da participação de todos os países membros da ONU, em parceria colaborativa, para ser parâmetro universal do desenvolvimento sustentável. Somente seu aceite, unânime, viabilizaria sua concretização internacional. No entanto, relatórios da ONU indicaram países membros que repudiam e criminalizam sexualidades e identidades diferentes das não binárias. Freada por tais preconceitos, a insistência em propostas pró transgêneros acarretariam recusa dos demais avanços que constam na Agenda 2030.

Embora o quinto objetivo ao se referir à forma binária seja louvável, por interpretação sistemática do ordenamento jurídico brasileiro e interpretação extensiva e ampliada dos direitos humanos, defende-se a aplicação ampliada do quinto objetivo para que nele sejam incluídos outros espectros de gênero, tais quais o transgênero. A ausência sustenta a atual invisibilidade, apesar das noticiadas violências e opressões, em nível nacional e internacional, às quais esta população está exposta.

O Brasil, um dos 197 membros da ONU, possui o dever de observância dos objetivos da ONU, inobstante não possuírem força jurídica vinculante e inexistir penalidades previstas para seu descumprimento. O compromisso brasileiro decorre dos princípios constitucionais que regem as relações internacionais e é previsto no art. 4º, II e IX da CF/1988: responsabilizar-se pela prevalência dos direitos humanos e pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

É obrigação do Estado brasileiro submeter-se à ordem jurídica válida e vigente para constituir-se em um Estado de Direito Democrático e realizar os valores

dos ideários de um Estado Liberal e Estado Social, positivados na Constituição da República Federal do Brasil de 1988. Neste contexto, todos os órgãos que reúnem as competências estatais devem atuar e promover o desenvolvimento social por meio de inclusões, neste estudo, em destaque, da população transgênero.

Para aferir as competências estatais contribuem os estudos de Lourival Vilanova (2000), dos quais se aproveita a acepção formal de que o Estado é um órgão que reúne competências de interesses comuns dos membros nacionais. Elas podem ser organizadas em um ou mais órgãos conforme registro constitucional, em estados constitucionais. A partir destes estudos e do exercício das competências por meio do Legislativo, Executivo e Judiciário, das suas relações interorgânicas e intraorgânicas, apresenta-se a atuação atual por meio da intervenção, no Brasil, em favor das populações transgêneros.

O Legislativo é o órgão titular da competência para recorrer aos instrumentos primários que trazem ao ordenamento jurídico normas jurídicas inaugurais. Nos termos da Constituição brasileira de 1988, em seu artigo 59, são as Emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. Assim, no âmbito desta competência, objetiva-se apurar todas as regras inaugurais já promulgadas a respeito dos direitos do transgênero e os Projetos de Lei federais ativos (não arquivados) na Câmara dos Deputados.

Ao Executivo e ao Judiciário corresponde a competência exercitável, também, por meio de instrumentos secundários, não inaugurais, decorrente de relações inter e intraorgânicas. Quanto ao Executivo serão apresentadas as conquistas e retrocessos via atos administrativos dos órgãos da administração direta e indireta; e, referente à atuação do Judiciário por meio de decisões dos órgãos jurisdicionais, no exercício de sua competência típica, e normas do Conselho Nacional de Justiça sobre direitos do transgênero.

3.1 A CONTRIBUIÇÃO DA ONU E O QUINTO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030): INCLUSÃO DO TRANSGÊNERO

As reivindicações LGBTQIA+ foram encampadas pela Organização das Nações Unidas (ONU). Seu primeiro ato foi em 1980, quando manifestamente

deixou de relacionar com a homossexualidade a pandemia da Síndrome da Imunodeficiência Humana (AIDS), transmitida pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV). Após, ao julgar o caso “Toonen vs. Austrália”, o Conselho de Direitos Humanos da ONU, por meio do Comitê Internacional de Direitos Civis e Políticos (ICCPR), declarou que toda legislação transgressora dos direitos LGBT também viola os Direitos Humanos e proibiu a criminalização de práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo (GORISCH, 2014, n.p.).

O primeiro envolvimento do Brasil com o órgão internacional para tratar da violação dos direitos humanos em razão da orientação sexual foi em 17/04/2003, quando apresentou o Projeto de Resolução n. E/CN.4/2003/L.92 ao Conselho Econômico e Social, dirigida à Comissão de Direitos Humanos, ambos parte da ONU, apoiado por Áustria, Bélgica, Canadá, República Tcheca, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Holanda, Noruega, Portugal, Espanha, Suécia e Reino Unido. O projeto apenas “Expressa profunda preocupação com ocorrência de violações dos Direitos Humanos contra pessoas com base na orientação sexual” e “Requer ao Alto Comissariado dos Direitos Humanos para prestar a devida atenção na violação dos Direitos Humanos com base na orientação sexual”, portanto sem grandes avanços práticos em relação aos direitos dos transgêneros (ONU, 2003, p. 1-2, tradução livre⁹³).

Posteriormente, preocupada com a violação dos direitos humanos da população transgênero, a ONU aprovou resoluções que deram origem a relatórios para destacar a discriminação em decorrência da orientação sexual e identidade de gênero. Apresenta um panorama internacional dos atos de violência, leis e práticas discriminatórias contra estes indivíduos nas áreas da saúde, educação, liberdade, família, violência, moradia, criminalização, concessão de asilo político, dentre outros.

A primeira norma a solicitar providências em relação à orientação sexual e identidade de gênero no âmbito da ONU foi a Resolução n. 17/1, de 17/06/2011. Por meio deste ato solicitou estudos acerca das leis e práticas discriminatórias e atos de violência contra estas pessoas em todas as regiões da Terra

⁹³ Texto original: “1. Expresses deep concern at the occurrence of violations of human rights in th world against persons on the grounds of their sexual orientation; [...] 5. Requests the United Nations High Commissioner for Human Rights to pay due attention to the violation of human rights on the grounds of sexual orientation; 6. Decides to continue consideration of the matter at its sixtieth session under the same agenda item.”

e sobre a forma pela qual os países se dedicam a findar esta violência (ONU, 2011b, p. 1-2). Desta resolução originou-se o Relatório n. A/HRC/19/41.

Acerca das leis sobre identidade de gênero e orientação sexual, o Relatório n. A/HRC/19/41, com fundamento no relatório anual “*State-sponsored homophobia*”⁹⁴ da *International Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender and Intersex Association* (ILGA), identifica que até 05/2011, em 191 Estados-membros da ONU, tem-se: 113 países que não criminalizam relações sexuais consentidas entre adultos do mesmo sexo; 76 que criminalizam; e, 2 que não foi possível concluir a situação. Em 5 destes países que criminalizam, as penas aplicadas são a de morte e prisão de curta duração até perpétua (ILGA, 2011, p. 9 apud ONU, 2011a, p. 13). Na atualização do relatório da ILGA, até 12/2019, identifica-se que dentre os mesmos países a ilegalidade permanece em 68 deles (ILGA, 2019, p. 47).

Ainda neste relatório, quanto às práticas discriminatórias, verificou-se:

(i) Na saúde a ausência de sanções criminais nos países permite discriminação das instituições e dos profissionais, o que têm impacto negativo no combate ao HIV/AIDS e outras doenças. Ainda, muitos países inviabilizam a mudança do sexo e do nome nos registros públicos e proíbem ou não fornecem gratuitamente a cirurgia de mudança de sexo. Alguns obrigam a realização da cirurgia para o reconhecimento da identidade transgênero; (ii) Nas unidades estudantis há discriminação por parte dos colegas de classe, dos professores e das autoridades educacionais e consistem em atos de recusa de admissão, expulsão, violência, assédio e *bullying*. (iii) Há restrições à liberdade de expressão, associação e reunião verificadas na exigência registro legal de organizações não-governamentais, o que levou a rejeição de pedidos ou revogação do registro legal, invasão de escritório pela polícia local para confiscar discos rígidos de computador e listas de contatos de clientes e apoiadores, expondo assim outras pessoas ao risco de assédio ou violência. Ainda, em reuniões, eventos culturais e marchas pela igualdade marcadas pela violência e assédio, ignorados por alguns Estados que não fornecem proteção ou permissão policial. (iv) Na família os indivíduos são excluídos dos lares, deserdados, impedidos de ir à escola, enviados para instituições psiquiátricas, forçados a se casar, forçados a abandonar os filhos, punidos por trabalho ativista e submetidos a ataques à reputação pessoal.

⁹⁴ Disponível em: <http://www.globalequality.org/storage/documents/pdf/ilga-lgbt-legal-status-2011.pdf>. Acesso em 18 jul. 2022

Para atualização das informações do Relatório n. A/HRC/19/41 foi aprovada a Resolução n. 27/32 de 26/09/2014 (ONU, 2014, p. 1-2). Desta resolução originou-se o Relatório n. A/HRC/29/23 que identificou avanços nas legislações de alguns países: (i) três descriminalizaram o intercursos sexual entre pessoas do mesmo sexo; (ii) dois proibiram a discriminação constitucionalmente e pelo menos sete estados por meio de lei; (iii) doze reconheceram o relacionamento homoafetivo; (iv) três estabeleceram novas leis que permitem que pessoas transexuais obtenham o reconhecimento legal de sua identidade de gênero com base na autodeterminação; (v) três removeram a esterilização abusiva, o tratamento forçado e a imposição do divórcio no caso de mudança de sexo.

Após o levantamento do relatório anterior (n. A/HRC/29/23), constatou que persistem: (i) formas de violência, em todas as regiões do mundo tais quais assalto com estupro, sequestros, espancamentos, humilhações inclusive compartilhadas nas redes sociais, tortura, assassinatos, inclui homicídios grotescos, perpetrados com ampla impunidade e, em alguns casos, com indícios de cumplicidade de autoridades investigativas; (ii) nas escolas, comentários ou conduta negativa dirigida a colegas relatadas por 80% das crianças em idade escolar; (iii) quanto as moradias, discriminação no acesso à habitação, resultado de tratamento injusto por parte de proprietários públicos e privados e rejeição familiar que gera a expulsão do lar (40% os jovens sem-teto que se identificam LGBTQIA+⁹⁵); (iv) foi necessário promover asilo político a indivíduos com fundados temores de perseguição devido à orientação sexual ou identidade de gênero (ONU, 2015a, p. 5-19)

O Brasil é citado neste Relatório n. A/HRC/29/23 e aponta, entre os anos de 2011 e 2015, avanços nas políticas para a identidade de gênero e orientação sexual: (i) criou unidades especializadas para atender acusação de crimes de ódio; linhas diretas nacionais para relatar incidentes homofóbicos; (ii) protocolos para promover a dignidade e segurança de prisioneiros transgêneros; (iii) reconhecimento jurisdicional de relacionamento entre pessoas do mesmo sexo; (iv) expansão de programas *anti-bullying* e outras medidas antidiscriminação nas escolas; (v) relatórios anuais sobre discriminação e violência nas escola; (vi) bolsas para transgêneros que

⁹⁵ Segundo pesquisa “*Serving Our Youth*”, realizada pelo *Williams Institute* em 2012, com 354 agências organizações independentes e não afiliadas de apoio aos sem-teto espalhadas por todo os Estados Unidos da América. Disponível em: <https://williamsinstitute.law.ucla.edu/wp-content/uploads/Serving-Our-Youth-July-2012.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

se matriculam em formação profissional; e, (vii) lançamento de campanhas nacionais de educação pública para combater a homofobia e a transfobia (ONU, 2015a, p. 7-19).

Outras resoluções foram aprovadas posteriormente pela ONU e registram o avanço do acompanhamento do órgão sobre as discriminações relacionadas a orientação sexual e identidade de gênero: (i) Resolução n. 32/2, de 30/06/2016, denominada “Proteção contra a violência e a discriminação por motivos de orientação sexual e identidade de gênero” (ONU, 2016, p. 1-3); (ii) Resolução n. 41/18, de 12/07/2019, denominada “Mandato do Especialista Independente sobre proteção contra violência e discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero”, (ONU, 2019b, p. 1-2); (iii) Resolução n. 40/05, de 21/03/2019, denominada “Eliminação da discriminação contra mulheres e meninas no esporte”, (ONU, 2019a, p. 1-2).

Destaque-se a atuação da ONU em iniciativas em favor da comunidade LGBTQIA+: (i) “*LGBTI Fellowship*”, criado em 2019 pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) com escopo de fornecer Bolsas de estudos à população LGBTI; (ii) “*UN Free & Equal Campaign*”, liderada pelo Escritório de Direitos Humanos da ONU e lançada em 2013, a campanha global provê informações públicas e; (iii) “*UN Standards of Conduct for Business to tackle LGBTI discrimination*”, iniciada em 2017, busca fornecer padrões globais de conduta para apoiar a comunidade empresarial no combate à discriminação.

A teor dos dados levantados, verifica-se que a identidade do transgênero sofre violenta discriminação negativa em nível nacional e internacional, inclusive com risco de morte, notadamente, no Brasil. Está presente não apenas de atitudes individualizadas, mas, é ratificada por grande parcela dos Estados, o que é observável em sua legislação. Em decorrência desta opressão a ONU adere à luta em prol dos direitos humanos da população LGBTQIA+. Muito contribui o órgão ao esmerar dados transparentes e principiar iniciativas para efetivação de seus direitos em nível internacional.

A ONU estabeleceu em 25/09/2015, por meio da Resolução n. 70/1, um plano de ação internacional que agrupa 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), conhecidos por Agenda 2030. A importância deste documento, especialmente, é destacar objetivos comuns que podem conectar Estados para a sustentabilidade ambiental e social.

Figura 11 – 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável



Fonte: ONU, 2022.

Dentre os ODS, esta pesquisa, destaca o quinto objetivo: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Este foi dividido em nove metas, todas pelos direitos das mulheres e meninas: as 5.1, 5.2 e 5.3 visam acabar com todas as formas de discriminação, violência e práticas nocivas contra as mulheres e meninas; a 5.4 trata de valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, tal qual a promoção da responsabilidade; as 5.5, 5.6, 5.a, 5.b e 5.c tratam, respectivamente, da existência de cargos de liderança, de acesso universal à saúde, direitos sobre a propriedade; uso de tecnologia de base; e, por fim, a promoção de tais direitos por meio de políticas públicas e da legislação (ONU, 2015b).

O quinto objetivo refere-se expressamente apenas ao gênero feminino, o que demonstra o foco da ONU na igualdade entre o homem e a mulher, o que não se questiona ser necessário. Apesar disto, defende-se ampliar a defesa pela igualdade com a inclusão expressa do transgênero. Muitas ações do órgão internacional revelam seu interesse na proteção de diferentes identidades de gênero e orientação sexual, no entanto, insistir em propostas pró transgêneros obsta o aceite unânime dos países membros e, conseqüentemente, os demais avanços buscados pela Agenda 2030.

Apesar de seus relevantes motivos, a omissão sustenta a invisibilidade e a violências contra transgêneros que poderiam ser defendidas em nível internacional pela ONU. A ocasião era oportuna para o diálogo e conscientização internacional dos Estados-membros para indicar caminhos, nas questões de gêneros, que compõem a abrangência da sustentabilidade social.

Outra consequência é o reflexo desta omissão sobre os indicadores de desenvolvimento sustentável. A função destes indicadores é aferir dados confiáveis para medir o progresso de cada Estado-membro nos objetivos da Agenda 2030 e viabilizar a promoção de medidas para incentivar a efetivação dos objetivos. A ONU desenvolve indicadores globais que devem ser complementados por cada país nos níveis regional e nacional por outros indicadores. Assim, se os indicadores globais da ONU tratam apenas das mulheres, deixam de apurar dados em relação aos diferentes espectros de gênero e da mesma forma procedem os Estados-membros. Inibe-se a produção de estatísticas e a elaboração de medidas eficientes no combate da violação dos direitos desta população, o que perpetua a invisibilidade, a opressão e a violência nacional e internacionalmente.

Para que o quinto ODS seja eficiente e alcance a igualdade de gênero, defende-se sua aplicação a todos os espectros de gênero vítimas da opressão da matriz heteronormativa, não apenas à mulher. Segundo Butler (2021) a matriz heteronormativa excluiu todo o espectro de gênero que se afasta dos papéis sociais culturalmente descritos e coloca o homem cisgênero⁹⁶ em uma categoria hierarquicamente superior a todos os demais. Por este motivo o quinto ODS deveria garantir a todos os oprimidos em razão da desigualdade de gênero o acesso igualitário à educação de qualidade, recursos econômicos, participação política, emprego, liderança e tomada de decisões em todos os níveis empresariais, econômicos e políticos.

No Brasil, há uma demanda por reconhecer as singularidades, desigualdades e discriminações que afetam os diferentes indivíduos, inclusive os transgêneros, conforme sublinha o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no exercício da competência para realizar estudos e pesquisas estatísticas, analisar e diagnosticar os problemas estruturais e conjunturais da economia e da sociedade

⁹⁶ O indivíduo é denominado cisgênero ao não apresentar desconforto entre o sexo atribuído ao nascimento e o gênero com o qual se identifica.

brasileira. Trata-se de fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia, instituída pelo art. 190 do Decreto-Lei n. 200, de 25/02/1967, nos termos de seu regimento interno (Portaria n. 207, de 05/06/2017), traz formulações para melhor adequar os ODS à realidade nacional.

Segundo o IPEA (2022, online), para a devida aplicação dos ODS no Brasil exige-se promover a igualdade de gênero não apenas para as mulheres e meninas, mas a todas as intersecções do gênero com a orientação sexual, raça, etnia, idade, deficiência, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade.

As justificativas do IPEA (2022, online) para a adequação é o relativo avanço nacional ao reconhecer as diversas identidades de gênero, além das mulheres e meninas cisgêneros. A ampliação reflete mais adequadamente a realidade social brasileira para viabilizar ações governamentais mais assertivas a garantirem os direitos civis desta população.

No que diz respeito à eliminação da violência o IPEA (2022, online) cita a Lei n. 11.340, de 07/08/2006 que incorpora o conceito de violência baseada na discriminação de gênero e deve ser aplicada para abarcar as diferentes identidades. Desta maneira, a coibição da violência sexual e o homicídio por razões de gênero, como o feminicídio, mostra-se de extrema relevância no Brasil pois, a teor do apresentado na parte inicial destes estudos, os crimes estão intimamente relacionados ao transgênero considerando os altos índices de exploração sexual e crimes violentos em face, especialmente, da mulher transgênero.

Portanto, o termo gênero contido no Objetivo 5 da Agenda 2030 da ONU, deve ser interpretado, especialmente no Brasil, de forma ampliada e irrestrita para alcançar a igualdade e empoderamento dos sujeitos que performam as diversas identidades de gênero. Esta condição deve ser compreendida indispensável para à efetividade dos ODS.

3.2 INTERVENÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO EM PROL DOS DIREITOS DOS TRANSGÊNEROS

O Estado é um agente interveniente e sua atuação é por intermédio de seus órgãos. Para compreender este agir adota-se a concepção formal de Estado a partir dos ensinamentos de Lourival Vilanova (2000, p. 249-255) na obra “Causalidade e Relação no Direito” ao tratar das relações no direito público. O Estado

é um órgão porque reúne um conjunto de atribuições definidas pela comunidade nacional. Em estados constitucionais tais competências estão reunidas no texto de suas constituições. Elas são reunidas e organizadas em centros (órgãos) de modo que possibilitam relações intersubjetivas e cada um deles passa a ter qualidade de sujeito-de-direito em relação às suas competências. Delimitam sua atuação típica ao exercitar seu próprio feixe de competências originário, ou atipicamente, ao exercer atribuições originariamente vinculadas a outro órgão.

O feixe de competência de cada um dos órgãos constitucionais permite expor as relações interorgânicas e gera, com o fenômeno jurídico da positivação, direitos à subjetivação. Cada um destes órgãos são centros parciais de imputação, sujeitos-de-direito, ou seja, podem ocupar posição nas relações jurídicas externas e internas. A manifestação das competências ocorre por meio dos agentes estatais. O exercício das competências originárias do Legislativo, na atuação típica, é identificável por meio das normas introdutórias em processo legislativo, as leis; do Executivo, por meio dos atos administrativos; do Judiciário por meio das sentenças, acórdãos, súmulas.

Para o exercício destas atribuições os órgãos constitucionais organizam-se criando outros órgãos que auxiliam no exercício das competências originárias por meio de lei. São as relações intraorgânicas, por meio da autonormação⁹⁷, criando, também, direitos subjetivos, titulados a ocupar posição nas relações jurídicas internas, com efeitos jurídicos externos e sujeitos a controle de legalidade. Por ocorrer dentro dos limites do ordenamento jurídico, Constituição e leis inferiores, diz-se que a atuação dos órgãos é intranormativa (VILANOVA, 2003, p. 481-482) e obedecem a um fluxograma (processos) diante da dinâmica de suas atuações.

Ao tratar do axioma da hierarquia no sistema do direito posto e da competência legislativa para inovar o sistema jurídico, Paulo de Barros Carvalho (2018, n.p.) ensina que o exercício das competências originárias do Legislativo é

⁹⁷ Ao tratar da autonormação, Vilanova (2003, p. 471) explica que o exercício decorre de técnica para contenção do poder dos órgãos estatais. O controle é intraorgânico quando esta contenção é exercida por meio de normas cujo âmbito de aplicação recai sobre si mesmo. Simultaneamente, há controle interorgânico, resultado da norma de um órgão que limita o exercício do poder de outro. Ambas as técnicas sevem à racionalização normativa do poder, ou seja, a busca por certeza jurídica, previsibilidade das condutas dos órgãos e agentes estatais e eliminação da arbitrariedade nas decisões, no âmbito dos três órgãos constitucionais e dos órgãos que os compõem.

identificável por meio das normas inaugurais, que inovam em direitos e deveres jurídicos e são introduzidas no ordenamento jurídico por meio de processo legislativo; do Executivo a competência para produzir normas secundárias introduzidas por atos administrativos; do Judiciário se manifesta por normas secundárias trazidas ao ordenamento nas sentenças, acórdãos e súmulas.

O exercício das competências destes principais órgãos do Estado é fundamental para instituir, viabilizar e controlar direitos e deveres quer seja entre pessoas físicas e jurídicas. Neste contexto, o presente estudo segue para indicar avanços e retrocessos do Estado brasileiro, por meio dos órgãos fundamentais do Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário) e seus órgãos hierarquicamente inferiores, quanto aos direitos do transgênero a fim de confirmar se, no exercício de suas competências, serão capazes de conduzir o Brasil para cumprir o compromisso com os ODS, em especial o quinto, de forma ampliada, para abarcar diferentes espectros de identidade de gênero.

3.2.1 Legislativo

O Legislativo é o órgão titular da competência para recorrer aos instrumentos primários que trazem ao ordenamento jurídico normas jurídicas inaugurais. Nos termos da Constituição brasileira de 1988, em seu artigo 59, são inaugurais aquelas trazidas com as Emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. Esta competência típica do Legislativo é identificada no exercício de relações interorgânicas, pois limitam competências de outros órgãos, determinando sua forma de atuação.

No âmbito desta competência, realizou-se busca, em 21/07/2022, por meio dos sistemas eletrônicos: (i) “Pesquisa de Legislação”⁹⁸, do Portal da Legislação; (ii) “Pesquisa Rápida”⁹⁹ do Senado Federal; (iii) “normas.leg.br”¹⁰⁰, compilação estruturada das normas constitucionais e das normas federais com força de lei

⁹⁸ Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 21 jul. 2022

⁹⁹ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/legislacao-federal>. Acesso em: 21 jul. 2022

¹⁰⁰ Disponível em: <https://normas.leg.br/busca>. Acesso em: 21 jul. 2022

publicadas a partir de 2019; e no “Diário Oficial da União”¹⁰¹, com filtro para “Poder Legislativo”. As buscas se deram pelo termo “transgênero”, em qualquer período, mas, em todos os casos, não retornaram resultados. Desta forma, não foram encontradas leis federais promulgadas pelo órgão Legislativo que expressamente utilizem referido termo. A ausência de normas neste nível hierárquico (normas inaugurais) afeta a estabilidade de direitos da população transgênero, inviabiliza sua efetividade e reafirma o descompromisso brasileiro com a ONU e o quinto ODS ampliado.

É constatada omissão do Legislativo na positivação de normas inaugurais que versam sobre a população transgênero, o que impede a concreta proteção dos seus direitos. Ao explicar a extensão do termo “direitos”, Lourival Vilanova (2003, p. 466) confirma que estes não subsistem na ausência de previsão em norma objetiva pertencente a um ordenamento jurídico positivo. Na falta de positivação, os direitos constituem meramente valores suprapositivos, filosóficos, fora ou acima do ordenamento jurídico em vigor, simples pretensões ou faculdades do indivíduo. Desta forma, são considerados não-jurídicos e desobrigam o Estado de intervir para permitir, obrigar ou promover condutas.

A positivação de direitos é de exercício obrigatório e decorre do contrato fundante do Estado, quando o particular renunciou a seu legítimo poder de fazer valer por si próprio seus interesses em favor da proteção estatal. Este poder é avocado por órgãos estatais que se obrigam, dentro de seu feixe de competências, a defender os interesses dos particulares (VILANOVA, 2003, p. 467).

Inobstante o dever Estatal de positivação, não há leis promulgadas com referência direta ao termo transgênero. No entanto, importante conquista foi a Lei n. 14.382/2022 que altera a Lei n. 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), em seu artigo 56, e traz reconhecimento a um direito da personalidade (artigo 16 da Lei n. 10.406/2002 ou Código Civil) ao assegurar a qualquer pessoa, após ter atingido a maioria civil, requerer, imotivadamente, a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial. Este direito que passou a integrar a atual ordem jurídica, por iniciativa do Congresso Nacional, reconhece de forma incompleta as reivindicações dos transgêneros ao não permitir modificações do sexo ou gênero no assento civil. Estes direitos já tinham sido reconhecidos em nível judicial por meio: Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4275, Recurso Extraordinário (RE) n.

¹⁰¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/servicos/diario-oficial-da-uniao>. Acesso em: 21 jul. 2022

670422 e Recursos Especiais (REsp) n. 1651546, 1539583, 1864545, 1548879, 1631644 e 1673110.

A pesquisa seguiu para buscar, no Congresso Nacional, projetos de Lei (PL) que possam conduzir o Brasil a cumprir o compromisso com os ODS. A menção ao termo transgênero é inaugurada, neste âmbito de competência, por iniciativa da Câmara dos Deputados, no PL 1.909/1979. Com ele tentou-se incluir um §9º ao artigo 129 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal)¹⁰², para que não seja fato punível realizar cirurgia de transgenitalização se a necessidade for atestada por parecer unânime de junta médica e o paciente, maior e capaz, consentir expressamente. O PL foi vetado em sua totalidade em 04/06/1984, pelo presidente João Figueiredo, sob fundamentos de que o “transexualismo” seria caso isolado, a cirurgia arriscada e haver “complicações pós-operatórias, morbidade, mortalidade e perturbações psíquicas dos pacientes” e que levar à apreciação da justiça a legitimidade da conduta médica, em cada caso de cirurgia de transgenitalização, preveniria a generalização desta prática (BRASIL, 1979, n.p.).

Para identificar os Projetos de Lei atualmente em trâmite, realizou-se em 18/03/2022, buscas no sistema da Câmara dos Deputados¹⁰³ com a palavra-chave “transgênero”, exclusivamente nos projetos não arquivados. Obteve-se 24 resultados, no período entre os anos de 2014 e 2022. Os projetos encontrados foram organizados por meio de dois critérios: considerando as matérias (temas) sobre as quais tratam; e a discriminação negativa para indicar a existência (opressor) ou não (não opressor), capaz de obstar os direitos do transgênero, inviabilizar sua inclusão e desviar o Brasil de cumprir o compromisso com os ODS.

Quadro 4 – Projetos de Lei em trâmite na Câmara dos Deputados sobre transgêneros

TEMA	ASPECTO	PL/ANO	OBSERVAÇÕES
ELEITORAL	NÃO OPRESSOR	79/2021	Estabelece o número mínimo de vagas para candidato transgênero.
		78/2021	Proíbe a violência política eleitoral contra o candidato LGBTQIA+ ou transgênero.
ESPORTE	OPRESSOR	1.670/2021	Estabelece que o sexo biológico deve ser o único critério definidor do gênero dos competidores em partidas esportivas oficiais em todo território nacional e exclui os
		2.139/2021	
		2.596/2019	
		3.396/2020	

¹⁰² “Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.” (BRASIL, 1940)

¹⁰³ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada>. Acesso em: 18 de mar. 2022.

TEMA	ASPECTO	PL/ANO	OBSERVAÇÕES
		1.728/2021	demais espectros de identidades de gênero de participar destas competições.
NOTARIAL/ REGISTRAL	NÃO OPRESSOR	3.311/2021	Permite retificação e averbação nos registros públicos do nome civil e gênero de pessoas transgêneros. Dispensam intervenção médica, ou não tratam do assunto. Há previsão de isenção das taxas cartorárias na retificação.
		3.667/2020	
		4.281/2021	
		92/2021	
		2.232/2020	
PENAL	NÃO OPRESSOR	7.292/2017	Cria o “LGBTcídio” como circunstância qualificadora do crime de homicídio.
		76/2021	Estabelece que todo o crime cometido contra transgêneros tem as penas acrescidas de 1/3.
		8.032/2014	Amplia às pessoas transgêneros a proteção da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.
	OPRESSOR	3.492/2019	Inclui o homicídio e lesão corporal de criança e adolescente como circunstância qualificadora do crime de homicídio e lesão corporal. Impõe no rol dos crimes hediondos a “ideologia de gênero” e define ela por “I – menosprezo ou discriminação ao sexo biológico; II – imposição de ideologia quanto à existência de sexo biológico neutro; III – imposição de ideologia para inversão do sexo biológico”
		4.553/2021	Criminaliza a hormonioterapia ou bloqueio hormonal para se impedir o processo natural de puberdade em pessoas absolutamente incapazes com a finalidade de redesignação sexual.
	SAÚDE	NÃO OPRESSOR	2.779/2021
5.096/2019			Modificar a Lei 13.819/2019 e institui no âmbito da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio medidas para população LGBTQIA +.
TRABALHO	NÃO OPRESSOR	324/2022	Concede incentivos tributários para contratação de mulheres cisgêneras e transgêneras
		144/2021	Reserva de vagas de emprego, ou estágio para transgêneros nas empresas privadas
USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	NÃO OPRESSOR	3.213/2021	Dispõe sobre o direito à autodeterminação da identidade de gênero e expressão de gênero e à proteção das características sexuais de cada pessoa.
		5.008/2020	Modifica as Leis 13.460/2017; 8.078/1990, e 9.029/1995, e veda discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários, espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho.
	OPRESSOR	9.742/2018	Estabelecer a contravenção penal de pessoas de sexo diverso, utilizar espaços designados para uso exclusivo masculino ou feminino, tais quais hospitais, enfermarias, asilos, sanitários públicos, escolas ou universidades.

Fonte: o próprio autor.

Na Câmara dos Deputados, entre os anos 2014 e 2022, foram encontrados vinte e quatro Projetos de Lei, oito opressores e dezesseis não opressores, que visam a inclusão. Dentre os opressores há aqueles que visam excluir o transgênero de competições esportivas ao lado de outros do seu gênero; criminalizam tratamentos hormonais e o uso do espaço público de acordo com o gênero e não o sexo.

Destaca-se o PL n. 3.492/2019 que objetiva incluir qualificadora em crimes contra criança e adolescente, o que seria plausível, senão fosse subterfúgio para, no mesmo projeto, mascarar a real intenção de aspecto opressor do proponente de incluir no rol de crimes hediondos a ideologia de gênero, definida tal qual o transgênero fosse o agente opressor.

Dentre os PL não opressores vê-se a promoção de políticas de acesso e permanência no trabalho e nas vagas eleitorais; tutela os direitos à dignidade na criação da Semana de Combate à Pobreza Menstrual; viabilizam a retificação gratuita do assento civil, à autodeterminação da identidade de gênero, uso do espaço público de acordo com o gênero e não sexo; tipifica condutas praticadas especificamente contra o transgênero; e o incluem no programa de combate ao suicídio.

Observa-se que prevalecem Projetos de Lei não opressores de caráter não discriminatório em relação à população transgênera e hábeis a atender as metas 5.1, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.c do quinto ODS. Tais medidas afirmam o compromisso do Brasil com a ONU ao trazer contribuição para acabar com as formas de discriminação, violência, práticas nocivas do transgênero, valorizar seu trabalho com sua participação plena, efetiva e em igualdade de oportunidades para a liderança, acesso universal à saúde sexual, igualdade no acesso aos recursos econômicos.

Apesar de tentativas para avanços não há no ordenamento jurídico atual normas inaugurais com suficiente força jurídica para tutelar os direitos dos transgêneros. Esta realidade distancia o Brasil de cumprir o compromisso com os ODS, em especial, a meta 5.c do quinto objetivo, o qual exige políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero.

3.2.2 Executivo

Ao órgão Executivo corresponde a competência normativa exercitável por meio de normas não inaugurais e introduzidas no ordenamento jurídico por meio dos atos administrativos. Estas normas não possuem suficiente vigor para promover o ingresso de regras novas no universo jurídico brasileiro. Elas estão proibidas de inovar a ordem jurídica para criar direitos e obrigações pois têm juridicidade condicionada às disposições legais, conforme Carvalho (2018, n.p.), nos capítulos

sobre o axioma da hierarquia do ordenamento e da competência legislativa para inovar o sistema jurídico.

Em que pese as salutaras garantias à defesa dos direitos humanos da Constituição de 1988 – tais quais as previstas no artigo 1º, III, sobre a dignidade da pessoa humana; artigo 3º, IV, para promover o bem de todos sem qualquer forma de discriminação; e artigo 5º sobre a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e garante-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade – a injusta realidade de discriminação negativa quanto aos transgêneros, estão a exigir positivação expressa do termo transgênero, em nível de regulamentação infralegal, para romper a inércia do Legislativo acima apresentada. É a atuação necessária do Executivo federal por meio de atos administrativos.

Na medida da omissão do Legislativo, o poder regulamentar do órgão Executivo exercido por meio de normas secundárias, se fortalece. Ao tratar do reforço do poder Executivo, Vilanova (2003, p. 478-479) descreve que o órgão se sobressai em relação aos dois demais independentemente de forma de governo (republicano ou monárquico), regime político (parlamentar ou presidencial) ou conteúdo social-econômico (democrático social ou socialista). Historicamente, este fortalecimento tem início em situações de pós-guerras, mas perdura até a atualidade pelos mesmos fundamentos que justificaram sua criação à época: a necessidade de regulamentar as relações sociais, econômicas e políticas em violenta mutação.

Vilanova (2003, p. 480) ainda aponta ser consequência do aumento do poder do órgão Executivo a expansão do Estado, que importa redução da equação liberal indivíduo/Estado. Isso acontece pois os direitos individuais, de base liberal, que somente podem ser reduzidos pela Constituição ou mediante lei, passam a ser modificados por norma regulamentar. Ainda assim, esta é uma tendência que vem sendo empregada de forma geral pelos Estados.

No Brasil a tendência de expansão do poder regulamentar pode ser identificada nos atos administrativos promovidos pelo órgão Executivo. Eles, foram objeto de buscas *online* desta pesquisa, realizadas entre 01/2022 e 04/2022, com as palavras-chave “transgênero”, “transexual”, “travesti” e “identidade de gênero”, selecionados por matéria (tema) e origem (órgão).

Quadro 5 – Atos administrativos sobre transgêneros

TEMA	ORIGEM	NORMA	OBSERVAÇÕES
DIREITOS HUMANOS	Presidência da República	Decreto 7.037/2009	Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).
NOTARIAL/ REGISTRAL	Presidência da República	Decreto 8.727/2016	Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de transgêneros (no decreto denominados travestis e transexuais) no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
EDUCAÇÃO	CNCD/LGBT ⁽¹⁾	Resolução 12/2015	Estabelece às escolas os parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas transgênero (na resolução denominadas travestis e transexuais) cuja identidade de gênero não é reconhecida nos espaços sociais.
SAÚDE	CFM ⁽²⁾	Resolução 1.482/1997	Autoriza, a título experimental, cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia (alteração da genitália masculina para feminina), neofaloplastia (alteração da genitália feminina para masculina) e procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários. Revogada pela Resolução CFM n. 1.652/2002
		Resolução 1.652/2002	Autoriza, em definitivo, a cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia e procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento do “transexualismo” e a título experimental, a cirurgia do tipo neofaloplastia e procedimentos complementares. Revogada pela Resolução CFM n. 1.955/2010.
		Resolução 1.955/2010	Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalização como tratamento do “transexualismo”. Revogada pela Resolução CFM n. 2.265/2019
		Resolução 2.265/2019	Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero. Deixa de tratá-los por doentes. Prevê atenção médica especializada, equipe multidisciplinar com ao menos pediatra, psiquiatra, endocrinologista, ginecologista, urologista e cirurgião plástico (artigo 5º); hormonioterapia cruzada somente a partir dos 16 anos de idade (artigo 10) e procedimentos cirúrgicos somente após os 18 anos de idade.
	CFP ⁽³⁾	Resolução 1/2018	Estabeleceu normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação ao transgênero (na resolução denominadas transexuais e travestis), para que sua identidade de gênero não mais seja doença.
	MS ⁽⁴⁾	Portaria 1.707/2008	Institui no âmbito do SUS o processo transexualizador.
		Portaria 2.836/2011	Institui, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). Visa prevenir, monitorar e conferir acesso às demandas e necessidades em saúde dessa população. Para o transgênero, autoriza e padroniza o processo transexualizador.

TEMA	ORIGEM	NORMA	OBSERVAÇÕES
		Portaria 2.803/2013	Redefine e amplia o Processo Transexualizador no SUS.
		Portaria 2.051/2018	Habilita o Hospital Universitário Professor Edgard Santos, para realização do Componente Atenção Especializada no Processo Transexualizador no Estado da Bahia.
		Portaria 1.370/2019	Inclui na Tabela de Procedimentos a redesignação sexual no sexo feminino

Fonte: o próprio autor.

Notas:

⁽¹⁾ Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT).

⁽²⁾ Conselho Federal de Medicina (CFM).

⁽³⁾ Conselho Federal de Psicologia (CFP).

⁽⁴⁾ Ministério da Saúde (MS).

Os atos identificados revelam competências intraorgânicas, decorrentes da autonormação, com efeitos jurídicos externos e sujeitos a controle de legalidade. Os decretos presidenciais decorrem da competência do chefe do executivo para dispor, mediante este instrumento normativo secundário da organização e funcionamento da administração federal. Da mesma forma as resoluções e portarias decorrem, cada qual, do poder autonormativo de seu órgão introdutor.

No que diz respeito aos direitos humanos do transgênero em âmbito nacional, destaque-se a intervenção normativa do Estado via decreto presidencial, no ano de 2009, que aprovou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). O programa objetivava, conforme suas diretrizes: (i) interação democrática entre Estado e sociedade civil; (ii) desenvolvimento dos direitos humanos; (iii) universalizar direitos em um contexto de desigualdades; (iv) segurança pública, acesso à justiça e combate à violência; (v) garantir a educação e cultura; e, (vi) o direito à memória e à verdade. Tais Diretrizes se organizam em Objetivos Estratégicos (OE).

Foi o primeiro grande impulso promovido pelos governos acerca dos direitos humanos sobre a pauta transgênero e significa um grande passo para assegurar a igualdade de gênero do quinto ODS e todas as suas metas. O transgênero (no decreto denominados travestis e transexuais) é expressamente citado no (i) Eixo Orientador III, por demandar políticas de inclusão social, na (i.a) Diretriz 7 que visa garantia dos direitos humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena, previu-se o OE n. IV a ampliação do acesso universal a sistema de saúde de qualidade; (i.b) na Diretriz 10, que versa sobre a garantia da igualdade na diversidade, tem-se o OE n. V sobre a garantia do respeito à livre

orientação sexual e identidade de gênero. No (ii) Eixo Orientador IV sobre segurança pública, acesso à justiça e combate à violência tem-se a (ii.a) Diretriz 13 acerca da prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos, cita-se o OE n. V sobre a redução da violência motivada por diferenças de gênero, raça ou etnia, idade, orientação sexual e situação de vulnerabilidade e OE n. VI – enfrentamento ao tráfico de pessoas; e (ii.b) Diretriz 16 da modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário, cujo o OE n. I trata da reestruturação do sistema penitenciário.

Quanto aos assuntos notariais e registrais, o decreto presidencial viabiliza o uso do nome social tal qual forma de reconhecimento da identidade de transgêneros. O direito advém de conquistas judiciais do transgênero, já ressaltadas, que foram parcialmente incorporadas no decreto e atualmente reconhecidas em nível legal (Lei n. 14.382/2022) para modificar o prenome imotivadamente e independentemente de decisão judicial.

Na seara da educação, direito social do artigo 6º da CF/1988, logrou-se êxito em identificar resolução do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), órgão da administração direta do Poder Executivo instituído em 09/12/2010 pelo Decreto n. 7.388/2010, já revogado. A norma impõe que as escolas garantam condições de acesso e permanência de pessoas transgêneras neste espaço social. Favorece o reconhecimento da identidade de gênero para crianças e adolescentes em idade escolar. Há, portanto, avanço nos direitos do transgênero decorrente intervenção normativa do Estado, a partir de 2015, por meio do órgão CNCD/LGBT.

Com o advento do Decreto n. 9.883/2019 e da Lei n. 13.844/2019 houve revogação expressa do Decreto n. 7.388/2010 que instituiu o CNCD/LGBT, contudo, suas resoluções permanecem em vigência pois decorrem da competência de seu órgão hierarquicamente superior, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD). Este, à época, foi instituído no artigo 24, § 2º da Lei n. 10.683/2003 e integrava a Secretaria de Direitos Humanos, que constituía a presidência da república. A norma instituidora foi sucessivamente revogada pela Lei n. 13.502/2017 e 13.844/2019 e o órgão foi reestruturado para se referir à proteção dos “grupos sociais afetados por discriminação e intolerância” (art. 1º do Decreto n.

9.883, de 27/06/2019). Após o ano de 2019 a proteção promovida pelo CNCD não trouxe novos avanços aos direitos do transgênero.

A edição do Decreto n. 9.883/2019 e promulgação da Lei n. 13.844/2019 caracterizam discriminação institucional indireta. Segundo explica Adilson José Moreira (2020, p. 401 e 455), ao tratar das formas de discriminação, a institucional decorre de atos de uma instituição pública ou privada e indireta acontece de forma velada em que se deixa de amparar os direitos de um grupo após modificações normativas cuja proteção passa a ser geral e abstrata, sem vinculação a este grupo em específico, o que traz a eles efeito negativo e desproporcional. O Estado brasileiro retroage em seu compromisso com o quinto ODS, especialmente por ação do Executivo ao reestruturar os órgãos da administração direta, extinguir o CNCD/LGBT e omitir-se na constituição de novas medidas de proteção à identidade de gênero.

Em relação ao direito social à saúde, previsto no artigo 6º da CF/1988, há avanços para o direito à saúde do transgênero, que converge para o cumprimento da meta 5.6 do quinto ODS do acesso universal à saúde sexual. Por meio da autarquia federal, o Conselho Federal de Medicina (CFM), em 1997, autoriza, a título experimental, cirurgia de transgenitalização. Em 2002, esta intervenção cirúrgica deixou parcialmente de ser experimental - tão somente a cirurgia do tipo neocolpovulvoplastia e seus procedimentos complementares - porquanto os demais permaneceram experimentais. Com fundamento neste avanço de entendimento do CFM, o Ministério da Saúde, em 2008, institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) o processo transexualizador, com seus diversos procedimentos. Nos anos posteriores o processo foi ampliado, mas, ainda, é limitado pois, atualmente, conta com apenas cinco cidades autorizadas a realizá-lo (Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Goiânia/GO e Salvador/BA).

Atuação do Executivo Federal, por seu poder regulamentar, ao tutelar o direito social à saúde do transgênero, converge com a meta 5.6 do quinto ODS. A proteção à sua saúde inicia em 1997 – com a autorização do Conselho Federal de Medicina, a título experimental, da cirurgia de transgenitalização e procedimentos complementares – e toma força em 2008 decorrente de norma do Ministério da Saúde que institui no âmbito do SUS o processo transexualizador. A partir de 2009 inicia o Programa Nacional de Direitos Humanos com previsão expressa de proteção ao transgênero para assegurar a igualdade de gênero e aliar-se ao quinto ODS e todas

as suas metas. O Brasil dava os primeiros passos para promoção de ações em prol dos direitos do transgênero e se aproxima do compromisso firmado internacionalmente.

Vilanova (2003, p. 479-480) afirma que a expansão do poder regulamentar é uma tendência internacional, independentemente da forma que o Estado ou o governo se apresentam. No entanto, ao tratar do direito do transgênero é necessário a existência de normas inaugurais que introduzam seus direitos expressamente no ordenamento jurídico, sob risco de não possuírem força jurídica suficiente para serem efetivas, por meio de continuidade.

Porquanto as mudanças normativas decorrem de atos administrativos, os direitos dessa população ficam suscetíveis a variações de governo, e expostos à insegurança jurídica. É o que se verifica das mudanças no cenário político após 2019, identificável nos Decretos da presidência da república: (i) revogar o Decreto n. 9.295/2018 que instituiu o Prêmio Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na forma de incentivo à sua promoção; (ii) revogar o Decreto n. 8.892/2016 que criou a Comissão Nacional para os ODS; (iii) vetar o artigo 3º, VII da Lei n. 13.971/2019 que retira das diretrizes do Plano Plurianual da União (período de 2020 a 2023) a persecução dos ODS. Tais atos não apenas indicam retrocesso nos direitos já adquiridos, mas também afastam o país de concretizar os ODS.

A introdução por meio de normas secundárias impede o avanço na meta 5.c do 5º ODS, que determina ao país adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero. Destaque-se quanto aos direitos da saúde e a meta 5.6 do 5º ODS (saúde sexual), em especial a cirurgia de transgenitalização, há limitação de acesso ao procedimento por serem realizados em poucos hospitais. Para os aspectos dos direitos notariais e registrais o avanço é parcial, pois, ao não permitir modificações do sexo ou gênero no assento civil aponta-se discriminação.

3.2.3 Judiciário

Ao Judiciário corresponde a competência exercitável, também, por meio de instrumentos secundários, não inaugurais: (i) ato administrativo do Conselho

Nacional de Justiça (CNJ) e (ii) em sua função jurisdicional. A primeira decorre de sua atuação atípica no exercício de sua autorregulação e a segunda de sua atuação própria no exercício do controle e fiscalização.

Vê-se a atuação atípica do Judiciário por meio do órgão administrativo não jurisdicional que o integra nos termos do artigo 92, I-A da CF/1988, o CNJ, instituído pela Emenda Constitucional (EC) n. 45/2004. O órgão tem competência para expedir atos regulamentares de nível nacional, dentre elas: (i) zelar pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta; (ii) apreciar a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário; (iii) receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário e dos órgãos que atuem por sua delegação. Nos termos do artigo 103-B, §4º, I da CF/1988, os atos expedidos pelo CNJ são de observância obrigatória a todos os órgãos do Judiciário brasileiro.

No exercício destas competências, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou dois atos administrativos: (i) Resolução CNJ n. 270/2018 que dispõe sobre a possibilidade de uso do nome social pelas pessoas transgêneras (na resolução chamadas trans, travestis e transexuais), com aplicação sobre todos os usuários dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros; e (ii) Resolução CNJ n. 348/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados no processo penal ou execução da pena e aplica-se de forma ampla ao transgênero e ao intersexual a partir de autodeclaração. Está voltada a disciplinar o tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. A norma possibilita que estas pessoas possam cumprir a pena em sistemas prisionais compatíveis com seu gênero e prevenir abusos físicos e psicológicos.

No que tange ao cumprimento dos ODS observa-se avanço no quinto objetivo de forma ampliada para abarcar diferentes espectros de identidade de gênero. As duas resoluções convergem para as metas 5.1, 5.2, 5.6 e 5.c do quinto objetivo com a esperança de acabar com todas as formas de discriminação, violência, assegurar o acesso universal à saúde sexual, adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero.

A atuação típica do judiciário, é ressaltada por Lourival Vilanova (2003, p. 473-475) ao tratar da natureza do poder jurisdicional e sua proteção aos direitos em uma sociedade em desenvolvimento. O órgão tem a atribuição de realizar o confronto de um dado-de-fato (coisa do mundo, conduta ou relação social) com o sistema normativo. Atesta que em um Estado de Direito o órgão Judicial participa da criação do Direito. Isso não ocorre em paridade com o Legislativo originário, tal qual colegislador.

O feixe de competências de atuação do Judiciário é delimitado pela Constituição e, secundariamente, por normas processuais, motivo pelo qual diz-se que possui atuação intranormativa. Isso significa que em um Estado constitucional, há discricionariedade para o órgão interpretar as normas positivadas explícitas e, na sua ausência, as normas implícitas ou criar normas, desde que dentro dos limites do ordenamento. A ausência de normas positivadas capazes de regular todos os casos da sociedade contemporânea exige decisões jurisdicionais que se conectem ao substrato social e às demandas por novos direitos, ou seja, a prolação de decisões com politicidade, requisito essencial à democracia. Portanto, ao judiciário cabe não apenas atuar função do ordenamento, mas também em função do contexto social (VILANOVA, 2003, p. 269-470)

A característica intranormativa do órgão jurisdicional origina-se no sistema judiciário liberal europeu, que se afasta do sistema norte americano chamado *common law* (direito comum), cujo feixe de competência lhe confere o poder criador do direito (o *law making power*). Nestas decisões a norma é abstrata, regra geral, adquire valor de precedente e se impõe nos casos futuros semelhantes. No exercício deste poder os juízes podem traduzir em termos jurídicos o desenvolvimento do país e as exigências da sociedade (VILANOVA, 2003, p. 482-483).

No sistema brasileiro, a forma intranormativa confere um mínimo de certeza jurídica e previsibilidade à decisão judicial. Isso significa que o órgão jurisdicional, ao convalidar seu dever de proteção a todos os direitos e garantias previstos na Constituição, deverá proferir decisões, sentenças e acórdão com politicidade, a observar as demandas da sociedade por novos direitos, mas sempre com respeito aos limites da Lei Maior. Ao contrário, seu dever, defendido por Vilanova (2003, p. 497-498) é auxiliar no processo de desenvolvimento:

Num Estado-de-direito, em que o desenvolvimento alarga mais a órbita dos direitos sociais e mais o círculo de atuação do Estado, o poder jurisdicional

deve funcionar como poder de equilíbrio, contendo cada porção de direitos em sua justa proporção. Nem sacrificando os direitos individuais aos sociais, ou os sociais aos individuais, para não retroceder ao individualismo liberal ou resvalar para um coletivismo comprometedor da personalidade individual. Nem favorecer os direitos do Estado em detrimento dos direitos sociais e dos direitos individuais. Com isso colabora no processo de desenvolvimento. (VILANOVA, 2003, p. 497-498)

Para destacar a contribuição do Judiciário auxiliar no processo de desenvolvimento, de forma sustentável, e para auxiliar o Brasil a se aproximar dos ODS, a presente pesquisa verificou casos judicializados que envolvem o transgênero. Importantes conquistas merecem destaque com as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ), nas áreas: do direito de personalidade sobre retificação do nome e sexo no assento civil e no registro de nascimento; direitos sociais à saúde ao declarar inconstitucional, medidas que criam restrições de doação de sangue em face de grupos, no caso homens homossexuais e bissexuais; e, direitos sociais à educação na declaração de inconstitucionalidade de normativas municipais e estaduais que proibiam referência à diversidade de gênero e à orientação sexual nas escolas.

No âmbito do STF a pesquisa se deu no sistema de consulta de jurisprudência¹⁰⁴ pela palavra-chave “transgênero”, no dia 16/03/2022, para os períodos entre 14/10/2011 até 22/09/2020 e retornaram 14 resultados (2 não acolhidos¹⁰⁵), que foram organizados por meio dos critérios de matérias (temas) e a existência (opressor) ou não (não opressor) de discriminação negativa e desviar o Brasil de cumprir o compromisso com os ODS. As ementas completas podem ser observadas no “ANEXO C – Ementas Supremo Tribunal Federal (STF)”.

Quadro 6 – Julgados do Supremo Tribunal Federal sobre transgêneros

TEMA	ASPECTO	PROCESSO	PUBLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
EDUCAÇÃO	NÃO OPRESSOR	ADI ⁽¹⁾ 5537	17/09/2020	Declarou inconstitucionais normas municipais e estaduais que proibiram referência à diversidade de gênero e à orientação sexual nas escolas.
		ADPF ⁽²⁾ 457	03/06/2020	
		ADPF 460	13/08/2020	
		ADPF 461	22/09/2020	
		ADPF 467	07/07/2020	
NOTARIAL/ REGISTRAL	NÃO OPRESSOR	ADI 4277	14/10/2011	Reconheceu a união homoafetiva como instituto jurídico.
		ADPF 132	14/10/2011	Permitiu retificar nome e sexo no assento civil e registro de nascimento.
		ADI 4275	07/03/2019	
		RE ⁽³⁾ 670422	10/03/2020	
PENAL	NÃO OPRESSOR	MI ⁽⁴⁾ 4733	29/09/2020	Declarou omissão do Congresso Nacional ao não tipificar condutas

¹⁰⁴ Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/>. Acesso em:

¹⁰⁵ Os julgados ADI 4439, ADI 6121 não foram acolhidos por impertinência ao tema.

TEMA	ASPECTO	PROCESSO	PUBLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
		ADO ⁽⁵⁾ 26	06/10/2020	discriminatórias de aversão odiosa por orientação sexual (homofobia) ou à identidade de gênero (transfobia).
SAÚDE	NÃO OPRESSOR	ADI 5543	26/08/2020	Declarou inconstitucionais medidas que criam restrições de doação de sangue em face de grupos, no caso homens homossexuais e bissexuais.

Fonte: o próprio autor.

Notas:

- (1) Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI).
 (2) Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF).
 (3) Recurso Extraordinário (RE).
 (4) Mandado de Injunção (MI).
 (5) Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO).

As buscas no STJ se deram em seu sistema de consulta de jurisprudência¹⁰⁶, pela palavra-chave “transgênero” em 22/04/2022 e retornaram 27 decisões monocráticas (19 não acolhidas¹⁰⁷) e um acórdão do período de 13/03/2015 a 22/04/2022. As ementas e acórdãos encontram-se no “ANEXO D – Ementas e Acórdão Superior Tribunal de Justiça (STJ)” da presente pesquisa.

Quadro 7 – Julgados do Superior Tribunal de Justiça sobre transgêneros

TEMA	ASPECTO	PROCESSO	PUBLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
NOTARIAL/ REGISTRAL	NÃO OPRESSOR	REsp ⁽¹⁾ 1651546	02/12/2021	Deferiu retificação de nome e sexo/gênero em assento civil, a despeito de tratamento cirúrgico, hormonal ou laudo psicológico e social. Proibiu indicar no registro a condição de transgênero.
		REsp 1539583	03/03/2021	
		REsp 1864545	01/07/2020	
		REsp 1548879	29/06/2018	
		REsp 1631644	28/05/2018	
		REsp 1673110	11/05/2018	
PENAL	OPRESSOR	HC ⁽²⁾ 554624	22/04/2020	Indeferiu transferência de mulher transgênera de unidade da Fundação Casa masculina para feminina pois: (i) se insinuava tanto para homens como para mulheres e se tornava provocativa e competitiva em meio feminino e (ii) foi responsabilizada pela prática de atos infracionais com emprego de violência e grave ameaça contra mulher.

¹⁰⁶ Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em 22 de abr. 2022

¹⁰⁷ Os julgados no Agravos em Recurso Especial (AREsp) 1965282, 785247, 602263; Homologações de Decisão Estrangeira (HDE) 3763 e 2003, Conflito de Competência (CC) 164628, Recurso Especial (REsp) 1780506 e 1785306, não foram acolhidos por impertinência ao tema. Os julgados nos AREsp 2017038, 1678644 e 1563848; HC 332724, 340853, 541237, 573699, 573699; e REsp 1839547, 1806092 e 1951552 também não foram acolhidos pois, apesar da matéria (tema) estar de acordo com o objeto da pesquisa, o conteúdo dos julgados não exprime a existência (opressor) ou não (não opressor) de discriminação negativa por parte do STJ.

TEMA	ASPECTO	PROCESSO	PUBLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	NÃO OPRESSOR	HC 497226	15/03/2019	Deferiu transferência de mulher transgênera em regime semiaberto para pernoite na ala feminina do presídio, de preferência, em cela individual.
		REsp 1977124	22/04/2022	Determinada a aplicação da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – à mulher transgênera.

Fonte: o próprio autor.

Notas:

(1) Recurso Especial (REsp).

(2) Habeas Corpus (HC).

Para concretização dos direitos do transgênero, no Brasil, ainda é importante a busca pela tutela judicial. O Judiciário cumpre suas atribuições de fiscalização do cumprimento de direitos e reconhecimento de deveres em face dos transgêneros. Destaque-se apenas uma decisão opressora, o HC 554624 julgado pelo STJ, o qual indeferiu transferência de mulher transgênera para unidade da Fundação Casa condizente com seu gênero sob fundamentos de que a ré (i) se insinuava tanto para homens como para mulheres e se tornava provocativa e competitiva em meio feminino e (ii) foi responsabilizada pela prática de atos infracionais com emprego de violência e grave ameaça contra mulher. No primeiro argumento, o juízo vale-se da sexualidade (orientação sexual) da ré, quando a transferência deve ser justificada pela identidade de gênero, o que demonstra desconhecimento do juízo acerca dos assuntos atinentes à identidade, gênero, sexo e sexualidade. O Acórdão, ainda, viola preceito de direito penal protegido pelo artigo 5º, XLVIII da CF/1988, uma vez que o gênero e sexo da vítima não são parâmetro para fixar o local de cumprimento da pena, mas tão somente o gênero do réu apenado. A decisão é de cunho discriminatório pois deixa de reconhecer a identidade da mulher transgênera. Ao julgar sob a limitação da de uma ideologia binária, heteronormativa e falocêntrica o STJ desrespeita o compromisso do Estado brasileiro com os ODS.

Merece destaque a determinação do STJ para aplicar da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) à mulher transgênera. O entendimento do tribunal confirma a possibilidade de ampliação do conceito de mulher para abarcar a transgênera, tal qual defendido na presente pesquisa em relação ao quinto ODS, o qual deve buscar alcançar a igualdade de gênero nas múltiplas formas de seu espectro. Ao aplicar toda a proteção legal nacional já existente para a mulher

cisgênera à transgênera, ratifica-se o compromisso do Estado brasileiro com o quinto ODS de forma ampliada.

O Judiciário contribuiu para a efetividade dos direitos do transgênero, é de fundamental importância para aproximar o Brasil do compromisso internacional com os ODS primeiramente na atuação intraorgânicas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao promover melhores condições a todos os usuários dos serviços judiciários com o reconhecimento das identidades de gênero ao viabilizar que a aplicação da pena seja menos discriminatória: (i) permitir o uso do nome social no âmbito deste órgão; e, (ii) instituir, para as partes envolvidas no processo penal ou execução da pena, a possibilidade de cumprirem a pena em sistemas prisionais compatíveis com seu gênero, o que previne abusos físicos e psicológicos e convergem com as metas 5.1, 5.2, 5.6 e 5.c do quinto ODS.

No exercício de seu poder jurisdicional o órgão Judiciário majoritariamente sublinhou o avanço nos direitos da população transgênero ao viabilizar (i) a união homoafetiva; (ii) a retificação de nome e sexo no assento civil; (iii) educação sobre gênero nas escolas; (iv) a ampliação do conceito de mulher ao estender a Lei Maria da Penha à transgênera; (v) a criminalização de condutas discriminatórias violentas, tais quais a homofobia e a transfobia; e, (vi) a inibir as não violentas, tal qual restrições de doação de sangue em face de grupos. Os avanços coadunam eliminar formas de violência, discriminação e práticas nocivas (meta 5.1, 5.2 e 5.3 do quinto ODS).

Tal qual assevera Vilanova (2003, p. 476) acerca da função jurisdicional de proteção dos direitos, no Brasil esta efetividade para o transgênero deriva da intervenção deste órgão em sua função típica. Ele exerce seu feixe de competência para promover o desenvolvimento ao se espreitar nas relações sociais, deliberar sobre as necessidades especiais da população transgênero e as confrontar com a lacunosa legislação para proferir decisões que buscam sanar as omissões dos demais órgãos do poder e garantir a eficácia democrática dos seus direitos sociais.

3.3 O ESTADO BRASILEIRO E O (DES)COMPROMISSO COM A INCLUSÃO DO TRANSGÊNERO E O QUINTO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030)

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável devem ser observados por todos os 197 Estados-membros da ONU. A imposição decorre de uma pressão internacional ainda que não haja imposição jurídica que obrigue seu cumprimento, isto é, previsão de medidas sancionatórias em face do desrespeito à norma. Assim afirma Denny, Paulo e Castro (2017, p. 126) ao tratar do tema à luz do conceito de *soft law*, ou seja, com padrões não vinculativos com escopo de pressionar os Estados a aplicar o direito internacional.

Esta pressão estende-se ao Brasil, que se tornou Estado-membro da ONU, ao assinar a Carta das Nações Unidas (documento que dá origem oficial à ONU), em 26/06/1945, na cidade de São Francisco dos Estados Unidos da América, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. A Carta foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n. 19.841, de 22/10/1945. Portanto, o Brasil, membro da comunidade internacional, é posto entre Estados com compromissos para o progresso da humanidade, portanto, agires inclusivos.

Além da pressão internacional, a necessária observância dos ODS pelo Brasil decorre da Constituição Federal de 1988. Primeiramente, da determinação constitucional do artigo 1º da CF/1988, para implementar um Estado de Direito Democrático, que impõe a todos, inclusive, aos governos, submissão à ordem jurídica válida e vigente e democraticamente construída. Ao tratar sobre o Estado de Direito Democrático, Paulo de Barros Carvalho (2018, n.p.) ensina que seus valores estão dispostos desde o preâmbulo da Carta Magna. Segundo o autor, trata-se de valores jurídicos da mais alta hierarquia e com efeito vinculante, tanto na ordem interna quanto internacional, para assegurar os direitos sociais, individuais, liberdade, segurança, bem-estar, igualdade e justiça por serem valores supremos da sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos que objetiva harmonia social.

Esta lista exemplificativa de direitos destoa da realidade nacional opressora dos transgêneros, portanto, a justificar a intervenção do Estado de Direito Democrático para garantir a eficácia dos direitos. É o que determina a Resolução n. 70/1 da ONU, ao afirmar, reiteradamente, que cada país realizará os ODS levando em

conta diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento e respeitando as políticas e prioridades nacionais (ONU, 2015b, p. 3, 6 e 13).

A imposição constitucional de respeitar o compromisso internacional com a ONU também decorre da competência descrita no artigo 4º, II e IX da CF/1988, que deve ser interpretada de exercício obrigatório, a reger as relações internacionais, que determina sua responsabilidade pela prevalência dos direitos humanos e pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Sob o fundamento de uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, permite-se interpretação extensiva e ampliada dos direitos humanos para abarcar o transgênero. A efetividade dos direitos humanos é indispensável à sustentabilidade social. Nos termos do ordenamento brasileiro, mesmo que o transgênero não conste de forma expressa nos ODS, há competência para os governos intervirem para a defesa de seus direitos e assegurar sua inclusão caso se queira cumprir compromissos com a ONU. Neste contexto, a determinação constitucional de responsabilizar-se pela prevalência dos direitos humanos é dever constitucional que justifica o compromisso dos governos brasileiros com os ODS. Estes, explicitam direitos humanos contemporâneos a serem protegidos com reconhecimento e engajamento internacional.

O Brasil, por ser um Estado-membro, deve engajar-se nesta luta, até mesmo, atuar de forma ampliada na inclusão do transgênero em todas as ações para viabilizar o quinto ODS. É um compromisso internacional reforçado pela Constituição de 1988 (artigo 4º, II e IX). Defende-se que, para tanto, é necessário que o Legislativo, Executivo e o Judiciário assumam suas competências constitucionais na construção, execução e controle, respectivamente, de direitos. A premência está na constatação diuturna da injusta situação dos transgêneros brasileiros.

Ao se verificar o cumprimento, pelo Brasil, dos ODS, no âmbito do órgão Legislativo, por meio das metodologias empregadas não se logrou êxito em identificar norma jurídica inaugural que cite, expressamente, o transgênero de forma que dificulta alcançar a igualdade de gênero. Embora seja possível apontar que o Congresso Nacional, por meio de Projetos de Lei, apresenta iniciativas, majoritariamente, de forma não discriminatória a fim de incluí-los. Esta omissão legislativa afasta da meta 5.c do quinto ODS, a exigir políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero.

Das pesquisas realizadas no âmbito da Câmara dos Deputados, entre os anos 2014 e 2022, foram encontrados majoritariamente Projetos de Lei não opressores, que visam a inclusão, dentre eles medidas que visam: promover políticas de acesso e permanência no trabalho e eleições; tutelam os direitos à dignidade na criação da Semana de Combate à Pobreza Menstrual; viabilizar a retificação gratuita do assento civil, à autodeterminação da identidade de gênero; usar espaço público de acordo com o gênero e não sexo; tipificar condutas praticadas especificamente contra o transgênero; e, incluir no programa de combate ao suicídio. Estas iniciativas estão aptas a aproximar o Brasil das metas 5.1, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.c do quinto ODS.

Ao exercer sua competência regulatória o órgão Executivo federal avançou na tutela dos direitos à saúde, educação e direitos humanos do transgênero, o que converge com os ODS. Os avanços decorrem dos esforços de órgãos da administração direta e indireta, mas variam conforme os interesses políticos envolvidos nas diferentes gestões, especialmente com a alternância quadrienal da presidência da república.

Após o ano de 2019, normas secundárias editadas pela presidência da república marcam retrocessos na promoção de efetividade dos ODS, notadamente em relação à igualdade de gênero. Aponta-se, por exemplo: o Decreto n. 10.473/2020 ao revogar o Decreto n. 9.295/2018 que instituiu o Prêmio Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na forma de incentivo à sua promoção; o Decreto n. 10.179/2019, ao revogar o Decreto n. 8.892/2016 que criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e o veto presidencial¹⁰⁸ ao artigo 3º, VII da Lei n. 13.971/2019, que retirou das diretrizes do Plano Plurianual da União (período de 2020 a 2023) a persecução dos ODS.

São escassos os atos administrativos em vigência que traz expressa referência à concretização dos ODS: o artigo 5º, VIII do Decreto n. 9.763/2019, que vincula os objetivos à gestão turística do Patrimônio Mundial; e no Anexo do Decreto n. 10.544/2020, que condiciona o X Plano Setorial para os Recursos do Mar para a implementar aspectos da Agenda 2030 relacionados aos oceanos e à zona costeira. As previsões são insuficientes para garantir o cumprimento dos ODS e o desenvolvimento do país.

¹⁰⁸ Conforme Mensagem de Veto n. 743, de 27/12/2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Msg/VEP/VEP-743.htm Acesso em: 20 jun. 2022.

Em relação ao quinto ODS o descompromisso do Executivo faz-se notório com a extinção do CNCD/LGBT quando ocorreu a reestruturação dos órgãos da administração direta (2019). Extinguiu-se o órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, em sua competência de formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos LGBTQIA+. A consequência é a exclusão dos destinatários quanto à prioridade de execução de políticas públicas e desconsidera as possibilidades da democracia participativa.

Quanto ao Judiciário, sua atuação sobre direitos do transgênero foi de fundamental importância para aproximar o Brasil do compromisso internacional. Com sua atuação por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promoveu melhores condições a todos os usuários dos serviços judiciários: (i) permitir o uso do nome social no âmbito deste órgão; e, (ii) instituir, para as partes envolvidas no processo penal ou execução da pena, a possibilidade de cumprirem a pena em sistemas prisionais compatíveis com seu gênero, o que previne abusos físicos e psicológicos e convergem com as metas 5.1, 5.2, 5.6 e 5.c do quinto ODS.

Salutar para aproximar o Brasil dos ODS é a intervenção do Judiciário em sua função típica jurisdicional que avançou para eliminar formas de violência, discriminação e práticas nocivas conforme previsto nas metas 5.1, 5.2 e 5.3 do quinto ODS ao viabilizar (i) a união homoafetiva; (ii) a retificação de nome e sexo no assento civil; (iii) educação sobre gênero nas escolas; (iv) a ampliação do conceito de mulher ao estender a Lei Maria da Penha à transgênera; (v) a criminalização de condutas discriminatórias violentas, tais quais a homofobia e a transfobia; e, (vi) a inibir as não violentas, tal qual restrições de doação de sangue em face de grupos.

A atuação no âmbito das competências dos órgãos constitucionais do Estado Brasileiro para promover inclusões, prevenir e combater agressões e gerar oportunidades socioeconômicas ao transgênero mostra-se majoritariamente ineficaz, no âmbito do Legislativo, pela completa ausência de normas em prol dos direitos desta população. Há maior atuação no âmbito da administração direta e indireta do Executivo em decorrência de normas secundárias específicas às necessidades do transgênero, que lhes oportuniza a realização de direitos especialmente na área da saúde e educação, mas registra salutar retrocessos emanados de atos da presidência da república a partir de 2019. A maior atuação para concretizar os direitos

sociais, econômicos e culturais do transgênero decorre da atuação do poder jurisdicional pelo órgão judiciário.

Os avanços no Estado brasileiro, até a presente análise, apesar de importantes, são tímidos. Floresceram por meio de seu órgão de fiscalização e por iniciativas de governos que se identificam com os princípios constitucionais dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e a igualdade de todos sem qualquer forma de discriminação e que busca a efetividade de direitos sociais (artigos 1º, III, 3º, IV, 5º e 6º da CF/1988).

4 INCLUSÃO DO TRANSGÊNERO NO DOMÍNIO ECONÔMICO: NORMAS PROMOCIONAIS E CERTIFICAÇÃO PÚBLICA PARA OPORTUNIDADES DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO EMPREGO E NO TRABALHO

A discriminação negativa em face do transgênero precisa ser contraposta à discriminação positiva no contexto do Estado de Direito Democrático brasileiro. Para tanto é fundamental que o Estado intervenha com medidas que promovam a sua inclusão no domínio econômico.

Em seus estudos, Eros Grau (2010, p. 70), na obra “A Ordem Econômica na Constituição de 1988”, reconhece a transição que o Brasil vivencia para acrescentar às conquistas do liberalismo econômico as conquistas do Estado Social, também, para o âmbito das relações econômicas. Esta realidade permite afirmar que o atual Estado brasileiro pode ser um Estado intervencionista. O grau deste intervencionismo dependerá dos governos eleitos.

A Constituição inaugurada em 1988, especialmente em seu artigo 170, traz para a ordem econômica brasileira valores e regras que reconhecem os pilares do capitalismo e acrescenta conquistas de alcance social. Destaque-se, entre seus fundamentos e finalidades, a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a propriedade com função social, redução das desigualdades sociais, com o objetivo de realizar os valores da liberdade, justiça social e dignidade da pessoa humana.

Dentre as competências do Estado diante do domínio econômico tem-se aquelas para intervir previstas no artigo 174 da CF/88. A nova ordem intervencionista traz a atuação estatal na condição de agente regulador por meio normativo, incentivador, fiscalizador e planejador. Conforme sistematiza Grau (2010, p. 147), nestas hipóteses, tem-se a intervenção do Estado ‘sobre’ o domínio econômico.

Dentre estas competências constitucionais destaca-se, para esta pesquisa, a competência de editar normas promocionais para a inclusão econômica do transgênero por meio do emprego e trabalho. Defende-se este caminho, com fundamento nos estudos de Norberto Bobbio (2007), que acrescenta ao tradicional meio exclusivamente repressor do Direito a intervenção por meio de estímulos estatais para alcançar condutas desejadas e que, também, realizem os valores constitucionais. É o aspecto da função do Direito.

Neste caminho e considerando a propriedade privada empresarial e a sua função social acrescida de responsabilidade social, as normas encorajadoras propostas estão dirigidas: i) a estimular condutas empresariais que promovem oportunidade para acesso e permanência do transgênero no emprego; e, ii) gerar oportunidades de iniciativas de empreendedorismo para novos negócios, assim, valorizar o trabalho, que inclua o objetivo de contribuir para reconhecimento da identidade do transgênero.

Em qualquer dos casos, as normas podem encorajar condutas de inclusão empresariais e de empreendedores para diminuir as dificuldades e injustiças que ainda atingem as pessoas transgêneras e avançar na inclusão social. São oportunidades para retirá-lo da invisibilidade pela garantia do acesso e permanência no emprego e trabalho e dar os primeiros passos rumo à emancipação econômica, social e cultural, conforme Amartya Sen (2018) ao tratar dos aspectos da liberdade em face do desenvolvimento.

No contexto contemporâneo surge um discurso de diversidade que, voltado a esfera econômica, traz possibilidade do consumidor consciente e combativo. Este poderá influenciar os negócios jurídicos sustentáveis por meio de normas promocionais, cuja sanção positiva, sugere-se, sejam certificações privadas ou estatais, com duplo efeito positivo: (i) em favor das empresas que empregam transgêneros e empreendimentos trans, que poderão ter seus negócios jurídicos impulsionados; e (ii) em favor do transgênero, ao criar oportunidades de acesso e permanência no emprego ou no trabalho, viabiliza sua renda, emancipação econômica, social e cultural e aperfeiçoa a cultura da inclusão.

A partir dos estudos de instituições de avaliação de responsabilidade social em nível nacional e internacional, busca-se aperfeiçoar requisitos objetivos que comporão cadastro público de empresas que objetivam obter certificação pública. O uso desta, mesmo que instrumental, auxiliará a promover avanços para os direitos da população transgênero.

4.1 INTERVENÇÃO DO ESTADO SOBRE O DOMÍNIO ECONÔMICO POR MEIO DE NORMAS PROMOCIONAIS

A discriminação negativa enfrentada pelo transgênero devido ao fato de suas identidades não atenderem à expectativa social hegemônica, impulsiona violência e exclusão social. Esta realidade afronta os valores constitucionais, os direitos humanos, a liberdade e a igualdade. Por constituir-se na forma de um Estado de Direito Democrático, sobre bases liberais e sociais, o Estado brasileiro é convocado a intervir para contrapor, em face desta discriminação negativa, a discriminação positiva.

A discriminação positiva é realizada pelo Estado que erige critério de *discrímen* sobre o qual recairá tratamento jurídico diversificado. Trata-se de intervenção estatal com objetivo de assegurar a igualdade entre os indivíduos, para que lhes seja garantido oportunidades semelhantes àquelas que são desfrutadas pelo restante da população. Portanto, compete ao Estado de Direito Democrático promover medidas que reestabeleçam o equilíbrio de oportunidades entre os indivíduos.

Esta forma de discriminar não necessariamente invalida o princípio da isonomia previsto no artigo 5º da CF/1988, que expressamente veda a estabelecer distinções em razão da raça, ou do sexo, ou da convicção religiosa. Compete ao Estado brasileiro, de bases sociais, delimitar o âmbito de incidência de norma jurídica a certa parcela da população quando o objetivo do regramento for eliminar ou diminuir traço desigualador acometido a este grupo. A discriminação positiva, se realizada conforme os ditames constitucionais, ao invés de violar a isonomia, garante sua concretização por meio do ordenamento jurídico.

Ao tratar do conteúdo jurídico do princípio da igualdade, Celso Antônio Bandeira de Mello (2000, p. 21) afirma que se rompe a isonomia apenas em caso de desequiparações fortuitas e injustiças realizadas pela norma jurídica. Para resguardar o princípio deve-se respeitar três hipóteses: (i) o elemento tomado por fator de desigualação precisa atingir a um grupo de pessoas ou um único sujeito acaso este seja indeterminado e indeterminável no presente; (ii) deve haver correlação lógica concreta entre o elemento tomado por fator de desigualação e a disparidade estabelecida no tratamento jurídico diversificado; e (iii) a correlação lógica deve estar em consonância com o sistema normativo constitucional.

Defende-se a possibilidade de intervenção do Estado para estabelecer, em norma, tratamento jurídico diversificado em face do transgênero. Assim atingirá de forma geral todo um grupo de pessoas, não a indivíduos específicos e determinados, e não desrespeita a individualização abstrata do destinatário.

O tratamento diferenciado a esta população não busca estabelecer privilégios, mas reestabelecer equilíbrio social, amenizar as desigualdades, frear a violência, garantir a igualdade. Neste sentido lembra-se da máxima aristotélica disseminada por Pedro Lenza (2014, p. 1072) segundo a qual deve-se “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades”. Neste sentido, permite-se que a determinados sujeitos, com fatores diferenciais, seja dado o tratamento compatível, principalmente, para sanar desigualdades sociais, objetivo latente do Estado de Direito Democrático brasileiro.

Nesta direção é fundamental que o Estado discrimine positivamente os transgêneros e intervenham com medidas que combatam as discriminações negativas e promovam a sua inclusão no domínio econômico. Significa afirmar que poderá interferir no âmbito das relações econômicas privadas (domínio econômico). Segundo definido por Eros Grau (2010, p. 146) ao refletir sobre as formas de atuação do Estado em relação ao processo econômico, a palavra “intervenção” refere-se à atuação na área de outrem, no caso, sobre o domínio econômico, área alheia à esfera pública, de titularidade (domínio) do setor privado.

O *quantum* de intervenção do Estado sobre o domínio econômico dependerá das competências que constam na Constituição Federal de 1988. O texto normativo exporá maior ou menor grau de interferência do Estado, conforme incorpora ao ordenamento os valores (liberais, sociais, dentre outros) contidos na ordem econômica constitucional.

A atual ordem jurídico econômica é regida por valores e regras que reconhecem os pilares do capitalismo e acrescenta conquistas de alcance social. Esta realidade apresentada por Grau (2010, 42), chamada capitalismo assistencial, atribui ao Estado novo papel: ao tempo que permanece coerente aos interesses do capitalismo e assegura a liberdade econômica, desenvolve função progressista, de ruptura político-social, sem promover alterações nas bases do sistema posto, mas tão somente em alguns aspectos de sua organização.

As bases da ordem econômica brasileira e os princípios gerais da atividade econômica estão no artigo 170 da CF/1988 e entre os fundamentos e

finalidades estão a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a propriedade com função social, redução das desigualdades sociais, com o objetivo de realizar os valores da liberdade, justiça social e dignidade da pessoa humana. Refletem valores liberais e sociais que devem ser considerados no âmbito das relações privadas para assegurar aos particulares o exercício da liberdade e o avanço social por meio do exercício da atividade econômica.

No que se refere à forma pela qual o Estado irá realizar a intervenção sobre o domínio econômico, tem-se aquelas previstas nos artigos 173 e 174, em que poderá atuar, respectivamente, 'no' e 'sobre' o domínio econômico. A primeira forma, prevista no art. 173 da CF/1988, prescreve a atuação do Estado ao explorar diretamente a atividade econômica por meio da constituição de empresa pública ou sociedade de economia mista¹⁰⁹.

Para esta pesquisa destaca-se a intervenção do Estado 'sobre' o domínio econômico, aferida no art. 174 da CF/1988, quando atuará na qualidade de regulador da atividade econômica, na forma normativa para fiscalizar, incentivar e planejar. Estas competências, conforme Grau (2010, p. 147), pode ser exercida para alcançar o comportamento compulsório para os sujeitos da atividade econômica (intervenção por direção); ou para manipular os instrumentos de intervenção em consonância e na conformidade das leis que regem o funcionamento dos mercados (intervenção por indução) (GRAU, 2010, p. 147).

A intervenção sobre o domínio econômico deve ser gerida de modo que as normas propostas conciliem a liberdade econômica e os avanços sociais. Com foco na população transgênero, defende-se o uso de normas promocionais (premiais e de incentivo) para estimular a inclusão do transgênero no domínio econômico e de consolidar valores do Estado de Direito Democrático. As normas promocionais serão apresentadas segundo a perspectiva de Norberto Bobbio (2007) na obra "Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito". O doutrinador apresenta a teoria das normas promocionais e acrescenta à antiga teoria estruturalista do Direito, de Hans Kelsen os ideários da teoria funcionalista.

A teoria estruturalista apresenta o Direito na forma de um sistema isolado de outras estruturas, tais quais a econômica e social (BOBBIO, 2007, p. 53-

¹⁰⁹ O exercício desta competência não contribui aos objetivos da presente pesquisa, motivo pelo qual será citado apenas de passagem.

57). Revela um direito tradicional, protetor e repressivo, embasado em enunciados prescritivos de conduta, em unidades normativas que hierarquicamente ditam o que é proibido e obrigatório. Pauta-se no aspecto nomoestático, em que o estudo das normas é individual e afere suas características isoladamente dos demais sistemas. Este aspecto evoluiu para o aspecto nomodinâmico, em que a norma passa a ser considerada conjuntamente a outras normas. No entanto, a teoria estruturalista era limitada pois deixava de considerar o ordenamento jurídico em conjunto com as demais estruturas das relações sociais (BOBBIO, 2007, p. 196).

A evolução para a Teoria Funcionalista, permite abandonar esta compreensão isolada do direito para compreendê-lo dentro de um complexo sistema que se conecta aos diversos sistemas existentes na sociedade. Segundo Bobbio (2007, p. 57), pareada à teoria estrutural coexiste a teoria funcional, assim, quando o sistema jurídico é compreendido dentro de um todo e conectado às diversas estruturas da sociedade, ele passa a ter uma função, daí as bases da teoria funcionalista que confere uma finalidade ao Direito. O Direito passa, então, a representar uma estrutura coletiva, possuir definições teleológicas e a estar inserido em um contexto maior, dentre os quais cita-se o social, cultural, político e econômico (BOBBIO, 2007, p. 55).

A teoria estruturalista prevaleceu nas constituições liberais, com a primordial função de tutelar direitos individuais tais quais a propriedade privada e a democracia representativa e fortalecer o órgão Legislativo. Com o avanço para as constituições pós-liberais, além de tutelar, vem a função de promover ou garantir características da teoria funcionalista. Em tais constituições predominam normas de organização e competência que ampliam a atuação do Estado. Há um foco em proteger os direitos individuais, acrescidos pelos sociais e transindividuais: a propriedade privada é repensada a partir de sua função social; a democracia é representativa, participativa e deliberativa e; por fim, os poderes fortalecidos são do executivo em sua função regulamentar e do judiciário para garantir a efetividade dos preceitos estabelecidos na Carta Magna. A comunhão dos antigos aspectos estruturalistas e dos novos aspectos funcionais viabiliza eficácia social das normas jurídicas (BOBBIO, 2007, p. 13).

Com a passagem do Estado liberal clássico para o Estado social, aponta-se um progressivo aumento das normas de organização em relação às de conduta. Sobre estes dois tipos de normas Bobbio (2007) conceitua:

A diferença entre normas de conduta e de organização indica não tanto uma diferença entre dois tipos de Estado, mas uma diferença entre duas funções distintas do direito: tornar possível a convivência de indivíduos (ou grupos) que perseguem, cada qual, *fins individuais* e tornar possível a cooperação de indivíduos (ou grupos) que perseguem um *fim comum*. (BOBBIO, 2007, p. 44)

Com o aumento da densidade de normas de organização, o Estado atrai para si mais competências, aumenta sua área de intervenção e passa exercer maior controle sobre as condutas (BOBBIO, 2007, p. 43). Este contexto marca a primeira de três tendências de transformações na seara jurídica, que buscam aprimorar o controle exercido sobre a sociedade e suas relações.

A segunda tendência se vê na passagem para um controle social repressivo fundado predominantemente sobre normas que preveem consequência jurídica (sanção) se o indivíduo faz ou deixa de fazer algo. Este período foi marcado pelo costumeiro uso de normas técnicas, cuja força deriva da relação meio-fim, ou seja, “do fato de que praticar ou não praticar certas ações não permite atingir o fim desejado ou imposto” (BOBBIO, 2007, p. 44).

A terceira tendência é vista na passagem da função repressiva do direito para a função promocional, em que se busca possibilidades que convivam com o antigo viés exclusivamente repressivo, para adentrar em novas formas mais efetivas de promover o controle social. Assim,

[...] o Estado assume uma configuração diversa, conforme estabelece para si objetivos que possam ser alcançados simplesmente pelo desencorajamento dos comportamentos não desejados (em que consiste precisamente a repressão), ou, ainda, pelo encorajamento dos comportamentos desejados (no qual consiste a promoção). Não há dúvida de que os objetivos do Estado assistencial são tais que, para a sua realização, é necessário um trabalho contínuo de estímulo a comportamentos considerados economicamente vantajosos (BOBBIO, 2007, p. 45).

A sociedade contemporânea, que Bobbio (2007) chama de sociedade industrial, exposta a grandes transformações sociais e econômicas, aumento da socialização e implementação de novos meios de comunicação em massa. Neste novo contexto, o controle social pela via exclusivamente repressiva perde sua eficácia, e requer do Direito novas formas de intervenção. Em complementação aos mecanismos repressivos são propostas normas promocionais, capazes de induzir psicologicamente os comportamentos, com foco na prevenção e não repressão. O condicionamento psicológico, segundo Bobbio (2007, p. 89), ainda que manipulado, impulsiona o consenso entre os indivíduos, que agirão conforme a vontade do Estado para reduzir a precisão de métodos coercitivos.

O Direito, em seu aspecto funcional, atuará em momento anterior da ação do indivíduo, no campo jurídico da liberdade e no campo da obrigação, para evitar a ação danosa, ao invés de apenas punir o indivíduo posteriormente à concretização dos atos socialmente nocivos (BOBBIO, 2007, p. 34-37). Neste contexto, é que propõe a edição de normas promocionais por ser o instrumento hábil e com possibilidades de alcançar a efetividade das condutas desejadas conforme o direito. Tem-se uma nova técnica de controle social, por meio do encorajamento, não em substituição, mas em acréscimo às antigas formas de controle pelo desencorajamento de que se valia o Estado liberal clássico.

[...] a partir do momento em que, devido às exigências do Estado assistencial contemporâneo, o direito não mais se limita a tutelar atos conformes às próprias normas, mas tende a estimular atos inovadores - e, portanto, a sua função não é mais apenas protetora, mas também promocional - , surge, paralelamente ao emprego quase exclusivo das sanções negativas, as quais constituem a técnica específica da repressão, um emprego, não importa se ainda limitado, de sanções positivas, que dão vida a uma técnica de estímulo e propulsão a atos considerados socialmente úteis, em lugar da repressão de atos considerados socialmente nocivos. (BOBBIO, 2007, p. 24)

A função promocional do direito, poderá ser realizada por meio de dois diferentes expedientes, os incentivos e os prêmios:

Entendo por "**incentivos**" medidas que servem para **facilitar** o exercício de uma determinada atividade econômica; por "**prêmios**", ao contrário, medidas que visam oferecer uma satisfação àqueles que já tenham realizado uma determinada atividade. O **incentivo** acompanha a atividade em sua formação; o **prêmio** a segue, ou seja, é atribuído quando a atividade já foi realizada. Ainda que nunca seja fácil diferenciar, no caso concreto, um prêmio de um incentivo, a distinção é conceitualmente significativa, porque **apenas os prêmios se inserem**, a rigor, **na categoria das sanções positivas** (se, por acaso, não se quiser ampliar demais o conceito de sanção e se mantiver presente, para definir "sanção positiva", a extensão e a intensão do conceito, bem mais elaborado, de sanção negativa). [...] **o prêmio é uma resposta a uma ação boa; o incentivo é um expediente para obter uma ação boa.** [...], **a pena é uma resposta a uma ação má; o desincentivo é um expediente para impedir uma ação má.** (BOBBIO, 2007, p. 72, grifo nosso)

Os prêmios descrevem são benesses concedidas pelo Estado, também denominadas sanções positivas. Em que pese o termo sanção seja costumeiramente utilizado para designar a aplicação de uma consequência desagradável a uma conduta não desejada, fala-se, neste caso, de uma sanção negativa. Difere-se dela a sanção positiva, que concede um prêmio para aqueles que realizam uma conduta desejada pelo Estado (BOBBIO, 2007, p. 7).

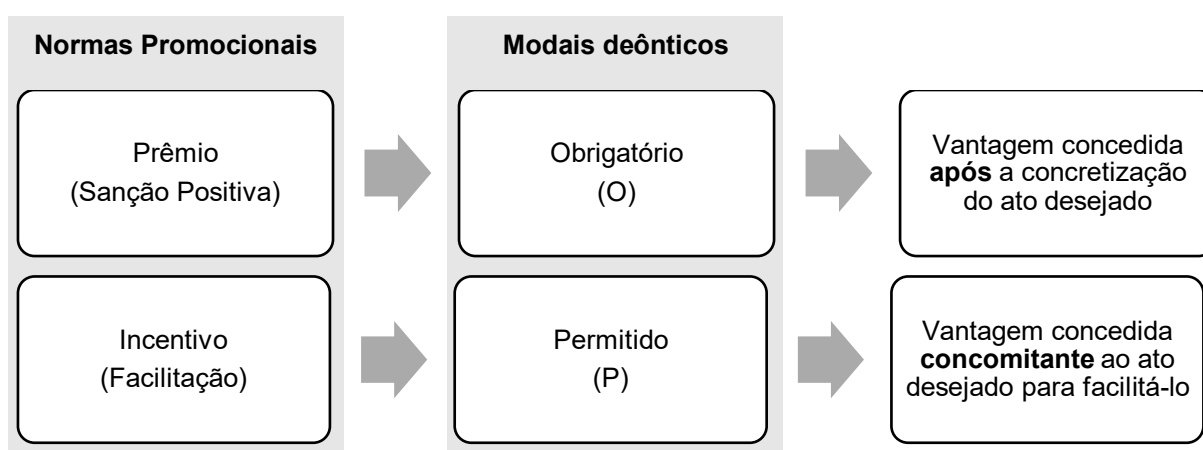
O prêmio (sanção positiva) e o incentivo (facilitação) são medidas indiretas pelas quais se manifesta a função promocional do Direito. Porquanto as

medidas diretas agem sobre o comportamento em si para obter o desejado ou reprimir o indesejado, nas indiretas o comportamento não desejado ou desejado continua possível e permitido, mas se torna mais difícil ou mais fácil. Acaso o benefício que serve de estímulo for empregado após a concretização da ação boa pelo particular, fala-se em prêmio. Por este raciocínio, a norma premial pressupõe o cumprimento de uma obrigação predisposta em lei, porquanto a norma de incentivo não apresenta esta obrigatoriedade por incidir no momento da ação, para facilitá-la. Neste sentido, ela age no campo da liberdade.

No caso do prêmio, a lei condiciona sua concessão ao cumprimento de dever. Este, mesmo que descumprido, não ensejará punição, apenas a perda da sanção positiva. No caso das normas de incentivo também se permite ao sujeito realizar ou não a ação boa prevista na norma, sem qualquer repressão caso não o faça, porém seu uso garante maior exercício da liberdade pois não está condicionado a nenhum dever.

Segundo a classificação dos modais deônticos de Vilanova (2003, p. 464), há três formas exaustivas de normar fatos jurídicos: obrigatório (O), proibido ou vedado (V) e permitido (P). Sob esta classificação pode-se afirmar que as normas de incentivo refletem uma permissibilidade (P), porquanto as normas premiaiais uma obrigatoriedade (O).

Figura 12 – Normas promocionais x Modais deônticos



Fonte: o próprio o autor com base em BOBBIO, 2007, p. 72.

O Estado, por meio de normas promocionais, premiaiais ou de incentivo, poderá direcionar também a ação dos agentes econômicos para que estes

o auxiliem na busca pela concretização dos objetivos constitucionais. No caso dos prêmios, vincula-se a obrigatoriedade da conduta condicionada a uma recompensa e, no caso dos incentivos, uma liberalidade do particular cujo cumprimento é facilitado. Para cumprir com os aspectos previstos na legislação, o Estado vale-se de normas que se relacionam com condutas obrigatórias e aplicam as sanções negativas (no caso de normas repressivas) ou positivas (no caso de normas premiaias) para garantir seu cumprimento. Para encorajar condutas do indivíduo que vão além do cumprimento deste mínimo estabelecidos em norma jurídica, o Estado pode promulgar normas de incentivo que ampliam a liberdade dos sujeitos por atuarem no campo da permissibilidade.

Acerca do setor econômico de aplicação das normas promocionais, Ihering, segundo Bobbio (2007, p. 8-9), reconhece a importância da função promocional do Direito, mas “circunscreve sua eficácia à esfera das relações do comércio privado, a qual compreende tanto as relações de troca quanto as relações associativas”. Afirma, ainda, que “a alavanca que move a sociedade econômica é a recompensa”, diferente do que ocorre na sociedade política que somente é motivada pela imposição de penas.

Partindo de uma situação jurídica em que a atividade empresarial é qualificada como atividade lícita, o incentivo tende a induzir certos empreendedores a modificar a situação existente, enquanto o desincentivo tende a induzir outros empreendedores à inércia. (BOBBIO, 2007, p. 20)

Normas promocionais, em especial as de incentivo, podem gerar a eficácia social esperada para estimular boas ações por parte do setor empresarial em troca do oferecimento de recompensas. Desta forma, por descreverem atos permitidos e não obrigatório, se mantem a liberdade de escolha dos gestores empresariais e os estimula a desenvolverem condutas empresariais exíguas.

Defende-se que por meio destas normas de incentivo, o estímulo à estas condutas de inclusão promovidas por empresas e empreendedores poderá contribuir para promover políticas de acesso e permanência da população transgênero no mercado de trabalho. A discriminação sobre sua identidade dificulta ao transgênero estas oportunidades. Ao promover uma cultura de inclusão contribui para retirar o excluído socialmente da invisibilidade e oportuniza que desenvolva habilidades no emprego e trabalho.

A falta de oportunidade de trabalho e emprego limita o transgênero ao trabalho informal senão e atividades econômicas ilícitas e, especialmente à mulher transgênero, na maioria das vezes, à prostituição. Romper com a barreira do preconceito e inserir no convívio social o transgênero promove a cultura de inclusão. Ao se permitir o ingresso no mercado de trabalho, garante-se o convívio social necessário para que as relações sociais se naturalizem e dá os primeiros passos para excluí-los da marginalidade.

A violações no acesso são ressaltadas por Adelman (et al, 2003, p. 83), em pesquisa sobre experiências de vida de mulheres transgêneras na cidade de Curitiba. Verificou que a segmentação do mercado de trabalho em atividades dirigidas ao homem e a mulher causam a rejeição imediata das identidades dissonantes. As atividades a serem exercidas estão embutidas de valores subjetivos e avaliações binariamente segregantes, as quais definem aquilo que um homem ou uma mulher pode ou deve fazer. Neste sentido “Pessoas com uma ambiguidade de gênero poderiam causar confusão e sentir rejeição, por não se encaixarem facilmente nos nichos que existem no mercado de trabalho” (ADELMAN et al, 2003, p. 83).

Esta identidade, ainda, gera dificuldade para a permanência no mercado de trabalho pelo sentimento de rejeição do transgênero vista na dificuldade em facilmente alocar-se nos nichos binários pré-determinados pelo no mercado de trabalho (ADELMAN et al, 2003, p. 84).

A garantia do acesso e permanência no emprego e trabalho significa o início de uma caminhada sentido à emancipação econômica, social e cultural, conforme Amartya Sen (2018) ao tratar dos aspectos da liberdade em face do desenvolvimento. Neste sentido importante a intervenção estatal, na opinião de Sen (2018, n.p.) visto que “existem muitas pessoas cujos interesses são bem atendidos por um funcionamento desimpedido do mercado, porém também há grupos cujos interesses estabelecidos podem ser prejudicados por esse funcionamento”.

Para o autor, a intervenção não deve ter foco apenas no aumento de renda, mas observar as fontes de deficiência de capacidade das pessoas particulares. Trata-se da chamada pobreza de renda e pobreza de capacidades. A primeira designa a simples ausência de importâncias financeiras, porquanto a segunda se relaciona à falta de cinco tipos distintos de liberdades: (i) liberdades políticas, (ii) facilidades econômicas, (iii) oportunidades sociais, (iv) garantias de transparência e (v) segurança protetora (SEN, 2018, n.p).

Em relação à renda, Sen (2018, n.p.) defende que ela, por si só, em alguns contextos, pode gerar aumento de capacidade e permitir crescimento da produtividade e da capacidade de produzir mais renda. Ao enriquecer o indivíduo tem suas privações cada vez mais raras e menos contundentes. A renda significa um primeiro passo rumo à inclusão do transgênero no domínio econômico, após, com o desenvolvimento dessa cultura de inclusão, respeito e liberdade fortalece a diversidade para se reduzir as opressões ou privações.

Em seus estudos sobre o desenvolvimento como liberdade, Amartya Sen (2018, n.p.) destaca que em alguns casos, apenas a renda é insuficiente para retirar a pessoa da marginalidade e a pobreza de capacidade funciona de forma mais acentuada sobre o indivíduo. Em caso de elevada privação de capacidades, ainda que haja renda, os indivíduos precisam empregar consideravelmente mais esforço e tempo para que possam atingir os mesmos fins dos demais.

A discriminação a que estão expostos os transgêneros levam à exclusão social, torna-os praticamente inimpregáveis e o condena à pobreza de renda. Dados do CEDEC (2021, p. 34) para o município de São Paulo, apurado entre 22/12/2019 e 07/11/2020, a partir de 1.788 entrevistados, indicam 42% não trabalham ou exercem atividade remunerada. Desempregada, a mulher transgênero, em 80% dos casos, procura a prostituição, segundo dados da mesma pesquisa. Na realidade social de hoje prevalece a impossibilidade do transgênero prover o próprio sustento. Seu ingresso no mercado de trabalho independe de sua capacitação, e mesmo que capacitado leva mais tempo que a média da população. Defende-se que a inclusão do transgênero nas relações de trabalho e emprego não apenas promovem o acesso a renda, mas criam oportunidades sociais e estimulam a cultura de inclusão e sua permanência no mercado (domínio econômico).

As vantagens das relações de trabalho e emprego são ressaltadas por Sen (2018, cap. 4, n.p.). Entende que elas vão muito além de simplesmente viabilizar renda, pois o desemprego gera impactos muito além dos financeiros, mas, também, sobre a motivação e habilidades laborais, desenvolvimento de doenças físicas e psicológicas, aumento das taxas de mortalidade, conturbações nas relações familiares e sociais, exclusão social, tensões raciais e assimetrias entre os sexos.

O Estado deve, por meio de normas promocionais, especialmente de incentivo, estimular oportunidades de acesso e permanência do transgênero em relações de emprego, ou mesmo a oportunidades de gestão do próprio negócio e

garantir o ingresso de renda e suas conseqüentes facilidades econômicas, ao tempo que também viabiliza liberdades políticas, oportunidades sociais, acesso à educação, saúde e segurança. Por sua vez a empresa que promover a inclusão será beneficiada gradativamente conforme o nível de atendimento a requisitos pré-estabelecidos normativamente que visem a sustentabilidade social.

Para concretizar o acesso e permanência do transgênero nas relações de emprego e trabalho, defende-se o uso da propriedade privada empresarial e à sua função social acrescida de responsabilidade social, incentivadas por meio de normas promocionais de incentivo, sintetizadas em duplo objetivo: i) a estimular condutas empresariais que promovem oportunidade para acesso e permanência do transgênero no emprego; e, ii) gerar oportunidades de iniciativas de empreendedorismo para novos negócios, assim, valorizar o trabalho, que inclua o objetivo de contribuir para reconhecimento da identidade do transgênero.

4.2 NORMAS PROMOCIONAIS DE OPORTUNIDADES DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO EMPREGO: FUNÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS

Em um Estado de Direito Democrático, a realização dos valores constitucionais, especialmente os sociais, podem ser compartilhados entre o Estado, o Mercado e a sociedade civil. Quanto ao mercado, especialmente, em que pese seja permitido o livre exercício de seu direito de propriedade, esta deverá atender as imposições legais e constitucionais. Na observância destes deveres não apenas as propriedades, mas, também, os negócios jurídicos empresariais cumprem sua função social.

Os estudos sobre a função social da propriedade e dos bens de produção de Fabio Konder Comparato (2015, p. 74-75) contribuem para compreender o conceito função social e a necessidade de limitar a autonomia privada em prol da sociedade. Para o doutrinador a função social da propriedade empresarial é um poder que dá à propriedade destino determinado, a vincula a certo objetivo. Este objetivo deve corresponder ao interesse coletivo e não ao interesse próprio do *dominus*, motivo pelo qual fala-se em um poder-dever do proprietário.

O poder do proprietário decorre diretamente dos direitos de propriedade de organização e comando das forças produtivas. A propriedade sempre

foi uma das principais fontes de subsistência por ser instrumento de efetivação da garantia de emprego e salário justo, prestações sociais devidas ou garantidas pelo Estado (como a previdência social), a educação, a formação profissional, a habitação, o transporte e o lazer (COMPARATO, 2015, p. 73). Já o dever do proprietário remonta à criação da empresa atrelada à organização do trabalho alheio, cujo uso da coletividade inviabiliza-o de usufruir, em caráter absoluto, seu direito sobre o capital.

O objetivo do Estado é evitar que os negócios jurídicos empresariais cometam abusos, portanto limita a autonomia privada. Impor limite ao uso dos bens de produção, não significa limitar o uso e gozo da propriedade, apenas evita que o dirigente empresarial utilize o poder que detém em inobservância às suas obrigações sociais (COMPARATO, 2015, p. 76-78).

A função social da propriedade guarda intimidade com a função social do contrato, de acordo com Gonçalves (2012, p. 22), ao apresentar os pilares da teoria contratual a luz da Constituição de 1988 e do Código Civil de 2002. Ambas têm por objetivo promover a realização da justiça comutativa e aplainar as desigualdades entre as partes do contrato. A função social do contrato é uma das bases sobre a qual se ampara os contratos celebrados sob os regimes jurídicos e pauta-se no princípio do princípio da socialidade, ou seja, realização dos valores de Estado social.

No âmbito da empresa privada, a função social deve ser respeitada nos contratos de emprego, firmados entre o empregado e o empregador. Ambos definidos segundo os artigos 2º e 3º do Decreto-Lei n. 5.452/1943, ou Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, ao assumir os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço; e empregado é a pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

O acordo firmado entre o contratante e contratado constitui o vínculo empregatício e determina direitos e deveres a ambas as partes e representa o interesse não apenas destes dois, mas de toda a sociedade. As relações de emprego, tanto para o empregado quanto para o empregador, são de grande relevância ao processo de desenvolvimento humano. Cabe às empresas empregadoras contribuir para a construção de um ambiente de trabalho bom, seguro e em condições decentes e humanas, o que é capaz de melhorar os padrões de vida dos empregados. Por estes motivos, devem ser resguardados pela função social.

Firmar um contrato de emprego significa realizar um negócio jurídico. Segundo definido pelo civilista Francisco Amaral (2003, n.p.), o contrato é o instrumento de realização da autonomia privada e autonomia da vontade. O direito de estabelecer estas relações jurídicas são fundamento precípua da concretização da liberdade dos sujeitos, que poderão, na forma estabelecida pelo direito privado, originar, modificar ou a extinguir suas relações jurídicas.

A liberdade, segundo Amaral (2003, n.p.), se manifesta em aspectos objetivos e subjetivo. A autonomia da vontade decorre do aspecto subjetivo em que o sujeito realizará negócios jurídicos livremente, motivado pelos próprios desejos. A parcela da autonomia da vontade que é positivada torna-se a autonomia privada, com critérios objetivos para que os sujeitos desenvolvam as relações jurídicas.

Ao tratar do paradigma pós-moderno do negócio jurídico e a necessidade de uma nova concepção na contemporaneidade, Ana Claudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral (et al, 2017, p. 274) explicita a influência do processo de constitucionalização que modificou a forma de interpretar o direito civil e limitou a liberdade de contratar do sujeito de direito. Esta deve observar a dignidade da pessoa humana, a função social da propriedade e do contrato, dentre outros, Este movimento caminhou para substituir o conceito de autonomia da vontade pelo de autonomia privada.

Esta nova visão tira do centro do direito civil a concepção de indivíduo tal qual sujeito abstrato, que passa a ser substituído pelo conceito de pessoa, sujeito concreto. “Onde se aplicava, antes, exacerbadamente a liberdade individual, aplicam-se, a partir de então, os valores da pessoa humana, como a dignidade e os direitos da personalidade” (AMARAL et al, 2017, p. 277)

Ao tratar das relações da boa-fé e dos negócios jurídicos, Betti (2008, p. 87) defende que função social é considerada ao se avaliar um negócio jurídico a fim de limitar e conter a autonomia privada dentro dos limites para que haja a convivência social. Segundo afirma, a autonomia privada não poderá ser desvirtuada, mas pelo contrário, deverá cumprir sua função social.

Tal como os direitos subjetivos, também os poderes de autonomia, efetivamente, não devem ser exercidos em oposição com a função social a que são destinados: o instrumento da autonomia privada, colocado à disposição dos indivíduos, não deve ser desviado do seu destino. (BETTI, 2008, p. 252)

Ao se considerar a legislação brasileira tem-se no revogado Código Civil dos Estados Unidos do Brasil (Lei n. 3.071/1916) que a norma atribuía maior importância ao patrimonialismo, ao individualismo, à autonomia da vontade e à força obrigatória do contrato, compreendidos por elementos de garantia da segurança jurídica. Este cenário evolui com o artigo 421 do novo Código Civil (Lei n. 10.406/2002) que adotou o princípio da socialidade, cuja característica é limitar a liberdade contratual, e passou a dispor que “A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato”. Francisco dos Santos Amaral Neto (1999, p. 25-30), no texto intitulado “Autonomia privada”, defende que o artigo supramencionado, ao vincular uma função social ao contrato, funcionalizou o direito e reconheceu limites ao ordenamento jurídico e o exercício das faculdades subjetivas que eventualmente signifiquem abuso do direito. Segundo o autor, desta forma, o direito passa a demonstrar interesse pela eficácia das normas e dos institutos para disciplinar, organizar e dirigir a sociedade.

Emprestar ao Direito uma função social significa, portanto, considerar que os interesses da sociedade se sobrepõem aos interesses do indivíduo, sem que isso implique, necessariamente, a anulação da pessoa humana, justificando-se a ação do Estado pela necessidade de se acabar com as injustiças sociais. (AMARAL NETO, 1999, p. 28)

A função social do contrato não tem o condão de eliminar a autonomia contratual, apenas servirá para atenuá-la para que possa adequadamente atender aos valores da dignidade da pessoa humana, princípio basilar da Carta Magna, previsto em seu artigo 1º, III. Por este motivo, pode-se afirmar que o escopo da função social do contrato é atender e proteger estes valores, seja na dimensão individual ou coletiva.

Por constituírem obrigações do proprietário empresarial, acaso o negócio jurídico seja descumprido, o exporá seus sujeitos a sanções negativas. Evidencia-se uma norma de caráter protetivo-repressiva que se distancia de um ordenamento promocional. Não se pode negar a necessidade das normas repressoras para impedir o máximo possível a prática de comportamentos socialmente não desejados e atribuir uma consequência jurídica (sanção negativa) diante do descumprimento dos deveres legais. Neste sentido, Eros Grau (2010, p. 244- 251) destaca a exigência constitucional que coloca a propriedade privada em prol da coletividade. A inexecução deste dever deslegitima o direito à propriedade, a exclui de proteção jurídica e justifica seu perdimento. Segundo Grau (2010, p 345), deixar de

cumprir a função social da propriedade origina o direito do Estado ao perdimento do bem e não à desapropriação e pagamento de indenização, sob pena de consubstanciar pagamento indevido.

O conceito de função social da propriedade evoluiu com o avanço dos direitos sociais e atingiu o conceito de responsabilidade social empresarial, conforme assinala Tenório (2006) por meio de digressão histórica. Segundo o autor, até a década de 1950 a função social da empresa era limitada a gerar lucros, criar empregos, pagar impostos. Ao longo do século XX, a produção agrícola transacionava para economia industrial e imperava o discurso liberal econômico com premência da liberdade que dava direitos absolutos sobre a propriedade privada empresarial. O contexto permitiu o acúmulo de riquezas pela burguesia, mas degradou a qualidade de vida com o modo de produção agressivo e precarização das relações de trabalho. Condenava-se ações sociais e, somente em casos esparsos, empresas praticavam ações filantrópicas (TENÓRIO, 2006, p. 10-14).

Entre os anos 1930 e 1970, limita-se as políticas liberais nos Estados Unidos da América à luz da filosofia keynesiana de intervenção do Estado na economia, o que diminuiu as incertezas no mercado, permitiu novos investimentos, gerou acúmulo de capital e produção em massa. Neste novo contexto emana uma sociedade pós-industrial cujos novos valores, interesses e objetivos não mais valorizava apenas o sucesso econômico, mas preza pela qualidade de vida, pela valorização do ser humano, respeito ao meio ambiente e privilegia empresas organizadas para atender a múltiplos objetivos e promover ações sociais (TENÓRIO, 2006, p. 14-16).

A nova sociedade impulsiona “companhias amadurecidas” (TENÓRIO, 2006, p. 16-17), em que os acionistas cedem parte de seu poder de controle à administração da própria empresa e suas decisões passam a se focar, também, nos interesses da população e da sociedade: implementar produtos para as necessidades do consumidor, melhorar as condições de trabalho, cuidar do meio ambiente, dentre outras. Estes aspectos sociais evoluem e tornam-se obrigações positivadas cuja observância significa o cumprimento da função social pela empresa.

A responsabilidade social da propriedade surge com a evolução das demandas sociais. Nos anos de 1980 retorna o pensamento liberal com a redução da intervenção estatal, o que resulta em aumento de Organizações Não Governamentais (ONG) atuantes na redução da desigualdade, mas eram insuficientes para gerar o

resultado esperado. Nos anos 1990, o neoliberalismo estabelece a responsabilidade social da propriedade empresarial com foco no desenvolvimento sustentável, em que a empresa passa a se preocupar em conquistar a confiança dos seus consumidores para perdurar no mercado (TENÓRIO, 2006, p. 20-21). A sociedade pós-industrial passa a exigir da empresa que realize mais do que o mínimo legalmente previsto. Torna-se indispensável que atenda uma pluralidade de ações em prol de múltiplos objetivos – econômicos, ambientais, sociais e trabalhistas.

A distinção entre função social e a responsabilidade social ora proposta pode ser compreendida à luz da teoria de Adela Cortina (1996, 2001, 2009), expressas nas obras “Ética civil e religião” (1996), “*Alianza y contrato: política, ética y religión*” (2001) e “Ética Mínima” (2009). A responsabilidade social da propriedade empresarial guarda semelhança ao conceito de máximo de felicidade descrito pela filósofa, por quanto à função social da propriedade empresarial vincula-se ao mínimo de justiça, uma ética mínima.

A autora, busca definir o conceito de ética cívica, identificando-a em um conjunto de valores e normas compartilhados pelos membros de uma sociedade pluralista, quaisquer que sejam suas concepções de vida boa, quaisquer que sejam seus planos para uma vida feliz (CORTINA, 2001, p. 137). Conclui ser a ética cívica o ponto de contato entre as éticas de justiça e de felicidade, no sentido de que para a primeira, apenas se considera moralmente justo aquilo que satisfaz aos interesses universalizáveis, enquanto a felicidade decorre daquilo que a sociedade considera bom (CORTINA, 1996, p. 62). As significações de éticas de justiça e de felicidade se conectam, respectivamente, à ética de mínimos (ou mínimos de justiça) e ética de máximos (ou máximos de felicidade).

As éticas de justiça ou éticas de mínimos ocupam-se unicamente da dimensão universalizável do fenômeno moral, isto é, daqueles deveres de justiça exigíveis de qualquer ser racional, e que, efetivamente, só são constituídos de exigências mínimas. Ao contrário, as éticas de felicidade pretendem oferecer ideais de uma vida digna e boa, ideais que se apresentam hierarquicamente e englobam o conjunto de bens que os homens usufruem como fonte da maior felicidade possível. São, pois, éticas de máximas, que aconselham a seguir o modelo e convidam-nos a tomá-lo como norma de conduta, mas não podem exigir ser seguidos, visto que a felicidade é tema de aconselhamento e convite, e não de exigência (CORTINA, 1996, p. 62).

Ao se falar em mínimos éticos não se trata de subverter o nível de exigência da moral, para que o produto ético-filosófico obtido seja de baixa qualidade,

isto é, capaz de somente atender ao mínimo possível. Uma ética de mínimos designa um limite baixo (mínimo), cuja violação fere o ideal da dignidade humana. Designa, um valor ou uma norma que descreve uma conduta obrigatória. De forma semelhante, ao se falar em máximos éticos, não se cogita valores ou normas impositivas. Devem significar conselhos de conduta, convites a atingir o máximo de felicidade.

A ética de mínimos de justiça relaciona-se à função social da propriedade privada, cujas normas representam universalizações frutos da razão, de conteúdo moral mínimo, em que os valores compartilhados por toda a sociedade permitiram o processo de positivação por meio do consenso.

Ainda que existam plurais moralidades, uma empresa deve se ater a certos limites e realizar determinados atos para que a dignidade da pessoa humana seja respeitada. Estes valores compartilhados entre todos representam a moral civil e podem integrar o ordenamento sem contrassenso, segundo Adela Cortina (2009, p. 37-40). Tais normas, representam, deveres, exigências, compromissos legalmente prescritos.

Por outro lado, as normas de responsabilidade social da propriedade empresarial podem ser utilizadas quando não se obtém o consenso necessário para a universalização de um valor moral. Segundo Adela Cortina (2009, p. 160) o diálogo igualitário e o consenso, são procedimentos legitimadores de normas jurídicas. A busca pelo bom, pela felicidade, pela liberdade, no contexto da sociedade plural, exige que a ética absorva inúmeras vozes e sentimentos que deverão ser objeto de debate democrático para que sejam inseridos no ordenamento jurídico na forma de uma possibilidade, ou convite.

O conteúdo material de tais normas não poderá conter limites mínimos de respeito à dignidade da pessoa humana, mas ideais de ética de máximos, direcionados ao atendimento de finalidades (aspecto funcional do Direito), positivados na forma de hipóteses potenciais, liberalidades, desonerado de sanções negativas.

Estes ideais de máximos e mínimos são observados pela sociedade pós-industrial, que exige o cumprimento da função social e dá especial atenção àquelas empresas que vão além e desenvolvem boas práticas, incorporam preocupações socioambientais nos processos decisórios empresariais e se responsabilizam pelos impactos gerados sobre estas áreas. Esta atuação, inclusive, caminha em prol dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

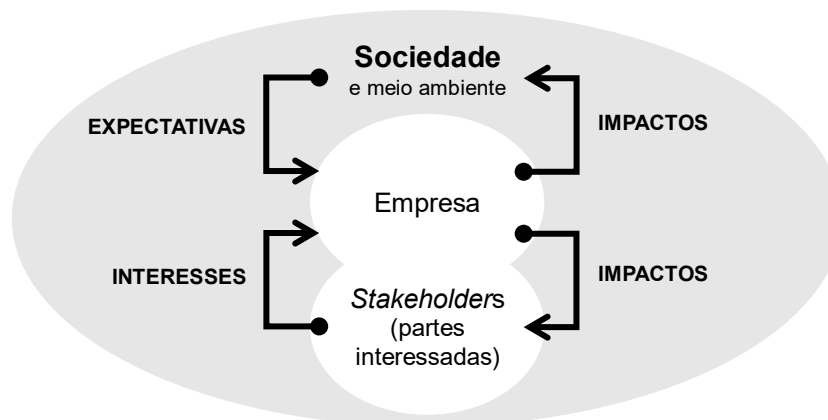
A responsabilidade social decorre de expectativas sociais que variam conforme o tempo e o local. Conforme muda a sociedade, as preocupações sofrem mudanças e, da mesma forma, impactam sobre sua expectativa depositada nas condutas empresariais. A globalização e a acessibilidade têm provocado crescente acesso do público às decisões organizacionais, o que fornece maior transparência e desperta o interesse das empresas a alinhar suas condutas ao exercício de boas práticas. Para tanto, cada vez mais precisa se aprofundar nas necessidades de grupos e indivíduos específicos, sob risco de perder seu espaço no mercado concorrencial.

Inicialmente a preocupação empresarial com o social bastava-se em condutas filantrópicas, doações a instituições, com o tempo incorporou a necessidade de se cumprir os preceitos de direitos humanos, respeito ao meio ambiente, proteção do consumidor, combate à fraude e à corrupção e, agora, segue no sentido de promover inclusões sociais no auxílio à efetividade dos deveres do Estado.

A exigência social por sustentabilidade é incorporada, inclusive, pelos parceiros de negócios, uma vez que sobre eles repercutirá as decisões tomadas pela empresa. Estes parceiros de negócios passam a ser compreendidos tais quais partes interessadas, ainda que sem reconhecimento formal. Estas partes interessadas, também denominadas *stakeholders*, passam a exercer influência sobre a organização e as decisões que irão tomar. Para tanto, precisa certificar-se da legalidade e aspectos de boas práticas empresariais, de modo a não arriscar a própria reputação.

É possível descrever um elo que conecta à sociedade, a organização e as partes interessadas. Entre a sociedade e a organização há um ciclo em que a primeira deposita expectativas sobre a organização e esta gera impactos sobre a sociedade. Entre a organização e as *stakeholders*, também se verifica impactos gerados pela primeira sobre a segunda e o depósito de interesses em sentido contrário. As expectativas interesses em impactos podem ser tanto positivos quanto negativos. Este ciclo pode ser visualizado abaixo:

Figura 13 – Relação Sociedade, Empresa e Stakeholder



Fonte: ISO, 2010, p. 15, adaptado.

A expectativa social e os interesses das *stakeholders* sobre uma empresa não é exclusivamente pelo cumprimento dos preceitos positivados na legislação (função social), mas, também, pelo cumprimento de valores éticos (responsabilidade social). Da mesma maneira que a função social é aplicada aos negócios jurídicos empresariais, aos contratos empresariais, dentre eles os contratos de trabalho, também o será a responsabilidade social.

Dentre os negócios jurídicos empresariais, a presente pesquisa confere especial atenção aos negócios jurídicos de emprego para transgêneros. Os contratos de emprego designam uma relação jurídica no âmbito da autonomia privada, em que duas partes se obrigam reciprocamente a direitos e deveres. Para caracterizar um negócio jurídico de emprego para transgênero a parte contratada deverá, necessariamente, identificar-se desta forma.

O Estado social deve incentivar negócios jurídicos de emprego para transgêneros, propondo ações sob o viés da responsabilidade social empresarial, ou seja, sem previsão de repressões caso o empregador não queira contratar o transgênero. Por não haver obrigatoriedade não designa imposições que caracterizam a função social empresarial.

Defende-se que o incentivo aos negócios jurídicos de emprego para transgêneros não pode constituir normas de carácter repressivo uma vez que a discriminação em face desta população pode não gerar os efeitos que se espera e tornar-se ineficaz. É preciso estimular a criação de uma cultura de inclusão que,

paulatinamente, ensine empregadores e a sociedade em geral a conviver sem discriminar.

Há presente na sociedade estigmas que impedem a contratação do transgênero. Sua aparência despadronizada suscita a relutância de empregadores que não querem arriscar seus negócios jurídicos com clientes ou parceiros de negócios que eventualmente boicotem sua atividade econômica por motivo de discriminação. Uma cultura de inclusão cria na sociedade a ideia de igualdade entre o transgênero e os demais, pois possuem a mesma capacidade intelectual para exercer funções laborais. Esta cultura não nasce instantaneamente e precisa ser construída com o estímulo do Estado ao mercado e à sociedade civil, para que sejam instrumento de desenvolvimento sustentável social.

Para impulsionar os negócios jurídicos de emprego para transgêneros, no âmbito da responsabilidade social, compete ao Estado aperfeiçoar sua técnica legislativa e propor normas promocionais que podem ser aplicadas para estimular condutas éticas e morais das empresas, tal qual a contratação de pessoas transgêneras e buscar os máximos de justiça, nos termos da filosofia de Cortina (2009).

As normas promocionais têm especial eficácia, segundo Bobbio (2007, p. 8-9), no que tange à esfera das relações do comércio privado, em face do interesse por uma recompensa. Estimula-se boas ações inclusivas realizadas por parte do setor empresarial. São iniciativas de solidariedade que vão melhorar sua imagem de empresa socialmente sustentável. Mantem-se, assim, a liberdade de escolha de seus gestores.

Por meio de normas promocionais de incentivo, o ordenamento jurídico irá criar a cultura de inclusão e permanência do transgênero no emprego e garantir o respeito à liberdade do empresário, que poderá decidir realizar a ética de máximos acaso deseje receber a recompensa. Ao considerar os preceitos liberais, Bobbio (2007, p. 20) ressalta que normas promocionais mantêm o agente “livre para fazer ou não fazer alguma coisa, ou seja, está livre para valer-se da própria liberdade para conservar ou para inovar”. Neste sentido, se a conduta desejada pelo ordenamento jurídico consiste em medidas empresariais que oportunizem o acesso e a permanência do transgênero no emprego, deverá encorajar mediante o oferecimento de recompensa.

Segundo Bobbio (2007, p. 20) “a técnica do encorajamento tem uma função transformadora ou inovadora”. O condicionamento psicológico estimulado pela ideia de receber um incentivo estatal, é capaz de agenciar o interesse dos dirigentes empresariais a promoverem por si mesmos o acesso e permanência do transgênero nas relações de emprego. Sem ferir os aspectos liberais constitucionais, o Estado incentiva que as empresas privadas, por meio de seus recursos estruturais e financeiros, concretizem direitos sociais, em especial os direitos da população transgênero, ao oportunizar o emprego e fomentar a cultura da inclusão.

As empresas incentivadas têm a oportunidade de fomentar a diversidade e promover uma cultura de respeito e igualdade, ao mesmo tempo afere benefícios econômicos. Os benefícios não são apenas os concedidos pelo Estado decorrentes de eventual incentivo financeiro, mas também por cativar a sociedade com a promoção de medidas sociais, o que atrai e fideliza clientes e investidores. A consciência do papel que as empresas podem desempenhar cresce e muitas já tomaram medidas para traduzir em ação o compromisso com a inclusão.

A empresa que busca eficiência e excelência necessita ir além de auferir lucro e reduzir dispêndios. Incorporar valores que respeitam a vida, a sociedade, a cultura e o ambiente tornaram-se parte das exigências da sociedade contemporânea para se manter no mercado. A empresa necessita não apenas seguir as regras que estão impostas pelo ordenamento, mas conectar-se às demandas sociais e buscar cada vez mais atender aos princípios éticos.

As normas de responsabilidade social importam à empresa-cidadã que compreendem sua incumbência em promover mudanças sociais ao lado do Estado e da sociedade civil. Não se pode atingir a totalidade de empresas que atuam no setor econômico, pois sequer a função social é observada por todas. Apesar disto, o Estado não deve permanecer inerte em incentivar a concretização dos valores bons.

A empresa-cidadã, definida por Kempfer e Candil (2012, p. 133-134) ao pesquisar a intervenção do Estado por meio do fomento, é o terceiro de três diferentes estágios quanto à sensibilização para o cumprimento das normas que lhe são impostas. Em um primeiro estágio há a empresa tradicional que visa o lucro a qualquer custo. Segue para a empresa que se vincula intrinsecamente a grupos de interesse social. Finalmente, a empresa-cidadã, que cultiva e pratica um conjunto de valores, incluídos em um código de ética. Este define políticas de negócios e exige boas práticas entre os parceiros.

Considerando os bons valores perseguidos por esta empresa-cidadã é possível alcançar uma ética de máximos por meio de normas promocionais de incentivo, cuja recompensa esteja vinculada a ações do empresário no campo da permissibilidade e que oportunizem o acesso e a permanência do transgênero no emprego.

É essencial destacar que a função repressora do direito ainda deverá atuar em face de ações discriminatórias realizadas pela empresa, seja no momento da contratação ou de empregados já contratados. Foge da seara de liberdade do empregador ferir os direitos do transgênero e tratá-lo de forma desigual. Estes atos constituem proibições (v) e estão sujeitas a sanções negativas. A utilização de normas premiais associadas a normas repressivas é essencial, segundo Bobbio (2007), para que o Direito surta os efeitos desejados e se realizem os valores constitucionais. Assim, com a união entre normas repressivas e promocionais aumentam-se as possibilidades da eficácia social do sistema jurídico.

Para que se possa construir normas promocionais, sintetiza-se as características apresentadas no **Quadro 8** – Função Social e Responsabilidade Social da Propriedade Empresarial x Ética x Modais Deônticos x Intervenção Estatal Sobre o Domínio Econômico:

Quadro 8 – Função Social e Responsabilidade Social da Propriedade Empresarial x Ética x Modais Deônticos x Intervenção Estatal Sobre o Domínio Econômico

	FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE EMPRESARIAL	RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PROPRIEDADE EMPRESARIAL
ÉTICA CÍVICA	Mínimos de justiça <ul style="list-style-type: none"> - Justo - Universalidade - Dever - Prescrição - Lei 	Máximo de felicidade <ul style="list-style-type: none"> - Bom - Pluralidade - Finalidade - Flexibilização - Virtude
MODAIS DEÔNTICOS	<ul style="list-style-type: none"> Proibido (V) – sanção negativa Obrigatório (O) – sanção negativa Obrigatório (O) – sanção positiva 	Permitido (P) – expediente de incentivo
FORMA DE INTERVENÇÃO DO ESTADO SOBRE O DOMÍNIO ECONÔMICO	<ul style="list-style-type: none"> Normas repressivas Normas promocionais de premiais 	Normas Promocionais de Incentivo

Fonte: o próprio o autor.

Por meio da sintetização expõe-se que é possível ao Estado, a partir de critérios objetivos, construir normas promocionais hábeis a estimular os negócios jurídicos de emprego para transgêneros. Incentivar a empresa para ir além de suas obrigações legais e criar oportunidades de acesso e permanência no emprego ao transgênero, realizar a responsabilidade social. Para incentivar esta inclusão defende-se o uso das certificações privadas ou estatais.

4.3 NORMAS PROMOCIONAIS DE OPORTUNIDADES DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO TRABALHO: EMPREENDEDORISMO TRANS

Em sentido contrário às relações de subordinação, características das relações de emprego, vê-se no empreendedorismo um meio pelo qual se oportuniza acesso e permanência ao transgênero nas relações de trabalho, por consequência, renda, emancipação social, econômica e cultural. Cumpre ao Estado estimular, por meio de normas promocionais os negócios jurídicos de empreendedores transgêneros.

Ao tratar das relações de trabalho e de emprego, Eduardo Pastore (2008, p. 27) caracteriza o trabalho, que em seu sentido amplo possui caráter alimentar, viabiliza a manutenção física e psicológica do trabalhador e o agrega socialmente. A manutenção física relaciona-se à possibilidade de prover o próprio sustento, isto é, adquirir seu alimento, com os frutos do trabalho, sejam eles a remuneração, pró-labore, salário ou horário de produção. A manutenção psicológica, que diz respeito aos cuidados com a saúde mental, decorre da identificação do trabalhador com outros membros da sociedade. Desta forma, a importância do trabalho para além do caráter alimentar, é a manutenção da espécie. Passa a incorporar a identidade do indivíduo que se identifica tal qual aquela profissão que exerce. Por todos estes motivos, o trabalho e seu exercício digno, deve ser preservado e protegido.

O trabalho, diferentemente do emprego, é tratado na Constituição tal qual um princípio e se espalha sobre todo o ordenamento. Desta forma, a garantia do trabalho, muito além do que a garantia de emprego, é um meio primário que poderá assegurar a existência digna. O artigo 7º da Constituição Federal de 1988 traz

expressamente os direitos mínimos de todos os trabalhadores com uma visão clara e objetiva entre a relação de emprego e de trabalho.

Neste sentido Pastore (2008, p. 20) defende que por interpretação sistemática constitucional, já que a Carta Magna fundamenta o Estado de Direito na valorização do trabalho, compreendida em seu sentido lato, além do fato de instituir o trabalho tal qual direito, garantia fundamental e cláusula pétrea. Segundo o teórico, o objetivo constitucional é demonstrar a existência de várias formas de trabalho além daquela decorrente do vínculo empregatício.

Dentre as várias possibilidades de trabalho viabilizadas pela Constituição, Pastore (2008, p. 109) defende a chancela constitucional da existência de trabalho sem emprego pois há possibilidades fora das relações de emprego para gerar riquezas e, também, porque deve prevalecer o interesse em trabalhos com condições dignas.

Ao tutelar as relações de trabalho e tratá-lo na forma principiológica, a Constituição destaca sua imprescindibilidade e o fixa tal qual um objetivo a ser perseguido pelo Estado. Uma vez que o trabalho é um direito, seu exercício igualitário deve ser garantido a todos e compete ao Estado social garantir sua efetivação, em especial, o estímulo aos negócios jurídicos de empreendedores transgêneros, onde poderão exercer trabalho digno, conforme preceitua a Lei Maior.

Estas relações de trabalho também se manifestam por meio do empreendedorismo. O termo empreendedorismo é estudado por Hisrich e Peters (2004, n.p.), e faz alusão aquele que inicia uma nova atividade econômica e assume riscos. Consiste em criar um, ou mais, novos negócios com a estimativa de gerar lucro. Empreender está vinculado a cultura humana desde seu início, “mas apenas nos últimos dois séculos passou a ser estudado de maneira formal, e somente há 50 anos passou a ser objeto de interesse científico significativo” (MARTINS, 2013, p. 10).

O empreendedorismo para o Direito designa o exercício livre da autonomia privada, por meio de negócios jurídicos. O empreendedor combina recursos naturais, trabalho e capital, cria planos de negócios, contrata mão de obra, procura recursos e financiamentos, gerencia as atividades por meio do exercício da liderança.

Os negócios jurídicos produzem efeitos além das partes, conforme relata Betti (2008, p. 373-374): “Um negócio jurídico pode, pelo seu destino, ou até por via reflexa e acidental, ter relevância jurídica e produzir efeitos, também para

pessoa diversa das partes”. Por este motivo poderá ser visto por sua característica de transformação social na busca de solução para problemas maiores. Ele pode criar novo produto ou serviço para atender uma necessidade, mas também suscitar mudanças culturais e sociais, acaso se considere a ampla influência na vida das pessoas que participam do empreendimento e da sociedade que o acolhe.

Empreender também significa um método utilizado por pessoas para seguir os caminhos de sua própria escolha no que tange à sua carreira, para que com maior liberdade e individualismo possam exercer sua vida livres das restrições a que um empregado deve se submeter. Dentre as vantagens de ser empreendedor cita-se a sensação de liberdade e contribuição com a sociedade, flexibilidade de horários, independência, realização pessoal, reconhecimento, retorno financeiro, recompensas intangíveis, tal qual a satisfação de criar e realizar seus próprios projetos. Para o transgênero estas vantagens vão além, pois não precisará enfrentar eventual discriminação a que se exporia em uma relação de emprego.

Ao descrever a essência do empreendedorismo, Dornelas (2001, n.p.) trata do conceito de inovação e o vincula ao aproveitamento de oportunidades, pois é na necessidade que se depara com soluções inéditas. Na busca de uma nova forma de fazer as coisas, que muitas vezes exigem soluções rápidas, surge a oportunidade de oferecer novos produtos ou serviços, adentrar em outros mercados, ou desenvolver metodologia de produção diferenciada. Para Peter Drucker (1987), cuja teoria é apresentada por Martins (2013) a inovação é capaz de transformar valores e o empreendedor é capaz de aproveitar oportunidades que passam despercebidas pela maioria das pessoas. O bom empreendedor sabe adequar-se às necessidades do mercado para sobressair se em meio ao mercado concorrencial e obter lucro.

Ao tratar sobre a evolução do empreendedorismo, Fialho (et al, 2016, p. 155) afirma que o empreendedor passa “a ter uma visão mais crítica sobre os produtos e serviços do mercado que atua”. Esta evolução se relaciona com a concepção de produtos e serviços inéditos, aumento da concorrência, luta pelo espaço no mercado em que atua, quando simultaneamente precisa obter sucesso no empreendimento.

O comportamento empreendedor impulsiona o indivíduo e transforma contextos. Neste sentido, o empreendedorismo resulta na destruição de velhos conceitos, que por serem velhos não têm mais a capacidade de surpreender e encantar. A essência do empreendedorismo está na mudança, uma das poucas certezas da vida. O empreendedor é um inovador de

contextos. As atitudes do empreendedor são construtivas. Possuem entusiasmo e bom humor. Para ele não existem apenas problemas, mas problemas e soluções (BAGGIO; BAGGIO, 2014, p. 27).

Os empreendedores contribuem para o desenvolvimento econômico, a renda de um país, a geração de empregos e a promoção de mudanças. Para Dolabela (1999, p. 29), no âmbito do empreendedorismo, o empreendedor não é apenas o indivíduo que inicia uma empresa, mas, também, aquele que adquire uma empresa ou um funcionário. É preciso que inovem e agreguem valores e métodos ao empreendimento, o que pode provocar o surgimento de valores adicionais.

As características do empreendedorismo – que transforma e cria novos valores; modifica contextos sociais, culturais e econômicos e inova a partir de necessidades que outras pessoas não observam – quando inaugurado e gerenciado por indivíduos transgêneros, poderá ser motivado pelas específicas necessidades desta população. Tal característica promoverá novos negócios e contribuirá com a cultura da inclusão do transgênero.

A teoria administrativa segrega diversos tipos de empreendedores e destaca os empreendimentos que surgiram por oportunidade e necessidade. Diferenciados por Zarpellon (2010, p. 48), os empreendimentos (i) por necessidade são negócios criados por não haver outra alternativa à sobrevivência, enquanto os (ii) por oportunidade ao se descobrir uma forma de obter lucro a partir do aproveitamento de um fato, ocasião, acontecimento, dentre outras hipóteses.

De acordo com o relatório da *Global Entrepreneurship Monitor* (GEM) (2016, p. 30), a oportunidade é a maior motivação para empreender (57,4%, que totaliza 15.022.742 de empreendedores, contra os motivados por necessidade, 42,4%, que totaliza 11.113.080 de empreendedores)¹¹⁰.

A hipótese que sustenta o empreendedorismo por necessidade é a dificuldade de obter um emprego. Aponta-se que decorre de diversos fatores sociais, tais quais a baixa escolaridade, desqualificação profissional, discriminação (racial,

¹¹⁰ Cita-se as dez principais atividades dos empreendimentos por oportunidade no Brasil em 2016, segundo a GEM (2016, p. 61): (i) restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (9,5%); (ii) comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (9,3%); (iii) manutenção e reparação de veículos automotores (6,9%); (iv) serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada (6,2%); (v) cabelereiros e outras atividades de tratamento de beleza (5,6%); (vi) serviços ambulantes de alimentação (4,1%); (vii) serviços especializados para construção (3,4%); (viii) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (3,3%); (ix) comércio varejista de bebidas (2,3%) e outras atividades (49,3%). A pesquisa foi realizada pela Diretoria de Pesquisas do IBGE que apurou a motivação inicial dos empreendedores e considerou dados recolhidos com população de 19 a 64 anos, no Brasil, no ano de 2016.

social, de gênero, por orientação sexual, doença etc), dentre outros. Muitas destas hipóteses se aplicam ao transgênero, o que se confirma nos dados do CEDEC (2021, p. 34), ao indicar que parcela de 42% dos 1.788 transgêneros entrevistados estavam sem trabalho ou sem exercer atividade remunerada no Município de São Paulo, entre 22/12/2019 e 07/11/2020. A exclusão social gera, muitas vezes, a necessidade de empreender quando não se obtém a oportunidade de acesso e permanência em um emprego. E o empreendedorismo por necessidade, nesta situação, pode assegurar a sobrevivência do transgênero, que irá desenvolver atividade econômica de forma autônoma.

Os negócios jurídicos de empreendedores transgêneros também se viabilizam por oportunidade para atuar em qualquer ramo de negócios. Dentre eles se assinala a oportunidade de que este empreendimento atenda as demandas da comunidade transgênera por produtos e serviços indisponíveis ou escassos no atual mercado. Isso é possível pela prerrogativa do empreendedorismo de suprir vazios mercadológicos ao ofertar produtos e serviços inovadores, no caso, ofertas focalizadas no transgênero e suas necessidades.

O empreendedor trans, seja por oportunidade ou necessidade, quando seu negócio tiver por objeto as necessidades da população transgênero contribuirá com avanços sociais e culturais e pode ser considerado empreendedor social. Segundo explica Biazon e Cancian (2019, p. 12) ao versar sobre o comportamento empreendedor, o empreendedor social é o sujeito cujo objetivo é criar um empreendimento focado em promover condições sustentáveis, com foco em melhorar a qualidade de vida, desenvolver a cultura, aprimorar a economia ou preservar o ambiente.

Seja por oportunidade ou necessidade, o Brasil, na atualidade, com ou sem foco nas especiais necessidades do transgênero, os negócios jurídicos de empreendedores transgêneros ganham espaço no mercado com: (i) empreendimentos que prestam consultoria sobre as necessidades e direitos do transgênero¹¹¹; (ii) que criam conexão entre empreendedores transgêneros e grandes empresas¹⁰¹; (iii) com produtos que divulgam as cores da bandeira LGBTQIA+¹¹²; (iv)

¹¹¹ Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/empreendedorismo/noticia/2022/06/orgulho-lgbt-7-negocios-comandados-por-empreendedores-da-comunidade-para-se-inspirar.html>. Acesso em: 27 ago. 2022.

¹¹² Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/empreendedorismo/noticia/2021/06/orgulho-lgbt-5-historias-de-empreendedores-lgbts-para-se-inspirar.html>. Acesso em: 27 ago. 2022.

plataforma online que divulga serviços de transgêneros esteticistas, tatuadores, designers, ilustradores, professores, fotógrafos, dentre outros¹¹³; (v) agência de emprego para transgêneros¹¹⁴; (vi) serviço de capacitação de pessoas transgêneras para inseri-las no mercado¹¹⁵; (vii) ambientes de lazer e consumo acolhedores ao transgênero¹¹⁶; (viii) fabricação e comercialização de roupas para adequar ao corpo do transgênero, tais quais a calcinha para a mulher transgênera “aquendar”¹¹⁷ de forma saudável, ou o *binder* para o homem transgênero, que consiste em faixa para apertar e reduzir o volume dos seios; (ix) dentre outros empreendimentos que, apesar de não terem por objeto a necessidade dos transgêneros, decorrem da iniciativa deles.

Estas soluções encontradas têm por base necessidades específicas do público transgênero que serviram de motivação ao comportamento empreendedor. Ao tratar da motivação, Ribas (2012, p. 3) observa suas criações do ponto de vista do sucesso e para tanto ele defende sejam satisfeitas as demandas, que transcendem os objetivos meramente empresariais, para atender sua realização pessoal. A motivação se conecta a fenômenos emocionais, biológicos e sociais, e tem por fatores o trabalho em si, a realização, o reconhecimento, o progresso e a responsabilidade.

Nos termos da teoria administrativa acerca da motivação dos empreendedores, conforme Marques (2018, n.p.), verifica-se que nos empreendedores estão presentes: (i) a motivação intrínseca, interna, conexa a objetivos, metas e projetos pessoais que incitam o indivíduo; e (ii) a motivação extrínseca, que se conecta ao ambiente, às situações e fatores externos.

Porquanto motivação interna o transgênero se vale do próprio desejo de tornar-se empreendedor, seja por oportunidade, seja por necessidade ou ainda

¹¹³ Disponível em: <https://www.empoderatrans.com.br/>. Acesso em: 27 ago. 2022.

¹¹⁴ Disponível em: <https://www.transempregos.com.br/>. Acesso em: 27 ago. 2022.

¹¹⁵ Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Empreendedorismo/noticia/2018/10/empresaria-cria-agencia-para-inserir-pessoas-trans-no-mercado-de-trabalho.html>. Acesso em: 27 ago. 2022.

¹¹⁶ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mpme/2021/12/empreendedora-trans-criou-antiquario-cafe-e-emprega-lgbtqia-em-sp.shtml>. Acesso em: 27 ago. 2022.

¹¹⁷ Aquendar (ou no inglês, *tucking*) é a expressão comumente utilizada por mulheres trans para o ato de esconder o pênis e os testículos. Os testículos são deslocados para dentro da virilha, no canal inguinal e o pênis e a bolsa escrotal são puxados e fixados para trás. O ato é questão de saúde mental para elas, na busca de melhor adequar seu corpo sexuado ao gênero de identificação. Além disso, ao tornar seu corpo o mais próximo do padrão sexual feminino reduz as chances de ser identificada como transgênero e, conseqüentemente, reduz a discriminação que sofre. Quando feito de forma indevida, o ato pode ocasionar riscos tais quais: (i) dor, trauma ou torção testicular; (ii) irritações e infecções de pele; (iii) Infecções e problemas urinários e (iv) Infertilidade. Disponível em: <https://doutorjairo.uol.com.br/consultorio-lgbtqia/aquendar-ou-nao-aquendar-eis-questao/>. Acesso em 27 ago. 2022.

suscitado pelo ímpeto das causas sociais. O empreendedor transgênero encontra motivação no reconhecimento de seu trabalho e no auxílio a esta causa social. Fatores de melhores condições de trabalho, salário, ser gerido por uma cadeia hierárquica de comando, dentre outras características que nas relações de emprego, nem sempre são a única motivação daqueles que investem nesta forma de empreendimento.

Já no âmbito da motivação externa é que origina ao Estado a possibilidade de intervir para promover o empreendimento trans. As normas promocionais conectam-se extrinsecamente à motivação do sujeito empreendedor para estimular aquele negócio característico.

Para as relações de trabalho, para motivação externa, fala-se em normas promocionais de incentivo. Sem a vinculação de obrigações, a norma jurídica pode dispor de requisitos objetivos que descrevem condutas permitidas que fundamentam direito subjetivo a obter o incentivo estatal. Dentre os requisitos, sugere-se que a empresa tenha sua atividade principal, o *core business*, vinculado ao atendimento das necessidades da pessoa transgênero, por meio do produto ou serviço oferecido que a empresa seja gerida por parcela relevante de transgêneros; e possua parcela significativa de empregados transgêneros.

Tais requisitos, ainda, auxiliam a construir o conceito de empreendimento trans, ora compreendido tal qual uma empresa de propriedade majoritária de pessoas transgêneros, com especial destaque àquelas cujo *core business* diga respeito às precisões específicas desta população e que se dedicam à contratação preferencial e majoritária de empregados transgêneros.

Os incentivos e prêmios conectam-se aos três fatores motivacionais apresentados por Ribas (2012): recompensa, sucesso e o risco. A intervenção do Estado por meio normativo pode aproveitar a recompensa (incentivo ou prêmio) para amenizar os riscos e auxiliar o empreendimento trans a obter sucesso.

Se considerar os grandes óbices ao que Carvalho, Leão e Teixeira (2012, p. 127), em sua teoria administrativa, chamaram de “empreendedorismo jovem”, tem-se, no momento anterior à abertura da empresa, a barreira do financiamento e, quando já em atividade, a falta de conhecimentos técnicos necessários e capacidade gerencial.

À vista destas barreiras, normas de incentivo, aquelas que buscam facilitar condutas desejadas pelo Estado, poderão ser aplicadas ao empreendimento trans por meio da regulamentação, com previsão de abertura de linhas de

financiamentos facilitadas a promover este empreendimento; cursos de gerenciamento dos negócios gratuitos com foco nos empreendimentos e nas necessidades da comunidade transgênero; a desburocratização de redes de solidariedade de empreendedorismo trans, ou seja, concessão de estímulos aos negócios cuja cadeia de produção e consumo seja composta majoritariamente por empreendimento trans; a concessão de certificação pública; dentre outros.

A regulamentação de um regime jurídico ao empreendimento trans, por si só, cria as facilidades necessárias para que inauguram esta modalidade de negócios jurídicos no Brasil. A facilitação de linhas de créditos oportuniza a obtenção das verbas iniciais necessárias a estrear um novo empreendimento, sem as quais se dificulta o negócio. A oferta de conhecimentos técnicos necessários e capacidade gerencial aumenta a capacidade do empreendimento transgênero permanecer no mercado em concorrência com os demais. As redes de solidariedade podem gerar a circulação de valores entre essa comunidade e provocar o crescimento dos negócios trans e, também, viabiliza sua permanência no mercado concorrencial.

A regulamentação do empreendimento trans para incentivar os negócios jurídicos desta população e garantir seu acesso à renda tende a aproximar o Brasil da realização do quinto objetivo do desenvolvimento sustentável de forma ampliada para englobar a diversidade de gênero. A intervenção do Estado neste sentido contribui para reafirmar o compromisso estatal a que o Brasil se obriga por força da Constituição.

Com foco nas normas promocionais de incentivo, sugere-se o uso de certificações públicas tal qual a principal forma de estímulo aos negócios jurídicos de empreendedores transgêneros.

4.4 NEGÓCIOS JURÍDICOS E AS CERTIFICAÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL E EMPREENDEDORISMO TRANS: OPORTUNIDADES PARA CONSUMO CONSCIENTE E COMBATIVO

Negócios jurídicos transgêneros são relações jurídicas decorrentes da manifestação da autonomia da vontade: (i) em que uma das partes é uma pessoa física transgênera e o objeto é a prestação de serviço típica da relação de emprego; ou (ii) que uma das partes é uma empresa de propriedade majoritária de pessoas

transgêneros, notadamente aquelas cujo *core business* diga respeito as precisões específicas desta população e que se dedicam à contratação preferencial e majoritária de empregados transgêneros.

Os negócios jurídicos, em regra, geram efeitos além das partes contratantes. Dentre as inúmeras externalidades possíveis destaca-se as positivas. Para impulsionar os efeitos dos negócios jurídicos transgêneros e de suas externalidades positivas, defende-se a concessão de certificação pública. Os negócios jurídicos e seus efeitos estão incluídos no âmbito do domínio econômico, logo, compete ao Estado, na forma do artigo 174 da CF/1988, intervir sobre eles.

No uso desta competência o Estado pode avançar em políticas de inclusão por meios de normas promocionais para inclusão do transgênero no domínio econômico. A criação de cadastro público para as empresas que objetivem obter a certificação pública. O selo representa um incentivo (norma promocional de incentivo), segundo a teoria de Bobbio (2007), que será concedido pelo Estado às empresas que atenderem aos requisitos, na forma de estímulo à sua conduta.

As certificações, sugere-se sejam denominadas selo “Empresa TransFormadora” e “Empreendimento TransFormador”. A escolha do nome TransFormador se justifica pelo fato do selo estimular transformações de cunho social em prol do transgênero, com destaque ao prefixo que o identifica. Além disso, palavra é utilizada expressamente por Bobbio (2007, p. 20) na construção da teoria das normas promocionais ao assinalar que a técnica do encorajamento possui função “transformadora”.

Considerando os ensinamentos de Posner (2008, p. 239) acerca dos símbolos, segundo o qual estes podem emergir espontaneamente ou ser fabricados por entidades públicas ou privadas para chamar a atenção pública para pontos focais conflitivos, no selo devem estar embutidas as cores da luta do movimento dos transgêneros e o símbolo que mescla a cruz do espelho de Vênus (♀) e a seta do escudo de Marte (♂), representado por uma seta cruzada (♁). Símbolos e cores que trazem maior visibilidade e reconhecimento à luta do transgênero.

Figura 14 – Selos Empresa TransFormadora e Empreendimento TransFormador



Fonte: o próprio autor

O selo pode encorajar os negócios jurídicos para emprego do transgênero e negócios jurídicos de empreendedores transgêneros. O estímulo por selo público que atesta as condutas voltadas à concretização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável de ambas, possui um duplo efeito positivo: (i) em favor do transgênero, ao criar oportunidades de acesso e permanência no emprego ou no trabalho, viabiliza sua renda, emancipação econômica, social e cultural e aperfeiçoa a cultura da inclusão; e (ii) em favor das empresas que empregam transgêneros e empreendimentos trans, que terão seus negócios jurídicos impulsionados.

A certificação desperta o interesse do setor privado por sua capacidade de impulsionar seus os negócios jurídicos. Uma empresa certificada detém maior competitividade no mercado, uma vez que o selo lhe confere maior visibilidade. A empresa passa a ser mais influente, lembrada e bem-vista por clientes, fornecedores, investidores, compradores e *stakeholders*¹¹⁸. Poderá servir de critério de desempate entre propostas licitatórias, nos termos do artigo 60, III da Lei 14.133/2021¹¹⁹. Dentre as vantagens aferidas pela empresa sintetiza-se melhora na:

- a. Competitividade;
- b. Reputação;

¹¹⁸ *Stakeholders* são partes interessadas que exercem influência sobre a organização e as decisões que irão tomar, uma vez que por se relacionarem com os negócios da empresa, precisam certificar-se da legalidade e aspectos de boas práticas empresariais, para que não arriscar a própria reputação.

¹¹⁹ Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: [...] III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [...]

- c. Moral e ética da empresa;
- d. Atração e conservação de novos empregados, sócios, acionistas e clientes;
- e. Compromisso e produtividade dos empregados;
- f. Destaque para aqueles com desejo de investir, comprar, doar, patrocinar ou financiar;
- g. Relações sociais com outras empresas, governos, mídia, clientes e a comunidade em que opera;
- h. Participação em negócios jurídicos públicos.

A capacidade das certificações impulsionarem os negócios jurídicos conecta-se, intrinsecamente, com a influência do discurso da diversidade sobre a sociedade e as relações de consumo. Por força de seu poder no domínio econômico, o consumidor poderá contribuir com combates informais em prol do discurso da diversidade. Dentre eles se destaca ações de boicote e a cultura do cancelamento. Este novo consumidor, consciente e combativo, exige das empresas responsabilidade social. Portanto, aquelas certificadas se destacam para este novo consumidor ao satisfazer suas necessidades de consumo consciente.

Dada a relevância de uma certificação, sua concessão deve estar condicionada a requisitos objetivos, eficazes, que permitirão ser incluído no cadastro público de empresa ou empreendimento transformador. A presente pesquisa objetiva delimitar requisitos que deverão compor este cadastro, que serão avaliadas por órgão federal. Para compor estes requisitos podem ser considerados padrões nacionais e internacionais¹²⁰ de responsabilidade e sustentabilidade social para descrever características obrigatórias para que uma organização possa ser considerada socialmente responsável.

Tais requisitos precisam ser aperfeiçoados para incluir, expressamente, a palavra transgênero a fim de ter eficácia garantida para esta população. Ao atender os requisitos aperfeiçoados a empresa receberá os selos “Empresa TransFormadora” ou “Empreendimento TransFormador”.

¹²⁰ No âmbito nacional buscou-se os Indicadores do Instituto Ethos e de abrangência internacional as recomendações da ISO/FDIS 26000:2010.

4.4.1 A Certificação Pública Transformadora para a Promoção de Acesso e Permanência no Emprego e Trabalho: Impulsionar Negócios Jurídicos Transgêneros

A partir dos estudos de instituições de avaliação de responsabilidade social em nível nacional e internacional, busca-se aperfeiçoar requisitos objetivos que comporão o cadastro público para obter certificação que auxiliará a promover avanços nos direitos da população transgênero. Dentre os avaliadores, optou-se pelos indicadores do Instituto Ethos, de grande importância no cenário nacional e da Organização Internacional para Normalização (ISO), federação mundial que desenvolve normas internacionais de padrões e normas técnicas.

O Instituto Ethos é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), cujo regime jurídico é disciplinado pela Lei n. 9.790, de 23/03/1999 e regulada pelo Decreto n. 3.100, de 30/06/1999, que se realiza na forma de uma entidade privada do terceiro setor e atua em áreas típicas de competência pública com interesse social e não possui fins lucrativos.

O instituto não se designa entidade certificadora e não fornece nenhuma espécie de selo no caso de atendimento dos seus indicadores. Atua com intenção de mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerir seus negócios de forma socialmente responsável e as torna parceiras na construção de uma sociedade sustentável e justa.

Os Indicadores Ethos apresentam-se na forma de uma ferramenta de gestão para auxiliar entidades privadas a incorporarem às suas estratégias de negócios a sustentabilidade e da responsabilidade social empresarial. Inicia-se com o preenchimento de formulário on-line de autodiagnóstico acerca da gestão empresarial. Este questionário viabiliza a geração de relatórios que servirão ao planejamento e a gestão de metas para garantir uma empresa responsável e sustentável (INSTITUTO ETHOS, 2021, n.p.).

O questionário, conforme o Instituto Ethos (2019, p. 9) converge com outras iniciativas de responsabilidade social da propriedade empresarial e de sustentabilidade, dentre eles a Norma ABNT ISO 26000, as Diretrizes G4 para a Elaboração de Relatos de Sustentabilidade, da *Global Reporting Initiative (GRI)*, os princípios do Pacto Global da ONU e o Programa Latino-Americano de Responsabilidade Social Empresarial (Plarse) e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU.

O formulário pode ser adaptado às necessidades e interesses da empresa que se autoavalia e garante a liberdade para incorporar os aspectos sustentáveis e responsáveis conforme a vontade empresarial. A depender do nível de maturidade em sua gestão, no que tange à responsabilidade e sustentabilidade empresarial o Instituto desenvolveu seleções de indicadores específicos denominados de Pré-Formatações. Estes são organizados conforme grau de complexidade da avaliação em: básica, essencial, ampla e abrangentes. Agrupados em 12, 24, 36 ou 47 indicadores, respectivamente. Disponibiliza-se para a possibilidade da empresa aprofundar em temas de promoção da integridade, prevenção e combate à corrupção, promoção da equidade racial, aprendizagem e erradicação do trabalho infantil, inclusão da pessoa com deficiência, mudança do clima, mobilidade urbana, além do que destacamos, promoção da equidade de gênero (INSTITUTO ETHOS, 2019, p. 10).

Das quatro dimensões em que o questionário se organiza – “Visão e Estratégia”, “Governança e Gestão”, “Social” e “Ambiental” – esta pesquisa enfoca à dimensão social. Ela é composta por quatro temas, cada um dividido em subtemas, que por sua vez se subdividem nos indicadores (INSTITUTO ETHOS, 2019, p. 40-42).

O primeiro tema, Direitos Humanos, tem dois subtemas. O primeiro subtema trata das situações de risco para os direitos humanos e engloba os Indicadores 20 a 22 que analisam o monitoramento de impactos do negócio nos direitos humanos; o combate ao trabalho infantil na cadeia de suprimentos e o trabalho forçado (ou análogo ao escravo) na cadeia de suprimentos. O segundo subtema trata das ações afirmativas e tem o indicador 23 focado na promoção da diversidade e equidade.

O segundo tema, Práticas de Trabalho, tem três subtemas. O primeiro diz respeito às relações de trabalho cujos indicadores 24 e 25 analisam as relações com trabalhadores (efetivos, terceirizados, temporários ou parciais) e as relações com sindicatos. o segundo subtema diz respeito ao desenvolvimento humano, benefícios e treinamento e seus indicadores 26 a 28 aferem a remuneração e benefícios; o compromisso com o desenvolvimento profissional e o comportamento frente a demissões e empregabilidade. O terceiro subtema trata da saúde e segurança no trabalho e qualidade de vida e em seus indicadores 29 e 30 questiona sobre saúde e segurança dos empregados e condições de trabalho, qualidade de vida e jornada de trabalho.

O terceiro tema, Questões Relativas ao Consumidor, tem dois subtemas. No subtema sobre o respeito ao direito do consumidor os indicadores 31 e 32 questionam sobre o relacionamento com o consumidor; os impactos decorrentes do uso dos produtos ou serviços. O subtema consumo consciente analisa no indicador 33 a estratégia de comunicação responsável e educação para o consumo consciente.

O quarto e último tema, envolvimento com a comunidade e seu desenvolvimento, tem um subtema, gestão de impactos na comunidade e desenvolvimento, cujos indicadores 34 a 36 analisam a gestão dos impactos da empresa na comunidade; o compromisso com o desenvolvimento da comunidade e gestão das ações sociais e o apoio ao desenvolvimento de fornecedores.

As empresas, sob a forma de autoavaliação, respondem a diversas perguntas relativas a cada um dos indicadores indicados, cuja dimensão social ora trabalhada é obtida pelos indicadores de número 20 a 36. Os questionamentos servem para avaliação do enquadramento da empresa em cinco estágios de desenvolvimento de cada um dos indicadores. Por exemplo, o Indicador Ethos n. 20, Monitoramento de Impactos do Negócio nos Direitos Humanos, verifica-se os seguintes requisitos, conforme seus estágios:

[Estágio 1] A empresa tem meios de identificar os casos de desrespeito aos direitos humanos, que ocorram interna ou externamente e se assegura de não praticar discriminação contra empregados(as), clientes, terceiros ou qualquer outra parte interessada com a qual a empresa se relaciona, incluindo a comunidade do entorno. Verifica se seus serviços de segurança estão em conformidade com os direitos humanos. [...]

[Estágio 2] A empresa identifica, previne e aborda impactos negativos reais ou potenciais nos direitos humanos resultantes de suas atividades ou de atividades das organizações de sua esfera de influência. [...]

[Estágio 3]: A empresa implementa políticas de direitos humanos para acompanhar e orientar o público interno e demais partes interessadas, bem como balizar sua estratégia. Também adota procedimentos para atender ou oferecer solução para as queixas e denúncias. [...]

[Estágio 4] A empresa realiza auditorias nas operações de sua responsabilidade e monitora sua esfera de influência, além de envolver formalmente a sua cadeia de valor no desenvolvimento de boas práticas de direitos humanos. [...]

[Estágio 5] A empresa envolve partes interessadas em sua avaliação de impactos em direitos humanos, realiza visitas e/ou auditorias nas operações de sua cadeia de valor, e implementa procedimentos no âmbito da comunidade do entorno, com o propósito de remediar eventuais impactos relacionados aos direitos humanos. (INSTITUTO ETHOS, 2019, p. 43).

O primeiro estágio verificará o cumprimento e as tratativas iniciais da empresa acerca daquele indicador, ou seja, se existe sua observância mínima. O segundo estágio afere as iniciativas e as práticas abordadas pela empresa para o

cumprimento do indicador. O terceiro verifica a existência de um sistema de gestão, bem como o desenvolvimento de políticas e procedimentos para monitorar, orientar a aplicação. No quarto estágio prima-se pela medição da eficiência daquele indicador nas relações da empresa. Por fim, o quinto estágio, que indica a mais avançada aplicação daquele indicador, a empresa se torna protagonista naquele tema, é referência, empresa modelo.

A questão acima destacada, referente ao Indicador Ethos n. 20, trata de forma ampla e geral dos aspectos de direitos humanos, de modo que a empresa responderá as questões propostas pelo instituto sem vincular assuntos específicos neste primeiro momento. Conforme avançam-se os subtemas, o questionário faz recortes particulares. A questão do transgênero é incorporada ao Indicador Ethos n. 23, Promoção da Diversidade e Equidade, no subtema Ações Afirmativas, tema Direitos Humanos, o qual pode ser visto no “ANEXO E – Estágios do Indicador Ethos nº 23” da presente pesquisa

Para a classificação da empresa no primeiro estágio exige-se o mero cumprimento da legislação antidiscriminação e das cotas legais da pessoa com deficiência. Este nível avalia a conformidade da empresa com as legislações de cunho obrigatório, o cumprimento da função social, a realização de uma ética mínima pela empresa.

O estágio número dois passa a refletir os primeiros aspectos de sustentabilidade e responsabilidade social da propriedade empresarial. Não se verifica mais a mera observância da lei, mas de concretização ética de boas práticas empresariais de responsabilidade social. Verifica se a empresa inclui em seu código de conduta o repúdio a qualquer forma de discriminação, dentre elas as motivadas por etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, aparência, religião ou opinião.

Neste estágio, ainda, busca saber das campanhas de conscientização promovidas internamente. Para tanto, questiona sobre quais aspectos específicos versaram as campanhas, dentre as opções de resposta: terreno, raça, pessoa com deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, geracional ou outras opções e incumbe à empresa especificar em campo aberto do formulário. Averigua se a empresa mapeou os procedimentos de recrutamento, seleção e de ascensão de cargo e eliminou as formas de discriminação no acesso e permanência do empregado.

Questiona sobre a existência de canal para de denúncia anônima para casos de violações da diversidade e equidade.

O estágio três diz respeito aos processos internos desenvolvidos e as ferramentas de que a empresa se utiliza para realizar a gestão de pessoas. Busca-se compreender se a empresa aplica política de não discriminação na etapa de recrutamento e seleção, promoção a cargos superiores e ao ministrar treinamentos. Também, se há procedimento e autoavaliação da instituição em caso de discriminações, inclusive se possuem penas e punições previstas. Por fim, afere a existência de metas de cargos de gerência e de executivos ocupados por mulheres ou homens e negros(as) ou brancos(as).

Neste estágio a empresa é cobrada, de forma geral, de estabelecer normas que determinem um procedimento interno, sanções e meio de acesso para denúncia. Não se exige da instituição, ainda, a eficácia deste sistema e das ferramentas, apenas que, de fato, elas existam, ou seja, que se tenha superado a mera idealização dos projetos para concretizá-los e incorporá-los às normas e políticas da empresa.

A alocação no quarto estágio exige eficiência dos mecanismos elaborados pela empresa, que não deve apenas monitorar e avaliar os dados obtidos na etapa anterior, mas valer-se deles para produzir melhorias estruturais e de gestão e assegurar oportunidades iguais aos empregados, seja no desenvolvimento de lideranças ou para equidade salarial. O questionamento quanto ao oferecimento de oportunidades de desenvolvimento de lideranças busca saber sobre quais aspectos específicos versaram as oportunidades, dentre as opções de resposta: terreno, raça, pessoa com deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, geracional ou outras opções e incumbe à empresa especificar em campo aberto do formulário.

O quinto estágio é reservado para as empresas que protagonizem a eliminação da discriminação ao ponto dessa exigência ocorrer em face de parceiras de negócio, ou mesmo por ela possuir suficiente influência para impulsionar ações de promoção da diversidade no mercado. A responsabilidade social da empresa ultrapassa os próprios limites de sua propriedade e estende as vantagens de sua política antidiscriminatória em face de terceiros.

Os questionamentos supra indicados são denominados questões binárias, cuja resposta se atém ao “sim” ou “não”. Ao finalizar esta etapa, a empresa passa a ser interrogada acerca de outras práticas ainda não contempladas. Surge a

oportunidade de descrevê-las, em caso afirmativo. Ela poderá assinalar que não se identifica em nenhum dos estágios ou que o indicador não tem aplicação na empresa, quando deverá justificar o motivo.

Disponibiliza-se autoavaliação por meio de questões quantitativas, em que a empresa deve indicar o percentual de empregados(as) mulheres e homens negros(as), com deficiência e sua distribuição conforme faixas etárias. Após, indicar a proporção de salário-base (sem benefícios) e remuneração entre mulheres e homens, conforme categoria funcional, e unidades operacionais significativas. Por fim, requisita dados percentuais acerca de licença-maternidade, os quais não convêm ao presente estudo.

Com a intenção de colaborar no aperfeiçoamento inclusivo da empresa em avaliação sugere-se que no campo das questões binárias, em que se permite ao inquirido indicar a resposta sobre atos em prol da diversidade, que sua resposta, se afirmativa, seja específica dentre os diversos aspectos de diversidade. Apenas em alguns casos o formulário reconhece a necessidade desta discriminação e questiona segregadamente acerca de gênero, raça, pessoas com deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, geracional ou outros casos, mas na maioria das perguntas isso não ocorre.

A ausência de destaque para identidades de gênero diferentes das binárias, exceto em duas questões, deixa os indicadores genéricos e dificulta a compreensão da real situação das empresas sobre os temas em específicos. A mera referência ampla e geral à “diversidade”, sem especificar suas nuances e sem permitir respostas binárias para cada eixo de diversidade, desacredita os dados estatísticos pois permite que uma empresa afirme promover a diversidade ao realizar a diversidade de gênero, mas não da orientação sexual, por exemplo. Ainda que não o faça de má-fé, por mero desconhecimento dos eixos que versam a diversidade, poderá a empresa questionada fornecer dados incorretos e afirmar falsamente a promoção de medidas inclusivas irreais.

As questões quantitativas apresentam a mesma deficiência indicada para as questões binárias quanto à ausência de especificidade em relação à diferentes identidades de gênero, porém de forma mais agravada, pois em nenhum momento questiona a existência do transgênero dentro da empresa. As questões de diversidade desta parte do questionário limitam-se aos gêneros binários e à raça e

abandonam os critérios específicos de gênero, raça, pessoas com deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, geracional ou outros casos.

Apesar de ainda haver a necessidade de aperfeiçoamento para viabilizar uma análise real das medidas tomadas pelas empresas, especificamente, em prol desta população, os indicadores do Instituto Ethos fornecem um parâmetro prático à elaboração de requisitos para compor cadastro público para empresas que desejam obter certificação.

Outra certificação que pode contribuir para a formulação de critérios objetivos para uma certificação pública é a ISO/FDIS 26000:2010 que, em nível internacional, apresenta diretrizes sobre responsabilidade social. A norma foi formulada pela Organização Internacional para Normalização (ISO), instituição privada que desenvolve normas internacionais de padrões e normas técnicas.

Apesar do uso do termo “norma”, a ISO/FDIS 26000:2010 não tem caráter impositivo (ISO, 2010, p. vii-viii). Uma “norma” consiste em documento estabelecido por consenso e aprovado por um órgão reconhecido que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados e visa atingir nível de excelência em determinado contexto, nos termos da Diretivas ISO/IEC 2:2004, definição 3.2¹²¹. Atua tão somente para estabelecer diretrizes que deverão ser seguidas para as empresas que conhecem as vantagens de uma conduta sustentável, mas não visa nem se julga apropriada para fins de certificação¹²².

A ISO/FDIS 26000:2010 foi desenvolvida por um processo de governança multissetorial, com participação de mais de 90 países e 40 organizações internacionais com atuação regional, dentre elas governos, indústrias, consumidores, trabalhadores, ONGs, entidades de serviços, suporte, pesquisa e a academia. Na coalisão de opiniões, buscou equilibrar suas normas internacionais para atender países em desenvolvimento e desenvolvidos (ISO, 2010, p. iv-v).

¹²¹ De acordo com a *ISO/IEC Guide 2 Standardization and related activities*, que traz vocabulário geral para a interpretação de suas normas, a definição 3.2 designa: “3.2 Standard: document, established by consensus and approved by a recognized body, that provides, for common and repeated use, rules, guidelines or characteristics for activities or their results, aimed at the achievement of the optimum degree of order in a given context NOTE Standards should be based on the consolidated results of science, technology and experience, and aimed at the promotion of optimum community benefits.”

¹²² “Essa Norma Internacional fornece diretrizes para os usuários e não visa nem é apropriada para fins de certificação. Quaisquer ofertas de certificação ou alegações de ser certificado pela Norma ISO 26000 constituem declarações falsas, incompatíveis com a intenção ou propósito dessa Norma Internacional.” (ISO, 2010, p. vii-viii)

A ISO (2010, p. x-xi) recomenda que a empresa dê especial destaque a duas práticas de responsabilidade social: reconhecimento da sua responsabilidade social dentro da sua esfera de influência e identificação e engajamento de suas partes interessadas. A partir disto, em conformidade com as demais diretrizes previstas, deverá direcionar todas suas decisões e atividades, tais quais, desenvolver e realizar políticas, estratégias e operações a compor uma cultura organizacional, elaborar competências internas, comunicação interna e externa e, ainda, realizar avaliações periódicas das ações e práticas, tudo em prol da responsabilidade social.

A avaliação da responsabilidade social observará as atividades cotidianas e regulares da organização e dá a estas especial destaque. Excepcionalidades, tal qual a filantropia, podem ser consideradas boas práticas, porém não devem substituir medidas efetivas internas na empresa (ISO, 2010, p. 7).

No início do texto da ISO/FDIS 26000:2010, no Box 2¹²³, descreve a importância da igualdade de gênero e o modo que ela se relaciona com a responsabilidade social. Ao tratar do tema a norma destaca a diferença entre os papéis de gêneros atribuídos ao homem e a mulher e a discriminação que limita o potencial de indivíduos, famílias, comunidades e sociedades. A norma é omissa ao tratar de gênero sem versar sobre seus diferentes espectros e silencia acerca da discriminação concebida em face do transgênero.

Quanto aos princípios de responsabilidade social trazidos pela norma Internacional tem-se: (i) a prestação de contas e responsabilidade, cuja determinação é que a empresa se responsabilize pelos impactos, principalmente negativos, que causar na sociedade, na economia e no meio ambiente; (ii) transparência, o qual determina que as decisões e atividades que impactam na sociedade e no meio ambiente sejam cristalinas; (iii) comportamento ético, baseado nos valores da honestidade, equidade e integridade; (iv) respeito consideração e resposta aos interesses das *stakeholders*, partes interessadas, para que sejam capazes de mensurar os impactos das decisões empresariais sobre elas e a forma de cuidar de cada consequência, no que sem o engajamento destes não se progride em responsabilidade social empresarial; (v) respeito ao Estado de direito e a supremacia da lei sobre as instituições privadas; (vi) observância das normas internacionais de

¹²³ Segundo a ISO (2010, p. xii) “Os boxes fornecem orientações adicionais ou exemplos ilustrativos. O texto de um box não deve ser considerado menos importante do que outros textos”.

comportamento simultaneamente ao respeito ao Estado de direito; e, (vii) respeito pelos direitos humanos e confere a ele sua devida importância e universalidade (ISO, 2010, p. 10-14).

Com a finalidade de definir um escopo de responsabilidade social a norma determina focar em algumas prioridades, às quais sintetizou em 7 temas centrais, representados pelas subseções de n. 6.2 a 6.8, cada um deles organizados em questões, o que pode ser constatado no “ANEXO F – Organograma com os Temas Centrais da ISO/FDIS 26000:2010” desta pesquisa.

A pesquisa focará nos aspectos pertinentes a contribuir na elaboração de critérios objetivos para certificações públicas com o condão de incluir o transgênero, dentre eles: (i) O tema central da governança organizacional. (ii) O tema central dos direitos humanos, do qual se analisa a discriminação e grupos vulneráveis. (iii) O tema central das práticas trabalhistas que versa sobre o diálogo social; e, o desenvolvimento humano e treinamento no local de trabalho. (vi) O tema central das questões relativas ao consumidor em que se analisa o marketing justo, informações factuais e não tendenciosas e práticas contratuais justas; o consumo sustentável; e a educação e conscientização. (v) O tema central do envolvimento comunitário e desenvolvimento sobre o envolvimento comunitário; a geração de emprego e capacitação; a geração de riqueza e renda; a saúde; e o investimento social.

Em cada uma das questões pertencentes aos temas centrais, inicialmente, a norma traz descrição dos aspectos gerais nelas envolvidos. Após, relaciona ações e expectativas que deverão ser observadas pela empresa para fins de responsabilidade social. Estas ações de expectativas são pautadas em tópicos com instruções de viés prático dos quais se afere uma metodologia que auxilia a empresa a implementar cada uma das questões da norma.

Os temas centrais são interdependentes e complementares e a governança organizacional¹²⁴ (subseção 6.2), com natureza diferenciada das demais, consiste em ferramenta que permite à organização incorporar os aspectos dos demais

¹²⁴ “Governança organizacional é o sistema pelo qual a organização toma e implementa decisões na busca de seus objetivos. A governança organizacional pode compreender tanto mecanismos formais de governança baseados em estruturas e processos definidos como mecanismos informais que emergem a partir da cultura e dos valores da organização, geralmente influenciados pelas pessoas que estão liderando a organização. A governança organizacional é uma função crucial de todo tipo de organização assim como é a estrutura de tomada de decisão dentro da organização.” (ISO, 2010, p. 21).

temas centrais para agir sobre outros temas e questões para implementar os princípios e medidas em prol da responsabilidade social. Desta forma, é por meio da governança organizacional que se implementa as medidas elencadas na norma (ISO, 2010, p. 19-20).

Ao tratar de reconhecimento dos direitos humanos (subseção 6.3) a norma os relaciona com obrigatoriedade da empresa em respeito ao Estado de direito. Trata-os, portanto, tal qual uma função social e não de uma responsabilidade social da empresa, em que pese não o faça expressamente. Neste sentido a empresa necessita identificar, prevenir e abordar os impactos reais ou potenciais nos direitos humanos decorrentes de suas atividades. Por exigir medidas práticas a norma recomenda a criação de uma política de direitos humanos, uma forma de avaliá-los, de integrá-los a toda a organização, medir seu desempenho ao longo do tempo e delimitar ações frente aos impactos negativos que eventualmente decorram de suas decisões ou atividades (ISO, 2010, p. 23-25).

Dentre as questões de direitos humanos (subseção 6.3) a ISO (2010, p. 27-28) recomenda especial atenção em face da discriminação ao que chamou de grupos vulneráveis (questão 5). Na ocasião vedou a possibilidade de realizar qualquer distinção, exclusão ou preferência com o objetivo de anular a igualdade de tratamento ou oportunidade, por motivo de preconceito, pois trata-se de motivos ilegítimos para discriminar:

Entre as bases ilegítimas de discriminação, podemos mencionar as seguintes: raça, cor, **gênero**, idade, idioma, propriedade, nacionalidade ou região, religião, origem étnica ou social, casta, situação econômica, deficiência, gravidez, pertencimento a um povo indígena, filiação sindical, filiação política, opiniões políticas ou outras opiniões. As mais recentes bases de discriminação proibidas incluem estado civil ou situação familiar, **relacionamentos pessoais** e estado de saúde, como ser portador de HIV/AIDS. (ISO, 2010, p. 28, grifo nosso)

A norma traz exemplos com ações e expectativas específicas em relação a mulheres e meninas, pessoas com deficiência, crianças, povos indígenas, migrantes, descendência, casta, raça e apenas cita “outros grupos vulneráveis” tais quais “idosos, pessoas deslocadas, pobres, analfabetos, portadores de HIV/AIDS e grupos minoritários e religiosos” (ISO, 2010, p. 29).

Quanto às ações e expectativas relacionadas a estes grupos, a norma recomenda que a organização se assegure de que a discriminação não ocorre contra empregados, parceiros, clientes, partes interessadas, conselheiros, sócios ou

acionistas e qualquer outro com quem a organização tenha contato ou em quem possa impactar. Caberá a ela ainda examinar suas operações e as operações de outras partes sua esfera de influência para eliminar todas as formas de discriminação. Também recomenda que a empresa promova medidas de conscientização internamente e em suas relações jurídicas externas sempre que possível (ISO, 2010, p. 28).

No que tange ao tema central das práticas trabalhistas (subseção 6.4), destaca-se o diálogo social (questão 3), definido pela norma tal qual todos os tipos de negociação, consulta ou troca de informações entre governo, empregados e empregadores para averiguar interesses divergentes e convergentes. Um diálogo aberto possibilita desenvolver políticas, encontrar soluções e elencar prioridades e necessidades (ISO, 2010, p. 38).

Apesar da previsão, não se especifica os aspectos que devem ser debatidos. Com esta omissão, a norma perdeu a oportunidade de instigar que este diálogo fomente questões sociais específicas. Limita-se a recomendar, dentro das ações e expectativas, que a empresa não obstrua por discriminação, dentre outros motivos, a possibilidade dos trabalhadores formarem suas próprias organizações.

Ao avançar no tema das práticas trabalhistas (subseção 6.4) destaca-se a questão do desenvolvimento humano e treinamento no local de trabalho (questão 5). A recomendação é que seja expandido as capacidades e funcionamento dos seres humanos para que facilite a “mulheres e homens” viver vidas saudáveis por meio do trabalho. Para tanto, sugere que no ambiente de trabalho sejam desenvolvidas iniciativas com fins pedagógicos dentre as quais, por contribuir ao tema desta pesquisa, merecem destaque: (i) a luta contra a discriminação; (ii) o aumento da diversidade de suas forças de trabalho; e (iii) políticas iniciativas para aumentar a capacidade e empregabilidade¹²⁵ dos indivíduos (ISO, 2010, p. 40).

A intenção da ISO/FDIS 26000:2010 é que a empresa instrua seus empregados acerca de aspectos sociais relevantes para que seja socialmente responsável. A norma traz especial destaque para a dicotomia entre homem e mulher. Assim, reconhece a importância de que os treinamentos ministrados versem sobre o

¹²⁵ Para a norma empregabilidade refere-se às “experiências, competências e qualificações que aumentam a capacidade do indivíduo de obter e reter trabalho decente” (ISO, 2010, p. 40).

tema de gênero, mas exclui os demais espectros e contribui para a manutenção da opressão contra a população transgênero.

Para fins de uma possível certificação pública de inclusão do transgênero, é indispensável que seja exigido das empresas socialmente responsáveis incluir dentre estes treinamentos a conscientização necessária a promover sua inclusão no domínio econômico. Defende-se que ao receber um novo empregado transgênero a empresa seja incentivada a promover a conscientização em prol da igualdade face dos demais funcionários.

Se o objetivo do treinamento é promover aprendizado para dar espaço a oportunidades para acesso e progresso na carreira de forma equitativa e não discriminatória, é difícil assegurar que isso ocorra sem que os empregados responsáveis pela contratação, ou mesmo que os empregados hierarquicamente superiores, responsáveis por avaliar os funcionários de menor escalão, desenvolvam suas funções de forma livre de preconceitos.

A responsabilidade social da empresa também é aferida em face do consumidor (subseção 6.7). Este tema central encontra destaque nas questões de *marketing* justo (questão 1). Segundo a ISO (2010, p. 54), informações factuais e não tendenciosas acerca dos produtos e serviços oferecidos por uma empresa dão aos seus consumidores o poder de tomar decisões bem fundamentadas para comparar as características daquela empresa com as demais. Nesta seara, a norma defende, no rol de ações e expectativas relacionadas a comunicação da empresa com os seus consumidores, que não perpetuem estereótipos, tais quais de gênero ou relacionamentos pessoais, dentre outros.

O *marketing* consciente é capaz de promover a cultura da inclusão entre todos os consumidores de determinada marca. É inegável as repercussões que grandes marcas são capazes de gerar ao tomar partido em prol da causa da diversidade. Em tempos de globalização e amplitude nos meios de comunicação ao assumir uma causa, a empresa mobiliza a massa de consumidores que, da mesma forma, se engajem na cultura de inclusão.

Uma certificação deve ser rígida com empresas quando, em realidade, não promovem medidas reais para a inclusão. Ressalta-se aqui que, tal qual tratado nos Indicadores Ethos, a necessidade de critérios específicos para cada causa de diversidade sobre risco de certificar positivamente uma empresa e conferir

a ela todas as benesses que vem junto desta certificação, sem que esta promova medidas em prol de um grupo específico.

Para exemplificar cita-se a empresa Natura, que muito veicula na mídia social a respeito da diversidade e, de fato, segundo sua Política de Diversidade de 2009¹²⁶, promove medidas em prol da mulher, pessoas com deficiência, LGBTQIA+, raça, etnia e classe social. Suas propagandas e sua mídia muito se aproveitam da imagem destes grupos, inclusive do transgênero. Segundo o mesmo documento, pautadas em um censo interno realizado pelo Instituto Natura no ano de 2018, “100% das pessoas que trabalham para o Instituto Natura se identificam como cisgêneras” (INSTITUTO NATURA, 2019, p. 27).

A empresa também poderá ser uma consumidora sustentável segundo a ISO/FDIS 26000:2010. Em que pese na norma o tema seja abordado apenas do ponto de vista da sustentabilidade ambiental e da proteção do bem-estar animal (subseção 6.7, questão 3), é possível impulsionar negócios jurídicos certificando empresas e empreendimentos transformadores que constituam uma cadeia de consumo que priorize negócios jurídicos transgêneros, isto é, uma sustentabilidade em rede. O consumo sustentável em prol do transgênero deve ser aferido desde o início até o final desta cadeia de consumo, seja indústria, atacado, varejo, fornecedora de insumos, terceirizadas, prestadora de serviço, dentre outras (ISO, 2010, p. 56).

A norma também estimula iniciativas de educação e conscientização (subseção 6.7, questão 7) aos consumidores para viabilizar a estes um papel ativo no consumo consciente (ISO, 2010, p. 56). Em que pese, novamente, a norma seja silenciosa no que tange às questões de gênero, para fins de certificação pública, defende-se premiar a empresa que forneça educação aos consumidores acerca dos direitos do transgênero, conscientize acerca das questões de gênero, promova a igualdade, a diversidade, a não-discriminação e a cultura da inclusão.

Acerca do tema central do envolvimento comunitário a ISO/FDIS 26000:2010 apresenta a necessidade da empresa conectar-se de forma proativa em comunidades locais afim de prevenção e solução de problemas. Recomenda que faça

¹²⁶ Disponível em: https://www.institutonatura.org/relatorioanual2019/Politica-de-Diversidade_Instituto_Natura_2019.pdf. Acesso em: 25 ago. 2022.

isso por meio do movimento e parcerias com organizações formais ou informais que representem as comunidades daquela localização.

A norma possui um viés que conecta o envolvimento comunitário (subseção 6.8, questão 1) diretamente as causas locais, ou seja, sob critério de territorialidade (ISO, 2010, p. 60). Em que pese os direitos do transgênero não se conectem a um solo, tal qual ocorre com comunidades tradicionais ou indígenas, o envolvimento nas organizações formais ou informais constituídas pelos transgêneros pode ser estimulado por certificação pública. Por meio disso a empresa pode se familiarizar com as necessidades e prioridades desta comunidade e empregar esforço para desenvolver, de forma proativa, fins compatíveis às necessidades daquela população e aplicá-las em suas decisões e políticas internas.

A luz das ações e expectativas esperadas da empresa que se envolve com a comunidade (ISO, 2010, p. 64), pode-se esperar que a empresa, em prol do transgênero, se valha dessas organizações para determinar prioridades de investimento social, possível afetação decorrente de ações empresariais, estimule o voluntariado em prol dos serviços a este grupo, contribua com a formulação de políticas e o estabelecimento, a implementação, o monitoramento e a avaliação de programas de desenvolvimento.

À semelhança do que recomenda acerca da geração de emprego e capacitação (subseção 6.8, questão 3) para as comunidades locais, os mesmos benefícios podem ser estendidos em face da comunidade transgênero. A ISO (2010, p. 64) entende que a “capacitação é um componente essencial da promoção do emprego e do apoio às pessoas para que consigam empregos decentes e produtivos, além de ser vital para o desenvolvimento socioeconômico”. Por esse motivo, é imprescindível que a partir do envolvimento da empresa com a comunidade transgênero sejam desenvolvidas medidas proativas para que sua mão de obra seja incorporada à força de trabalho da empresa e contribuir com a cultura de inclusão.

Ao se envolver com a comunidade a empresa com responsabilidade social também deve estimular a geração de riqueza e renda (subseção 6.8, questão 5). Dentre as recomendações, destaca-se: (i) ajudar a criar um ambiente em que o empreendedorismo possa prosperar; (ii) trazer benefícios duradouros às comunidades; (iii) desenvolver programas de empreendedorismo; e, (iv) dar preferência a fornecedores e membros da comunidade. Estas, dentre a

medidas citadas pela norma internacional, são extensíveis a população transgênero, e poderiam ser objeto da certificação pública que horas se delimita.

Ainda no tema central do envolvimento comunitário e desenvolvimento (subseção 6.8), a norma traz recomendações à empresa para viabilizar o acesso ao direito à saúde (questão 6) (ISO, 2010, p. 67). À semelhança do que a empresa socialmente responsável pode contribuir com as comunidades locais, também poderá com a comunidade transgênero. Em alguns casos, o transgênero necessita de tratamento hormonal e cirúrgico para a adequação de seu corpo ao gênero que se identifica. Sua vulnerabilidade social muitas vezes não lhes permite acesso a medicamentos, vacinação, estilos de vida saudáveis, diagnóstico precoce de doenças, conscientização sobre métodos contraceptivos e aos malefícios do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde. Tal qual recomenda a norma as comunidades locais, à empresa, grande ou pequena, contribuir dentro de suas possibilidades a promoção da saúde, prevenção de doenças, ainda que seja apenas pela participação em campanhas de saúde pública e se possível e apropriado, contribuam no acesso aos serviços de saúde, especialmente pelo reforço ao apoio dos serviços públicos.

Recomenda o investimento social (subseção 6.8, questão 7) por meio de recursos direcionados a iniciativas para melhorar aspectos sociais da vida da comunidade. Trata-se de projetos de educação, treinamento, a cultura, saúde, geração de renda desenvolvimento de infraestrutura, melhoria no acesso à informação ou qualquer outra atividade que venha a promover o desenvolvimento econômico ou social. Os investimentos podem estar alinhados as necessidades e prioridades das comunidades, ou ainda implementar diretamente os projetos desenvolvidos por elas.

A norma Internacional segue no sentido de fornecer orientações para que a empresa possa colocar em prática dentro os valores sobreditos. Ao adentrar na seara da aplicação prática da norma internacional, nada mais foi tratado acerca das questões de gênero. Apesar de essenciais para que a organização possa implementar as medidas internamente, tais orientações fogem ao escopo da presente pesquisa, motivo pelo qual deixa-se de realizar análise sobre elas.

A ISO/FDIS 26000:2010 fornece importantes contribuições para a composição de requisitos a compor em um cadastro público das empresas que desejam obter uma certificação pública. A indispensabilidade da norma é ferida quando dá especial relevância a conter a discriminação de grupos vulneráveis, no

entanto carece de aperfeiçoamento quanto aos grupos citados. A norma parece desconhecer diferentes aspectos de gênero em todo o seu teor, especialmente por deixar de vincular o transgênero tal qual um grupo vulnerável.

Característica que pode ser considerada omissão da norma é a utilização da expressão “relacionamentos pessoais”. Em momento algum a norma define que seriam tais relacionamentos. A partir do pressuposto de que a expressão designa diferentes orientações sexuais, seria imprescindível que tal evidenciação fosse realizada de forma expressa, uma vez que a invisibilidade perpetua a exclusão social. Para fins de compor os requisitos para a certificação pública, a escolha por uma denominação específica, concreta e socialmente vinculada a um grupo, diferentemente do que feito pela norma Internacional, viabiliza parâmetros reais para fins de transparência da benesse concedida.

A ordem da norma para que haja diálogo social é requisito indispensável para certificação pública. Ao se conectar com a sociedade a empresa compreende as reais necessidades do transgênero excluído e violentado para poder compreender em quais aspectos poderá contribuir. Ao compreender esta realidade poderá desenvolver internamente e externamente um trabalho que coadune aos interesses desta população, seja por meio do acolhimento a seus empregados, seja no produto ou serviço que disponibiliza a seus consumidores.

A teor das recomendações dos indicadores do Instituto Ethos, das questões suscitadas pela ISO/FDIS 26000:2010 e dos respectivos apontamentos já realizados nesta pesquisa, é possível sistematizar requisitos objetivos a compor certificação pública para impulsionar os negócios jurídicos transgêneros. Tal qual ocorre no Instituto Ethos, a certificação construída deve ser organizada em diversos níveis sob critério do grau de inclusão desta população. O selo também deve diferenciar-se entre negócios jurídicos de empregos para transgêneros e negócios jurídicos de empreendimentos.

Quanto aos requisitos de certificação pública para impulsionar negócios jurídicos de empregos para transgêneros, dividiu-se em 3 estágios crescentes da Classe C para A. No primeiro estágio (Classe C), a empresa deverá iniciar o cumprimento da responsabilidade social ao se ater aos mínimos normativos existentes no ordenamento brasileiro. O segundo (Classe B) e o terceiro estágio (Classe A), são marcados pelo reforço de sua responsabilidade social, mas para o

certificado Classe A exige-se medidas eficazes, não apenas formais, em prol da inclusão.

Quadro 9 – Requisitos de Certificação Pública para Impulsionar Negócios Jurídicos de empregos para Transgêneros.

Estágio	Questões
<p>1. Empresa TransFormadora – Classe C</p> <p>Inicia o cumprimento da Responsabilidade Social Empresarial, em observância do mínimo normativo em prol do transgênero.</p>	<p>A empresa possui empregados transgêneros?</p> <p>A empresa dispensa cirurgia de transgenitalização ou tratamento hormonal como requisito a ser compreendido transgênero?</p> <p>A empresa considera os princípios, valores e normas contidas nos Decretos, Portarias, Resoluções e demais atos administrativos que versam sobre os direitos do transgênero? Ex.: Decreto n. 7.037/2009, Decreto n. 8.727/2016, Resolução CNC/D/LGBT n. 12/2015, Resolução CFM n. 2.265/2019, Resolução CFP n. 1/2018, Portaria MS n. 2.836/2011, Portaria MS n. 2.803/2013, Portaria MS n. 2.051/2018 e Portaria MS n. 1.370/2019.</p> <p>A empresa cumpre os Decretos, Portarias, Resoluções e demais atos administrativos que a ela se aplicam e que versam sobre os direitos do transgênero?</p>
<p>2. Empresa TransFormadora – Classe B</p> <p>Socialmente responsável, apresenta iniciativas formais de inclusão do transgênero e procedimentos básicos para eliminar formas de discriminação.</p>	<p>A empresa repudia expressamente em código de conduta discriminação motivada por orientação sexual ou identidade de gênero?</p> <p>A empresa promove campanhas de conscientização interna sobre orientação sexual ou identidade de gênero?</p> <p>A empresa mapeou os procedimentos de recrutamento e seleção e eliminou quaisquer ações contrárias à orientação sexual ou identidade de gênero?</p> <p>A empresa mapeou os procedimentos de promoção e mobilidade interna e eliminou quaisquer ações contrárias à orientação sexual ou identidade de gênero?</p> <p>A empresa possui canais de denúncia anônima com registro de dados para avaliação interna sobre situações de discriminação motivada por orientação sexual ou identidade de gênero?</p> <p>A empresa tem procedimentos formais para lidar com situações em que ocorram casos de discriminação motivada por orientação sexual ou identidade de gênero, inclusive com previsão de penas e punições quando necessário?</p> <p>A empresa realiza suas campanhas publicitárias (caso inclua pessoas transgêneras) de forma condizente com a realidade destes empregados na empresa com informações factuais e não tendenciosas?</p> <p>A empresa tem uma política de equidade salarial para transgêneros?</p>
<p>3. Empresa TransFormadora – Classe A</p> <p>Socialmente responsável, realiza iniciativas e procedimentos eficazes para incluir o transgênero e eliminar de formas de discriminação. Além de promover a inclusão em face de terceiros.</p>	<p>A empresa utiliza os resultados das avaliações internas sobre situações de discriminação motivada por orientação sexual ou identidade de gênero para ações de melhoria estruturais e de gestão.</p> <p>A empresa promove adaptações que garantam o respeito às necessidades do transgênero (nos espaços públicos de uso segmentado por gêneros – banheiros e outros; uniforme e demais vestimentas), sempre conforme sua identidade de gênero?</p> <p>A empresa garante oportunidades iguais no recrutamento, seleção, promoção, mobilidade interna, treinamentos, para todos os(as) seus(suas) empregados(as), independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero?</p>

Estágio	Questões
	A empresa garante a equidade salarial dos empregados transgêneros?
	A empresa estende as práticas de promoção da igualdade por motivo de gênero e orientação sexual a seus parceiros de negócios?
	A empresa estimula a inclusão do transgênero por meio de sua publicidade e propaganda?

Fonte: o próprio autor com base em ETHOS, 2019 e ISO, 2010.

Quanto aos requisitos de certificação pública para impulsionar negócios jurídicos de empreendimentos transgêneros não obedecerá a mesma forma da certificação anterior. Para o empreendimento transgêneros é importante equacionar: (i) o percentual da propriedade da empresa por pessoa transgênera - excluídas as empresas sem proprietário transgênero; (ii) percentual de empregados transgêneros contratados pela empresa; (iii) percentual da atividade econômica da empresa que se dedica a produzir bens ou serviços com foco nas especiais necessidades dos transgêneros.

Da análise da média aritmética destes percentuais estipula-se que o empreendimento que indicar grau de inclusão de 100%, por ser de propriedade exclusiva de transgênero, com todos os empregados transgêneros e a atividade econômica voltada exclusivamente às necessidades dos transgêneros receberá o selo máximo – “Empreendimento TransFormador – Classe A”, uma vez que promoverá o grau máximo de inclusão, ainda que a empresa a utilize o certificado de forma instrumental, isto é, visando exclusivamente obter o lucro gerado pela visibilidade adquirida. Desta forma, a luz de um percentual progressivo, determina-se o grau de inclusão da população transgênero promovido pela empresa, o que viabiliza a concessão de selo condizente.

Quadro 10 – Requisitos de Certificação Pública para Impulsionar Negócios Jurídicos de Empreendimentos Transgêneros.

Estágio	Equação – Média Aritmética	Grau de Inclusão (<i>I</i>)
1. Empreendimento TransFormador – Classe E	$I = \frac{P + E + A}{3} \times 100$	Até 30%
2. Empreendimento TransFormador – Classe D	<p>Onde:</p> <p><i>I</i> = Grau de inclusão.</p>	De 31% a 50%

Estágio	Equação – Média Aritmética	Grau de Inclusão (<i>I</i>)
3. Empreendimento TransFormador – Classe C	<i>P</i> = Percentual da propriedade da empresa de transgênero.	De 51% a 70%
4. Empreendimento TransFormador – Classe B	<i>E</i> = Percentual de empregados transgêneros da empresa.	De 71% a 99%
5. Empreendimento TransFormador – Classe A	<i>A</i> = Percentual da atividade econômica da empresa que se dedica a produzir bens ou serviços para as necessidades dos transgêneros.	100%

Fonte: o próprio autor.

Exemplifica-se a equação da seguinte forma: uma cafeteria é 80% de propriedade de pessoa transgênero e 70% de seus funcionários são transgêneros. Por se tratar de cafeteria, sua atividade não se relaciona com necessidades específicas da população transgênero, logo, atribui-se 0% neste quesito. Apurando-se a média aritmética destes percentuais apura-se que se trata de “Empreendimento TransFormador – Classe D” pois seu Grau de Inclusão (*I*) é 50%, conforme se demonstra:

$$I = \frac{P + E + A}{3} \times 100$$

$$I = \frac{80}{100} + \frac{70}{100} + \frac{0}{100} \times 100$$

$$I = \frac{0,8 + 0,7 + 0}{3} \times 100$$

$$I = \frac{1,5}{3} \times 100$$

$$I = 0,5 \times 100$$

$$I = 50\%$$

Acaso o empreendimento fosse uma indústria que dedica 100% de sua atividade econômica à costura de vestimentas adequadas ao corpo da mulher transgênera, com os mesmos 80% de propriedade de pessoa transgênero e 70% de funcionários transgêneros, seu Grau de Inclusão (*I*) passa a 83,3%, ascendendo ao selo de “Empreendimento TransFormador – Classe B”.

Quanto ao procedimento para a concessão dos selos, tanto para a empresa que emprega quanto para o empreendimento transgênero, sugere-se ocorra primeiramente, a solicitação da empresa com interesse para compor o “Cadastro de Empresas e Empreendimentos TrasFormadores”. Após, um órgão público

competente, irá aferir de forma objetiva o grau de inclusão de cada uma delas com base nos requisitos que compõem cadastro público. Conforma cada uma atender aos requisitos receberá a correspondente certificação e que impulsiona seus negócios jurídicos.

A concessão do selo somente ocorre para empresas que optam por se registrar em cadastro público e realizar os requisitos nele descritos e não obriga que os empresários concorram à sua obtenção. Nesta modalidade os certificados são incentivos de uma norma promocional, que estimula uma ação boa. Acaso a ação boa encerre, não se fala em repressão ou sanção negativa, apenas cessa-se as vantagens obtidas, o que garante a liberdade do empresário face à ausência de repressões previstas, isto é, sanção negativa. Com o encerramento da ação boa a empresa perderá o selo pois deixará de atender aos requisitos, cuja observância está no âmbito da permissibilidade (P), na seara da liberdade do empresário.

4.4.2 A Importância do Consumo Consciente e Combativo em prol da Diversidade: Inclusão Socioeconômica do Transgênero

O discurso da diversidade exerce grande influência sobre a sociedade que ao modificar sua forma de consumir, gera repercussões nos negócios jurídicos das empresas. Trata-se de discurso presente nas mais diversas esferas sociais, invocado por Estados, instituições, movimentos sociais ao se organizar em prol do direito à igualdade para aqueles socialmente excluídos.

Para analisar a influência do discurso da diversidade no mundo corporativo Miqueli Michetti (2017) afirma que a diversidade contemporaneamente é instrumento do mundo corporativo na forma de capital humano, ativo de valor comercial global e via de acesso a capital político e simbólico na disputa desigual pelo poder.

A diversidade passa a ser incorporada ao discurso social a partir das lutas norte-americanas em prol de políticas afirmativas, nos anos 60 e 70, que em certo ponto obrigou as empresas, para evitar conflitos, absorver mão de obra “diferentes” ou “desiguais”. Para contradizer discursos meritocráticos que se ergueram contra as ações afirmativas, o novo discurso social defendia a diversidade sob argumento da essencialidade deste capital humano. Nesta pauta, diversidade para a

empresa significa redução de custos com rotatividade e absenteísmo; atração de talentos; sensibilização para as novas culturas que formam o mercado; aumento da criatividade e da inovação na empresa, da capacidade de resolução de problemas, da flexibilidade administrativa, dentre outros (MICHETTI, 2017, p. 122-123).

Neste contexto, escreve a autora, promover a diversidade passa a representar ganhos de imagem e de capital, ao passo que as empresas buscam ser mais “cidadãs” e fazem das medidas em prol da diversidade um recurso diferencial no mercado. A diversidade torna-se, então, a regra:

O discurso é normativo e mesmo mandatário: as empresas não só podem, mas devem valorizar a diversidade sob pena de colocar em risco o próprio sucesso dos negócios. Afinal, as diferenças dos empregados, adjetivadas como “positivas”, seriam benéficas para a competitividade e para a valorização das marcas, em razão da “imagem pluralista” que as “estratégias de diversidade” permitiriam que as empresas “projetassem” (MICHETTI, 2017, p. 128).

O discurso da diversidade, embutido de seu poder normativo, é encampado por grandes empresas que buscam legitimar seu poder no mercado. Em sociedades democráticas o capital econômico concentrado, por si só, é incapaz de gerar legitimidade. Munidas apenas de seu capital, o discurso da diversidade é utilizado para cativar consumidores e garantir a legitimidade. O processo, segundo Michetti (2017, p. 132), foi marcado pela conversão de capital econômico em poder político.

Para aclarar a forma com que o discurso da diversidade é preconizado no meio empresarial, ressalta-se o *website* da Microsoft¹²⁷, uma das maiores empresas do mundo, de abrangência e influência internacional. Logo no cabeçalho da página é exibido seu slogan: “Diversidade e inclusão. Acreditamos no poder transformador de engajar muitas perspectivas diferentes” (MICROSOFT, 2022, tradução livre¹²⁸). Logo abaixo, destaca-se os objetivos de sua campanha em prol da diversidade:

Diferentes perspectivas nos ajudam a alcançar mais.
Nossa missão é profundamente inclusiva: capacitar cada pessoa e cada organização no planeta para alcançar mais. Esperamos que cada um de nós - não importa qual seja nosso nível, papel ou função - desempenhe um papel ativo na criação de ambientes onde pessoas de diversas origens estejam

¹²⁷ Disponível em: <https://www.microsoft.com/en-us/diversity/default.aspx>. Acesso em: 01 set. 2022

¹²⁸ Texto original: “*Diversity and inclusion. We believe in the transformative power of engaging many different perspectives.*”

entusiasmadas em trazer todos de quem são e fazer seu melhor trabalho. (MICROSOFT, 2022, tradução livre¹²⁹).

A empresa conta com setor próprio para tratar das questões de diversidade e apresenta avanços em prol da inclusão racial, de gênero, orientação sexual, entre seus baixos funcionários e seus líderes, com reflexos dentro e fora da instituição. Para tanto organizou-se em nove diferentes grupos de referência, conforme se afere da **Figura 15** – Grupos de referência de diversidade e inclusão da Microsoft (2021):

Figura 15 – Grupos de referência de diversidade e inclusão da Microsoft (2021)



Fonte: Microsoft (2021, p. 20)

Em relação às medidas promovidas em prol da comunidade LGBTQIA+, o grupo de referência intitulado *Gleam* (do inglês, brilho ou glamour) em vídeo institucional¹³⁰ criado juntamente de relatório de diversidade e inclusão da Microsoft (2021, p. 20), ou “*Global Diversity & Inclusion Report*”, descreve ações filantrópicas em prol de parceiros desta comunidade e medidas internas. Entre elas a criação de pequenos vídeos educacionais disponibilizados aos empregados, consumidores e parceiros acerca da identidade de gênero, expressão de gênero e orientação sexual.

O relatório demonstra que as medidas de inclusão da população LGBTQIA+ não estão tão avançadas quanto aquelas para a mulher, pessoas pretas e africanas, indígenas e multirraciais, as quais contam com dados estatísticos de

¹²⁹ Texto original: “*Different perspectives help us all to achieve more.*

Our mission is deeply inclusive: empower every person and every organization on the planet to achieve more. We expect each of us—no matter what our level, role or function is—to play an active role in creating environments where people of a diverse range of backgrounds are excited to bring all of who they are and do their best work.”

¹³⁰ Disponível em: <https://www.microsoft.com/en-us/videoplayer/embed/RWNYLO>. Acesso em: 01 set. 2022.

representação, população e igualdade salarial. Apesar disto, a empresa afirma que busca aumentar o número de países onde os funcionários podem compartilhar voluntária e confidencialmente atributos de sua identidade pessoal, dentre os quais destaca-se a orientação sexual e identidade transgênero, desde que seja seguro fazê-lo em suas geografias. Destaca ainda esforço para proporcionar segurança psicológica para a autoidentificação e o respeito por aqueles que desejam permanecer anônimos (MICROSOFT, 2021, p. 15)

Nota-se o esforço da instituição para demonstrar ao mundo sua gestão da diversidade em suas relações internas e externas. Este esforço legitima seu poder em uma sociedade democrática se vê suas individualidades reconhecidas naquele agente econômico, tal qual defendido por Axel Honneth (2009). O indivíduo transgênero que em suas relações intersubjetivas com a empresa vê que sua identidade, isto é, suas próprias capacidades e propriedades, são por ela reconhecidos, identifica-se tal qual um sujeito social. Cessada a degradação e a ofensa de suas particularidades não há que se falar em uma luta do sujeito transgênero. Desta forma, garante-se a sua integridade física e psíquica, honra e dignidade.

O reconhecimento pela empresa da identidade transgênero é julgada socialmente uma ação boa, o que consolida sua reputação ilibada e, notadamente, aumenta sua lucratividade em face de novos negócios jurídicos da empresa com o consumidor consciente. Apesar das inegáveis vantagens à empresa, as medidas de inclusão geram reflexos positivos para a sociedade, especialmente para os excluídos.

A influência do discurso da diversidade sobre o universo empresarial somente fez-se possível em decorrência de uma profunda modificação da sociedade e das relações de consumo. Ao adquirir produtos, contratar serviços, o consumidor final ou intermediário, cada vez mais, apresenta interesse pelo consumo consciente e poder suficiente para exigir responsabilidade social da empresa. Valéria Oliveira (2015, p. 46) ao pesquisar o que chamou de “a era das causas” por um viés publicitário, explica a força do novo consumidor, o consumidor consciente, que viabiliza sua influência na era das mídias digitais.

Neste novo cenário, o consumidor deixa de ser um interlocutor passivo da mensagem publicitária em que, simplesmente, absorvia seus significados para tomar decisões. Ele passa a manejar um papel ativo com opiniões influentes e abrangentes sobre outros consumidores acerca do produto e de sua forma de

produção. As opiniões, agora são expostas em redes sociais, onde este consumidor torna-se o próprio produto ou marca ofertada ao consumo de seus seguidores e fãs.

Afirma Oliveira (2015, p. 46) que o consumidor assimila o conteúdo publicitário, ressignifica-o a partir de seu repertório cultural e projeções narcisísticas, e lança à circulação mediática a nova mensagem publicitária, que passa a ser seu produto ofertado nas suas redes sociais. Deste modo o consumidor, em decorrência da influência da mídia social, e por se colocar na forma de um produto ou marca, torna-se mais influente do que no momento da era pré-digital.

Por influência do ideário liberal abriu-se as portas para que os indivíduos exercessem suas individualidades. Ao projetar estas individualidades no produto ou sua forma de produção, por meio de uma relação dialógica, reconhece-se ou não nele e tece suas críticas que são divulgadas na *internet*, onde exerce poder e influência. Da relação intersubjetiva entre este consumidor e outros consumidores por eles influenciados (seus fãs e seguidores) é gerada uma teia digital de influência com suficiente poder para exigir que as empresas atendam suas demandas por reconhecimento.

Os novos consumidores, mais exigentes e inquietos, são também chamados de combativos por Juanjo Cáceres (2014) na obra espanhola "*Consumo Inteligente*". O consumidor combativo age por meio de ferramenta propiciada pelo capitalismo: a competição. Devido a ela o consumidor, ao refletir sobre os produtos e serviços que deseja obter, pode fazer uso de seu poder de barganha, um instrumento que apesar de não ter força ilimitada, é de grande relevância. Sua decisão de não comprar e não contratar, conforme o caso, afirma que aquele bem ou serviço da empresa fracassa em relação a ele. Este fracasso decorre de um sem-número de motivos: preço alto, baixa qualidade, a forma de produção que explora indevidamente o labor, dentre outras. Assim, o consumidor combativo, ao não adquirir ou não contratar, realiza ato atentatório direto contra as ofertas das empresas por considerá-las injustas ou inadequadas (CÁCERES, 2014, p. 225-228).

Na forma de combate informal, nasce a cultura do boicote, um dos melhores instrumentos para exercer pressão por parte dos consumidores. O boicote se revela quando o consumidor se nega a adquirir certos produtos ou contratar certos serviços por motivo específico. Por compartilharem da mesma inquietação, os consumidores se unem em campanhas de boicote que muitas vezes transcendem os motivos consumeristas, para perseguir motivos políticos, tal qual ocorre com

frequência, em prol dos direitos humanos, melhores condições de trabalho, cultura empresarial opressora discriminatória, dentre outros (CÁCERES, 2014, p. 236).

Com os avanços decorrentes da evolução dos meios de comunicação e do advento de inúmeras mídias sociais que viabilizaram a teia digital de influências, as campanhas de boicote, hoje, espalham-se instantaneamente por todo o planeta e surtem impactos reais e efetivos tanto sobre a empresa quanto sobre a sociedade. Estas campanhas evoluíram para a chamada cultura do cancelamento, operada em face de figuras públicas ou grandes empresas. Trata-se de declarar publicamente o cessar de apoio ao cancelado para exigir uma prestação de contas acerca de sua conduta julgada censurável ou inaceitável. Ao analisar a cultura do cancelamento, Pippa Norris (2021, p. 4, tradução livre¹³¹) a definiu tal qual “estratégias coletivas de ativistas que usam a pressão social para alcançar o ostracismo cultural de alvos (alguém ou alguma coisa) acusada de ser ofensiva por suas palavras ou atos”.

Ao lançar um olhar sociológico sobre a cultura do cancelamento, Tamires de Assis Lima Martins e Ana Paula Cordeiro (2022, p. 36), explicam que especialmente no Brasil, em face da ineficácia das instituições sancionatórias no âmbito civil, penal ou de condutas juridicamente atípicas, mas que ofendem valores socialmente relevantes, o cancelamento se caracteriza por sua natureza punitiva em substituição a tutela jurisdicional. Para as autoras, trata-se de uma “alternativa à desconfiança dos cidadãos em relação ao papel desempenhado pelas instituições legalmente incumbidas de oferecer justiça”.

Neste cenário os resultados do cancelamento geram impactos relevantes no cancelado. Fala-se em prejuízos substanciais, notadamente, no âmbito econômico que podem gerar dificuldades ou até impossibilidade de permanecer naquele negócio (MARTINS; CORDEIRO, 2022, p. 36). Na prática se verifica suspensão, encerramento de vínculos contratuais já formados; desinteresse em novos negócios; perda de patrocínios, financiamentos e investimentos; desvalorização no mercado; estigmatização social; dentre outras.

As comuns motivações do cancelamento decorrem de práticas criminosas, assédio sexuais, estupros, racismos, homofobias e transfobias, que em geral ofendem valores morais sensíveis a sociedade, mas que passam

¹³¹ **Texto original:** “[...] the term “cancel culture” is defined as collective strategies by acti-vists using social pressures to achieve cultural ostracism of targets (someone or something) accused of offensive words or deeds” (NORRIS, 2021, p. 4).

desapercebidos pelos instrumentos punitivos, o que impulsiona a execração social. Uma cultura do cancelamento somente é possível devido aos detentores do poder econômico e político se valerem dos valores morais tal qual se fossem valores de mercado, isto é, o conjunto de valores defendidos por movimentos sociais que lutam pelo reconhecimento passam a ser exigidos da empresa na forma de responsabilidade social. De tal forma, o respeito à diversidade é critério indispensável para a escolha dos investimentos que irá realizar (MARTINS; CORDEIRO, 2022, p. 37-39).

O desrespeito à diversidade acarreta sanção. A sanção da cultura do cancelamento, diferentemente dos métodos coercitivos da justiça que atingem a liberdade do indivíduo, tem por foco a trajetória econômica e profissional do cancelado. Seu poder permite, em casos graves, eliminar do mercado concorrencial, e nos demais casos realizar boicote em parcela das operações financeiras (MARTINS; CORDEIRO, 2022, p. 39).

Ao sancionar informalmente condutas julgadas reprováveis, a cultura do cancelamento e os boicotes garantem poder à sociedade de consumo, que utiliza para cobrar maior responsabilidade das instituições. A empresa na era digital, cada vez mais, expõe sua reputação a este poder social. Portanto, precisa preocupar-se em manter valores morais e éticos na produção de seus bens, na prestação do serviço, seja com seus empregados, consumidores, fornecedores, doadores, investidores ou quaisquer outras partes interessadas.

Se a influência do consumidor consciente e combativo sobre a empresa, tem suficiente poder para frear os negócios jurídicos em decorrência de ações indesejadas, com a mesma força será capaz de estimular ações desejadas. Esta reação positiva pode, inclusive, ocorrer na forma de campanhas, denominada *buycott* (conceito oposto a palavra inglesa *boycott*) que representa a reação oposta ao boicote (CÁCERES, 2014, p. 236).

Para estimular estas ações e evidenciar a responsabilidade social das empresas para os consumidores, defende-se a concessão de certificação pública. Empresas certificadas se destacam para este novo consumidor e satisfaz suas necessidades de consumo consciente e, simultaneamente, impulsiona os negócios jurídicos transgêneros, garante a eles oportunidades de acesso e permanência no emprego e trabalho e sua inclusão socioeconômica.

5 CONCLUSÃO

Os transgêneros sofrem discriminação negativa, violências familiares e sociais, nos âmbitos nacional e internacional. Neste contexto é fundamental a contribuição do Estado, empresas e sociedade civil para mudar esta injusta realidade. Sob o crivo da neurociência e da genética as identidades transgêneras não desrespeitam os critérios biológicos que definem o sexo. Este não se sujeita ao limite binário, mas, engloba diferentes espectros que originam várias identidades. Performar estas identidades rompe a frágil película da binariedade, impulsiona exclusão social, contribuiu para a insuficiência de acessos e dificuldade para a permanências no usufruto dos direitos humanos.

Nesta luta por inclusão é louvável a iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), quando em 25/09/2015, por meio da Resolução A/RES/70/1, envolveu 193 Estados e a sociedade civil global, para trazer os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS, Agenda 2030). Em especial ao defender o quinto objetivo e apresentar metas que possibilitem enfrentar a desigualdade binária de gênero. Infelizmente, não foram incluídos, expressamente, todos os espectros de gênero tais quais os transgêneros. Apesar desta omissão, defende-se, que as metas devem ser dirigidas também às pessoas trans. O fundamento desta reivindicação é o risco de que com a não inclusão explícita a realidade trans continue na invisibilidade e cresçam as denúncias sobre violências e desigualdade de gênero e desestimele continuar a luta por seus direitos.

Para a efetividade dos ODS, no prazo previsto, contribuirá, especialmente, a intervenção normativa dos Estados para assegurar direitos aos transgêneros. O Brasil é membro da ONU e conforme prescreve a Constituição Federal, quanto as condutas dos governos nas relações internacionais (Art. 4º, IX), deve participar da “cooperação entre os povos para o progresso da humanidade”. Nesta trilha, o Legislativo, Executivo e Judiciário, no exercício de suas competências típicas e atípicas, devem promover inclusões, prevenir e combater agressões e gerar oportunidades socioeconômicas a esta população.

Após pesquisa sobre a atuação concreta destes órgãos estatais para avançar, diante da difícil realidade que hoje os transgêneros enfrentam no âmbito nacional, aponta-se, a importância do Judiciário brasileiro. Ao exercer sua competência este órgão faz aproximar o Brasil para o cumprimento dos compromissos

internacionais e viabilizar reivindicações que trouxeram melhores condições aos transgêneros. Em destaque, assegurou direitos em prol da igualdade de gênero (quinto ODS): (i) a união homoafetiva (STF, ADI 4277 e ADPF 132); (ii) retificação de nome e sexo no assento civil (STF, ADI 4275 e RE 670422; STJ REsps 1651546, 1539583, 1864545, 1548879, 1631644 e 1673110); (iii) educação sobre gênero nas escolas (STF, ADI 5537 e ADPFs 457, 460, 461, 467); e, (iv) ampliação do conceito de mulher ao estender a Lei Maria da Penha à transgênera (STJ, REsp 1977124). Decidiu em favor de eliminar todas as formas de violência, discriminação e práticas nocivas (meta 5.1, 5.2 e 5.3 do quinto ODS): (i) criminalizar condutas discriminatórias violentas, tais quais a homofobia e a transfobia (STF, MI 4733 e ADO 26), e, (ii) inibir as não violentas, tal qual restrições de doação de sangue em face de grupos (STF, ADI 5543) e (iii) manter mulher trans em presídio masculino (STJ, HC 497226). Por meio do Conselho Nacional da Justiça (CNJ) consolidou: (i) permitir o uso do nome social no âmbito deste órgão; e, (ii) instituir, para as partes envolvidas no processo penal ou execução da pena, a possibilidade de cumprirem a pena em sistemas prisionais compatíveis com seu gênero, o que previne abusos físicos e psicológicos e convergem com as metas 5.1, 5.2, 5.6 e 5.c do quinto ODS.

Quanto a contribuição do Legislativo brasileiro (Congresso Nacional), a pesquisa aponta várias iniciativas e dentre elas aquelas com a intenção de promover inclusões do transgênero e aptas a aproximar o Brasil das metas 5.1, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.c do quinto ODS: promover políticas de acesso e permanência no trabalho e eleições (PLs 324/2022, 144/2021, 79/2021 e 78/2021); tutelam os direitos à dignidade na criação da Semana de Combate à Pobreza Menstrual (PL 2.779/2021); viabilizar a retificação gratuita do assento civil, à autodeterminação da identidade de gênero (PLs 3.311/2021, 3.667/2020, 4.281/2021, 92/2021 e 2.232/2020); usar espaço público de acordo com o gênero e não sexo (PLs 3.213/2021 e 5.008/2020); e, incluir no programa de combate ao suicídio (PL 5.096/2019). Outras propostas são no âmbito penal e buscam tipificar condutas praticadas especificamente contra o transgênero: cria o LGBTcídio (PL 7.292/2017), estabelece ser hediondo crime cometido contra transgênero (PL 76/2021); e amplia às mulheres trans a proteção da Lei Maria da Penha (PL 8.032/2014). Apesar das iniciativas, que ainda não se tornaram lei, na competência do Legislativo não há leis em vigência para incluir o transgênero de modo que o órgão afasta o Brasil de cumprir os ODS, em especial, a meta 5.c do quinto

objetivo, o qual exige políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero.

Quanto ao Executivo federal é importante destacar a iniciativa de democracia participativa ao criar, em 09/12/2010, o órgão colegiado Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), de natureza consultiva e deliberativa, para formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos LGBTQIA+. No ano de 2019, com um novo governo, e a reestruturação dos órgãos da administração direta, extinguiu-se o CNCD/LGBT. Importante conquista ocorreu por meio da iniciativa do Ministério da Saúde, em 18/08/2008, que instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) o processo transexualizador (MS, Portaria 1.707/2008), com a autorização, em definitivo, do Conselho Federal de Medicina (CFM, Resolução 1.652/2002).

Com o governo que iniciou mandato em 01/01/2019, infelizmente, as iniciativas do Executivo, foram no sentido de desconstruir as poucas conquistas alcançadas pela comunidade transexual, em destaque, quanto ao compromisso com os ODS: (i) revogar o Decreto n. 9.295/2018 que instituiu o Prêmio Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na forma de incentivo à sua promoção; (ii) revogar o Decreto n. 8.892/2016 que criou a Comissão Nacional para os ODS; (iii) vetar o artigo 3º, VII da Lei n. 13.971/2019 que retira das diretrizes do Plano Plurianual da União (período de 2020 a 2023) a persecução dos ODS.

Para contribuir com a inclusão do transgênero em oportunidades que possibilitem acessos e permanência em direitos emancipatórios, destacou-se, a importância de ações no domínio econômico por meio do emprego e do trabalho. Para tanto, defende-se a aplicação da proposta de Norberto Bobbio (2007), ao destacar que a função do Direito é conduzir condutas humanas e ao lado do tradicional caminho normativo repressor indica o promocional. Este consiste em recompensar condutas desejadas por meio de estímulos quer seja nos campos da obrigação ou da permissão jurídicas. É mais uma possibilidade para alcançar a efetividade social do ordenamento jurídico, em especial, as conquistas do Estado Social que em sua essência é promocional.

Por meio da intervenção normativa e de incentivo do Estado brasileiro, nos termos das competências do Art. 174 da CF/1988, poderá promover um direcionamento social por meio do incentivo aos negócios jurídicos transgêneros.

Negócios jurídicos transgêneros são relações jurídicas decorrentes da manifestação da autonomia da vontade: (i) em que uma das partes é uma pessoa física transgênera e o objeto é a prestação de serviço típica da relação de emprego; ou (ii) que uma das partes é uma empresa de propriedade majoritária de pessoas transgêneros, notadamente aquelas cujo *core business* diga respeito as precisões específicas desta população e que se dedicam à contratação preferencial e majoritária de empregados transgêneros.

É possível induzir condutas no domínio econômico, no campo da liberdade (permissão) de condutas, para gerar acessos e permanências tanto em negócios jurídicos de relação de emprego quanto em negócios jurídicos de iniciativas de empreendedorismo trans (trabalho). Na primeira hipótese o Estado poderá gerar estímulo às condutas de responsabilidade social das empresas que ofereceram oportunidade empregos aos transgêneros (acesso) e construam uma contínua cultura entre todos os empregados sobre a importância da inclusão (permanência). Quanto às iniciativas para o empreendedorismo trans o Estado, igualmente, poderá gerar estímulos facilitadores de acesso e permanência no mercado para aquelas iniciativas que ofereçam bens e serviços que tragam acolhimento para a identidade trans. Nestes moldes, tem-se possibilidades de educar para amenizar os impactos da discriminação negativa e gerar oportunidades.

Para impulsionar estes negócios jurídicos transgêneros, oriundos de contratos de emprego ou de trabalho, defende-se, a concessão de certificação pública de responsabilidade social empresarial, especificamente, para iniciativas de acesso e permanência da pessoa transgênera no domínio econômico. Estes título ou selos de “Empresa TransFormadora” ou de “Empreendimento TransFormador” colocam estas iniciativas no grupo empresarial com ações ética e morais em prol desta população. Entre as ações a serem aferidas, a partir de iniciativas, consolidadas do Instituto Ethos (Brasil) e da ISO ISO/FDIS 26000:2010, de estímulo à responsabilidade social no domínio econômico, destaque-se: (i) respeitar às normas brasileiras antidiscriminação; (ii) garantir oportunidades iguais no recrutamento, seleção, promoção, mobilidade interna, treinamentos para todos os empregados; (iii) manter código de conduta ou política empresarial que, expressamente, prime pela inclusão e

rechace a discriminação; (iv) manter canal de denúncias com a finalidade de reparar a ocorrência de discriminação e promover adaptações necessárias no interior da empresa; (v) realizar campanhas publicitárias responsáveis; (vi) promover a conscientização interna da empresa, com os funcionários, e externa, com os parceiros de negócios.

Na atualidade uma certificação empresarial é importante para as empresas indicarem à sociedade e aos seus consumidores condutas de inclusão. Embora possa, sim, ser utilizada com fins instrumentais (apenas auferir lucro), tem-se a esperança de estimular um consumo consciente. Este visa estimular consumo onde é possível gerar emprego e trabalho para pessoas trans, que são excluídas de oportunidades, por preconceito. A conduta de consumo pode ser, também, um ato combativo. Nesta hipótese, poderá aumentar o grupo de consumidores em favor da causa trans (ascensão do discurso da diversidade) e até evitar boicotes, por meio das mídias digitais que recorrem ao “cancelamento”, diante das denúncias de discriminações negativas empresariais com risco de atingir a reputação em nível global.

É dever do Estado, por meio de intervenção normativa e de incentivo, gerar estímulos para o acesso e permanência no emprego e trabalho da pessoa trans. Este dever jurídico tem fundamento constitucional. Ações neste sentido são urgentes diante das graves denúncias de violências em nível nacional e internacional. O Brasil tem compromissos com a comunidade signatária das ODS (Agenda 2030). Nos termos do quinto objetivo deve promover e fortalecer oportunidades que diminuam as desigualdades de gênero. Nesta pesquisa, sublinha-se, a desigualdade latente de oportunidades para o emprego e trabalho para a população do gênero transsexual. Esta inclusão prestigia a diversidade, promove inclusão socioeconômica, em favor da paz e harmonia na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

- ADELMAN, Meryl; AJAIME, Emmanuelle; LOPES, Sabrina Bandeira; SAVRASOFF, Tatiana. **Travestis e transexuais e os outros: identidade e experiências de vida**. Gênero, Niterói, v. 04, n. 01, p. 65-100, 2003. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31023/18112>. Acesso em 21 ago. 2022
- AMARAL NETO, F. dos S. Autonomia privada. **Revista CEJ**, v. 3, n. 9, p. 25-30, 10 dez. 1999. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/235>. Acesso em: 26 ago. 2022.
- AMARAL, Ana Claudia Corrêa Zuin Mattos do; HATOUM, Nida Saleh; HORITA, Marcos Massashi. O Paradigma Pós-Moderno do Negócio Jurídico e a Necessidade de uma Nova Concepção na Contemporaneidade. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 21, n. 2, p. 261-297, jul. 2017. DOI: 10.5433/2178-8189.2017v21n1p262. ISSN: 2178-8189.
- AMARAL, Francisco. **Direito Civil: Introdução**. 5ª Edição. São Paulo: Renovar, 2003. Ebook.
- ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil. **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Organização de Bruna G. Benevides. Brasília: ANTRA, 2022a. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2022
- ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil. **SOBRE**. Brasília: ANTRA, 2022b. Disponível em: <https://antrabrasil.org/sobre>. Acesso em: 30 jan. 2022
- ANTUNES, Pedro Paulo Sammarco. **Travestis envelhecem?**. Dissertação (Mestrado em Gerontologia), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/12364>. Acesso em: 07 jan. 2021.
- ARENDRT, Hannah. **O Que é Política?** 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002 (p.45 a 85- Fragmento 3b, cap. I: O Sentido da Política).
- AUDÍ, L. et al. Genetics In Endocrinology: Approaches to molecular genetic diagnosis in the management of differences/disorders of sex development (DSD): position paper of EU COST Action BM 1303 'DSDnet'. **European Journal of Endocrinology**, v. 179, n. 4, p. 197-206, out. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1530/EJE-18-0256>. Acesso em: 5 abr. 2022.
- BAGGIO, Adelar Francisco. BAGGIO, Daniel Knebel. **Empreendedorismo: Conceitos e Definições**. Rev. de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia, 1(1): 25-38, 2014 - ISSN 2359-3539

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 569-581, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2012000200017>. Acesso em: 09 de jun. 2022

BERLIN, Isaiah. **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, c1969.

BETTI, Emílio. **Teoria geral do negócio jurídico**. Campinas, SP: Servanda Editora, 2008.

BIAZON, Victor Vinicius; CANCIAN, Wainer Cristiano. **Comportamento Empreendedor**. Curitiba: UniBrasil, 2019.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**. Barueri, SP: Manole, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 10.179, de 18 de dezembro de 2019**. Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10179.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 10.473, de 24 de agosto de 2020**. Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10473.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 10.544, de 16 de novembro de 2020**. Aprova o X Plano Setorial para os Recursos do Mar. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10544.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Brasília, DF: Presidência da República, 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 44.045 de 19 de julho de 1958**. Aprova o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos regionais de Medicina a que se refere a Lei n. 3.268, de 30 de setembro de 1957. Brasília, DF: Presidência da República, 1958. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d44045.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 7.388, de 9 de dezembro de 2010.** Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7388.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 7.508, de 28 de junho de 2011.** Regulamenta a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 79.822, de 17 de junho de 1977.** Regulamenta a Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d79822.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 8.727, de 28 de abril de 2016.** Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 8.892, de 27 de outubro de 2016.** Cria a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8892.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 9.295, de 28 de fevereiro de 2018.** Institui o Prêmio Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9295.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 9.763, de 11 de abril de 2019.** Regulamenta o disposto no inciso XI do caput do art. 5º da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, com vistas a desenvolver, a ordenar e a promover os segmentos turísticos relacionados com o Patrimônio Mundial Cultural e Natural do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9763.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 9.883, de 27 de junho de 2019.** Dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9883.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848/1940.** Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003.** Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.683.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017.** Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei n. 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória n. 768, de 2 de fevereiro de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/l13502.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019.** Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nos 13.334, de 13 de setembro de 2016, 9.069, de 29 de junho de 1995, 11.457, de 16 de março de 2007, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 11.952, de 25 de junho de 2009, 10.559, de 13 de novembro de 2002, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 9.613, de 3 de março de 1998, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.346, de 10 de outubro de 2016; e revoga dispositivos das Leis nos 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.284, de 2 de março de 2006, e a Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13844.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.971, de 27 de dezembro de 2019.** Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13971.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 3.268, de 30 de setembro de 1957.** Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1957. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3268.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971.** Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Brasília, DF:

Presidência da República, 1971. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5766.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015consolidado.htm. Acesso em: 15 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 1.670/2021**. Cria a "Lei da Justa Competição no Esporte", estabelecendo o sexo biológico como critério exclusivo para definição de gênero em competições esportivas oficiais, amadoras ou profissionais, em todo território nacional, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2280140>. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 1.728/2021**. Esta lei determina que o sexo biológico será o único critério definidor do gênero dos competidores em partidas esportivas oficiais em todo território nacional. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2281033>. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 1.909/1979**. Acrescenta parágrafo ao art. 129 do Código Penal, instituído pelo Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1979.
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1180106&filename=Dossie+-PL+1909/1979. Acesso em: 14 abr. 2022.

BRASIL. **PL 144/2021**. Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego, ou estágio para Mulheres transexuais, travestis e homens transexuais nas empresas privadas e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2268820>. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 2.139/2021**. Dispõe sobre a garantia e igualdade de condições de competir nas partidas e certames competitivos femininos de todas as categorias e modalidades desportivas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2286433>. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 2.232/2020**. Acrescenta o art. 58A à Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2250740>. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 2.596/2019**. Estabelece o sexo biológico como único critério para definição do gênero em competições esportivas oficiais no território brasileiro. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2199734>. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 2.779/2021**. Cria a Semana de Combate à Pobreza Menstrual. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2293734>. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 3.213/2021**. Dispõe sobre o direito à autodeterminação da identidade de gênero e expressão de gênero e à proteção das características sexuais de cada pessoa, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2299267>. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 3.311/2021**. Altera a Lei n. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 e a Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para garantir o direito à retificação e averbação gratuitas do nome civil e gênero autopercebido de pessoas travestis, transexuais, transgêneros e não-binárias. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2300325>. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 3.396/2020**. Estabelece o sexo biológico como o único critério para definir o gênero dos atletas em competições organizadas pelas entidades de administração do desporto no Brasil. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255565>. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 3.492/2019**. Altera os arts. 75, 121 e 129 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o homicídio e lesão corporal de criança e adolescente como circunstância qualificadora do crime de homicídio e da lesão corporal e o art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o homicídio contra criança e adolescente e para impor ideologia de gênero no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2207768>. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 3.667/2020**. Altera a Lei n. 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 para institui a isenção de taxas para retificação de nomes civis e gênero de pessoas transgênero, travestis, intersexuais ou não-binárias. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256882>. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 324/2022**. Dispõe sobre incentivos tributários para contratação de mulheres no mercado de trabalho formal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=231488>
9. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 4.281/2021**. Altera e acrescenta dispositivo à Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 que “Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências”. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=231027>
8. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 4.553/2021**. Altera a redação do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para criminalizar a lesão sexual permanente, entre outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=231329>
5. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 5.008/2020**. Modifica as Leis N°s 13.460, de 26 de junho de 2017; 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 9.029, de 13 de abril de 1995, para vedar expressamente discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários e assemelhados, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=226462>
0. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 5.096/2019**. Modifica a Lei 13.819, de abril de 2019, para instituir, no âmbito da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, recortes e conteúdos voltados para a prevenção do suicídio entre a população LGBTI+. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=222058>
8. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 7.292/2017**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o LGTBcídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o LGTBcídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=212813>
5. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 76/2021**. Estabelece que todo o crime cometido contra transgêneros, transexuais e travestis em razão de gênero as penas ficam acrescidas de 1/3 (um terço), conforme especificado. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=226872>
2. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 78/2021**. Altera Lei n. 4.737 de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral o código eleitoral para proibir a violência política eleitoral contra o candidato LGBTQIA+ ou transgênero. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=226872>
4. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 79/2021**. Altera a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Estabelece normas para as eleições para estabelecer o número mínimo de vaga para candidato declarado transgênero. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=226872>
5. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 8.032/2014**. Amplia a proteção de que trata a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - às pessoas transexuais e transgêneros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=623761>
. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 9.742/2018**. Altera o Decreto-Lei n° 3.688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para estabelecer como contravenção penal a utilização, em hospitais, enfermarias, asilos, sanitários públicos, escolas ou universidades, de espaços designados para uso exclusivo masculino ou feminino, por pessoas de sexo diverso, em desobediência às normas estabelecidas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=216904>
8. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. **PL 92/2021**. Altera a Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – que dispõe sobre os registros públicos para permitir a alteração no prenome e do gênero no registro civil, independentemente da realização de qualquer intervenção médica e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=226874>
4. Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (2. Região). **Apelação/Remessa Necessária n. 5019543-02.2018.4.02.5101**. Ação Civil Pública. Direito Constitucional. IBGE. Censo 2020. Identificação e Quantificação da População Transexual. Impossibilidade. Inexistência de Metodologia Específica. Apelação Desprovida. Apelante: Defensoria Pública da União (DPU). Apelado: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Relator: DES, Guilherme Diefenthaler, Rio de Janeiro, 22 abr. 2020.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

CÁCERES, Juanjo. **Consumo Inteligente: todo lo que debes saber para comprar mejor e gastar menos**. Barcelona: Penguin Randon House Editorial, 2014.

CALAFATE, Luis. Hereditariedade, Sexo & Género. **Revista de Ciência Elementar**, v. 6 n. 03, set. 2018. Disponível em: doi.org/10.24927/rce2018.059 Acesso em: 05 abr. 2022.

CARVALHAL, Felipe; LEÃO, Ana Luísa; TEIXEIRA, Rivanda Meira.

Empreendedorismo jovem: perfil e motivações de empreendedores em Aracaju, Sergipe. **RPCA** – Revista Pensamento Contemporâneo em Administração - Rio de Janeiro: v. 6. n. 4. out./dez. 2012, p. 124-143. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/pca/article/view/11112>. Acesso em: 27 ago. 2022.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário: linguagem e método**. 7. ed. São Paulo: Noeses, 2018. E-book.

CEDEC - Centro de Estudos de Cultura Contemporânea. **Mapeamento das Pessoas Trans na Cidade de São Paulo: relatório de pesquisa**. São Paulo: CEDEC, 2021. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/LGBT/A_nexoB_Relatorio_Final_Mapeamento_Pessoas_Trans_Fase1.pdf. Acesso em: 29 jan. 2022

CFM - Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM n. 1.482, de 10 de setembro de 1997**. Brasília, DF: CFM, 1997. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/1997/1482_1997.pdf. Acesso em: 06 jul. 2022.

CFM - Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM n. 1.652, de 6 de novembro de 2002**. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM n. 1.482/97. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2002. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2002/1652>. Acesso em: 06 jul. 2022.

CFM - Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM n. 1.955, de 12 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM n. 1.652/02. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2010. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2010/1955_2010.pdf. Acesso em: 06 jul. 2022.

CFM - Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM n. 2.217, de 27 de setembro de 2018**. Aprova o Código de Ética Médica. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2018. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2217>. Acesso em: 06 jul. 2022.

CFM - Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM n. 2.265, de 20 de setembro de 2019**. Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM n. 1.955/2010. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2019. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2019/2265>. Acesso em: 06 jul. 2022.

CFP - Conselho Federal de Psicologia. **Resolução CFP n. 1, de 29 de janeiro de 2018**. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2018. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/resolucao_cfp_01_2018.pdf. Acesso em: 06 jul. 2022.

CNCD - Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais. **Resolução CNCD/LGBT n. 12, de 16 de janeiro de 2015**. Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização. Brasília, DF: Conselho Nacional de Combate à Discriminação, 2015. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/sdh/resolucao_cndc_lgbt_n12_2015__parecer_ref_identidade_de_genero_na_educacao.pdf. Acesso em: 15 abr. 2022.

CNCD - Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Resolução CNCD n. 1, de 22 de outubro de 2021**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Combate à Discriminação, 2021. Disponível em: <https://www.impresanacional.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-1-de-22-de-outubro-de-2021-366862209>. Acesso em: 06 jul. 2022.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 270, de 11 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2779>. Acesso em: 06 jul. 2022.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 348, de 13 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 06 jul. 2022.

COMPARATO, Fábio Konder. Função social de propriedade dos bens de produção. **Tratado de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2015. v. 1.

CORTINA, Adela. **Alianza y contrato: política, ética y religión**. Madrid: Trotta, 2001.

CORTINA, Adela. **Ética civil e religião**, São Paulo: Paulinas, 1996.

CORTINA, Adela. **Ética Mínima**. São Paulo: Martins Martins Fontes, 2009.

DE ALCANTARA, Karolyne Romero; MARTINS, Mirian Teresa de Sá Leitão. Mudanças da condição feminina na atualidade: revisitando a história do feminismo. **Revista Artêmis**, Paraíba, v. 14, n. 1, p. 98-110, ago./dez. 2012. Disponível em:

<https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/14293>. Acesso em: 22 abr. 2022.

DENNY, Danielle Mendes Thame; PAULO, Roberto Ferreira; CASTRO, Douglas de. Blockchain e Agenda 2030. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 7, n. 3, 2017. p. 121-141.

DOLABELA, F. **Empreendedorismo uma forma de ser**: Saiba o que são empreendedores individuais e coletivos. Brasília: Agência de educação para o Desenvolvimento, 1999.

DOMENICE, Sorahia et al. Aspectos Moleculares da Determinação e Diferenciação Sexual. **Arquivos Brasileiros de Endocrinologia & Metabologia**, v. 46, n. 4, p. 433-443, 20 nov. 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0004-27302002000400015>. Acesso em: 1 abr. 2022.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo transformando ideias em negócios**. 2º ed. Rio de Janeiro: Campus, 2005.

EISELE, Ines. Onde o terceiro gênero é reconhecido no mundo. **DW**, 08 nov. 2017. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/onde-o-terceiro-g%C3%AAnero-%C3%A9-reconhecido-no-mundo/a-41302711>. Acesso em: 13 abr. 2022.

UOL. **Homem, mulher, ou X: passaporte não binário chega aos EUA**. 12 abr. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2022/04/12/homem-mulher-ou-x-passaporte-nao-binario-chega-aos-eua.htm>. Acesso em: 13 abr. 2022.

FIALHO, Camila Borges; et al. **Motivação para Empreender em Cenário de Crise Econômica**: um estudo com novos empreendedores. Nov. 2016. Disponível em: <http://login.semead.com.br/19semead/arquivos/1314.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2022.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

GEM - Global Entrepreneurship Monitor. **Empreendedorismo no Brasil**: 2016. Coordenação de Simara Maria de Souza Silveira Greco; et al. Curitiba: IBQP, 2017. 208 p.: il. Disponível em: <http://ibqp.org.br/wp-content/uploads/2017/07/AF-GEM-Nacional-BAIXA.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 3: contratos e atos unilaterais**. 9. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GORISCH, Patrícia. **O Reconhecimento dos Direitos Humanos LGBT: de Stonewall à ONU**. Curitiba: Editora Apris, 2014. E-book (n.p.).

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

HARRISON, GILES. **Me, My Sex and I**. Reino Unido: British Broadcasting Corporation (BBC), 11 out 2011. Disponível em: http://www.imdb.com/title/tt2091349/?ref_=fn_al_tt_1. Acesso em: 08 jun. 2022.

HISRICH, R. D.; PETERS, M. P. **Empreendedorismo**. Tradução: Lene Belon Ribeiro. 5ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2004.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa. 2. Ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasil: IBGE, 2022b. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/>. Acesso em: 27 abr. 2022.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Rendimento de todas as fontes 2019**. Brasil: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101709_informativo.pdf . Acesso em: 29 jan. 2022.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional de Saúde 2019: Orientação sexual autoidentificada da população adulta**. Rio de Janeiro, IBGE, 2022a. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101934.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2022

ILGA - International Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender and Intersex Association. **State-Sponsored Homophobia 2019: Global Legislation Overview Update**. Geneva: ILGA, dez. 2019. Disponível em: https://ilga.org/downloads/ILGA_World_State_Sponsored_Homophobia_report_global_legislation_overview_update_December_2019.pdf. Acesso em 18 jul. 2022.

INSTITUTO ETHOS. **Indicadores Ethos para Negócios Sustentáveis e Responsáveis**. São Paulo: Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, 2019. Disponível em: <http://www3.ethos.org.br/cedoc/indicadores-ethos-para-negocios-sustentaveis-e-responsaveis-v2014/#.VsIxA3lrLIU>. Acesso em: 01 jun. 2022.

INSTITUTO ETHOS. **Indicadores Ethos**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/conteudo/indicadores/>. Acesso em: 01 jun. 2022.

INSTITUTO NATURA. **Política de diversidade**. Instituto Natura, [S. l.], 2019. Disponível em: https://www.institutonatura.org/relatorioanual2019/Politica-de-Diversidade_Instituto_Natura_2019.pdf. Acesso em: 25 ago. 2022.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. 5. Igualdade de Gênero**. Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em: 28 abr. 2022

ISO - Organização Internacional para Normalização. **ISO/FDIS 26000: Diretrizes sobre responsabilidade social**. [Genebra], ISO, 2010.

KEMPFER, Marlene; CANDIL, Sergio Luiz. A intervenção do estado sobre o domínio econômico por meio de fomentos condicionados aos critérios de certificações de sistema de gestão da responsabilidade social. In: FACHIN, Zulmar; BANNWART

JUNIOR, Clodomiro José (org.). **Direito e filosofia: diálogos**. Campinas/SP: Millennium Editora, 2012.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 18. ed. São Paulo: Livraria Saraiva, 2014.

MARQUES, José Roberto. **A diferença entre motivação intrínseca e extrínseca**. [S.l.], 2018. Disponível em: <https://www.ibccoaching.com.br/portal/lideranca-e-motivacao/a-diferenca-entre-motivacaointrinseca-e-extrinseca/>. Acesso em: 27 ago. 2022.

MARTINS, Daiana Ransan. **Processo de decisão e empreendedorismo: Um Estudo com Empreendedores da Região Oeste de Santa Catarina**. Dissertação (mestrado) Profissional em Administração, da Fundação Pedro Leopoldo - Pedro Leopoldo – MG, 2013. Disponível em: http://www.fpl.edu.br/2013/media/pdfs/mestrado/dissertacoes_2013/dissertacao_daiana_ransan_martins_2013.pdf. Acesso em: 27 ago. 2022.

MARTINS, Tamires de Assis Lima; CORDEIRO, Ana Paula. A “cultura do cancelamento”: contribuições de um olhar sociológico. **Revista Extraprensa**, [S. l.], v. 15, n. Especial, p. 29-47, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/194383>. Acesso em: 1 set. 2022.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. São Paulo: Malheiros, 2000.

MELLO, Maricilda Palandi de; ASSUMPÇÃO, Juliana de G; HACKEL, Christine. Genes envolvidos na determinação e diferenciação do sexo. **Arquivos Brasileiros de Endocrinologia & Metabologia**, v. 49, n. 1, p. 14-25, 09 mai. 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0004-27302005000100004>. Acesso em: 1 abr. 2022.

MICHETTI, Miqueli. O discurso da diversidade no universo corporativo: “institutos” empresariais de cultura e a conversão de capital econômico em poder político. **Contemporânea** v. 7, n. 1, p. 119-146, jan-jun, 2017.

MICROSOFT. **Diversity and inclusion**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.microsoft.com/en-us/diversity/default.aspx>. Acesso em: 01 set. 2022

MICROSOFT. **Global Diversity & Inclusion Report**. Microsoft, [S. l.], 2021. Disponível em: <https://aka.ms/2021DIRReport>. Acesso em: 01 set. 2022

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MS - Ministério da Saúde. **Portaria MS n. 1.370, de 21 de junho de 2019**. Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.370-de-21-de-junho-de-2019-167267426>. Acesso em: 06 jul. 2022.

MS - Ministério da Saúde. **Portaria MS n. 1.707, de 18 de agosto de 2008**. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador, a ser

implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2008. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html. Acesso em: 06 jul. 2022.

MS - Ministério da Saúde. **Portaria MS n. 2.051, de 5 de julho de 2018**. Habilita o Hospital Universitário Professor Edgard Santos, para realização do Componente Atenção Especializada no Processo Transexualizador no Estado da Bahia. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/28980941/imprensanacional. Acesso em: 06 jul. 2022.

MS - Ministério da Saúde. **Portaria MS n. 2.803, de 19 de novembro de 2013**. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html. Acesso em: 06 jul. 2022.

MS - Ministério da Saúde. **Portaria MS n. 2.836, de 1º de dezembro de 2011**. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html. Acesso em: 06 jul. 2022.

NATSAL - National Survey of Sexual Attitudes and Lifestyles. **National Survey of Sexual Attitudes and Lifestyles (Natsal-3): Reference tables**. NATSAL, nov. 2013. Disponível em: <https://www.natsal.ac.uk/sites/default/files/2020-11/natsal-3-reference-tables.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2022

NORRIS, Pippa. Cancel Culture: myth or reality. **Political Studies**, [S. l.], p. 1-30, ago. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/00323217211037023>. Acesso em: 31 ago. 2022.

OLIVEIRA, Valéria Brandini. **A era das causas: o propósito como capital na estética publicitária**. Relatório de Pós-doutorado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015, p. 1-145.

OMS - Organização Mundial de Saúde: **International Classification of Diseases 10th Revision (ICD-10)**. 2019. Disponível em: <https://icd.who.int/browse10/2019/en>. Acesso em: 15 abr. 2022

OMS - Organização Mundial de Saúde: **International Classification of Diseases 11th Revision (ICD-11)**. Fev. 2022. Disponível em: <https://icd.who.int/browse11/l-m/en>. Acesso em: 15 abr. 2022

ONU - Organização das Nações Unidas. **Projeto de Resolução n. E/CN.4/2003/L.92**. Promotion and Protection of Human Rights: Human rights and sexual orientation. [Nova Iorque]: ONU, 17 abr. 2003. Disponível em: (<https://documents-dds->

ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G03/138/18/PDF/G0313818.pdf?OpenElement. Acesso em: 24 abr. 2022

ONU - Organização das Nações Unidas. **Relatório n. A/HRC/19/41**. Discriminatory laws and practices and acts of violence against individuals based on their sexual orientation and gender identity: Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights. [Nova Iorque]: ONU, 17 nov. 2011a. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G11/141/97/PDF/G1114197.pdf?OpenElement>. Acesso em: 25 abr. 2022

ONU - Organização das Nações Unidas. **Relatório n. A/HRC/29/23**. Discrimination and violence against individuals based on their sexual orientation and gender identity: Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. [Nova Iorque]: ONU, 04 mai. 2015a. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/hrc/regular-sessions/session29/list-reports>. Acesso em: 15 jun. 2022

ONU - Organização das Nações Unidas. **Relatório n. A/HRC/44/26**. Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights. [Nova Iorque]: ONU, 15 jun. 2020. Disponível em: (<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G20/144/04/PDF/G2014404.pdf?OpenElement>). Acesso em: 25 abr. 2022

ONU - Organização das Nações Unidas. **Resolução n. 17/19**. Derechos humanos, orientación sexual e identidad de género. [Nova Iorque]: ONU, 15 jun. 2011b. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/148/79/PDF/G1114879.pdf?OpenElement>. Acesso em: 25 abr. 2022

ONU - Organização das Nações Unidas. **Resolução n. 27/32**. Derechos humanos, orientación sexual e identidad de género. [Nova Iorque]: ONU, 02 out. 2014. Disponível em: (<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/177/35/PDF/G1417735.pdf?OpenElement>). Acesso em: 24 abr. 2022

ONU - Organização das Nações Unidas. **Resolução n. 32/2**. Protección contra la violencia y la discriminación por motivos de orientación sexual e identidad de género. [Nova Iorque]: ONU, 15 jul. 2016. Disponível em: (<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/154/18/PDF/G1615418.pdf?OpenElement>). Acesso em: 24 abr. 2022

ONU - Organização das Nações Unidas. **Resolução n. 40/5**. Eliminación de la discriminación contra las mujeres y las niñas en el deporte. [Nova Iorque]: ONU, 04 abr. 2019a. Disponível em: (<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G19/098/70/PDF/G1909870.pdf?OpenElement>). Acesso em: 24 abr. 2022

ONU - Organização das Nações Unidas. **Resolução n. 41/18**. Mandato del Experto Independiente sobre la protección contra la violencia y la discriminación por motivos de orientación sexual e identidad de género. [Nova Iorque]: ONU, 19 jul. 2019b.

Disponível em: (<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G19/221/65/PDF/G1922165.pdf?OpenElement>). Acesso em: 25 abr. 2022

ONU - Organização das Nações Unidas. **Resolução n. 70/1**. Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development. [Nova Iorque]: ONU, 21 out. 2015b. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf. Acesso em: 27 abr. 2022

PASTORE, Eduardo. **O trabalho sem emprego**. São Paulo: LTr, 2008.

POSNER, Eric A. Símbolos, sinais e normas sociais na política e no direito. **Revista Direito GV [online]**. 2008, v. 4, n. 1, pp. 231-268. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322008000100011>. Acesso em: 17 jun. 2022.

RIBAS, Raul. **A motivação empreendedora e as teorias clássicas da motivação**. 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/caadm/article/view/7781>. Acesso em: 27 ago. 2022.

RIPPON, Gina. **Gênero e os nossos cérebros: Como a neurociência acabou com o mito de um cérebro feminino ou masculino**. Rocco Digital, 2021. E-book (n.p.).

RUIGROK, Amber N. V et al. A meta-analysis of sex differences in human brain structure. **Neuroscience and Biobehavioral Reviews**, v. 39, p. 34-50, 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1016/j.neubiorev.2013.12.004>. Acesso em: 10 jun. 2022

SCOTT, Joan. **A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos do homem**. Trad. Elvio A. Funck. Florianópolis: Editora Mulheres, 2002. E-book (n.p.).

SEN, Amartya. **Desenvolvimento Como Liberdade**. 1ª Ed. São Paulo: Editora Schwarcz, 2018. E-book (n.p.).

SERANO, Julia. **Whipping Girl. A transexual woman on sexism and the scapegoating of femininity**. Emeryville: Seal Press, 2007. E-book (n.p.).

SPIZZIRRI, Giancarlo et al. Proportion of people identified as transgender and non-binary gender in Brazil. **Scientific Reports**, v. 11, art. n. 2240, p. 1-7, 26 jan. 2021. Disponível em: <https://rdcu.be/cOfPI>. Acesso em: 24 mai. 2022.

SPIZZIRRI, Giancarlo. Diferenciação sexual cerebral por neuroimagens em indivíduos transgêneros. **Diagn Tratamento**, v. 23, n. 3, p. 105-108, mai. 2018. Disponível em: https://docs.bvsalud.org/biblioref/2019/01/969313/rdt_v23n3_105-108.pdf. Acesso em: 07 abr. 2022.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. **Responsabilidade Social Empresarial: Teoria e Prática**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

TMM - Trans Murder Monitoring. **TVT TMM Update - Trans Day Of Remembrance 2021: 4042 trans and gender-diverse people reported murdered between 1**

January 2008 and 30 September 2021. 30 set. 2021. [Berlin]: TMM, 2022.
Disponível em: https://transrespect.org/wp-content/uploads/2021/11/TvT_TMM_TDoR2021_Tables.pdf. Acesso em: 26 abr. 2022

VILANOVA, Lourival. **Causalidade e relação no direito**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

VILANOVA, Lourival. **Escritos Jurídicos e Filosóficos - Volume 2**. 1ª ed. São Paulo: Axis Mundi, 2003.

ZARPELLON, S. C. **O empreendedorismo e a teoria econômica institucional**. Revista Iberoamericana de Ciências Empresariais e Economia, 2010. 1(1), pp. 47-55.

ANEXOS

ANEXO A – INFORMATIVOS DA UN NEWS

DATA	TÍTULO ORIGINAL	TÍTULO TRADUZIDO	SÍNTESE	DISPONÍVEL EM
11/11/2004	In fight against AIDS, UN brings prevention techniques online for sex workers	Na luta contra a AIDS, ONU disponibiliza técnicas de prevenção online para profissionais do sexo	OMS lança pela primeira vez, juntamente com a Cooperação Técnica Alemã (GTZ), o kit de ferramentas, destinado a homens, mulheres e transexuais profissionais do sexo. O kit, lançado em CD-ROM e online, conta com mais de 130 documentos práticos sobre como tornar o trabalho seguro. Incluindo dados que podem ser compartilhados entre regiões e oferecem um espectro de como agir com a sensibilidade cultural. Segundo pesquisas, somente 16% dos profissionais tem acesso a esse serviço, mesmo com provas de que os programas são bem-sucedidos.	https://news.un.org/en/story/2004/11/120692-fight-against-aids-un-brings-prevention-techniques-online-sex-workers
23/02/2007	UN independent experts oppose proposed Nigerian ban on same-sex relationships	Especialistas independentes da ONU se opõem à proposta de proibição nigeriana de relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo	Em uma declaração conjunta, quatro especialistas independentes das nações unidas disseram que a proposta nigeriana de "Projeto de Lei para Proibir o Relacionamento entre Pessoas do Mesmo Sexo, a Celebração do Casamento por Eles e Outros Assuntos Relacionados" colocaria em risco a vida dos noivos. Eles apontaram que o país já criminalizou as relações entre pessoas do mesmo sexo, que são puníveis com a morte. O governo afirmou que a morte por apedrejamento por "atos sexuais não naturais", como lesbianismo e homossexualidade, pode ser considerada "punição apropriada e justa". Além disso, pode negar aos participantes de relações do mesmo sexo o gozo de seus direitos econômicos, sociais e culturais. O projeto de lei também contraria vários artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. De acordo com a lei, o artigo 1º, que declara que 'todos os seres humanos nascem iguais em dignidade e direitos', seria violado, pois o projeto de lei codifica a discriminação e a perseguição com base na orientação sexual. Além disso, as liberdades de expressão e opinião dos indivíduos, seriam prejudicadas, acrescentaram. Defensores de direitos humanos locais que defendem pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros podem ser presos sob esta lei, se aprovada.	https://news.un.org/en/story/2007/02/210072-un-independent-experts-oppose-proposed-nigerian-ban-same-sex-relationships
12/06/2007	Indonesia improving on human rights, but stronger steps needed – UN expert	Indonésia está melhorando os direitos humanos, mas são necessárias medidas mais fortes - especialista da ONU	Defensores de direitos humanos na província indonésia de Papua Ocidental continuam a enfrentar tortura, detenção arbitrária e assédio da polícia, forças militares e de segurança do país, disse hoje Hina Jilani, especialista independente das Nações Unidas, após encerrar uma visita de uma semana ao arquipélago asiático. A especialista disse que recebeu "relatos confiáveis" de tais atividades, bem como tentativas de interferir na liberdade de movimento dos defensores. Também foi informada de casos em que defensores de direitos humanos foram ameaçados de serem processados por membros da polícia e militares. Foi alegado que quando os defensores tentaram registrar suas queixas, isso foi negado e os defensores ameaçados.	https://news.un.org/en/story/2007/06/222082-indonesia-improving-human-rights-stronger-steps-needed-un-expert
13/06/2008	Commitments on HIV/AIDS must be matched by actions – Assembly President	Compromissos com HIV/aids devem ser acompanhados de ações – Presidente da Assembleia	O impulso global renovado para enfrentar a pandemia de HIV/AIDS deve andar de mãos dadas com esforços acelerados para cumprir os compromissos de alcançar o acesso universal a prevenção, tratamento e cuidados até 2010, disse o presidente da Assembleia Geral Srgjan Kerim após o encerramento de uma reunião de alto nível sobre o tópico. Em seu discurso de encerramento ontem à noite para a reunião de três dias, realizada na sede da ONU em Nova York, Kerim enfatizou a necessidade de liderança e responsabilidade política, dizendo que os Estados membros precisam sustentar e ampliar o progresso que fizeram até agora. Também disse que é vital lembrar que o HIV/AIDS é uma questão de saúde pública, bem como uma questão de desenvolvimento, e que a doença está entre as maiores ameaças ao desenvolvimento econômico sustentado em alguns países, especialmente na África Subsaariana.	https://news.un.org/en/story/2008/06/262902-commitments-hiv-aids-must-be-matched-actions-assembly-president
09/12/2008	UN, regional advocates call on Governments to protect	ONU e defensores regionais pedem aos governos que protejam os	Defensores de direitos humanos continuam a pagar um alto preço, incluindo morte, desaparecimento e tortura, 10 anos depois que a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou uma declaração consagrando sua proteção, disseram defensores de direitos humanos hoje. "Em todas as regiões do mundo, os defensores e, muitas vezes, seus entes	https://news.un.org/en/story/2008/12/284532

	human rights defenders	defensores dos direitos humanos	queridos, continuam sendo submetidos a ameaças, assassinatos, desaparecimentos, tortura e maus-tratos, detenções arbitrárias, vigilância, assédio administrativo e judicial, difamação e, de maneira mais geral, estigmatização.	
18/12/2008	Gays, lesbians must be treated as equal members of human family – UN rights chief	Gays e lésbicas devem ser tratados como membros iguais da família humana – chefe de direitos da ONU	A principal autoridade de direitos humanos das Nações Unidas lamentou hoje que ainda existem muitos países que criminalizam as relações sexuais consentidas entre adultos do mesmo sexo e que cerca de 10 Estados ainda têm leis que tornam a atividade homossexual punível com a morte. “Aqueles que são lésbicas, gays ou bissexuais, aqueles que são transgêneros, transexuais ou intersexuais, são membros plenos e iguais da família humana e têm direito a ser tratados como tal”, disse a alta comissária da ONU para os Direitos Humanos, Navi Pillay. “O clichê eterno de que todos são iguais, mas alguns são mais iguais que outros não é aceitável. Nenhum ser humano deve ter seus direitos humanos negados simplesmente por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero percebida.	https://news.un.org/en/story/2008/12/285872-gays-lesbians-must-be-treated-equal-members-human-family-un-rights-chief
15/01/2009	UN working to ensure release of gay men jailed in Senegal	ONU trabalha para garantir libertação de gays presos no Senegal	Nove homens gays que eram membros de um grupo que trabalha para fornecer preservativos e tratamento de HIV no Senegal foram presos em meados de dezembro, condenados por um tribunal senegalês por atos contra a natureza e pela criação de uma associação de criminosos. O caso deles está atualmente em apelação. “Não há lugar para homofobia. O acesso universal à prevenção, tratamento, cuidados e apoio ao HIV deve ser acessível a todas as pessoas necessitadas no Senegal, incluindo homens que fazem sexo com homens”, disse Michel Sidibé, Diretor Executivo do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS).	https://news.un.org/en/story/2009/01/287752-un-working-ensure-release-gay-men-jailed-senegal
25/03/2009	UNAIDS chief visits Brazil to promote awareness of TB link, end prejudice	Chefe do UNAIDS visita o Brasil para conscientizar sobre o vínculo da tuberculose e acabar com o preconceito	O chefe da agência das Nações Unidas encarregado de coordenar a luta contra o HIV/aids está no Brasil esta semana promovendo a conscientização sobre a ligação entre a epidemia e a tuberculose e a necessidade de enfrentar a discriminação na resposta do país sul-americano ao HIV. O Brasil abriga cerca de 730.000 vivendo com HIV na América Latina, a maior epidemia da região, enquanto a próxima população HIV-positiva mais significativa vive no México, com 200.000 pessoas. No entanto, as taxas de mortalidade por AIDS foram reduzidas pela metade entre 1996 e 2002, graças ao compromisso do país em fornecer acesso a serviços de prevenção e tratamento do HIV, o que também ajudou a estabilizar a epidemia.	https://news.un.org/en/story/2009/03/294972-unaids-chief-visits-brazil-promote-awareness-tb-link-end-prejudice
15/05/2009	New UN plan to boost HIV services targets gay men and transgender people	Novo plano da ONU para impulsionar serviços de HIV visa homens gays e transgêneros	Dois agências das Nações Unidas estão lançando um plano para fornecer mais informações e serviços de saúde relacionados ao HIV para homens que fazem sexo com homens e populações transgênero, ao mesmo tempo em que enfatizam a necessidade de tornar o acesso universal a tratamento, cuidados e apoio uma realidade para todos. Em um comunicado de imprensa divulgado hoje, as agências observaram que a prevalência de HIV entre homens que fazem sexo com homens é mais de 20 vezes maior do que na população em geral. Além disso, estudos mostram que os serviços de prevenção do HIV atingem apenas um décimo a um terço das pessoas que se envolvem em atividades homossexuais masculinas. Ao mesmo tempo, há evidências crescentes de que a maioria das novas infecções em muitas áreas urbanas ocorre entre homens que fazem sexo com homens. No entanto, esses mesmos grupos têm acesso limitado a informações e serviços de saúde relacionados ao HIV devido à discriminação, violência, marginalização e outras violações de direitos humanos.	https://news.un.org/en/story/2009/05/300142-new-un-plan-boost-hiv-services-targets-gay-men-and-transgender-people
02/07/2009	UNAIDS hails Indian court decision decriminalizing homosexuality	UNAIDS elogia decisão de tribunal indiano que descriminaliza a homossexualidade	O Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS) saudou a decisão de hoje de um tribunal indiano de derrubar uma lei de 150 anos e descriminalizar a homossexualidade, expressando esperança de que mais países que proíbem atividades entre pessoas do mesmo sexo sigam o exemplo. O Supremo Tribunal de Delhi disse que a lei – a Seção 377 do Código Penal Indiano, que proíbe “relações carnis contra a ordem da natureza” – violou a constituição da nação sul-asiática. Com a decisão de hoje, foi restaurada a dignidade e os direitos humanos de milhões de homens que fazem sexo com homens e pessoas trans na Índia. Em um comunicado de imprensa divulgado em Nova Délhi, o UNAIDS pediu a todos os governos que garantam o pleno respeito dos direitos humanos para homens que fazem	https://news.un.org/en/story/2009/07/305432-unaids-hails-indian-court-decision-decriminalizing-homosexuality

			sexo com homens, lésbicas e pessoas trans, revogando as leis que proíbem o sexo consentido entre adultos em público. Também destacou a importância de promulgar leis para proteger esses grupos da violência e da discriminação; abordando a homofobia e a transfobia; e reforço dos serviços de saúde. Além de violar os direitos humanos dos indivíduos, a proibição da homossexualidade em mais de 80 países impede a resposta ao HIV, dificultando o acesso ao tratamento das pessoas que vivem com a doença, segundo o Unaid.	
10/08/2009	Top UN official calls on Asia-Pacific nations to lead on AIDS response	Alto funcionário da ONU pede que nações da Ásia-Pacífico liderem na resposta à AIDS	Michel Sidibé, Diretor Executivo do UNAIDS, disse no 9º Congresso Internacional sobre AIDS na Ásia e no Pacífico que o mundo olha para a região e vê que o progresso é possível. Acrescentou que o dinamismo econômico da região também se reflete na liderança da resposta à AIDS em muitos países, inclusive no atendimento das necessidades das populações mais marginalizadas e em risco. No entanto, destacou que o crescimento econômico espetacular não foi acompanhado pelo progresso na criação de ambientes propícios e normas sociais de apoio necessárias para entregar uma geração futura livre do HIV. De acordo com um relatório do ano passado sobre a epidemia global de AIDS, cerca de 5 milhões de pessoas na Ásia e 74.000 no Pacífico viviam com HIV em 2007.	https://news.un.org/en/story/2009/08/309172-top-un-official-calls-asia-pacific-nations-lead-aids-response
11/08/2009	New UN report says 50 million women in Asia at risk of HIV from their partners	Novo relatório da ONU diz que 50 milhões de mulheres na Ásia correm risco de HIV de seus parceiros	Estima-se que 50 milhões de mulheres na Ásia, casadas ou em relacionamentos de longo prazo com homens que se envolvem em comportamentos sexuais de alto risco, correm o risco de serem infectadas pelo HIV de seus parceiros. De acordo com a agência, as epidemias de HIV na Ásia variam entre os países da região, mas são alimentadas pelo sexo pago desprotegido, o compartilhamento de equipamentos de injeção contaminados por usuários de drogas injetáveis e sexo desprotegido entre homens que fazem sexo com homens. O UNAIDS estimou que mais de 90% das 1,7 milhão de mulheres que vivem com HIV na Ásia foram infectadas por seus maridos ou parceiros enquanto mantinham relacionamentos de longo prazo.	https://news.un.org/en/story/2009/08/309282-new-un-report-says-50-million-women-asia-risk-hiv-their-partners
08/10/2009	Top UN AIDS official urges India not to waver in fight against epidemic	Alto funcionário da ONU para Aids pede que Índia não vacile na luta contra epidemia	O papel da liderança política da Índia é vital para garantir que o país com o maior número de pessoas infectadas pelo HIV na Ásia alcance suas metas de acesso universal à prevenção, cuidados e tratamento até 2010, de acordo com um alto funcionário das Nações Unidas para a AIDS. Em sua primeira visita oficial à Índia, o diretor-executivo do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS), Michel Sidibé, reuniu-se com ministros indianos e outros funcionários, parabenizando o governo pelo progresso alcançado em sua resposta ao HIV. Ele elogiou os resultados alcançados pelo Ministério da Saúde e Bem-Estar Familiar e pela Organização Nacional de Controle da Aids (NACO) na ampliação do acesso ao tratamento e na implementação de programas que estão tendo um impacto positivo nas taxas de transmissão do HIV em um país onde cerca de 2,4 milhões de pessoas vivem com HIV.	https://news.un.org/en/story/2009/10/316492-top-un-aids-official-urges-india-not-waver-fight-against-epidemic
15/01/2010	Top UN rights official urges Uganda to do away with 'anti-homosexuality bill'	Alto funcionário de direitos humanos da ONU pede que Uganda acabe com 'projeto de lei anti-homossexualidade'	A principal autoridade de direitos humanos das Nações Unidas pediu hoje ao governo de Uganda que acabe com um projeto de lei "draconiano" que proibiria as relações homossexuais e contém disposições para punir pessoas supostamente lésbicas, gays, bissexuais ou transgêneros. A chamada 'Lei Anti-Homossexualidade' proíbe qualquer forma de relação sexual entre pessoas do mesmo sexo, bem como a promoção ou reconhecimento das relações homossexuais como um estilo de vida saudável ou aceitável nas instituições públicas.	https://news.un.org/en/story/2010/01/326672-top-un-rights-official-urges-uganda-away-anti-homosexuality-bill
22/01/2010	Uganda: 'Anti-Homosexuality Bill' threatens fight against HIV, UN expert warns	Uganda: 'Lei Anti-Homossexualidade' ameaça luta contra HIV, alerta especialista da ONU	A chamada 'Lei Anti-Homossexualidade' sob consideração do Parlamento de Uganda não apenas viola os direitos humanos fundamentais dos ugandenses, mas também impedirá os esforços para combater o HIV, alertou hoje um especialista independente das Nações Unidas. As lições das últimas três décadas da epidemia de HIV mostraram que reconhecer os direitos das pessoas com diferentes identidades sexuais é um elemento crucial dos esforços para responder ao vírus, disse ele. Em muitas nações onde o sexo entre homens não é criminalizado e onde tanto o estigma quanto a discriminação foram amenizados, os homens que fazem sexo com homens	https://news.un.org/en/story/2010/01/327282-uganda-anti-homosexuality-bill-threatens-fight-against-hiv-un-expert-warns

			são mais propensos a buscar serviços de prevenção, cuidados, apoio e tratamento do HIV, enfatizou o Sr. Anand. Além disso, as leis que criminalizam atos homossexuais entre adultos consentidos também infringem o direito à privacidade, apontou. A homossexualidade já é criminalizada pelo código penal existente em Uganda, mas o novo projeto de lei proíbe qualquer forma de relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo, bem como a promoção ou reconhecimento das relações homossexuais como um estilo de vida saudável ou aceitável nas instituições públicas.”	
01/03/2010	UN rights experts urge Uganda to redouble efforts to shelve anti-homosexuality bill	Especialistas em direitos da ONU pedem que Uganda redobre esforços para arquivar projeto de lei anti-homossexualidade	Dois especialistas independentes das Nações Unidas instaram hoje os líderes e o governo de Uganda a impedir que um projeto de lei anti-homossexualidade atualmente no Parlamento se torne lei, enfatizando que isso violaria as liberdades fundamentais e os direitos humanos. “O projeto de lei não apenas violaria os direitos fundamentais de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros ugandenses, mas também criminalizaria as atividades legítimas de homens e mulheres, bem como organizações nacionais e internacionais, que lutam pelo respeito à igualdade e não discriminação com base na orientação sexual”, enfatizaram Margaret Sekaggya e Frank La Rue.	https://news.un.org/en/story/2010/03/330922-un-rights-experts-urge-uganda-redouble-efforts-shelve-anti-homosexuality-bill
16/04/2010	Ten million detainees held in dire conditions worldwide – UN expert	Dez milhões de detidos em condições precárias em todo o mundo – especialista da ONU	Cerca de 10 milhões de detidos em todo o mundo são mantidos em condições terríveis e medidas mais fortes são necessárias para melhorar as condições das prisões e garantir o pleno respeito aos direitos humanos, de acordo com um especialista das Nações Unidas em tortura. “À luz de cerca de 10 milhões de seres humanos privados de liberdade pessoal e suas condições alarmantes de detenção, a necessidade de um instrumento de direitos humanos juridicamente vinculativo e exequível é urgente”, disse o relator especial da ONU sobre Tortura, Manfred Nowak, no 12º Congresso da ONU sobre Prevenção ao Crime. e Justiça Criminal atualmente em andamento em Salvador, Brasil.	https://news.un.org/en/story/2010/05/338862-discrimination-hurts-fight-against-hiv-homosexual-men-asia-pacific-un
17/05/2010	Discrimination hurts fight against HIV in homosexual men in Asia-Pacific – UN	Discriminação prejudica luta contra HIV em homens homossexuais na Ásia-Pacífico – ONU	Mais de 90 por cento dos homens que fazem sexo com homens na região da Ásia-Pacífico, um grupo em que a prevalência do HIV atingiu níveis alarmantes, não têm acesso a serviços de prevenção e cuidados devido a um ambiente jurídico e social adverso, uma Organização das Nações Unidas. E essa situação já crítica provavelmente piorará a menos que os países abordem o contexto legal da epidemia, levando em consideração o efeito das leis e práticas de aplicação da lei na saúde de homens que fazem sexo com homens e pessoas trans. “A eficácia da resposta ao HIV dependerá não apenas do aumento sustentado da prevenção, tratamento e cuidados do HIV, mas se o ambiente legal e social apoiará ou impedirá programas para aqueles que são mais vulneráveis”, Mandeep Dhaliwal, ONU	https://news.un.org/en/story/2010/05/338862-discrimination-hurts-fight-against-hiv-homosexual-men-asia-pacific-un
21/05/2010	Malawi: UN rights chief sounds alarm on sentencing of gay couple	Malawi: chefe de direitos humanos da ONU soa alarme sobre condenação de casal gay	A condenação de um casal gay no Malawi a 14 anos de prisão é “descaradamente discriminatória”, disse hoje a principal autoridade de direitos humanos das Nações Unidas, expressando preocupação com o precedente que isso pode estabelecer na região. “Estou chocado e consternado com a sentença e os relatos do tratamento de Steven Monjeza e Tiwonge Chimbalanga enquanto detidos”, disse a alta comissária para os direitos humanos Navi Pillay, pedindo a revogação de suas condenações e códigos penais que criminalizam homossexualidade seja reformada. “A lei que permitiu a condenação remonta à era colonial e está adormecida há vários anos – com razão, porque é discriminatória e tem o efeito de criminalizar e estigmatizar as pessoas com base na percepção de sua identidade”, acrescentou. Advertiu que se isso fosse replicado em todo o mundo, milhões de pessoas em relacionamentos consensuais seriam criminalizadas e sua privacidade pisoteada.	https://news.un.org/en/story/2010/05/339282-malawi-un-rights-chief-sounds-alarm-sentencing-gay-couple
18/06/2010	UN expert calls for better protection of human rights defenders in Armenia	Especialista da ONU pede melhor proteção dos defensores dos direitos humanos na Armênia	As autoridades armênias devem tomar medidas para proteger os defensores dos direitos humanos, que muitas vezes são agredidos fisicamente, assediados ou estigmatizados enquanto tentam realizar seu trabalho na nação do Cáucaso, disse hoje um especialista independente das Nações Unidas. Margaret Sekaggya, Relatora Especial da ONU sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, também expressou preocupação com as restrições à liberdade de reunião na Armênia ao encerrar uma visita de cinco dias para	https://news.un.org/en/story/2010/06/342232-un-expert-calls-better-protection-human-rights-defenders-armenia

			apuração de fatos. Ela recomendou que o Governo implemente uma reforma abrangente do serviço policial, tome medidas imediatas para resolver os problemas no sistema de justiça e estabeleça uma estratégia anticorrupção para o governo.	
24/06/2010	New UN-backed body seeks to improve legal environment for tackling AIDS	Novo órgão apoiado pela ONU busca melhorar o ambiente legal para combater a AIDS	O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) lançou hoje a Comissão Global sobre HIV e Direito, que destacará o papel desempenhado pelo ambiente jurídico na facilitação ou impedimento do acesso universal à prevenção, tratamento, cuidados e apoio. Durante um período de 18 meses, a Comissão mobilizará comunidades em todo o mundo para promover o diálogo público sobre como fazer a lei funcionar para uma resposta eficaz ao HIV. Também apoiará a realização de audiências regionais, uma inovação fundamental na promoção da interação direta entre os formuladores de políticas e os mais diretamente afetados pelas leis relacionadas ao HIV, o que é visto como crucial para o progresso. Suas conclusões e recomendações sobre como a lei pode apoiar melhor o acesso universal à prevenção, tratamento, cuidados e apoio ao HIV serão anunciadas em dezembro de 2011, de acordo com um comunicado de imprensa emitido pelo UNAIDS. A necessidade da Comissão surge do fato de que, quase 30 anos após a epidemia, há muitos países em que ambientes legais negativos prejudicam as respostas ao HIV.	https://news.un.org/en/story/2010/06/342892-new-un-backed-body-seeks-improve-legal-environment-tackling-aids
21/07/2010	Punitive laws thwart fight against HIV in homosexual men in Asia-Pacific – UN	Leis punitivas impedem combate ao HIV em homens homossexuais na Ásia-Pacífico – ONU	A contínua criminalização do sexo entre homens na Ásia-Pacífico, resultando em assédio e outras violações dos direitos humanos, está prejudicando a resposta da região ao HIV, segundo um novo relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Dos 48 países da região, 19 deles – incluindo Afeganistão, Butão, Kiribati e Malásia – proibiram o sexo consentido entre adultos do sexo masculino, com essas leis frequentemente usadas por vigilantes de maneiras que levam a abusos e violações de direitos. O novo relatório observa que a polícia visa seletivamente homens que fazem sexo com homens (HSH) e pessoas trans, levando a agressões, extorsões e detenções em alguns países da Ásia-Pacífico com ambientes legais repressivos. Ele disse que o assédio policial a trabalhadores de extensão, muitos dos quais são HSH ou transgêneros, interrompem os serviços de prevenção do HIV. A polícia frequentemente invade eventos onde a educação sobre o HIV ocorre e censura materiais contendo informações sobre a epidemia, enquanto as leis que proíbem a sodomia desencorajam a formação de grupos de apoio, que são vitais para a prevenção, cuidados e apoio eficazes ao HIV.	https://news.un.org/en/story/2010/07/345302-punitive-laws-thwart-fight-against-hiv-homosexual-men-asia-pacific-un
16/09/2010	UN urges Nepal to respect on discrimination against sexual minorities	ONU pede ao Nepal que respeite o veredicto sobre discriminação contra minorias sexuais	O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) no Nepal instou hoje o governo do país a acelerar a implementação de uma decisão da Suprema Corte emitida há três anos que defende a igualdade de direitos na concessão de cidadania e documentos de identidade à minorias sexuais. ACNUDH - Nepal expressou preocupação com o que descreveu como formas estruturadas de discriminação e estigmatização enfrentadas por membros autodenominados do terceiro gênero e falta de respeito por seus direitos humanos por parte do Estado. O Escritório destacou que, sob os principais instrumentos e decisões dos mecanismos de direitos humanos da ONU, lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros (LGBTI) e outras minorias sexuais têm direito à não discriminação e à igualdade. “Na verdade, o Nepal deve ser elogiado como o único país do sul da Ásia a estender direitos iguais aos membros LGBTI por meio de uma decisão histórica da Suprema Corte”, disse Jyoti Sanghera, chefe interino do ACNUDH-Nepal.	https://news.un.org/en/story/2010/09/351022-un-urges-nepal-respect-verdict-discrimination-against-sexual-minorities
17/09/2010	UN officials urge countries to remove criminal sanctions based on sexual orientation	Autoridades da ONU pedem que países removam sanções criminais baseadas em orientação sexual	As principais autoridades das Nações Unidas apelaram hoje a todos os países que criminalizam pessoas com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero para reformar essas leis e garantir a proteção dos direitos humanos básicos para todos. “Ninguém, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, deve ser submetido a tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante. Ninguém deve ser processado por suas ideias ou crenças. Ninguém deve ser punido por exercer seu direito à liberdade de expressão”, uma mensagem para um painel de discussão em Genebra sobre o fim da violência e sanções criminais com	https://news.un.org/en/story/2010/09/351272-un-officials-urge-countries-remove-criminal-sanctions-based-sexual-orientation

			base na orientação sexual e identidade de gênero, que foi entregue pela Alta Comissária da ONU Navi Pillay, o Sr. Ban observou que as responsabilidades da ONU e as obrigações dos Estados são claras. Em maio, durante uma visita ao Malawi, o secretário-geral pediu que as leis que criminalizam as pessoas com base na orientação sexual e identidade de gênero sejam reformadas em todo o mundo. Tais leis, observou ele, alimentam a violência, ajudam a legitimar a homofobia e contribuem para um clima de ódio. Também elogiou a decisão "corajosa" do líder do país de perdoar um casal gay que havia sido condenado a 14 anos de prisão, expressando esperança de que a nação africana atualize suas leis para refletir os padrões internacionais.	
01/10/2010	UN agency revising policies to protect people fleeing persecution due to sexuality	Agência da ONU revisa políticas para proteger pessoas que fogem de perseguição devido à sexualidade	A agência de refugiados da ONU disse hoje que está revisando suas políticas para proteger pessoas que fogem de perseguição devido à sua orientação sexual ou identidade de gênero, depois que uma pesquisa destacou os perigos e preconceitos enfrentados por lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e solicitantes de asilo e refugiados intersexuais. . A agência disse que a existência de leis que criminalizam as relações entre pessoas do mesmo sexo em muitos países, incluindo a pena de morte em sete, coloca problemas significativos para esses requerentes de asilo e refugiados. Tais leis, aplicadas ou não, impedem sua capacidade de acessar a proteção estatal em seus países de origem. A pesquisa – realizada antes de uma reunião esta semana com especialistas governamentais, organizações internacionais, organizações não governamentais (ONGs), acadêmicos e funcionários judiciais – descobriu que as pessoas desses grupos são mais propensas à violência sexual e de gênero durante detenção, tanto nos seus países de origem como nos países de asilo. Também descobriu que eles enfrentam um risco aumentado de discriminação em ambientes urbanos e campos de refugiados.	https://news.un.org/en/story/2010/10/354622
10/12/2010	Universal decriminalization of homosexuality and human rights imperative – Ban	A descriminalização universal da homossexualidade é um imperativo dos direitos humanos – Ban	Observando que mais de 70 países ainda consideram a homossexualidade um crime, o secretário-geral Ban Ki-moon apelou hoje para sua descriminalização completa e universal, enfatizando que os direitos humanos devem sempre superar atitudes culturais e restrições sociais. Em um evento sobre orientação sexual na sede da ONU em Nova York, realizado em conjunto com o Dia dos Direitos Humanos, o Sr. Ban lamentou a discriminação contra os homossexuais e a violência de que são frequentemente vítimas, pela qual os perpetradores escapam da punição. "Isso é ainda mais verdadeiro em casos de violência. Estes não são apenas ataques a indivíduos. São ataques a todos nós. Eles devastam famílias. Eles colocam um grupo contra o outro, dividindo a sociedade mais ampla. E quando os perpetradores da violência escapam sem penalidade, eles zombam dos valores universais que prezamos." O Sr. Ban reconheceu que as atitudes sociais são profundas e a mudança social geralmente vem apenas com o tempo, mas ele destacou a responsabilidade coletiva de lutar contra a discriminação, de defender os seres humanos e os princípios fundamentais. Observou que durante suas recentes viagens à África, ele pediu aos líderes que abolissem as leis que criminalizam a homossexualidade.	https://news.un.org/en/story/2010/12/361672
27/01/2011	UN agency calls on Uganda to ensure security of gays after activist's murder	Agência da ONU pede que Uganda garanta segurança de gays após assassinato de ativista	As Nações Unidas condenaram hoje o assassinato de um proeminente ativista gay e defensor dos direitos humanos em Uganda e pediram ao governo que garanta a segurança dos gays em um país onde a homossexualidade é um crime sob as leis existentes. De acordo com relatos da mídia, David Kato, professor de escola primária e uma das principais vozes contra a Lei Anti-Homossexualidade de Uganda, foi espancado até a morte com um martelo ontem. O projeto de lei proibiria relações homossexuais e contém disposições para punir pessoas supostamente lésbicas, gays, bissexuais ou transgêneros. Também pode levar a uma pena de prisão de até três anos para quem não informar em 24 horas a identidade de qualquer pessoa que conheça, incluindo membros de sua própria família, ou que apoie abertamente seus direitos humanos.	https://news.un.org/en/story/2011/01/365402-un-agency-calls-uganda-ensure-security-gays-after-activists-murder
01/02/2011	Ban welcomes Africa	Ban saúda a cooperação da União	O Secretário-Geral Ban Ki-moon saudou hoje a cooperação entre a União Africana (UA) e as Nações Unidas, particularmente em questões de paz e segurança no Sudão,	https://news.un.org/en/story/2011/02/365772

	Union's cooperation with UN on continental security issues	Africana com a ONU em questões de segurança continental	Somália e Costa do Marfim. Em uma reunião com Jean Ping, presidente da Comissão da UA na capital etíope, Adis Abeba, Ban disse que espera trabalhar mais de perto com o órgão regional sobre desenvolvimento sustentável, empoderamento das mulheres, combate à violência sexual durante conflitos, segurança reformas setoriais e prevenção e mediação de conflitos ao longo deste ano.	
17/05/2011	Homophobic hate crimes on the rise, UN human rights chief warns	Crimes de ódio homofóbicos aumentam, alerta chefe de direitos humanos da ONU	Crimes de ódio contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros estão aumentando em todo o mundo, disse hoje o chefe de direitos humanos das Nações Unidas, pedindo aos governos que façam muito mais para eliminar a discriminação e o preconceito com base na orientação sexual ou identidade de gênero. Em uma mensagem de vídeo que marca o Dia Internacional contra a Homofobia e Transfobia, a Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos, Pillay, disse que homofobia e transfobia não são diferentes de sexismo, misoginia, racismo ou xenofobia. A Sra. Pillay disse que as estatísticas indicam que os crimes de ódio homofóbicos estão aumentando em muitas partes do mundo, de Nova York ao Brasil e Honduras à África do Sul. A homossexualidade também continua sendo uma ofensa criminal em mais de 70 países. No entanto, o Alto Comissário disse que a homossexualidade e o transgênerismo estiveram presentes em todas as sociedades ao longo da história humana. Em uma mensagem separada, o diretor executivo do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS) disse que o estigma e a discriminação enfrentados por muitas lésbicas, gays, bissexuais ou transgêneros está dificultando uma resposta efetiva à doença.	https://news.un.org/en/story/2011/05/375342-homophobic-hate-crimes-rise-un-human-rights-chief-warns
31/05/2011	UN voices concern at targeting of prosecutors and rights defenders in Central America	ONU expressa preocupação com alvos de promotores e defensores de direitos na América Central	O escritório de direitos humanos das Nações Unidas soou hoje o alarme sobre os recentes assassinatos de promotores públicos na Guatemala e em Honduras, bem como a crescente vulnerabilidade dos defensores de direitos humanos nos dois países da América Central. "Na semana passada, promotores públicos foram assassinados na Guatemala e em Honduras no exercício de suas funções, em meio à crescente insegurança e violência em ambos os países", disse Rupert Colville, porta-voz do Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos. Em 24 de maio, na Guatemala, Allan Stwolinsky, promotor auxiliar local em Coban, no Departamento de Alta Verapaz, foi encontrado decapitado em um saco plástico em frente à casa do governador.	https://news.un.org/en/story/2011/05/376732
17/06/2011	UN rights body hits out against violence based on sexual orientation	Órgão de direitos humanos da ONU se opõe à violência baseada na orientação sexual	O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas expressou hoje grande preocupação com a violência e discriminação sofridas pelas pessoas por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero e pediu um estudo global para documentar o sofrimento que enfrentam. Em uma resolução adotada de forma restrita em Genebra, o Conselho solicitou ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos que realizasse um estudo até dezembro que detalhasse "leis e práticas discriminatórias e atos de violência contra indivíduos com base em sua orientação sexual e identidade de gênero, em todas as regiões do mundo".	https://news.un.org/en/story/2011/06/378852-un-rights-body-hits-out-against-violence-based-sexual-orientation
21/06/2011	UN issues new guidelines to protect men who have sex with men from HIV	ONU emite novas diretrizes para proteger homens que fazem sexo com homens do HIV	As Nações Unidas e seus parceiros emitiram as primeiras diretrizes globais de saúde pública para ajudar a ampliar os serviços para reduzir o HIV e as infecções sexualmente transmissíveis entre homens que fazem sexo com homens e pessoas trans. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), que emitiu as recomendações, homens que fazem sexo com homens têm quase 20 vezes mais chances de serem infectados pelo HIV do que as populações em geral. Além disso, as taxas de infecção por HIV entre pessoas transgênero variam entre oito e 68%, dependendo do país ou região. Houve um ressurgimento recente da infecção pelo HIV entre homens que fazem sexo com homens, particularmente nos países industrializados, diz a agência. Há também dados emergentes de epidemias de HIV novas ou recém-identificadas entre este grupo na África, Ásia, Caribe e América Latina..	https://news.un.org/en/story/2011/06/379142-un-issues-new-guidelines-protect-men-who-have-sex-men-hiv
05/07/2011	UN lauds India's efforts to provide homosexuals	ONU elogia os esforços da Índia para fornecer servi	A agência das Nações Unidas que lidera a resposta global ao HIV/AIDS elogiou hoje os esforços da Índia para fornecer serviços de prevenção e tratamento para homens que fazem sexo com homens e pessoas trans, enfatizando a	https://news.un.org/en/story/2011/07/380612-un-lauds-indias-

	, transgender people with HIV services	ços de HIV a homossexuais e transgêneros	necessidade de ampliar os serviços e eliminar a homofobia. A resposta da Índia à AIDS resultou em uma queda de mais de 50% nas novas infecções por HIV na última década, de acordo com um comunicado à imprensa divulgado pelo Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS). Além disso, cerca de 67% dos mais de 400.000 homens que fazem sexo com homens na Índia estão atualmente acessando serviços de prevenção. "A rica tradição de inclusão e justiça social da Índia deve incluir homens que fazem sexo com homens e pessoas trans", disse Michel Sidibé.	efforts-provide-homosexuals-transgender-people-hiv-services
26/08/2011	AIDS epidemic at critical juncture in Asia-Pacific region, says new UN report	Epidemia de AIDS em momento crítico na região Ásia-Pacífico, diz novo relatório da ONU	A epidemia de AIDS na Ásia e no Pacífico está em uma encruzilhada, diz um relatório das Nações Unidas divulgado hoje, que acrescenta que, embora a região tenha visto ganhos impressionantes na resposta ao HIV, serão necessários esforços maiores e sustentados. Estima-se que 4,9 milhões de pessoas viviam com HIV na Ásia e no Pacífico em 2009, de acordo com o relatório do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS). A maioria deles vive em 11 países: Camboja, China, Índia, Indonésia, Malásia, Mianmar, Nepal, Paquistão, Papua Nova Guiné, Tailândia e Vietnã. O relatório constatou que a região registrou uma queda de 20% em novas infecções entre 2001 e 2009 e um aumento de três vezes no acesso à terapia antirretroviral desde 2006.	https://news.un.org/en/story/2011/08/385032-aids-epidemic-critical-juncture-asia-pacific-region-says-new-un-report
16/09/2011	UN rights chief lauds Australian move on identity for transgender, intersex people	Chefe de direitos humanos da ONU elogia ação australiana sobre identidade para pessoas transgêneros e intersexuais	O chefe de direitos humanos das Nações Unidas saudou hoje a decisão da Austrália de permitir que seus cidadãos transgêneros ou intersexuais, ou que não desejam se identificar como homem ou mulher, tenham seu sexo e identidade de gênero devidamente refletido em seus passaportes. Por sua ação, a Austrália se colocou na vanguarda da mudança e obteve uma importante vitória para os direitos humanos. A opção de expressar uma mudança de gênero ou gênero indeterminado agora estará aberta aos australianos que tiveram tratamento clínico adequado e não necessariamente tratamento físico.	https://news.un.org/en/story/2011/09/386862
05/10/2011	Young people voice concerns on impact of economic crisis to UN officials	Jovens expressam preocupações sobre impacto da crise econômica para funcionários da ONU	Jovens de 22 países se reuniram nas Nações Unidas esta semana para esclarecer o impacto que a crise econômica global está causando na juventude em todo o mundo. A falta de empregos, cortes na educação e a necessidade de maior inclusão nos processos de tomada de decisão são algumas das questões que os jovens delegados vêm levantando com os funcionários da ONU desde que chegaram na segunda-feira para uma visita de duas semanas. Os delegados já se reuniram com o secretário-geral Ban Ki-moon, participaram de negociações informais e deram sua opinião sobre resoluções relacionadas à juventude. Joren Selleslaghs, o delegado belga, disse ao UN News Center que a incerteza no mercado de trabalho e os obstáculos enfrentados pelos jovens profissionais são uma grande preocupação para os jovens de seu país.	https://news.un.org/en/story/2011/10/390572-young-people-voice-concerns-economic-crisis-un-officials
24/10/2011	Human rights defenders continue to be threatened around world, UN expert warns	Defensores de direitos humanos continuam sendo ameaçados em todo o mundo, alerta especialista da ONU	Defensores de direitos humanos continuam sendo perseguidos, atacados, mortos e 'desaparecidos' em todo o mundo mais de uma década após a adoção de uma declaração internacional destinada a protegê-los, alertou hoje um especialista das Nações Unidas. Em seu relatório, a Sra. Sekaggya enfatizou que, apesar de algum progresso desde a adoção da Declaração sobre Defensores de Direitos Humanos pela Assembleia em dezembro de 1998, após 14 anos de negociação, muitos países continuam a aprovar leis e regulamentos que restringem as atividades de direitos humanos, e mesmo onde são feitos esforços para adotar legislação em conformidade com as normas internacionais, a implementação ineficaz continua muitas vezes a ser um problema. Ela pediu aos Estados que se abstenham de estigmatizar os defensores dos direitos humanos, reconheçam o papel que desempenham, incluindo as mulheres defensoras e aqueles que trabalham com os direitos das mulheres ou questões de gênero, e assegurem que os abusos cometidos por agentes estatais e não estatais sejam investigados de forma imediata e imparcial e que os responsáveis punissem adequadamente.	https://news.un.org/en/story/2011/10/392812
04/11	Moldova must work	Moldávia deve	É vital que as autoridades da Moldávia assegurem um judiciário independente, combatam a discriminação e	https://news.un.org/en/story/2011/

	harder to end discrimination, says UN rights chief	trabalhar mais para acabar com a discriminação, diz chefe de direitos da ONU	protejam os direitos das minorias enquanto trabalha para fortalecer a democracia, disse hoje o chefe de direitos humanos das Nações Unidas. A Sra. Pillay observou que sua visita, a primeira ao país por um chefe de direitos humanos da ONU, foi oportuna. "O país está claramente no caminho para fortalecer sua democracia e visa uma série de reformas ambiciosas.". Ao mesmo tempo, ela disse que as circunstâncias econômicas do país são preocupantes. "Vi com meus próprios olhos a pobreza e a privação material em que muitos moldavos vivem. Questões como salários muito baixos e uma infraestrutura pública fraca têm sérias implicações para a efetiva realização dos direitos econômicos e sociais.". Destacou uma série de preocupações, incluindo o fortalecimento da independência do judiciário, a necessidade de combater o flagelo do tráfico, especialmente de mulheres e meninas, e proteger os direitos de certos grupos no país. Um grupo em que ela se concentrou particularmente eram pessoas confinadas a instituições psiquiátricas.	11/394112-moldova-must-work-harder-end-discrimination-says-un-rights-chief
30/11/2011	Investment in anti-HIV/AIDS services paying off, but sustained effort needed – UN	Investimento em serviços anti-HIV/AIDS compensa, mas é necessário esforço sustentado – ONU	O crescente acesso aos serviços de prevenção e tratamento do HIV/AIDS resultou em um declínio de 15% nas novas infecções na última década e uma queda de 22% nas mortes relacionadas à AIDS nos últimos cinco anos, informou hoje as Nações Unidas, exortando esforço de longo prazo para combater a doença. Os avanços na ciência do HIV e as inovações do programa no ano passado aumentaram a esperança de mais progresso no futuro, de acordo com o relatório, divulgado antes do Dia Mundial da AIDS, que é comemorado em 1º de dezembro de cada ano. Alguns dos sucessos incluem um melhor acesso a serviços de testagem de HIV, de acordo com o relatório, destacando, por exemplo, que 61% das mulheres grávidas na África Oriental e Austral agora recebem testes e aconselhamento para HIV, acima dos 14% em 2005. Estima-se que 48% das mulheres grávidas que precisam de medicamentos eficazes para prevenir a transmissão vertical do HIV os receberam no ano passado. As terapias antirretrovirais (TARV), que melhoram a saúde e o bem-estar dos infectados e impedem a transmissão do HIV, estão disponíveis agora para 6,65 milhões de pessoas em países de baixa e média renda, que respondem por 47% dos 14,2 milhões de pessoas elegíveis para recebê-los.	https://news.un.org/en/story/2011/11/396742-investment-anti-hiv-aids-services-paying-sustained-effort-needed-un
08/12/2011	Homophobic bullying represents grave violation of human rights – Ban	Bullying homofóbico representa grave violação dos direitos humanos – Ban	O bullying homofóbico de jovens constitui uma "grave violação dos direitos humanos", disse hoje o secretário-geral Ban Ki-moon, pedindo aos Estados que tomem as medidas necessárias para proteger seus cidadãos da violência e discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero. Bullying desse tipo não está restrito a alguns países, mas ocorre em escolas e comunidades locais em todas as partes do mundo. O Sr. Ban enfatizou a necessidade de mudar atitudes nocivas na sociedade que incentivam leis e práticas discriminatórias por parte das autoridades estatais.	https://news.un.org/en/story/2011/12/397712-homophobic-bullying-represents-grave-violation-human-rights-ban
15/12/2011	UN issues first report on human rights of gay and lesbian people	ONU publica primeiro relatório sobre direitos humanos de gays e lésbicas	O primeiro relatório das Nações Unidas sobre os direitos humanos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) detalha como em todo o mundo pessoas são mortas ou sofrem violência motivada pelo ódio, tortura, detenção, criminalização e discriminação em empregos, assistência médica e educação por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero real ou percebida. A violência homofóbica e transfóbica foi registrada em todas as regiões do mundo, segundo o relatório, e varia de assassinato, sequestros, agressões e estupro a ameaças psicológicas e privações arbitrárias de liberdade. As pessoas LGBT são frequentemente alvos de abuso organizado por extremistas religiosos, grupos paramilitares, neonazistas, nacionalistas extremistas e outros, bem como violência familiar e comunitária, com lésbicas e mulheres transexuais em risco particular. Incidentes violentos ou atos de discriminação frequentemente não são denunciados porque as vítimas não confiam na polícia, têm medo de represálias ou não querem se identificar como LGBT. O relatório – preparado em resposta a um pedido do Conselho de Direitos Humanos da ONU no início deste ano – baseia-se em informações incluídas em relatórios anteriores da ONU, estatísticas oficiais sobre crimes de ódio, quando disponíveis, e relatórios de organizações regionais e algumas organizações não governamentais (ONG).	https://news.un.org/en/story/2011/12/398432-un-issues-first-report-human-rights-gay-and-lesbian-people

19/01/2012	Eastern, Southern Africa scale up efforts against high AIDS prevalence – UN official	África Oriental e Austral intensificam esforços contra a alta prevalência de AIDS – funcionário da ONU	A África Oriental e Austral, a região mais afetada pela epidemia de HIV/AIDS, está dando grandes passos para ampliar o acesso a serviços de prevenção e tratamento, disse hoje um funcionário das Nações Unidas, acrescentando que o foco está na mudança comportamental e na prevenção de transmissão infantil. Das cerca de 34 milhões de pessoas que vivem com HIV/AIDS em todo o mundo, quase três quartos vivem na África Oriental e Austral, disse Sheila Tlou, diretora da Equipe Regional de Apoio ao Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS.	https://news.un.org/en/story/2012/01/400812-eastern-southern-africa-scale-efforts-against-high-aids-prevalence-un-official
10/02/2012	Asia-Pacific nations wrap up UN forum with plan to advance progress on AIDS targets	África Oriental e Austral intensificam esforços contra a alta prevalência de AIDS – funcionário da ONU	As nações da Ásia-Pacífico em uma reunião das Nações Unidas em Bangkok concordaram em aumentar a cooperação e desenvolver mecanismos regionais de responsabilidade e modalidades de financiamento para acelerar o progresso em direção aos compromissos globais de HIV/AIDS. A reunião marcou a primeira vez que funcionários das agências nacionais de saúde, justiça, aplicação da lei, desenvolvimento social e controle de drogas da região se reuniram em um único fórum, de acordo com um comunicado à imprensa divulgado pela ESCAP. Eles se juntaram a pessoas vivendo com HIV e representantes das populações mais afetadas pelo HIV, incluindo profissionais do sexo, pessoas que usam drogas, homens que fazem sexo com homens e pessoas trans, para revisar o progresso da região em relação aos compromissos com a AIDS. “Esta é a Ásia-Pacífico no seu melhor – mostrando liderança, previsão e espírito de colaboração, sublinhando a força poderosa desta região”, disse o enviado especial do secretário-geral para o HIV, Nafis Sadik, aos delegados.	https://news.un.org/en/story/2012/02/402922-asia-pacific-nations-wrap-un-forum-plan-advance-progress-aids-targets
15/02/2012	UN expert urges Honduras to protect human rights defenders	Especialista da ONU pede que Honduras proteja defensores dos direitos humanos	“Honduras enfrenta sérios desafios no combate à violência e à insegurança”, disse ontem a relatora especial da ONU, Margaret Sekaggya, ao final de sua missão de oito dias no país, onde monitorava e informava sobre a situação dos direitos humanos. “A impunidade generalizada e a ausência de investigações eficazes de violações de direitos humanos prejudicam a administração da justiça e prejudicam a confiança do público nas autoridades.” A Sra. Sekaggya disse que durante sua visita, que terminou ontem, ela observou que certos grupos estão mais em risco do que outros, com jornalistas, advogados, promotores e funcionários da Comissão Nacional de Direitos Humanos entre os de maior risco.	https://news.un.org/en/story/2012/02/403482-un-expert-urges-honduras-protect-human-rights-defenders
25/02/2012	Ban praises democracy and development efforts in Zambia	Ban elogia esforços de democracia e desenvolvimento na Zâmbia	O secretário-geral Ban Ki-moon elogiou hoje a Zâmbia por consolidar a democracia e fazer esforços para alcançar as metas de desenvolvimento social e econômico globalmente acordadas que visam reduzir pela metade o número de pessoas que vivem em extrema pobreza em todo o mundo até 2015. Ele disse que a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), a ser realizada no Brasil em junho, será uma importante oportunidade para os líderes mundiais discutirem e encontrarem maneiras de realizar o desenvolvimento sustentável, uma das principais prioridades da ONU.	https://news.un.org/en/story/2012/02/404682-ban-praises-democracy-and-development-efforts-zambia
02/03/2012	After 'critical' year, UN official urges countries to boost human rights protection	Após ano 'crítico', funcionário da ONU pede aos países que aumentem a proteção dos direitos humanos	Chamando 2011 de ano 'crítico', o chefe de direitos humanos das Nações Unidas pediu hoje aos países que aumentem as medidas para proteger os direitos de seus cidadãos, particularmente aqueles que enfrentam discriminação e vivem em comunidades marginalizadas, bem como aqueles que estão envolvidos em movimentos civis. “Foi um ano de desafios substanciais aos direitos humanos ligados às crises econômica global, climática, energética e alimentar, fome no Chifre da África, conflito armado, racismo e xenofobia e pobreza persistente”, disse Navi Pillay.	https://news.un.org/en/story/2012/03/405352
07/03/2012	Top UN officials urge countries to tackle violence based on sexual orientation	Altos funcionários da ONU pedem aos países que enfrentem a violência baseada na orientação sexual	As principais autoridades das Nações Unidas pediram hoje aos Estados-Membros que enfrentem a violência e a discriminação com base na orientação sexual, acrescentando que os países não podem continuar a ignorar essas graves violações dos direitos humanos. “Vemos um padrão de violência e discriminação direcionado a pessoas apenas porque são gays, lésbicas, bissexuais ou transgêneros”, disse o secretário-geral Ban Ki-moon em uma mensagem de vídeo para a primeira sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU dedicado a este assunto. O Sr. Ban se manifestou contra a violência baseada na orientação sexual ao longo dos anos. Em 2010, ele elogiou a decisão “corajosa” do	https://news.un.org/en/story/2012/03/405702-top-un-officials-urge-countries-tackle-violence-based-sexual-orientation

			<p>presidente Bingu wa Mutharika, do Malawi, de perdoar um casal gay condenado a 14 anos de prisão e pediu ao governo que descriminalizasse as relações entre pessoas do mesmo sexo. Pelo menos 76 países ainda têm leis que criminalizam as relações entre pessoas do mesmo sexo ou contêm proibições vagas que são aplicadas de forma discriminatória para processar pessoas lésbicas, gays, bissexuais ou transgêneros (LGBT). Navi Pillay disse que essas leis não apenas violam a lei internacional de direitos humanos, mas também causam sofrimento desnecessário, reforçam o estigma, alimentam a violência e prejudicam os esforços para combater a propagação do HIV/AIDS.</p>	
20/03/2012	Protection of human rights essential in fight against HIV/AIDS – UN official	Proteção dos direitos humanos é essencial na luta contra o HIV/AIDS – funcionário da ONU	<p>Durante o primeiro painel do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre HIV, a Alta Comissária para os Direitos Humanos Navi Pillay sublinhou que, embora tenha havido muito progresso desde que o HIV foi descoberto há 31 anos, ainda há muito a ser feito para garantir que nenhuma violação dos direitos humanos seja cometida que tornam os indivíduos mais vulneráveis à doença. “O HIV nos ensinou muito sobre como a negligência dos direitos humanos aumenta a vulnerabilidade”, disse a Sra. Pillay. “A falta de respeito aos direitos humanos não apenas alimentou a epidemia, mas trouxe à tona formas perniciosas e persistentes de discriminação e marginalização, em manifestações múltiplas e sobrepostas.”. A Sra. Pillay enfatizou que a proteção dos direitos humanos é um elemento central para combater efetivamente a epidemia, pois acabar com a discriminação contra populações vulneráveis levará a uma abordagem mais inclusiva ao implementar e monitorar políticas e programas de HIV. “Não é coincidência que essas populações sejam as mais vulneráveis à epidemia – elas não apenas carregam o fardo da doença, mas também sofrem uma ampla gama de violações de direitos humanos”, acrescentou.</p>	https://news.un.org/en/story/2012/03/406812-protection-human-rights-essential-fight-against-hiv-aids-un-official
30/03/2012	Recent death of gay man highlights need for anti-discrimination law in Chile – UN	Morte recente de homem gay destaca necessidade de lei antidiscriminação no Chile – ONU	<p>O escritório de direitos humanos das Nações Unidas pediu hoje ao governo do Chile que aprove uma lei contra a discriminação, inclusive por orientação sexual e identidade de gênero, após o recente assassinato de um jovem gay na capital, Santiago. “Também pedimos ao Chile que promulgue uma legislação sobre crimes de ódio que estabeleça o ódio com base em vários motivos, incluindo orientação sexual e identidade de gênero, como um fator agravante para fins de processo criminal”, disse Rupert Colville. “O caso deve ser visto no amplo contexto da violência motivada pelo ódio contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros em todo o mundo”, disse ele. “Desta vez aconteceu em Santiago, no Chile, mas acontece todos os dias nas ruas de vilas e cidades de todo o mundo.”</p>	https://news.un.org/en/story/2012/03/407652-recent-death-gay-man-highlights-need-anti-discrimination-law-chile-un
11/05/2012	Moldova urged by UN human rights office to adopt anti-discrimination law	Moldávia instada pelo escritório de direitos humanos da ONU a adotar lei antidiscriminação	<p>O Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos exortou hoje o Governo da Moldávia a dar seguimento ao seu compromisso de adotar uma lei abrangente contra a discriminação. A lei está em preparação desde 2008 e atualmente está sendo debatida no país, aguardando consultas com o Governo – uma das disposições mais controversas da lei é que vai proibir a discriminação com base na orientação sexual. A lei foi um dos elementos-chave levantados pela Alta Comissária, Navi Pillay, em suas discussões com o Governo da Moldávia durante sua visita ao país em novembro de 2011 e destaque fortemente no relatório da Revisão Periódica Universal (UPR) da Moldávia, adotada em março deste ano. Sob os auspícios do Conselho de Direitos Humanos sediado em Genebra, o processo da UPR envolve uma revisão dos registros de direitos humanos de todos os Estados Membros da ONU uma vez a cada quatro anos.</p>	https://news.un.org/en/story/2012/05/410642-moldova-urged-un-human-rights-office-adopt-anti-discrimination-law
15/05/2012	UNESCO chief calls for investigation into death of Honduran journalist	Chefe da UNESCO pede investigação sobre morte de jornalista hondurenha	<p>O chefe da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura pediu hoje uma investigação sobre o assassinato de Erick Martínez Ávila, jornalista hondurenho e ativista dos direitos dos homossexuais. “Estou profundamente preocupado com este segundo jornalista morto em Honduras em um mês e peço às autoridades que levem à justiça os autores deste crime contra o direito humano básico de liberdade de expressão”. O Sr. Martínez Ávila, 32, foi porta-voz da Kukulkán, uma organização que defende os direitos de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros. De</p>	https://news.un.org/en/story/2012/05/410922-unesco-chief-calls-investigation-death-honduran-journalist

			acordo com Repórteres Sem Fronteiras, seu corpo foi encontrado em 7 de maio, dois dias depois de ter sido dado como desaparecido.	
17/05/2012	On anti-homophobia day, UN calls for repeal of discriminatory laws	No dia da anti-homofobia, ONU pede revogação de leis discriminatórias	Marcando o Dia Internacional contra a Homofobia e Transfobia, altos funcionários das Nações Unidas chamaram hoje a atenção para as leis em todo o mundo que discriminam lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) e pediram igualdade e a revogação de tais leis. "Quando levanto essas questões, alguns reclamam que estou pressionando por 'novos direitos' ou 'direitos especiais' para lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros.	https://news.un.org/en/story/2012/05/411142-anti-homophobia-day-un-calls-repeal-discriminatory-laws
30/05/2012	Moldova must implement laws against discrimination based on gender – UN experts	Moldávia deve implementar leis contra a discriminação com base no gênero – especialistas da ONU	Um grupo de especialistas independentes em direitos humanos das Nações Unidas instou hoje o governo da Moldávia a garantir a implementação da legislação antidiscriminação do país para acelerar o progresso na igualdade de gênero e garantir a proteção dos direitos das mulheres. "Pedimos às autoridades moldavas que reforcem os mecanismos institucionais e financeiros para garantir a implementação coerente e eficaz do quadro jurídico sobre igualdade entre homens e mulheres", disse a chefe do Grupo de Trabalho da ONU, Kamala Chandrakirana.	https://news.un.org/en/story/2012/05/412102-moldova-must-implement-laws-against-discrimination-based-gender-un-experts
28/06/2012	Ban praises work of defenders of gay and lesbian rights	Ban elogia trabalho de defensores dos direitos de gays e lésbicas	O secretário-geral Ban Ki-moon saudou hoje o trabalho dos defensores dos direitos de gays e lésbicas em todo o mundo, enfatizando que os Estados têm a obrigação legal de acabar com a violência e a discriminação contra pessoas por causa de sua orientação sexual. "Nenhum costume ou tradição, nenhum valor cultural ou crença religiosa pode justificar a privação de um ser humano de seus direitos humanos", disse Ban.	https://news.un.org/en/story/2012/06/414642
09/07/2012	UN-backed commission finds that punitive laws stifling global AIDS response	Comissão apoiada pela ONU conclui que leis punitivas sufocam a resposta global à AIDS	Leis punitivas e violações dos direitos humanos estão custando vidas, desperdiçando dinheiro e sufocando a resposta global à AIDS, de acordo com um relatório divulgado hoje por uma comissão apoiada pelas Nações Unidas. Intitulado HIV and the Law: Risks, Rights and Health, o relatório da Comissão Global sobre HIV e o Direito encontra evidências de que governos de todas as regiões do mundo desperdiçaram o potencial dos sistemas jurídicos na luta contra o HIV. O relatório também conclui que as leis baseadas em evidências e direitos humanos fortalecem a resposta global à AIDS, observando que essas leis existem e devem ser utilizadas mais e amplamente. Com seu relatório baseado em 18 meses de extensa pesquisa e análise, bem como relatos em primeira mão de mais de 1.000 pessoas em 140 países, a Comissão Global descobriu que leis punitivas e práticas discriminatórias em muitos países prejudicam o progresso contra o HIV. Por exemplo, leis e costumes legalmente tolerados que não protegem mulheres e meninas da violência aprofundam as desigualdades de gênero e aumentam sua vulnerabilidade ao HIV; algumas leis e políticas de propriedade intelectual não são consistentes com as leis internacionais de direitos humanos e impedem o acesso a tratamento e prevenção que salvam vidas. Outros exemplos incluem que leis que criminalizam e desumanizam as populações com maior risco de HIV afastam as pessoas dos serviços essenciais de saúde e aumentam o risco de HIV; e, leis que criminalizam a transmissão, exposição ou não divulgação do status de HIV desencorajam as pessoas a fazerem o teste e o tratamento.	https://news.un.org/en/story/2012/07/415082-un-backed-commission-finds-punitive-laws-stifling-global-aids-response
04/10/2012	UN rights chief urges Serbia to allow pride parade for lesbian and gay people	Chefe de direitos humanos da ONU pede à Sérvia que permita parada do orgulho para lésbicas e gays	O chefe de direitos humanos das Nações Unidas pediu hoje à Sérvia que permita uma parada do orgulho para a comunidade de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) depois que as autoridades proibiram a reunião pública, enfatizando que os cidadãos não devem ser impedidos de exercer suas liberdades fundamentais de expressão, associação e reunião pacífica.	https://news.un.org/en/story/2012/10/422762
13/11/2012	Indonesia must tackle rising discrimination and violence, says UN	Indonésia deve enfrentar crescente discriminação e violência, diz chefe de	A Indonésia deve enfrentar os níveis crescentes de discriminação e violência, bem como traduzir seus compromissos em leis domésticas, se a jovem democracia quiser melhorar a proteção dos direitos humanos para todos os seus cidadãos, disse hoje um alto funcionário das Nações Unidas. Falando em uma coletiva de imprensa na capital, Jacarta, a Sra. Pillay elogiou a nação do Sudeste Asiático por	https://news.un.org/en/story/2012/11/425442-indonesia-must-tackle-rising-discrimination-and-violence-

	human rights chief	direitos humanos da ONU	sua alta taxa de ratificação de tratados internacionais de direitos humanos. É parte de oito convenções fundamentais de direitos humanos. Ao mesmo tempo, durante as suas conversas com o Governo, a Alta Comissária sublinhou a importância de traduzir as obrigações internacionais de direitos humanos da Indonésia em direito interno. Um princípio fundamental do direito internacional dos direitos humanos, continuou ela, é a não discriminação. "A Indonésia tem uma cultura rica e uma história de diversidade e tolerância", disse ela.	says-un-human-rights
16/11/2012	Cameroon: UN concerned over reports of arrests of suspected gay and lesbian people	Indonésia deve enfrentar crescente discriminação e violência, diz chefe de direitos humanos da ONU	O escritório de direitos humanos das Nações Unidas expressou hoje sua preocupação com relatos de pessoas em Camarões sendo assediadas, intimidadas, presas e encarceradas por serem suspeitas de serem lésbicas ou gays – e pediu o fim de tais práticas. O artigo 347 do código penal vigente no país criminaliza 'relações sexuais com pessoa do mesmo sexo' e prevê pena de até cinco anos de reclusão e multa, segundo o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Em uma entrevista coletiva em Genebra hoje, um porta-voz do ACNUDH, Rupert Colville, disse que a lei viola os compromissos internacionais de direitos humanos de Camarões e viola os direitos à privacidade e à liberdade de discriminação.	https://news.un.org/en/story/2012/11/425812-cameroon-un-concerned-over-reports-arrests-suspected-gay-and-lesbian-people
19/11/2012	Croatia: UN expert welcomes efforts to deal with violence against women, urges more	Croácia: especialista da ONU saúda esforços para lidar com violência contra mulheres e pede mais	Um especialista independente das Nações Unidas saudou hoje os esforços do governo croata para defender e proteger os direitos humanos das mulheres, assinando e ratificando convenções internacionais de direitos humanos relevantes e por meio de inúmeras outras iniciativas em nível nacional. Falando no final de sua primeira visita oficial à Croácia, a Relatora Especial da ONU sobre violência contra as mulheres, Rashida Manjoo, também encorajou as autoridades a adotar uma abordagem baseada nos direitos humanos ao lidar com a violência contra as mulheres em situações de pós-conflito.	https://news.un.org/en/story/2012/11/425982-croatia-un-expert-welcomes-efforts-deal-violence-against-women-urges-more
07/12/2012	UN independent expert warns economic growth in Mongolia is not benefiting the poor	Ban pede fim da violência e discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros	Embora a economia da Mongólia tenha experimentado um crescimento contínuo, isso não beneficiou os pobres do país, alertou hoje um especialista independente das Nações Unidas, instando o governo a adotar estratégias de redução da pobreza baseadas em abordagens de direitos humanos. "Enquanto algumas partes do país estão sendo transformadas, a pobreza continua muito alta e está se arraigando não apenas nas áreas rurais, mas também nos centros urbanos, à medida que a desigualdade de renda aumenta e a desigualdade aumenta", disse a Relatora Especial sobre pobreza extrema e direitos humanos, Magdalena Sepúlveda.	https://news.un.org/en/story/2012/12/427752-un-independent-expert-warns-economic-growth-mongolia-not-benefiting-poor
11/12/2012	Ban calls for end to violence and discrimination against lesbian, gay, bisexual and transgender people	Ban pede fim da violência e discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros	Juntamente com os artistas musicais internacionais Ricky Martin e Yvonne Chaka Chaka, entre outros, o secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, pediu hoje o fim da violência e discriminação com base na identidade de gênero e orientação sexual. "Deixe-me dizer isso alto e claro: lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros têm os mesmos direitos que todos os outros. Eles também nascem livres e iguais", disse Ban em um evento especial sobre a necessidade de liderança na luta contra a homofobia, realizado na sede da ONU em Nova York. A Assembleia Geral adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 10 de dezembro de 1948 – e desde então a data serviu para marcar o Dia dos Direitos Humanos em todo o mundo. A DUDH estabelece uma ampla gama de direitos humanos e liberdades fundamentais a que todos os homens e mulheres, em todo o mundo, têm direito, sem qualquer distinção. Em dezembro de 2011, o ACNUDH publicou o primeiro relatório oficial da ONU sobre violência e discriminação contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT).	https://news.un.org/en/story/2012/12/428052-ban-calls-end-violence-and-discrimination-against-lesbian-gay-bisexual-and
17/01/2013	At Stanford University, Ban offers direction on navigating a world in transition	Na Universidade de Stanford, Ban oferece orientação sobre como navegar em um mundo em transição	"Ao longo dos tempos, as pessoas disseram que o mundo está no meio de grandes mudanças. Mas o nível e o grau de mudança global que enfrentamos hoje é muito mais profundo do que em qualquer outro período da minha vida adulta. Chamo esse período de Grande Transição", disse Ban à platéia em Palo Alto, Califórnia. Em seu discurso, intitulado 'As Nações Unidas em um Mundo em Transição', o Secretário-Geral observou que a transição é econômica, pois os motores do crescimento e do poder econômico continuam	https://news.un.org/en/story/2013/01/430122-stanford-university-ban-offers-direction-world-transition

			a mudar com a ascensão da região Ásia-Pacífico. A transição é desenvolvimentista, pois o mundo busca um caminho mais sustentável para as pessoas e o planeta. A transição também é política, pois uma mudança marcante no mundo árabe e além traz uma nova esperança para lugares que há muito são desertos da democracia.	
01/02/2013	Russia must drop draft bill that would penalize 'homosexual propaganda' – UN experts	Especialistas da ONU pedem que Congresso dos EUA renove Lei de Violência Contra as Mulheres	Um grupo de especialistas das Nações Unidas pediu hoje ao parlamento russo que descarte um projeto de lei que baniria a 'propaganda da homossexualidade entre menores', enfatizando que a legislação proposta prejudicaria os direitos humanos no país. A Duma do Estado da Rússia, a câmara baixa do parlamento, já aprovou o projeto de lei, que supostamente torna os eventos públicos e a divulgação de informações sobre a comunidade de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) a menores puníveis com multas de até US\$ 16.000. Os especialistas alertaram que a comunidade LGBT se tornou cada vez mais alvo de sanções e violência no país e o projeto de lei os destacaria injustificadamente e restringiria as atividades daqueles que defendem seus direitos.	https://news.un.org/en/story/2013/02/431092-russia-must-drop-draft-bill-would-penalize-homosexual-propaganda-un-experts
19/02/2013	UN experts urge US Congress to renew Violence Against Women Act	Especialistas da ONU pedem que Congresso dos EUA renove Lei de Violência Contra as Mulheres	Dois especialistas das Nações Unidas pediram hoje à Câmara dos Representantes dos Estados Unidos que aprove um projeto de lei revisado que fortalece as opções legais para mulheres vítimas de violência e abuso sexual e estende a proteção a vítimas indígenas, imigrantes e gays. O Senado dos EUA votou em 12 de fevereiro para reautorizar a Lei de Violência Contra a Mulher (VAWA), que caducou em 2011, enviando-a para a outra câmara do Congresso dos EUA. Desde sua promulgação em 1994, a Lei de Violência Contra a Mulher tem desempenhado um papel crucial na orientação aos governos estaduais e locais, e na facilitação de suas respostas adequadas à violência contra as mulheres.	https://news.un.org/en/story/2013/02/432322
28/02/2013	World must address disparities in access to HIV/AIDS treatment – UN official	Mundo deve enfrentar disparidades no acesso ao tratamento de HIV/AIDS – funcionário da ONU	As disparidades no acesso ao tratamento de HIV/AIDS em todo o mundo lançam luz sobre a necessidade de superar a desigualdade e a exclusão, destacou hoje um alto funcionário das Nações Unidas, pedindo aos países que usem esforços para eliminar esta doença como forma de combater a injustiça social. Embora reconhecendo que houve um progresso notável na resposta contra a epidemia, o Diretor Executivo do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS, Michel Sidibé, disse que ainda há muito a ser feito, especialmente nos países pobres, onde muitos não conseguem acesso aos medicamentos que salvam vidas necessários para o tratamento.	https://news.un.org/en/story/2013/02/433122-world-must-address-disparities-access-hiv-aids-treatment-un-official
15/04/2013	Religion and culture cannot justify discrimination against gays and lesbians, Ban warns	Religião e cultura não podem justificar discriminação contra gays e lésbicas, adverte Ban	Prometendo que "devemos corrigir esses erros", o secretário-geral Ban Ki-moon denunciou hoje a discriminação contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) e declarou que religião, cultura e tradição nunca podem ser uma justificativa para negar-lhes seus direitos básicos. "Os governos têm o dever legal de proteger a todos", disse ele. "Alguns vão se opor à mudança. Eles podem invocar cultura, tradição ou religião para defender o status quo. "Tais argumentos têm sido usados para tentar justificar a escravidão, o casamento infantil, o estupro no casamento e a mutilação genital feminina. Respeito a cultura, a tradição e a religião – mas elas nunca podem justificar a negação de direitos básicos".	https://news.un.org/en/story/2013/04/437182-religion-and-culture-cannot-justify-discrimination-against-gays-and-lesbians
17/05/2013	Countries must repeal laws that discriminate against LGBT individuals – UN officials	Países devem revogar leis que discriminam indivíduos LGBT – funcionários da ONU	Marcando o Dia Internacional Contra a Homofobia, funcionários das Nações Unidas emitiram hoje um apelo aos governos em todo o mundo para proteger os direitos de indivíduos lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) e eliminar leis que os discriminem. "A luta contra a homofobia é uma parte central da batalha mais ampla pelos direitos humanos para todos", disse o secretário-geral Ban Ki-moon em seu discurso no Fórum Internacional sobre o Dia Internacional Contra a Homofobia e Transfobia (IDAHO), realizado em Haia, Holanda. Em sua mensagem, que foi entregue na quinta-feira pela Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos, Navi Pillay, Ban pediu mais educação pública para acabar com os estereótipos negativos e sublinhou a responsabilidade dos governos de assumir a liderança na promoção de uma maior compreensão da questão. "Sabemos o que precisa ser feito. As leis draconianas usadas para criminalizar e punir pessoas LGBT devem ser substituídas por novas leis que estejam em	https://news.un.org/en/story/2013/05/439882-countries-must-repeal-laws-discriminate-against-lgbt-individuals-un-officials

			harmonia com as convenções universais de direitos humanos e protejam todos da discriminação com base em sua orientação sexual e identidade de gênero". A Sra. Pillay destacou três áreas que requerem atenção imediata. O primeiro são os crimes de ódio, que "ocorrem com alarmante regularidade em todas as regiões do mundo", e vão desde bullying até agressão física, tortura, sequestro e assassinato.	
18/06/2013	Praising advances in Serbia, UN official urges political will to solidify human rights gains	Elogiando avanços na Sérvia, funcionário da ONU pede vontade política para solidificar ganhos em direitos humanos	Ao visitar a Sérvia em "um momento importante e transformador" de sua história, a chefe de direitos humanos das Nações Unidas pediu hoje um foco firme nos direitos fundamentais ao saudar uma sucessão de avanços políticos que são um bom presságio para o próprio país e para o futuro da sociedade mais ampla região. "É um sinal positivo que as autoridades estejam abordando algumas questões difíceis de direitos humanos de maneira calma e pragmática", disse Navi Pillay. Observando que esta foi sua primeira visita à Sérvia como Alta Comissária, ela elogiou os recentes avanços políticos do país depois de mais de duas décadas durante as quais as várias guerras nos Bálcãs lançaram uma longa sombra sobre seu desenvolvimento e reputação. "Os direitos humanos são, obviamente, um elemento fundamental no desenvolvimento político, social e econômico de qualquer país, e é por isso que estou aqui."	https://news.un.org/en/story/2013/06/442642-praising-advances-serbia-un-official-urges-political-will-solidify-human-rights
21/06/2013	UN expert: former Yugoslav Republic of Macedonia must not silence critical media	Especialista da ONU: ex-República Iugoslava da Macedônia não deve silenciar mídia crítica	Um especialista independente das Nações Unidas pediu hoje à ex-República Iugoslava da Macedônia que dê espaço para a mídia crítica dizendo que o fechamento de uma estação de televisão e alguns jornais em 2011 envia sinais preocupantes sobre a liberdade de expressão no país. De volta de uma visita de quatro dias ao país a convite do governo, La Rue disse estar preocupado com a "diminuição do espaço para a mídia crítica" devido ao fechamento da estação de TV A1 e de quatro jornais, e a detenção de Tomislav Kezarovski, jornalista do jornal Nova Makedonija detido por 30 dias por causa de um artigo que escreveu em 2008. O especialista da ONU também observou que jornalistas investigativos e grupos de mídia estão sob pressão em suas reportagens.	https://news.un.org/en/story/2013/06/442982-un-expert-former-yugoslav-republic-macedonia-must-not-silence-critical-media
18/07/2013	UNAIDS urges investigation into death of gay rights activist in Cameroon	UNAIDS pede investigação sobre morte de ativista dos direitos dos homossexuais em Camarões	A agência das Nações Unidas que lidera a resposta ao HIV/AIDS condenou o assassinato de um ativista declarado pelos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI) em Camarões e pediu ao governo que investigue minuciosamente sua morte. Eric Ohena Lembembe foi o Diretor Executivo da Fundação Camaronesa para a AIDS. Ele teria sido encontrado morto em seu apartamento na capital Yaoundé, logo depois de escrever sobre ataques no país a organizações que apoiam homossexuais, segundo a organização não-governamental Human Rights Watch. O UNAIDS acrescentou que continua seriamente preocupado com os inúmeros relatos de violência e ameaças de morte contra pessoas LGBTI em Camarões.	https://news.un.org/en/story/2013/07/444922-un-aids-urges-investigation-death-gay-rights-activist-cameroon
19/07/2013	Murderer of gay rights activist in Cameroon must be held accountable, says UN rights office	Assassino de ativista dos direitos dos gays em Camarões deve ser responsabilizado, diz escritório de direitos da ONU	O escritório de direitos humanos das Nações Unidas disse hoje que solicite às autoridades em Camarões que investiguem adequadamente e levem à justiça os responsáveis pela morte do ativista gay e jornalista Eric Lembembe. "Nosso escritório em Camarões abordou a Comissão Nacional de Direitos Humanos e Liberdades e solicitou que a Comissão tome as medidas necessárias para garantir que o caso seja devidamente investigado pela polícia para que os assassinos de Lembembe sejam levados à justiça", disse o porta-voz do Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Rupert Colville. O Sr. Lembembe teria sido encontrado morto em seu apartamento na capital Yaoundé em 15 de julho, logo depois de escrever sobre ataques no país a organizações que apoiam homossexuais. De acordo com o ACNUDH, seu corpo teria mostrado evidências de maus-tratos físicos possivelmente equivalentes a tortura. "Este caso está ocorrendo em meio a um clima geral de medo entre os defensores dos direitos humanos camaroneses", disse Colville, acrescentando que alguns ativistas receberam ameaças de morte por telefone ou e-mail por defender os direitos de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) pessoas.	https://news.un.org/en/story/2013/07/445072-murderer-gay-rights-activist-cameroon-must-be-held-accountable-says-un-rights
26/07/2013	UN unveils 'Free & Equal'	ONU lança campanha 'Livres e	Com a conduta consensual do mesmo sexo como crime em mais de um terço dos países do mundo, o escritório de direitos humanos das Nações Unidas lançou hoje sua primeira	https://news.un.org/en/story/2013/07/445552-un-

	campaign to promote lesbian, gay, bisexual, transgender rights	Iguais' para promover direitos de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros	campanha global de educação pública para aumentar a conscientização e o respeito por lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) igualdade. ' Free & Equal ', um esforço de um ano do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e parceiros lançado hoje na Cidade do Cabo, África do Sul, concentra-se na necessidade de reformas legais e educação pública para combater a homofobia e transfobia. Chamando-a de uma iniciativa "sem precedentes", o secretário-geral Ban Ki-moon elogiou as mensagens centrais da campanha: os direitos humanos são universais e podemos mudar as atitudes para melhor. Mais de 76 países criminalizam relacionamentos consensuais entre pessoas do mesmo sexo, de acordo com um relatório do OHCHR de 2011 sobre violência e discriminação contra pessoas LGBT. As penas variam de penas de prisão a execução.	unevels-free-equal-campaign-promote-lesbian-gay-bisexual-transgender-rights
19/08/2013	UN organizations in Haiti deeply concerned by rise in homophobic violence	Organizações da ONU no Haiti profundamente preocupadas com aumento da violência homofóbica	As Nações Unidas no Haiti pediram hoje aos principais líderes políticos, religiosos e comunitários que inspirem o respeito pelos direitos e encorajem a contenção de expressões de ódio e desprezo em meio ao aumento da violência homofóbica no país. "A Missão da ONU e as agências e programas das Nações Unidas no Haiti estão profundamente preocupados com o recente aumento da violência homofóbica no país", disse a Missão de Estabilização da ONU no Haiti em comunicado. "A ONU insta todos os haitianos a continuarem trabalhando juntos para a construção de um Estado baseado no respeito ao Estado de Direito; respeito pelos outros, tolerância, dignidade individual e direitos humanos", acrescentou a MINUSTAH. A declaração segue um ataque de fim de semana na festa de noivado de um casal gay, com pessoas supostamente jogando pedras e incendiando carros.	https://news.un.org/en/story/2013/08/447062-un-organizations-haiti-deeply-concerned-rise-homophobic-violence
05/09/2013	At G20 summit, Ban, UN-Arab League Envoy push for political solution to Syria crisis	Na cúpula do G20, Ban e enviado da Liga Árabe da ONU pressionam por solução política para a crise na Síria	Com o mundo focado no possível uso de armas químicas na Síria, o secretário-geral Ban Ki-moon e o enviado conjunto das Nações Unidas e da Liga Árabe, Lakhdar Brahimi, reiteraram aos líderes presentes na cúpula do Grupo dos 20 (G20) em São Petersburgo a necessidade de "pressionar ainda mais" por uma solução política para acabar com o derramamento de sangue no país do Oriente Médio devastado pela guerra. Dirigindo-se aos líderes mundiais em um jantar de trabalho, o Sr. Ban exortou os líderes dos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança – China, França, Rússia, Reino Unido e Estados Unidos – bem como alguns dos membros não permanentes do Conselho a "cumprir plenamente sua responsabilidade e para o bem do povo da Síria".	https://news.un.org/en/story/2013/09/448292-g20-summit-ban-un-arab-league-envoy-push-political-solution-syria-crisis
26/09/2013	At UN meeting, countries commit to protect gay rights, combat discrimination	Em reunião da ONU, países se comprometem a proteger direitos gays, combater discriminação	Os países que participaram da primeira reunião ministerial realizada nas Nações Unidas sobre os direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) reafirmaram hoje seu compromisso de trabalhar juntos para combater a discriminação e proteger os direitos de todos os seres humanos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Os ministros das Relações Exteriores presentes na reunião, realizada à margem do debate anual de alto nível da Assembleia Geral, adotaram uma declaração prometendo não apenas proteger os direitos LGBT, mas também combater atitudes homofóbicas e transfóbicas na sociedade em geral, inclusive por meio de campanhas de educação pública. Mais de 76 países ainda criminalizam relacionamentos consensuais entre adultos do mesmo sexo, enquanto em muitos outros países a discriminação contra pessoas LGBT é generalizada – inclusive no local de trabalho e nos setores de educação e saúde.	https://news.un.org/en/story/2013/09/450832-un-meeting-countries-commit-protect-gay-rights-combat-discrimination
01/10/2013	Serbia: UN rights office urges protection of gay rights after pride parade is cancelled	Sérvia: Escritório de direitos humanos da ONU pede proteção dos direitos dos gays após parada do orgulho gay ser cancelada	O escritório de direitos humanos das Nações Unidas pediu hoje às autoridades sérvias que garantam que a comunidade de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) possa exercer seus direitos à liberdade de expressão e associação, após a decisão do governo de cancelar a parada do orgulho em Belgrado no último fim de semana para o terceiro ano consecutivo. Segundo as autoridades, a decisão foi baseada em avaliações de segurança. Este é o terceiro ano consecutivo que a parada do orgulho gay é proibida na capital pelo mesmo motivo. Em 2010, a última vez que o evento foi realizado, foi marcado por violência e agressões, inclusive por	https://news.un.org/en/story/2013/10/452002-serbia-un-rights-office-urges-protection-gay-rights-after-pride-parade

			indivíduos que atiraram garrafas e pedras contra a multidão e cometeram atos de vandalismo.	
16/10/2013	Situation of human rights defenders in Togo improved, but challenges remain – UN expert	Situação dos defensores dos direitos humanos no Togo melhorou, mas os desafios permanecem – especialista da ONU	Um especialista independente das Nações Unidas pediu hoje ao governo togolês que garanta um ambiente favorável no qual os defensores dos direitos humanos possam realizar seu trabalho. O Governo pode fazê-lo implementando integralmente o quadro jurídico existente, evitando a estigmatização e promovendo um espírito de diálogo e crítica construtiva, disse a Relatora Especial para a situação dos defensores dos direitos humanos, Margaret Sekaggya. “A situação dos defensores e da sociedade civil no Togo melhorou em relação ao que vi em 2008, e parabeno as autoridades, a sociedade civil e a comunidade internacional pelos esforços feitos”, afirmou a Sra. Sekaggya. “O ambiente para os defensores é mais favorável agora, mas desafios importantes permanecem.” O grau de politização do ambiente em que os defensores atuam piorou em relação a 2008, ressaltou o especialista. “Peço à sociedade civil e à mídia que reavaliem sua posição e papel na sociedade para garantir que atuem de maneira independente e profissional ao verificar e informar sobre a obrigação do Estado de proteger e promover os direitos humanos.”	https://news.un.org/en/story/2013/10/453202
20/11/2013	UN reports sustained progress in fighting HIV/AIDS, but some regions lag	ONU relata progresso sustentado no combate ao HIV/AIDS, mas algumas regiões estão atrasadas	As Nações Unidas relataram hoje um progresso acelerado no combate ao HIV/AIDS em grande parte do mundo, com reduções significativas em novas infecções e mortes, mas persistem sinais preocupantes de que algumas regiões e países estão ficando para trás na batalha global. As novas infecções em todo o mundo foram estimadas em 2,3 milhões em 2012, uma redução de 33% desde 2001 e as mortes relacionadas à AIDS caíram 30% desde o pico em 2005 para 1,6 milhão, à medida que o acesso ao tratamento antirretroviral se expande, o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS antes do Dia Mundial da AIDS no início do próximo mês. As novas infecções entre crianças caíram para 260.000, uma redução de 52% desde 2001 e 9,7 milhões de pessoas em países de baixa e média renda estavam acessando a terapia antirretroviral, um aumento de quase 20% em apenas um ano. Mas as novas infecções por HIV estão aumentando na Europa Oriental e na Ásia Central – um aumento de 13% desde 2006 – e dobraram no Oriente Médio e Norte da África desde 2001. Nessas regiões, populações-chave, incluindo homens que fazem sexo com homens, pessoas que usam drogas, pessoas trans e profissionais do sexo são frequentemente impedidas de acessar serviços que salvam vidas.	https://news.un.org/en/story/2013/11/455872-un-reports-sustained-progress-fighting-hiv-aids-some-regions-lag
22/11/2013	UNAIDS urges end to gender-based violence in effort to reduce risk of HIV infection	UNAIDS pede fim da violência de gênero em esforço para reduzir o risco de infecção pelo HIV	Pesquisas recentes estabeleceram uma associação clara entre violência por parceiro íntimo e HIV, com mulheres que sofrem desse tipo de violência enfrentando um risco 50% maior de contrair o vírus, de acordo com o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS. “A cada hora, 50 mulheres jovens são infectadas pelo HIV”, disse o Diretor Executivo do UNAIDS, Michel Sidibé. “Mulheres e meninas têm o direito de viver livres de violência e desigualdades e de se protegerem contra o HIV” Cerca de uma em cada três mulheres em todo o mundo sofre violência física e/ou sexual por um parceiro ou violência sexual por um não parceiro, disse a Organização Mundial da Saúde da ONU. Cerca de 150 milhões de meninas com menos de 18 anos sofreram alguma forma de violência sexual, segundo a agência, com muitas nunca revelando sua experiência traumática. Responder à violência de gênero e ao HIV é “uma questão de responsabilidade global compartilhada pela justiça social”, disse o UNAIDS em seu comunicado à imprensa. Na Declaração Política de 2011 sobre HIV e AIDS, os Estados Membros da ONU se comprometeram a eliminar as desigualdades de gênero, abuso e violência baseados em gênero e proteger as mulheres do risco de infecção pelo HIV. No entanto, a violência baseada em gênero é uma realidade generalizada em todo o mundo, observou o UNAIDS. Afeta mulheres e homens em todo o mundo. Em particular, mulheres que usam drogas injetáveis, profissionais do sexo e pessoas trans são as mais afetadas.	https://news.un.org/en/story/2013/11/456032-un-aids-urges-end-gender-based-violence-effort-reduce-risk-hiv-infection
26/11/2013	UN rights office names hip-hop duo	Escritório de direitos humanos da	A campanha das Nações Unidas que promove maior respeito pelos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) em todo o mundo recebeu um impulso	https://news.un.org/en/story/2013/11/456442-un

	Macklemore and Ryan Lewis 'equality champions'	ONU nomeia dupla de hip-hop Macklemore e Ryan Lewis 'campeões da igualdade'	hoje do rapper Macklemore e do produtor musical Ryan Lewis, que foram designados Campeões da Igualdade. "Estamos muito honrados em trabalhar com as Nações Unidas e a Free & Equal para ajudar a espalhar uma mensagem de igualdade e respeito", disse Macklemore em um comunicado à imprensa do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Seu hino 'Same Love', do álbum de 2012 'The Heist', tornou-se um hino para a igualdade LGBT em vários países. Várias outras celebridades prometeram seu apoio à campanha Free & Equal, incluindo o pop star Ricky Martin, a atriz de Bollywood Celina Jaitley e a cantora brasileira Daniela Mercury. A campanha foi lançada pela Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos, Navi Pillay, na Cidade do Cabo, África do Sul, em 27 de julho, em um evento com o Arcebispo Emérito Desmond Tutu e o Juiz do Tribunal Constitucional da África do Sul, Edwin Cameron.	rights-office-names-hip-hop-duo-macklemore-and-ryan-lewis-equality-champions
10/12/2013	At UN human rights event, Navratilova and Collins decry homophobic violence	Em evento de direitos humanos da ONU, Navratilova e Collins denunciam violência homofóbica	A lenda do tênis Martina Navratilova e o ex-jogador da National Basketball Association (NBA) Jason Collins empurraram a bola para a frente em igualdade de direitos, somando suas vozes à campanha das Nações Unidas para combater a violência homofóbica e a discriminação. "Gays e lésbicas parecem ser o último grupo de pessoas que ainda é aceitável pegar por qualquer motivo e de qualquer maneira", disse Navratilova, acrescentando que o abuso varia de sofrer bullying na escola a ter direitos básicos negados, ser encarcerado ou condenado por atos puníveis com a morte em certos países. "O esporte e a política estão inextricavelmente combinados. Eles andam de mãos dadas", disse ela, pedindo aos atletas que também são membros da comunidade lésbica, gay, bissexual e transgênero (LGBT) que sejam mais visíveis. "Entre na cara deles. , são heróis para as Nações Unidas", acrescentou.	https://news.un.org/en/story/2013/12/457502-un-human-rights-event-navratilova-and-collins-decry-homophobic-violence
12/12/2013	UN human rights chief dismayed as India re-criminalizes same-sex relationships	Chefe de direitos humanos da ONU consternado com Índia recriminalizando relações entre pessoas do mesmo sexo	A chefe de direitos humanos das Nações Unidas expressou hoje sua decepção com a recriminalização de relacionamentos consensuais entre pessoas do mesmo sexo na Índia, chamando-a de "um passo para trás significativo" para o país. Em uma decisão anunciada ontem, a Suprema Corte confirmou uma lei da era colonial, a Seção 377 do Código Penal Indiano, que prevê a punição dos culpados de "crimes não naturais". "Criminalizar a conduta sexual privada e consensual entre pessoas do mesmo sexo viola os direitos à privacidade e à não discriminação consagrados no Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, que a Índia ratificou", disse Navi Pillay. A decisão da Suprema Corte, representa "um retrocesso significativo para a Índia e um golpe para os direitos humanos".	https://news.un.org/en/story/2013/12/457672-un-human-rights-chief-dismayed-india-re-criminalizes-same-sex-relationships
27/12/2013	UN human rights office urges Uganda to scrap anti-homosexuality bill	Escritório de direitos humanos da ONU pede que Uganda rejeite lei anti-homossexualidade	O escritório de direitos humanos das Nações Unidas pediu hoje ao presidente de Uganda que se abstenha de sancionar a Lei Anti-Homossexualidade e instou o país a garantir a proteção de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) contra violência e discriminação. "Os indivíduos LGBT em Uganda são uma minoria vulnerável e marginalizada, já enfrentando violência e discriminação. Se assinada pelo presidente, esta nova lei reforçaria o estigma e o preconceito e institucionalizaria a discriminação", disse Ravina Shamdasani. Se se tornar lei, o projeto – aprovado pelo Parlamento de Uganda em 20 de dezembro – imporá sentenças de prisão perpétua para relacionamentos consensuais entre pessoas do mesmo sexo, bem como sentenças de prisão para aqueles que "promovem" a homossexualidade. "Uganda também deve revogar as disposições anacrônicas da era colonial do Código Penal que criminalizam relacionamentos consensuais entre pessoas do mesmo sexo. Medidas urgentes devem ser tomadas para garantir a proteção efetiva dos indivíduos LGBT contra a violência e a discriminação".	https://news.un.org/en/story/2013/12/458802-un-human-rights-office-urges-uganda-scrap-anti-homosexuality-bill
27/12/2013	UN human rights office urges Ugandan President not to sign the Anti-	Escritório de direitos humanos da ONU pede que presidente de Uganda não assine a lei	O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos expressou preocupação com a Lei Anti-Homossexualidade aprovada pelo Parlamento de Uganda na sexta-feira, 20 de dezembro. Ele adverte que, se o projeto se tornar lei, terá um efeito prejudicial não apenas nos direitos fundamentais dos membros lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) da sociedade ugandense, mas também no trabalho dos defensores dos direitos humanos.	https://news.un.org/en/audio/2013/12/584732

	Homosexualit y Bill	anti-homossexual idade		
14/01/2014	UN human rights chief denounces 'draconian' anti-homosexuality law in Nigeria	Chefe de direitos humanos da ONU denuncia lei 'draconiana' anti-homossexual idade na Nigéria	A chefe de direitos humanos das Nações Unidas expressou hoje seu alarme com uma nova lei "draconiana" na Nigéria que criminaliza ainda mais pessoas, organizações e atividades lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT), bem como pessoas que as apoiam. "Raramente vi uma legislação que em tão poucos parágrafos viole diretamente tantos direitos humanos básicos e universais", disse a Alta Comissária para Direitos Humanos Navi Pillay. "Direitos à privacidade e não discriminação, direitos à liberdade de expressão, associação e reunião, direitos à liberdade de prisão e detenção arbitrária: esta lei mina todos eles." O Senado da Nigéria aprovou uma versão revisada do projeto de lei de casamento entre pessoas do mesmo sexo (Proibição) em dezembro, e o presidente Goodluck Jonathan assinou a lei no início deste mês.	https://news.un.org/en/story/2014/01/459642-un-human-rights-chief-denounces-draconian-anti-homosexuality-law-nigeria
15/01/2014	Nigeria: Ban voices concern as new anti-homosexuality law takes effect	Nigéria: Proibição expressa preocupação com a entrada em vigor de nova lei anti-homossexual idade	O secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, falou hoje sobre uma nova lei anti-homossexualidade na Nigéria, dizendo temer que isso possa alimentar o preconceito e a violência, enquanto expressou a forte esperança de que a constitucionalidade da legislação possa ser revisada. A Lei de Proibição do Casamento entre Pessoas do Mesmo Sexo, sancionada no início deste mês, introduz uma ampla gama de crimes, incluindo penas de prisão de 14 anos para casais do mesmo sexo que vivem juntos ou tentam solenizar sua união com uma cerimônia. "O secretário-geral teme que a lei possa alimentar o preconceito e a violência, e observa com alarme relatos de que a polícia no norte da Nigéria prendeu indivíduos considerados homossexuais pelas autoridades e pode até tê-los torturado", disse o porta-voz de Ban.	https://news.un.org/en/story/2014/01/459762-nigeria-ban-voices-concern-new-anti-homosexuality-law-takes-effect
28/01/2014	In Cuba, Ban spotlights sustainable development, human rights, gender-based violence	Em Cuba, Ban destaca desenvolvim ento sustentável, direitos humanos, violência de gênero	Paz e segurança, desenvolvimento sustentável e direitos humanos estão na agenda da segunda cúpula da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), que se inicia hoje em Cuba e onde o secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, fez uma ampla endereço de alcance. Em seus comentários, Ban disse que a região da América Latina e do Caribe passou por "tempos turbulentos, mas passou mais forte". Esse progresso é visível em todo o trabalho das Nações Unidas. De fato, nos últimos 20 anos, a pobreza extrema na região foi reduzida pela metade e as diferenças estão sendo resolvidas por meio do diálogo pacífico. "Muitas das convenções mundiais de direitos humanos foram inspiradas pela experiência latino-americana", disse ele.	https://news.un.org/en/story/2014/01/460642
05/02/2014	Sexual abuse, early marriage, forced recruitment among concerns highlighted by UN child rights body	Abuso sexual, casamento precoce, recrutamento forçado entre as preocupações destacadas pelo órgão de direitos da criança da ONU	O Comitê das Nações Unidas que monitora o cumprimento da Convenção sobre os Direitos da Criança, informou hoje a repórteres em Genebra, destacando as conquistas e desafios em relação à proteção infantil no Congo, Iêmen, Portugal, Rússia, Alemanha e Santa Sé. Informando sobre a situação das crianças no Congo, Benyam Mezmur disse que essas discussões foram "muito construtivas" e se concentraram, assim como as Observações Finais dos especialistas, na discriminação, particularmente contra meninas e crianças de povos indígenas e crianças afetadas pelo albinismo. O Comitê também discutiu uma série de questões relacionadas à violência contra crianças, incluindo castigos corporais, exploração e violência sexual, entre outras preocupações.	https://news.un.org/en/story/2014/02/461262-sexual-abuse-early-marriage-forced-recruitment-among-concerns-highlighted-un
06/02/2014	Ahead of Sochi Olympic Games, Ban praises power of sport to unite all people	Antes dos Jogos Olímpicos de Sochi, Ban elogia o poder do esporte de unir todas as pessoas	Em Sochi, na Rússia, o secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, elogiou hoje o poder do esporte de promover os direitos humanos e unir as pessoas, independentemente de idade, raça, classe, religião, habilidade, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero em um primeiro de seu tipo para o Comitê Olímpico Internacional. "Todos nós devemos levantar nossas vozes contra ataques a lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros ou intersexuais", disse Ban como o primeiro chefe da ONU a discursar em uma sessão do COI. "Devemos nos opor às prisões, prisões e restrições discriminatórias que eles enfrentam." O Sr. Ban citou o Princípio 6 da Carta Olímpica que consagra a oposição do COI a qualquer forma de discriminação. Ele acrescentou que a ONU está "fortemente" por trás de sua própria campanha "Free & Equal" e espera "trabalhar com o COI, governos e	https://news.un.org/en/story/2014/02/461342-ahead-sochi-olympic-games-ban-praises-power-sport-unite-all-people

			outros parceiros ao redor do mundo para construir sociedades de igualdade e tolerância”.	
18/02/2014	Uganda's anti-homosexuality bill has 'serious human rights implications' – UNAIDS	Projeto de lei anti-homossexualidade de Uganda tem 'sérias implicações nos direitos humanos' – UNAIDS	A agência das Nações Unidas que lidera a resposta global ao HIV/AIDS alertou hoje que a assinatura da Lei Anti-Homossexualidade em Uganda teria “sérias implicações nos direitos humanos” e pediu proteção para lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) em todo o mundo. . O projeto de lei, aprovado pelo Parlamento de Uganda em 20 de dezembro, pede uma pena de prisão de 14 anos para uma primeira condenação e prisão perpétua pelo delito de “homossexualidade agravada”. “Uganda foi o primeiro país da África a quebrar a conspiração do silêncio sobre a AIDS – e dar voz aos mais marginalizados – mas agora estou com medo de que este projeto de lei leve Uganda para trás, abrindo mão de seu papel de liderança na resposta à AIDS”, disse o Sr. Sidibé. O projeto de lei também tem implicações para a saúde pública, disse o UNAIDS, citando estudos que mostram que quando os gays enfrentam discriminação, incluindo abuso, encarceramento e processo, eles são menos propensos a procurar serviços de teste, prevenção e tratamento de HIV.	https://news.un.org/en/story/2014/02/462092-ugandas-anti-homosexuality-bill-has-serious-human-rights-implications-unaids
24/02/2014	New anti-homosexuality law in Uganda violates basic human rights, stress UN officials	Nova lei anti-homossexualidade em Uganda viola direitos humanos básicos, enfatizam funcionários da ONU	O secretário-geral Ban Ki-moon e a alta comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos Navi Pillay se manifestaram contra a lei anti-homossexualidade assinada hoje em Uganda, dizendo que viola direitos humanos básicos e coloca em risco lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) pessoas no país. A lei criminaliza e impõe prisão perpétua para homossexualidade, casamento entre pessoas do mesmo sexo e “homossexualidade agravada”, de acordo com um comunicado de imprensa emitido pelo Alto Comissariado. “A desaprovação da homossexualidade por alguns nunca pode justificar a violação dos direitos humanos fundamentais de outros”, disse Pillay. “Esta lei institucionalizará a discriminação e provavelmente incentivará o assédio e a violência contra indivíduos com base em sua orientação sexual.	https://news.un.org/en/story/2014/02/462512-new-anti-homosexuality-law-uganda-violates-basic-human-rights-stress-un
24/02/2014	UN denounces Ugandan anti-homosexuality law	ONU denuncia lei anti-homossexualidade em Uganda	Uma nova lei em Uganda que impõe penas de prisão perpétua por homossexualidade foi condenada pelas Nações Unidas. A alta comissária da ONU para os Direitos Humanos, Navi Pillay, disse que a legislação significaria que lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) enfrentariam discriminação institucionalizada. Ela acrescentou que a lei violou os direitos humanos fundamentais.	https://news.un.org/en/audio/2014/02/586162
25/02/2014	Ban urges Uganda to repeal anti-homosexuality law	Ban pede que Uganda revogue lei anti-homossexualidade	O secretário-geral Ban Ki-moon pediu hoje às autoridades ugandenses que revisem ou revoguem a Lei Anti-Homossexualidade do país, um dia depois de dizer que viola os direitos humanos básicos e coloca em risco lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) no país. “O secretário-geral reitera que todos têm o direito de desfrutar dos mesmos direitos básicos e viver uma vida digna e digna sem discriminação”, disse seu porta-voz, acrescentando que esse conceito está incorporado na Carta da ONU , na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. a Constituição de Uganda.	https://news.un.org/en/story/2014/02/462622-ban-urges-uganda-repeal-anti-homosexuality-law
27/02/2014	Ahead of Zero Discrimination Day, UN agency appeals for tolerance, dignity for all	Antes do Dia da Discriminação Zero, agência da ONU apela à tolerância e dignidade para todos	O “Dia da Discriminação Zero”, a ser marcado em 1º de março, é um apelo mundial para promover e celebrar o direito de todos a uma vida plena com dignidade – não importa como sejam, de onde venham ou a quem amem, declarou a Organização das Nações Unidas agência que lidera a resposta mundial ao HIV/AIDS, ao iniciar as comemorações com um grande evento em Pequim. Com fortes apelos à tolerância, unidade e compaixão, Michel Sidibé, Diretor Executivo do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS, lançou o Zero Discrimination Day em um evento apoiado pela China Red Ribbon Foundation, Hanergy Holding Group, governo chinês, sociedade civil e celebridades. “Trabalhando juntos, podemos transformar a nós mesmos, nossas comunidades e nosso mundo para alcançar a discriminação zero”, acrescentou, em comentários que evocaram o símbolo da campanha Discriminação Zero do UNAIDS – a borboleta – amplamente reconhecida como um sinal de transformação.	https://news.un.org/en/story/2014/02/462772-ahead-zero-discrimination-day-un-agency-appeals-tolerance-dignity-all
27/02/2014	UN warns against inciting	ONU alerta contra incitação ao	O escritório de direitos humanos das Nações Unidas disse hoje que a publicação por um jornal de Uganda de nomes e fotos de pessoas que alega serem homossexuais viola	https://news.un.org/en/story/2014/02/462762-un-

	hatred after Ugandan newspaper publishes names of gays	ódio após jornal de Uganda publicar nomes de gays	direitos básicos à privacidade e dignidade, e pediu aos meios de comunicação que se abstenham de ações que alimentem o ódio e a violência. “A publicação por um jornal de Uganda dos nomes e fotos de pessoas que alega serem homossexuais não apenas viola o direito à privacidade, mas também demonstra o perigo real de que a nova lei anti-homossexualidade encoraje atos de violência e assédio contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros”, disse um porta-voz do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.	warns-against-inciting-hatred-after-ugandan-newspaper-publishes-names-gays
14/03/2014	Nigeria must urgently tackle poverty, end conflict, protect vulnerable groups – UN rights chief	Nigéria deve enfrentar urgentemente e a pobreza, acabar com conflitos, proteger grupos vulneráveis – chefe de direitos da ONU	Encerrando uma visita histórica à Nigéria, o chefe dos direitos das Nações Unidas felicitou hoje o Governo pelos seus esforços para enfrentar “problemas muito difíceis de direitos humanos”, mas sublinhou a necessidade de resolver urgentemente o conflito no nordeste do país, acabar com a corrupção e proteger os suas vulneráveis populações, incluindo a comunidade LGBT, que ‘vive com medo’. “Desde a transição da Nigéria para a democracia, muito foi alcançado na frente dos direitos humanos”, observou Navi Pillay. “Ao mesmo tempo com um aumento de quatro vezes no tamanho da população nos últimos 50 anos, pobreza generalizada, um conflito cada vez mais brutal no nordeste, violência esporádica no cinturão médio e aumento da criminalidade em outras partes do país, a Nigéria está atualmente enfrentando seu conjunto mais assustador de desafios por décadas.”	https://news.un.org/en/story/2014/03/463952-nigeria-must-urgently-tackle-poverty-end-conflict-protect-vulnerable-groups-un
29/04/2014	Bollywood music video recognises rights of LGBT people	O videoclipe de Bollywood reconhece os direitos das pessoas LGBT	Um videoclipe no estilo de Bollywood que pressiona pelo reconhecimento dos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) está sendo lançado na Índia pelo escritório de direitos humanos da ONU . Faz parte da campanha global Livre e Igual para aumentar a conscientização sobre a violência homofóbica e a discriminação.	https://news.un.org/en/audio/2014/04/588262
30/04/2014	UN goes 'Bollywood' in latest push to promote LGBT rights	ONU vai 'Bollywood' no último esforço para promover os direitos LGBT	O escritório de direitos humanos das Nações Unidas lançou hoje em Mumbai a última fase de sua luta global contra a homofobia: um vídeo no estilo Bollywood chamado The Welcome, acompanhado de um apelo do secretário-geral Ban Ki-moon para acabar com o preconceito que força milhões de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) a viver com medo ou se esconder na vergonha. O lançamento em vídeo e a conferência de imprensa marcam o lançamento da campanha Livre e Igual na Índia, após seu início inaugural no ano passado na África do Sul. The Welcome conta a história de um jovem que traz seu namorado para casa para conhecer sua família pela primeira vez. Jaitly canta uma nova versão do clássico de Bollywood de 1979, Uthe Sab Ke Kadam, remixado por Neeraj Shreedhar dos Bombay Vikings. As sequências de dança do vídeo foram coreografadas por Longi (Quem Quer Ser um Milionário), que trabalhou no projeto pro bono, assim como todo o elenco.	https://news.un.org/en/story/2014/04/467262-un-goes-bollywood-latest-push-promote-lgbt-rights
06/05/2014	Sexual minorities given right to vote in India's elections	Minorias sexuais têm direito a voto nas eleições da Índia	Os transgêneros na Índia são pela primeira vez reconhecidos como eleitores nas eleições que ocorrem atualmente na que é conhecida como a maior democracia do mundo. Desde 1994, a Comissão Eleitoral da Índia vem expandindo os esforços para registrar membros da comunidade transgênero como eleitores. Em uma decisão histórica em 2014, a Suprema Corte da Índia reconheceu os direitos dos cidadãos transgêneros de se identificarem como um terceiro gênero ou "outro" na Comissão Eleitoral da Índia.	https://news.un.org/en/audio/2014/05/588452
17/05/2014	'Speak up, speak out' against homophobia, UN urges on International Day	'Fale, fale' contra a homofobia, pede ONU no Dia Internacional	Liderando o esforço da família das Nações Unidas para ajudar a construir um mundo enraizado na tolerância, onde lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) vivam livres de discriminação, o secretário-geral Ban Ki-moon marcou o Dia Internacional contra a Homofobia e Transfobia com uma forte pedido de ação: “A igualdade começa com você”. “Os direitos humanos são para todos, não importa quem você é ou quem você ama”, declarou o chefe da ONU em um post especial no LinkedIn no Dia Internacional. Sua mensagem foi ecoada por outros altos funcionários que pediram não apenas mudanças nas atitudes discriminatórias, mas também nas leis dos livros em muitos países para que todas as pessoas LGBT pudessem viver com dignidade. Essas mudanças são vitais, disse o Sr. Ban, observando que em todas as partes do mundo, as pessoas LGBT sofrem discriminação em todos os aspectos da vida diária. Quando crianças, muitos são intimidados por seus colegas, rejeitados por suas próprias	https://news.un.org/en/story/2014/05/468512-speak-speak-out-against-homophobia-un-urges-international-day

			famílias, levados a abandonar a escola. Como adultos, muitos sofrem estigma, tratamento injusto e até violência. Temendo preconceito ou perseguição, muitas pessoas LGBT e intersexuais relutam em discutir os aspectos mais simples de suas vidas pessoais com colegas de trabalho ou em ambientes sociais.	
17/05/2014	Fighting homophobia to make Kosovo more "Free and Equal"	Combater a homofobia para tornar o Kosovo mais "livre e igualitário"	Grupos da sociedade civil em Kosovo estão trabalhando duro para mudar a percepção do público e proteger os direitos da comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (LGBT). Homofobia é o medo ou hostilidade em relação a homossexuais ou homossexualidade, enquanto na transfobia, esses sentimentos são direcionados a pessoas transgênero. As Nações Unidas lançaram uma campanha intitulada "Livres e Iguais" para lembrar ao mundo que os direitos LGBT são direitos humanos.	https://news.un.org/en/audio/2014/05/588892
17/05/2014	Promoting LGBTI rights "risky" but "the right thing to do"	Promover os direitos LGBTI é "arriscado", mas "a coisa certa a fazer"	Promover os direitos da comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais pode ser arriscado em alguns países, mas é "a coisa certa a fazer", de acordo com um especialista sênior em direitos humanos das Nações Unidas. Falando no Dia Internacional contra a Homofobia, Clifton Cortez, do Programa de Desenvolvimento da ONU, disse que é crucial destacar a discriminação enfrentada pelas pessoas LGBTI em todo o mundo.	https://news.un.org/en/audio/2014/05/588882
08/07/2014	UN widens its same-sex marriage policy to include all legally-married staff	ONU amplia sua política de casamento entre pessoas do mesmo sexo para incluir todos os funcionários legalmente casados	As Nações Unidas estão mudando a forma como classificam o status pessoal dos funcionários, permitindo que mais casais do mesmo sexo tenham acesso aos mesmos benefícios desfrutados por seus colegas heterossexuais. De acordo com uma grande mudança de política, em vigor desde 26 de junho, a ONU vai honrar o casamento de qualquer casal do mesmo sexo em um país onde os casamentos do mesmo sexo sejam legais. Anteriormente, o status pessoal de um funcionário era determinado pelas leis do país cujo passaporte ele carregava. "Os direitos humanos estão no centro da missão das Nações Unidas", disse Ban Ki-moon. Ele acrescentou que está "orgulhoso por defender maior igualdade para todos os funcionários" e pediu "que todos os membros da família da ONU se unam para rejeitar a homofobia".	https://news.un.org/en/story/2014/07/472572-un-widens-its-same-sex-marriage-policy-include-all-legally-married-staff
16/07/2014	AIDS deaths fall, but millions unaware of HIV-positive status, warns UN report	Mortes por AIDS caem, mas milhões desconhecem status de HIV positivo, alerta relatório da ONU	Embora mostre uma tendência de queda nas mortes relacionadas à AIDS, um novo relatório das Nações Unidas divulgado hoje alerta que 19 milhões dos 35 milhões de pessoas que vivem com o vírus em todo o mundo não conhecem seu status de HIV positivo e, portanto, acabar com a epidemia de AIDS até 2030 exigirá expansão inteligente para fechar a lacuna. O primeiro relatório do UNAIDS Gap Report mostra que, à medida que as pessoas descobrem seu status de HIV positivo, elas procuram tratamento que salva vidas. Por exemplo, na África Subsaariana, quase 90% das pessoas que testaram positivo para HIV passaram a ter acesso à terapia antirretroviral. Há progresso, observando que os esforços para aumentar o acesso à terapia antirretroviral estão funcionando. Pesquisas mostram que na África Subsaariana, 76% das pessoas em TARV atingiram a supressão viral, onde é improvável que transmitam o vírus aos seus parceiros sexuais. Em 2013, mais 2,3 milhões de pessoas obtiveram acesso a medicamentos que salvam vidas, elevando o número global de pessoas com acesso à TAR para quase 13 milhões até o final de 2013.	https://news.un.org/en/story/2014/07/473152-aids-deaths-fall-millions-unaware-hiv-positive-status-warns-un-report
17/07/2014	Lack of access to HIV services for at-risk populations stalls progress	Falta de acesso a serviços de HIV para populações em risco paralisa o progresso	A falha em fornecer serviços adequados de HIV para populações de alto risco está impedindo o progresso na eliminação do vírus, de acordo com a Organização Mundial da Saúde. Homens que fazem sexo com homens, presos, usuários de drogas injetáveis, profissionais do sexo e transgêneros são alguns dos grupos identificados pela agência. Este demográfico chave é menos provável de ter acesso à prevenção, testes e tratamento.	https://news.un.org/en/audio/2014/07/590512
20/07/2014	At conference, UNAIDS chief calls for end to 'hypocrisy' in fighting HIV/AIDS	Em conferência, chefe do UNAIDS pede fim da 'hipocrisia' no combate ao HIV/AIDS	O chefe da agência das Nações Unidas que lida com HIV e AIDS exortou hoje os líderes mundiais em uma conferência internacional na Austrália a acabar com a hipocrisia sobre sexo e tornar o tratamento e a educação em saúde reprodutiva universalmente disponíveis. Em seu discurso de abertura da 20ª Conferência Internacional de AIDS em Melbourne, Michel Sidibé declarou: "Estou pedindo o fim da AIDS até 2030." Ele pediu aos líderes mundiais que "parem com a hipocrisia e promovam a saúde e os direitos sexuais e	https://news.un.org/en/story/2014/07/473432-conference-unaids-chief-calls-end-hypocrisy-fighting-hiv-aids

			reprodutivos". A conferência de cinco dias está sendo realizada sob a bandeira de "Intensificando o ritmo".	
01/08/2014	Annulment of Uganda's anti-homosexuality law hailed by UN officials	Anulação da lei anti-homossexualidade de Uganda saudada por funcionários da ONU	Funcionários das Nações Unidas saudaram a decisão do Tribunal Constitucional de Uganda de anular a Lei Anti-Homossexualidade do país, saudando-a como uma vitória para o estado de direito e a justiça social. A lei, que foi condenada pela ONU quando foi promulgada em fevereiro, pedia uma pena de 14 anos de prisão para uma primeira condenação e prisão perpétua por 'homossexualidade agravada'. Contestada por 10 peticionários, entre a sociedade civil, parlamentares e acadêmicos, a lei foi anulada pelo Tribunal por falta de quórum quando o projeto foi aprovado. O Secretário-Geral Ban Ki-moon prestou homenagem a todos aqueles que contribuíram para este "passo em frente", particularmente os defensores dos direitos humanos em Uganda que se manifestaram, às vezes incorrendo em grande risco pessoal. Também saudou a decisão de anular a lei o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS, que havia alertado que a legislação pode obstruir respostas efetivas ao vírus.	https://news.un.org/en/story/2014/08/474242-annulment-ugandas-anti-homosexuality-law-hailed-un-officials
25/08/2014	HIV infections on rise among young gay men, other at-risk groups in Thailand – UN study	Infecções por HIV aumentam entre jovens gays e outros grupos de risco na Tailândia – estudo da ONU	Estima-se que 70% dos novos casos de infecções sexualmente transmissíveis estejam ocorrendo entre jovens, especialmente entre homens que fazem sexo com homens, aqueles envolvidos em trabalho sexual e aqueles que usam drogas injetáveis na Tailândia, onde "mídias sociais, sites de namoro online e aplicativos móveis tornar muito mais fácil para os jovens conhecerem outras pessoas para praticar sexo casual", diz um novo relatório das Nações Unidas. O maior número de infecções sexualmente transmissíveis e gravidezes indesejadas na Tailândia estão entre 15 e 24 anos, sugerindo que as mensagens de sexo seguro não estão chegando a essa faixa etária.	https://news.un.org/en/story/2014/08/475842-hiv-infections-rise-among-young-gay-men-other-risk-groups-thailand-un-study
05/09/2014	UN to further advance LGBTI rights during September debate	ONU vai avançar ainda mais nos direitos LGBTI durante o debate de setembro	Os líderes que governam em países onde as leis ainda brutalizam ou infringem os direitos das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais (LGBTI) devem ser responsabilizados pelas Nações Unidas. Isso é de acordo com Shehnilla Mohamed, uma diretora baseada em Joanesburgo para a Comissão Internacional de Direitos Humanos Gays e Lésbicas (IGLHRC). À margem do debate da Assembleia Geral do ano passado, os ministros das Relações Exteriores adotaram uma declaração prometendo proteger os direitos LGBTI. Eles também concordaram em combater atitudes homofóbicas e transfóbicas na sociedade em geral por meio de campanhas de educação pública. Apesar desses ganhos, uma recente decisão judicial para derrubar a Lei Anti-homossexualidade em Uganda está mais uma vez na mesa, observou ela. A Sra. Mohamed compartilhou com Jocelyn Sambira suas esperanças de que durante o debate da Assembleia Geral da ONU deste ano, haverá pressão sobre os países com leis repressivas para mudá-las.	https://news.un.org/en/audio/2014/09/591852
08/09/2014	"Corrective rape" should be recognized as a hate crime, says advocate	"Estupro corretivo" deve ser reconhecido como crime de ódio, diz advogado	O "estupro corretivo" é um grande problema na África do Sul, de acordo com o diretor da Comissão Internacional de Direitos Humanos de Gays e Lésbicas (IGLHRC). Lésbicas e gays são frequentemente os alvos desse crime, também chamado de estupro punitivo, como forma de "curar" ou "punir" por sua orientação sexual. Nos últimos 10 anos na África do Sul, 31 mulheres lésbicas foram brutalmente estupradas e assassinadas, diz Shehnilla Mohamed. Ela estava em Nova York para consultas antes do debate de alto nível da ONU em setembro sobre questões de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais (LGBTI). Falando com Jocelyne Sambira, Mohamed disse que sua organização está pressionando para que o "estupro corretivo" seja reconhecido como crime de ódio.	https://news.un.org/en/audio/2014/09/591912
25/09/2014	Ban says world must press ahead on equal rights for LGBT community	Ban diz que o mundo deve avançar por direitos iguais para a comunidade LGBT	Acabar com a homofobia e a transfobia é "uma grande causa de direitos humanos", disse hoje o secretário-geral Ban Ki-moon, acrescentando que a luta contra a discriminação "está no centro da missão das Nações Unidas". Em sua mensagem de vídeo para o Evento Ministerial do Grupo Central de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros, o Secretário-Geral enfatizou seu forte apoio à igualdade de direitos para pessoas LGBT em todos os lugares, sublinhou os próprios esforços da ONU para eliminar a discriminação dentro da Organização e expressou preocupação com o	https://news.un.org/en/story/2014/09/478982-ban-says-world-must-press-ahead-equal-rights-lgbt-community

			assédio generalizado que os membros da comunidade LGBT continuam a enfrentar em todo o mundo. Mais de 76 países ainda criminalizam relacionamentos consensuais entre adultos do mesmo sexo, enquanto em muitos outros países a discriminação contra pessoas LGBT é generalizada – inclusive no local de trabalho e nos setores de educação e saúde.	
03/10/2014	Cambodia: UN-backed event spotlights need to boost HIV-sensitive social programmes	Camboja: holofotes de eventos apoiados pela ONU precisam impulsionar programas sociais sensíveis ao HIV	Com o financiamento externo em declínio, o Camboja está recorrendo a recursos domésticos para aumentar sua resposta nacional à AIDS e serviços de proteção social para pessoas que vivem com HIV, que muitas vezes enfrentam dificuldades sociais e econômicas desproporcionais e podem facilmente cair abaixo da linha da pobreza. “A proteção social sensível ao HIV é tanto uma questão de equidade quanto um investimento sólido e de alto retorno em capital humano”, disse o Sr. Napoleon Navarro.	https://news.un.org/en/story/2014/10/480262-cambodia-un-backed-event-spotlights-need-boost-hiv-sensitive-social-programmes
24/10/2014	Kyrgyzstan: UN urges country to scrap draft law violating rights of LGBT people	Quirguistão: ONU pede que país descarte projeto de lei que viola direitos de pessoas LGBT	O escritório de direitos humanos das Nações Unidas pediu hoje ao Parlamento do Quirguistão que se abstenha de aprovar projetos de lei que discriminem pessoas lésbicas, gays, bissexuais ou transgêneros (LGBT). “Todos têm direito à igualdade perante a lei, sem qualquer discriminação, e é responsabilidade do Estado proteger todos os indivíduos da discriminação. Assim, pedimos às autoridades que não aprovem esta lei”, disse Ravina Shamdasani. A Sra. Shamdasani disse que a lei proposta violaria os direitos humanos fundamentais, incluindo os direitos à liberdade, segurança e integridade física e à liberdade de expressão, reunião pacífica e associação.	https://news.un.org/en/story/2014/10/481862-kyrgyzstan-un-urges-country-scrap-draft-law-violating-rights-lgbt-people
03/11/2014	UN chief hails Eurovision winner Conchita Wurst's 'powerful message'	Chefe da ONU elogia 'mensagem poderosa' da vencedora do Eurovisão Conchita Wurst	Como parte de uma visita para marcar o trigésimo quinto aniversário do Centro Internacional de Viena hoje, o secretário-geral Ban Ki-moon estava entre os presentes com uma performance da vencedora do Eurovision Conchita Wurst, chamando sua vitória no início deste ano de um “momento eletrizante de educação em direitos humanos”. “Essa é uma mensagem poderosa”, observou ele, acrescentando que está “encantado por ela estar usando seu talento e a plataforma Eurovision para levar essa mensagem a um público global”.	https://news.un.org/en/story/2014/11/482662-un-chief-hails-eurovision-winner-conchita-wursts-powerful-message
06/11/2014	UN expert panel issues guidelines on rights of women asylum-seekers, refugees	Painel de especialistas da ONU emite diretrizes sobre direitos das mulheres solicitantes de refúgio e refugiadas	O comitê das Nações Unidas encarregado de monitorar a implementação do tratado global para acabar com todas as formas de discriminação contra as mulheres publicou hoje um conjunto de diretrizes para garantir que os desafios enfrentados pelas mulheres em situação de deslocamento e apatridia sejam abordados e seus direitos sejam cumpridos. Em uma recomendação geral emitida hoje, o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres sugere medidas práticas para melhorar o respeito pelos direitos das mulheres, como garantir que as mulheres possam apresentar pedidos de asilo independentes e serem ouvidas separadamente, mesmo que façam parte de um família requerente de asilo e proporcionar às vítimas de tráfico o acesso aos procedimentos de pedido de asilo sem discriminação.	https://news.un.org/en/story/2014/11/482932-un-expert-panel-issues-guidelines-rights-women-asylum-seekers-refugees
14/11/2014	UN welcomes Malaysia's court ruling to decriminalize transgender women	ONU saúda decisão judicial da Malásia de descriminalizar mulheres transgênero	O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos saudou hoje o recente julgamento do Tribunal de Apelação da Malásia que declarou inconstitucional a criminalização de mulheres transgênero muçulmanas por travestis. O Tribunal de Apelação foi solicitado a examinar a constitucionalidade da lei da seção 66 da Lei Criminal Syariah do Estado de Negeri Sembilan, que criminaliza mulheres transgênero por usarem roupas femininas ou apresentando-se como mulheres, com multa e até seis meses de prisão.	https://news.un.org/en/story/2014/11/483682-un-welcomes-malaysias-court-ruling-decriminalizes-transgender-women
20/11/2014	UN rights chief criticizes legal amendment in Gambia targeting homosexuals	Chefe de direitos humanos da ONU critica emenda legal na Gâmbia visando homossexuais	A principal autoridade de direitos humanos das Nações Unidas criticou hoje uma recente emenda ao código penal da Gâmbia que cria uma ofensa ampla e vaga de “homossexualidade agravada” punível com prisão perpétua, e expressou preocupação com relatos de uma onda de prisões arbitrárias e detenção de indivíduos considerados homossexuais no país. A emenda ao código penal, que foi aprovada pela Assembleia Nacional no início deste ano e sancionada pelo presidente da Gâmbia, Yahya Jammeh, em 9 de outubro, visa, entre outros, os chamados “infratores em	https://news.un.org/en/story/2014/11/484202-un-rights-chief-criticizes-legal-amendment-gambia-targeting-homosexuals

			<p>série” – ou seja, indivíduos com condenação anterior por homossexualidade – assim como pessoas vivendo com HIV, e parceiros do mesmo sexo consensuais de pessoas com deficiência, todos os quais podem ser presos por toda a vida.</p> <p>“Esta lei viola os direitos humanos fundamentais – entre eles o direito à privacidade, à liberdade de discriminação e liberdade de prisão e detenção arbitrária”, disse o alto comissário da ONU para os Direitos Humanos, Zeid Ra'ad Al Hussein, em um comunicado divulgado por seu presidente . escritório em Genebra esta manhã. “Isso aumenta o estigma e os abusos que lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) já enfrentam na Gâmbia”, enfatizou.</p>	
26/11/2014	Kyrgyzstan: UN rights experts urge Parliament to withdraw anti-gay bill	Quirguistão: Especialistas em direitos da ONU pedem ao Parlamento que retire projeto de lei anti-gay	<p>A principal autoridade de direitos humanos das Nações Unidas criticou hoje uma recente emenda ao código penal da Gâmbia que cria uma ofensa ampla e vaga de “homossexualidade agravada” punível com prisão perpétua, e expressou preocupação com relatos de uma onda de prisões arbitrárias e detenção de indivíduos considerados homossexuais no país. A emenda ao código penal, que foi aprovada pela Assembleia Nacional no início deste ano e sancionada pelo presidente da Gâmbia, Yahya Jammeh, em 9 de outubro, visa, entre outros, os chamados “infratores em série” – ou seja, indivíduos com condenação anterior por homossexualidade – assim como pessoas vivendo com HIV, e parceiros do mesmo sexo consensuais de pessoas com deficiência, todos os quais podem ser presos por toda a vida.</p> <p>“Esta lei viola os direitos humanos fundamentais – entre eles o direito à privacidade, à liberdade de discriminação e liberdade de prisão e detenção arbitrária”, disse o alto comissário da ONU para os Direitos Humanos, Zeid Ra'ad Al Hussein. “Isso aumenta o estigma e os abusos que lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) já enfrentam na Gâmbia”, enfatizou.</p>	https://news.un.org/en/story/2014/11/484782-kyrgyzstan-un-rights-experts-urge-parliament-withdraw-anti-gay-bill
09/12/2014	Law in Turkey leaves LGBTI community vulnerable	Lei na Turquia deixa comunidade LGBTI vulnerável	<p>A lei na Turquia não reconhece a existência da comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais, também conhecida como LGBTI, deixando-os vulneráveis à violência, discriminação e opressão, de acordo com um ativista de direitos humanos. Sedef Cakmak, falou com paixão sobre a situação atual do país para a comunidade LGBTI, antes de uma reunião nas Nações Unidas no Dia dos Direitos Humanos.</p>	https://news.un.org/en/audio/2014/12/595212
10/12/2014	Family pressure biggest issue in Taiwan for LGBTI community.	A pressão familiar é o maior problema em Taiwan para a comunidade LGBTI.	<p>As mulheres em Taiwan estão sendo forçadas a se casar com homens, mesmo que sejam da comunidade lésbica, gay, bissexual, transgênero e intersexual ou LGBTI. Isso é de acordo com um ativista de um grupo de apoio LGBTI de Taiwan. Jennifer Lu, diz que muitas mulheres são forçadas ao casamento heterossexual devido à pressão de suas famílias. Stephanie Castro perguntou a Lu sobre os desafios que ela enfrenta, como uma mulher abertamente gay, em Taiwan.</p>	https://news.un.org/en/audio/2014/12/595202
10/12/2014	“Careless statements” result in persecution of LGBTI in Zambia	“Declarações descuidadas” resultam em perseguição a LGBTI na Zâmbia	<p>Declarações públicas descuidadas baseadas na ignorância feitas na Zâmbia para ganho político resultam em perseguição violenta da comunidade lésbica, gay, bissexual, transgênero e intersexual ou LGBTI, de acordo com um ativista zambiano. Chalwe Mwansa diz que o diálogo e a compreensão são muito importantes para abordar a questão da homofobia não apenas na Zâmbia, mas em todo o mundo. Stephanie Castro perguntou a Mwansa sobre os desafios que a comunidade LGBTI enfrenta na Zâmbia.</p>	https://news.un.org/en/audio/2014/12/595222
17/12/2014	World Bank safeguards ‘go out of their way’ to avoid references to human rights – UN expert	Salvaguardas do Banco Mundial ‘saem do seu caminho’ para evitar referências aos direitos humanos – especialista da ONU	<p>O relator especial das Nações Unidas sobre pobreza extrema e direitos humanos, Philip Alston, exortou hoje o Banco Mundial a reconhecer a importância central dos direitos humanos em seus projetos de políticas ambientais e sociais, também conhecidas como políticas de salvaguarda, que se aplicam ao financiamento de seus projetos de investimento. Em uma carta conjunta ao presidente do Banco Mundial, Jim Yong Kim, Alston e 27 outros especialistas em direitos destacaram preocupações específicas com as novas políticas de salvaguardas propostas, que foram divulgadas pelo Banco em julho para consulta pública, como parte da revisão em várias etapas. “A posição do Banco é efetivamente uma prestidigitação”, observou.</p>	https://news.un.org/en/story/2014/12/486532-world-bank-safeguards-go-out-their-way-avoid-references-human-rights-un-expert
12/01/2015	On India visit, Ban stresses country's role in security,	Em visita à Índia, Ban destaca papel do país	<p>A Índia pode desempenhar um papel importante na abordagem de desafios globais como pobreza, deslocamento, terrorismo e mudanças climáticas, disse hoje o secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, ao</p>	https://news.un.org/en/story/2015/01/488072-india-visit-ban-

	human rights, development	em segurança, direitos humanos e desenvolvimento	dirigir-se ao Conselho Indiano de Assuntos Mundiais, pedindo ao país que promova a paz, defender os direitos humanos e liderar o desenvolvimento sustentável. "Os desafios devem ser abordados por meio de iniciativas como o Processo de Istambul [liderado pela região] e os crescentes acordos de parceria bilaterais e multilaterais", disse ele referindo-se à última situação. Além de pedir abordagens regionais ao terrorismo, por meio da implementação da Estratégia Global de Combate ao Terrorismo, ele destacou as generosas contribuições da Índia para a manutenção da paz, mas alertou contra o crescimento contínuo dos arsenais nucleares na região.	stresses-country-role-security-human-rights-development
27/01/2015	El Salvador promotes human rights for LGBTI community	El Salvador promove direitos humanos para a comunidade LGBTI	Os direitos da comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais em El Salvador estão sendo destacados como resultado de uma campanha apoiada pelo Escritório de Direitos Humanos da ONU. A campanha Libres e Iguales foi criada em resposta a um aumento relatado de crimes de ódio. Espera-se que ajude a acabar com a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero.	https://news.un.org/en/audio/2015/01/596532
30/01/2015	El Salvador promotes human rights for LGBTI community	Em Adis Abeba, altos funcionários da ONU prometem cooperação contínua com a África em todas as frentes vitais	Ao discursar na Cimeira da União Africana (UA) em Adis Abeba, Etiópia, no início do que chamou de "ano crucial para a ação global para garantir o nosso futuro global", o Secretário-Geral das Nações Unidas disse hoje que espera que os países africanos percebam seu enorme potencial cultural, humano e econômico. "Os países africanos têm sido a espinha dorsal e os principais Estados Membros das Nações Unidas desde o dia em que alcançaram a independência", disse Ban, observando seu crescimento em número de quatro Estados em 1945 para 54 em 2015. "Neste ano crítico, nós precisamos que a África ajude a guiar o caminho para um mundo de sustentabilidade e dignidade para todas as pessoas, onde ninguém será deixado para trás." Ao longo do seu discurso, o Secretário-Geral sublinhou a centralidade de África no trabalho da ONU e prometeu que a ONU apoiaria África como um parceiro e o "mais forte apoiante" dos esforços do continente para alcançar a paz e a segurança e todos os aspectos do desenvolvimento sustentável.	https://news.un.org/en/story/2015/01/489782
15/04/2015	INTERVIEW: At UN, tennis legend says human rights and sports 'a perfect fit'	ENTREVISTA: Na ONU, lenda do tênis diz que direitos humanos e esportes se encaixam perfeitamente	A lenda do tênis e ativista da igualdade de gênero Billie Jean King teve uma carreira estelar no esporte, identificando os limites que dividem as pessoas e destruindo-as. Ela foi a primeira atleta mulher a ganhar mais de US \$ 100.000 em prêmios em dinheiro em 1971 e, 10 anos depois, a primeira atleta profissional a ser "descoberta" como gay. Ela continua sendo uma firme defensora das questões centrais das Nações Unidas – fair play, tolerância e construção de "um mundo onde estamos todos unidos; sem Fronteiras." De fato, apesar dos obstáculos que ela encontrou dentro e fora da quadra, a ideia de inclusão social sempre formou o cerne da filosofia pessoal e profissional de King – uma filosofia que une questões de esportes e direitos humanos em um esforço para harmonizar o entendimento. Quanto mais nos conhecemos, ela diz, mais chances o mundo tem de paz. "O melhor do esporte é que ele realmente não tem fronteiras. É uma maneira de se conectar com outras pessoas de outras culturas.	https://news.un.org/en/story/2015/04/496062
14/05/2015	UN 'Free & Equal' campaign launches video spotlighting LGBT diversity, fight against homophobia	Campanha da ONU 'Free & Equal' lança vídeo destacando diversidade LGBT e luta contra a homofobia	Um novo vídeo da campanha 'Free & Equal' das Nações Unidas destacando a diversidade da comunidade lésbica, gay, bissexual, transgênero e intersexo (LGBTI) está sendo exibido hoje nas telas enormes na Times Square de Nova York antes do Dia Internacional contra a Homofobia e a Transfobia. O Dia, assinalado domingo, 17 de maio em países de todo o mundo, este ano centra-se na situação enfrentada pelos jovens da comunidade LGBTI. O vídeo de dois minutos e meio exibido nas telas gigantes da Reuters e NASDAQ na Times Square se concentra nas contribuições que essa comunidade faz para famílias e comunidades locais em todo o mundo. O elenco traz pessoas reais filmadas em seus locais de trabalho e casas – entre eles, um bombeiro, um policial, um professor, um electricista, um médico, um voluntário e dois pais do mesmo sexo. "Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais estão agora alcançando novas fronteiras e celebrando conquistas notáveis. Apesar dessa transformação, continuam os atos de	https://news.un.org/en/story/2015/05/498732-un-free-equal-campaign-launches-video-spotlighting-lgbt-diversity-fight-against

			discriminação e violência contra a comunidade LGBTI”, disse Michel Sidibé. “Não podemos tolerar escolher direitos em uma sociedade moderna – uma sociedade onde a diversidade é celebrada; uma sociedade onde todos, não importa onde vivam ou a quem amem, possam viver em paz e segurança; uma sociedade onde todos possam contribuir para a saúde e o bem-estar de sua comunidade”, acrescentou, convidando todos a se unirem ao movimento por justiça social, igualdade e equidade, para que todas as pessoas possam viver com respeito e dignidade. Acrescentando sua voz a esse apelo por justiça e igualdade, Irina Bokova, diretora-geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, apontou evidências que mostram que os jovens LGBTI estão esmagadoramente expostos ao estigma, discriminação e violência, com trágicas consequências, incluindo trauma ao longo da vida e automutilação.	
14/05/2015	Video promoting LGBTI rights premiers in Times Square, NYC	Vídeo promovendo estreias de direitos LGBTI na Times Square, Nova York	Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais fazem grandes contribuições para famílias e comunidades locais ao redor do mundo; essa é a mensagem de um novo vídeo do escritório de direitos humanos da ONU que está sendo estreado na Times Square, em Nova York. O objetivo é fazer com que as pessoas falem, conscientizem e promovam maior respeito pelos direitos das pessoas LGBTI em todos os lugares.	https://news.un.org/en/audio/2015/05/600352
01/06/2015	Citing 'pervasive abuse,' new UN report presents recommendations on protecting LGBT rights	Citando 'abuso generalizado', novo relatório da ONU apresenta recomendações sobre proteção dos direitos LGBT	Embora algum progresso tenha sido feito desde o primeiro estudo, quatro anos atrás, destacando a discriminação e a violência contra pessoas com base em sua orientação sexual e identidade de gênero, o quadro geral continua sendo de abuso violento e generalizado, assédio e discriminação que afetam lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros e intersexuais (LGBT/I) em todas as regiões, de acordo com um novo relatório das Nações Unidas divulgado hoje. “A violência motivada pela homofobia e transfobia é muitas vezes particularmente brutal e, em alguns casos, caracterizada por níveis de crueldade que excedem os de outros crimes de ódio”, de acordo com o relatório do Escritório de Direitos Humanos da ONU. O relatório observa que tais atos violentos incluem cortes profundos com faca, estupro anal e mutilação genital, bem como apedrejamento e desmembramento. Trata-se de graves violações de direitos humanos, muitas vezes perpetradas com impunidade, indicando que os atuais arranjos para proteger os direitos humanos de pessoas LGBT e intersexuais são inadequados.	https://news.un.org/en/story/2015/06/500372-citing-pervasive-abuse-new-un-report-presents-recommendations-protecting-lgbt
26/06/2015	Ban welcomes US Supreme Court ruling guaranteeing right to same-sex marriage	Ban elogia decisão da Suprema Corte dos EUA que garante direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo	O secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, saudou hoje a decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos de que a Constituição dos EUA garante o direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo. “O secretário-geral saúda a decisão da Suprema Corte que abre caminho para que gays e lésbicas americanos tenham seus relacionamentos legalmente reconhecidos, não importa em que parte do país eles vivam”, disse um porta-voz da ONU. “Negar aos casais o reconhecimento legal de seu relacionamento abre a porta para uma discriminação generalizada. Esta decisão ajudará a fechar essa porta e marca um grande passo em frente para os direitos humanos nos Estados Unidos.	https://news.un.org/en/story/2015/06/502802-ban-welcomes-us-supreme-court-ruling-guaranteeing-right-same-sex-marriage
14/07/2015	Turkish authorities urged to tackle anti-LGBT violence and discrimination – UN rights office	Autoridades turcas instadas a combater violência e discriminação anti-LGBT – escritório de direitos da ONU	O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos expressou profunda preocupação com os ataques e incitação à violência contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) na Turquia e pediu às autoridades que tomem medidas ativas para combater homofóbicos e violência e discriminação transfóbicas, disse hoje um porta-voz da ONU. “Somente nas últimas duas semanas, os incidentes relatados incluem o aparecimento de cartazes em Ancara incentivando o assassinato de pessoas LGBT; um violento ataque homofóbico contra um grupo de jovens gays em Istambul; bem como estupro, agressão e roubo contra Kemal Ördek, defensor dos direitos humanos e fundador da Associação de Saúde Sexual e Direitos Humanos Red Umbrella”, disse Rupert Colville.	https://news.un.org/en/story/2015/07/504232-turkish-authorities-urged-tackle-anti-lgbt-violence-and-discrimination-un
27/08/2015	LGBT in the Middle East under the spotlight at the UN	LGBT no Oriente Médio sob os holofotes na ONU	A situação das pessoas no Oriente Médio que são lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) foi recentemente discutida pela primeira vez pelo Conselho de Segurança da ONU durante o que é conhecido como uma reunião da fórmula Arria. Essa forma de reunião é uma prática	https://news.un.org/en/audio/2015/08/603782

			relativamente recente, que permite que os membros do conselho de 15 membros troquem pontos de vista com mais flexibilidade. O conselho ouviu em primeira mão um refugiado árabe que é gay, para entender melhor os desafios enfrentados pelas pessoas LGBT na região.	
29/09/2015	UN agencies call for end to violence and discrimination against LGBTI community	Agências da ONU pedem fim da violência e discriminação contra a comunidade LGBTI	Doze agências da ONU pediram hoje o fim da violência e discriminação contra adultos, adolescentes e crianças lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI), e estabeleceram medidas específicas para proteger esses indivíduos. “Esta é a primeira vez que tantos membros da família da ONU uniram forças em defesa dos direitos básicos de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais”, disse Charles Radcliffe, chefe de questões globais do Escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos (ACNUDH). “É uma expressão de compromisso por parte das agências da ONU e um poderoso apelo à ação para que governos de todo o mundo façam mais para combater a violência homofóbica e transfóbica, a discriminação e os abusos contra pessoas intersexuais”, acrescentou em um comunicado à imprensa. “Quando os direitos humanos das pessoas LGBT são abusados, todos nós somos diminuídos. Toda vida humana é preciosa – nenhuma vale mais do que outra”, afirmou. “Esta ONU que lidero nunca se esquivará da luta contra a discriminação. Nunca deixaremos de proteger as pessoas mais marginalizadas e vulneráveis. Este não é apenas um compromisso pessoal – é um compromisso institucional”. “Existem 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, todos baseados em um único princípio orientador: não deixar ninguém para trás.	https://news.un.org/en/story/2015/09/510472-un-agencies-call-end-violence-and-discrimination-against-lgbti-community
29/09/2015	UN agencies band together on LGBTI issues	Agências da ONU se unem em questões LGBTI	A discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI) viola mais do que seus direitos humanos – ela cria sérios desafios socioeconômicos e resulta na perda de desenvolvimento e oportunidades econômicas. Isso é de acordo com 12 agências da ONU que emitiram uma declaração conjunta na terça-feira. A declaração destaca a ligação entre abusos de direitos humanos contra pessoas LGBTI e desafios socioeconômicos, incluindo problemas de saúde, problemas familiares e desenvolvimento perdido.	https://news.un.org/en/audio/2015/09/604882
01/10/2015	At UN, President of Montenegro urges broader respect for human rights	Na ONU, presidente de Montenegro pede maior respeito pelos direitos humanos	Falando hoje à Assembleia Geral, o Presidente Filip Vujanović de Montenegro falou sobre a intensificação de seu país nos esforços para melhorar os direitos humanos para todos e combater as violações de direitos quando ocorrem. O Sr. Vujanović disse que Montenegro forneceu “uma forte contribuição para o desenvolvimento de um Conselho de Direitos Humanos eficiente e eficaz e seu mecanismo – a Revisão Periódica Universal”. Ele continuou dizendo que “damos atenção especial, inter alia, às questões de prevenção da discriminação e violência, proteção dos direitos das crianças, direitos das pessoas com deficiência, pessoas LGBT [lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros], empoderamento das mulheres e meninas, e proteção da liberdade de opinião e expressão”.	https://news.un.org/en/story/2015/10/511022-un-president-montenegro-urges-broader-respect-human-rights
07/10/2015	UN launches 'Nelson Mandela Rules' on improving treatment of prisoners	ONU lança 'Regras Nelson Mandela' para melhorar tratamento de prisioneiros	As Nações Unidas lançaram hoje as Regras Mínimas Revisadas para o Tratamento de Prisioneiros, apelidadas de 'Regras de Nelson Mandela', que o Secretário-Geral Ban Ki-moon saudou como “um grande passo à frente”, mas também chamou a atenção para três áreas que poderiam ser reforçadas do ponto de vista dos direitos humanos. “O secretário-geral saúda as regras revisadas e o progresso feito”, disse Ivan Šimonović, secretário-geral adjunto para os direitos humanos, que representou o chefe da ONU na apresentação de alto nível na sede da ONU das regras revisadas, em homenagem ao falecido Presidente africano que passou anos na prisão. A África do Sul também presidiu o grupo de Peritos na revisão das Regras Mínimas Padrão. O alto funcionário de direitos humanos destacou como “importantes avanços” o direito à saúde das pessoas privadas de liberdade para que os presos desfrutem do mesmo padrão de cuidados de saúde que na comunidade e para a continuidade do tratamento e cuidados. “Esta disposição é muito importante porque o risco de transmissão do HIV e outras doenças infecciosas é muito maior nas prisões do que na população em geral”, disse ele, acrescentando que as	https://news.un.org/en/story/2015/10/511912-un-launches-nelson-mandela-rules-improving-treatment-prisoners

			novas regras sanitárias também prevêm a proibição absoluta de tortura e maus-tratos de prisioneiros.	
08/10/2015	UN Gender Focus: Yazidis in Iraq, LGBTI issues and human trafficking	Foco de Gênero da ONU: Yazidis no Iraque, questões LGBTI e tráfico humano	Nos sentimos esquecidos, dizem os yazidis lutando contra a escravidão sexual. Um ativista que ajuda meninas da minoria yazidi do norte do Iraque a escapar da escravidão sexual de combatentes do Estado Islâmico teme que seu povo esteja sendo esquecido. No briefing na sede da ONU sobre o ISIL e seu impacto nas mulheres, o testemunho de uma jovem vítima que foi vendida como escrava e depois estuprada. Agências da ONU se unem em questões LGBTI. A discriminação contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI) viola mais do que seus direitos humanos – também resulta em perda de desenvolvimento e oportunidades econômicas. Atriz norte-americana representa a “verdade” das vítimas de tráfico. A atriz americana, Mira Sorvino, está usando sua posição como Embaixadora da Boa Vontade da ONU para divulgar a “verdade” por trás do tráfico de mulheres e homens. A Sra. Sorvino esteve na sede da ONU esta semana para discutir como as políticas de justiça criminal podem refletir melhor as necessidades das mulheres como parte da agenda de desenvolvimento global recém-adotada.	https://news.un.org/en/audio/2015/10/605272
13/10/2015	Security Council renews commitment to landmark resolution on women, peace and security	Conselho de Segurança renova compromisso com resolução histórica sobre mulheres, paz e segurança	Marcando o 15º aniversário da adoção da resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, o Secretário-Geral Ban Ki-moon declarou hoje seu compromisso com a inclusão das mulheres nos da paz processos de construção, enquanto o Conselho adotou um novo texto pelo qual decidiu integrar as preocupações das mulheres, paz e segurança em todas as situações específicas de cada país em sua agenda, dentro de contextos relevantes. Na nova resolução adotada hoje, o Conselho reconheceu a necessidade contínua de maior integração da Resolução 1325 em seu próprio trabalho e, entre outras disposições, expressou sua intenção de dedicar consultas periódicas do Conselho sobre a situação dos países, conforme necessário, ao tema das mulheres, implementação de paz e segurança, bem como a intenção de garantir que as missões do Conselho de Segurança levem em consideração as considerações de gênero e os direitos das mulheres. Citando seu próprio compromisso com a implementação da Resolução 1325, o chefe da ONU observou que havia nomeado cinco mulheres que agora serviam como suas representantes especiais em missões de paz, acrescentando que também havia nomeado a primeira mulher comandante da Força, a major-general Kristin Lund, em Chipre.	https://news.un.org/en/story/2015/10/512482-security-council-renews-commitment-landmark-resolution-women-peace-and-security
19/11/2015	UN Gender Focus: LGBTI equality, HIV prevention in Zimbabwe and women in Afghanistan	Foco de Gênero da ONU: igualdade LGBTI, prevenção do HIV no Zimbábue e mulheres no Afeganistão	Um vídeo de um casamento de celebridade que aconteceu no Brasil está sendo exibido na ONU como parte de um evento para destacar uma década de progresso na América Latina na proteção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais ou LGBTI. O vídeo apresenta Daniela Mercury, cantora brasileira que já vendeu mais de 20 milhões de álbuns. A Sra. Mercury deixou o marido e se casou com a namorada em 2013. Ela está apoiando a ONU pela igualdade LGBTI com o lançamento do vídeo de seu casamento. Treinamento em habilidades de negócios e prevenção do HIV capacita mulheres e jovens no Zimbábue. Programas que promovem o empreendedorismo feminino e educam adolescentes sobre HIV e AIDS mudaram a vida de mais de 6.000 pessoas no Zimbábue. Isso é de acordo com Stella S. Dongo, que lidera o Community Empowerment Project, que foi estabelecido como um meio de diminuir o impacto do colapso econômico global de 2008 sobre os cidadãos do país da África Austral. Dongo foi recentemente homenageada pelo Rotary como uma 'Mulher em Ação Global'.	https://news.un.org/en/audio/2015/11/606832
20/11/2015	Brazilian celebrity same-sex wedding video premiered at UN	Vídeo de casamento gay de celebridade brasileira estreado na ONU	Um vídeo de um casamento de celebridade que aconteceu no Brasil está sendo apresentado na ONU nesta sexta-feira como parte de um evento para destacar uma década de progresso na América Latina na proteção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais ou LGBTI. O vídeo apresenta Daniela Mercury, cantora brasileira que já vendeu mais de 20 milhões de álbuns. Daniela se divorciou do marido e anos depois se casou com a namorada. Ela está apoiando a campanha Free & Equal da ONU pela	https://news.un.org/en/audio/2015/11/606812

			igualdade LGBTI com o lançamento do vídeo de seu casamento.	
24/11/2015	UNAIDS: millions receiving HIV treatment globally through accelerated and focused response	UNAIDS: milhões recebendo tratamento de HIV em todo o mundo por meio de resposta acelerada e focada	Citando o progresso “extraordinário” na prevenção e resposta ao HIV nos últimos 15 anos, um novo relatório das Nações Unidas descobriu que muitos países estão adotando a Estratégia Fast-Track desenvolvida pelo Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS), que permite que mais pessoas recebam tratamento oportuno para o HIV, em um esforço para acabar com a AIDS até 2030, como parte dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável recentemente adotados . “A cada cinco anos, mais que dobramos o número de pessoas em tratamento que salva vidas. Precisamos fazer isso apenas mais uma vez para quebrar a epidemia de AIDS e evitar que ela se recupere”, disse Michel Sidibé. Destacou a necessidade de usar melhores dados para mapear e alcançar as pessoas nos locais onde ocorrem mais novas infecções por HIV, a fim de acabar com a AIDS como uma ameaça à saúde pública. Por meio do relatório, o UNAIDS identificou 35 países que adotaram a Estratégia Fast-Track, que responde por 90% das novas infecções por HIV. O UNAIDS disse que o foco na localização, população e programas ajudará a atingir metas específicas até 2030, como evitar 21 milhões de mortes relacionadas à AIDS, 28 milhões de novas infecções por HIV e 5,9 milhões de novas infecções entre crianças. Atualmente, o relatório afirma que cerca de 15,8 milhões de pessoas estão recebendo tratamento ou terapia antirretroviral para o HIV, o dobro do número de cinco anos atrás, por meio da Estratégia Fast-Track, que usa dados para ajustar a entrega da prevenção do HIV e serviços de tratamento para alcançar as pessoas deixadas para trás.	https://news.un.org/en/story/2015/11/516352-unaids-millions-receiving-hiv-treatment-globally-through-accelerated-and
30/11/2015	'Hidden epidemic' of HIV hitting adolescents in Asia-Pacific region, UN agencies warn	'Epidemia oculta' de HIV atinge adolescentes na região da Ásia-Pacífico, alertam agências da ONU	Com as nações insulares do Pacífico aumentando sua provisão de pessoal para as operações de manutenção da paz das Nações Unidas, o programa anti-AIDS da ONU uniu forças com chefes de polícia de 21 nações insulares do Pacífico na Polinésia, Micronésia e Melanésia para fornecer treinamento sobre AIDS às suas forças. “Esta iniciativa é um grande passo para aumentar as medidas de prevenção do HIV entre os policiais da região do Pacífico que trabalham no exterior. Isso também garantirá mais proteção para suas famílias e comunidades”, disse Ulf Kristoffersson.	https://news.un.org/en/story/2015/11/516822-hidden-epidemic-hiv-hitting-adolescents-asia-pacific-region-un-agencies-warn
10/12/2015	When LGBTI community suffers “we all suffer”	Quando a comunidade LGBTI sofre “todos sofreremos”	Quando os direitos da comunidade Lesbian Gay Bisexual Transgender and Intersex (LGBTI) são negados, “todos sofreremos”. Isso é de acordo com Charles Radcliffe, do Escritório do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos, marcando o Dia Internacional dos Direitos Humanos na quinta-feira. Ele estava destacando o custo financeiro e social de discriminar pessoas LGBT em todo o mundo.	https://news.un.org/en/audio/2015/12/607522
19/12/2015	Syria: senior UN official calls for immediate end to use of sexual violence by all sides as weapon of war	Síria: alto funcionário da ONU pede fim imediato do uso da violência sexual por todos os lados como arma de guerra	Congratulando-se com a adoção unânime do Conselho de Segurança de um plano para a paz na Síria, um alto funcionário das Nações Unidas pediu a todos os lados que parem imediatamente de usar a violência sexual como tática na luta que separa o país. “Uma solução política é a única maneira de acabar com as horríveis violações de direitos humanos que ocorrem na Síria, incluindo o uso sistemático de violência sexual”, disse Zainab Hawa Bangura. “Mesmo com a esperança de paz, reitero meus apelos a todas as partes do conflito na Síria para que se abstenham imediatamente do uso de violência sexual que tem sido usada como tática de guerra, tática de terrorismo e instrumento de tortura.”	https://news.un.org/en/story/2015/12/518982-syria-senior-un-official-calls-immediate-end-use-sexual-violence-all-sides
24/12/2015	UN refugee agency seeks to protect displaced gays, lesbians as they face prejudice, violence	Agência da ONU para refugiados busca proteger gays e lésbicas deslocados enquanto enfrentam preconceito e violência	Com pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI) em deslocamento forçado enfrentando discriminação, preconceito, violência e outros obstáculos enquanto buscam asilo, a agência de refugiados das Nações Unidas lançou o pacote de treinamento mais abrangente desse tipo globalmente para aumentar sua proteção. “A necessidade de garantir que os direitos das pessoas LGBTI sejam respeitados recentemente recebeu maior atenção e apoio de agências da ONU, Estados e da comunidade humanitária e de direitos humanos em geral”, diz Volker Turk sobre as medidas que se concentram em orientação prática para funcionários e organizações parceiras.	https://news.un.org/en/story/2015/12/518982-un-refugee-agency-seeks-protect-displaced-gays-lesbians-they-face-prejudice

07/01/2016	UN Gender Focus: refugees in Europe, LGBT issues and Afghan women	ONU Gender Focus: refugiados na Europa, questões LGBT e mulheres afegãs	A proporção de mulheres e crianças que chegam como refugiadas na Europa está aumentando, disse o Fundo das Nações Unidas para a Infância. Conflitos e instabilidade na Síria e no Iraque, bem como em vários países da África, forçaram milhões de pessoas a fugir de suas casas, muitas das quais são mulheres. Houve progresso em questões de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT), mas ainda há mais trabalho a ser feito no próximo ano. Encontrar soluções práticas para os desafios que as mulheres afegãs enfrentam no acesso à educação e aos serviços de saúde foi o foco de um workshop de um dia realizado recentemente na capital do Afeganistão, Cabul. Cerca de 50 pessoas participaram do evento, incluindo o diretor de uma escola de ensino médio para meninas, que disse que muitos de seus alunos não conseguem terminar seus estudos devido ao casamento precoce.	https://news.un.org/en/audio/2016/01/608112
22/01/2016	Incitement to anti-gay killings in Malawi draws concern of UN human rights office	Incitação a assassinatos de homossexuais no Malawi preocupa escritório de direitos humanos da ONU	O escritório de direitos humanos das Nações Unidas expressou hoje preocupação com os recentes desenvolvimentos no Malawi, depois que o porta-voz de um dos principais partidos políticos do país pediu recentemente a morte de gays e lésbicas, descrevendo-os como "piores que cães". Um processo criminal foi posteriormente aberto contra o Sr. Msonda por duas organizações da sociedade civil e ele deveria comparecer hoje perante o Tribunal de Magistrados de Blantyre sob a acusação de incitar outros a infringir a lei. No entanto, o porta-voz do ACNUDH disse que ontem o diretor do Ministério Público decidiu encerrar o caso, sublinhando que o Estado não processará o Sr. Msonda.	https://news.un.org/en/story/2016/01/520652-incitement-anti-gay-killings-malawi-draws-concern-un-human-rights-office
04/02/2016	New stamps promoting LGBT equality worldwide unveiled at UN	Novos selos que promovem a igualdade LGBT em todo o mundo são apresentados na ONU	A Administração Postal das Nações Unidas (UNPA) divulgou hoje um conjunto de seis selos comemorativos para promover a ONU Livres e Iguais – uma campanha global da ONU pela igualdade entre lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) lançada e liderada pelo Escritório do Alto Comissariado para Direitos Humanos. Os novos selos, que celebram a diversidade da comunidade LGBT, marcam a primeira vez que as Nações Unidas emitiram selos com este tema. O conjunto, que apresenta dois em inglês, dois em francês e dois em alemão, estará disponível a partir de amanhã na sede da ONU em Nova York, Genebra e Viena. Em entrevista, o artista que os desenhou disse ter sido muito influenciado pela arte do primeiro quartel do século XX.	https://news.un.org/en/story/2016/02/521612-new-stamps-promoting-lgbt-equality-worldwide-unveiled-un
04/02/2016	Changing "hearts and minds" over LGBT rights through stamps	Mudando "corações e mentes" sobre os direitos LGBT através de selos	A beleza e o poder dos selos postais são um veículo ideal para mudar "corações e mentes" sobre os direitos de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros. Sergio Baradat é designer em tempo integral na Administração Postal da ONU e faz parte da comunidade LGBT. Sentou-se com Rocio Franco, que lhe pediu que explicasse por que a campanha se voltara para a velha tecnologia do selo postal.	https://news.un.org/en/audio/2016/02/609062
06/02/2016	A UN "world first" as special stamps are issued supporting LGBT rights	Um "primeiro mundo" da ONU, pois selos especiais são emitidos apoiando os direitos LGBT	A ONU se tornou a primeira instituição a emitir uma coleção especial de selos em apoio aos direitos de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT). Isso é de acordo com o chefe de questões globais do Escritório de Direitos Humanos da ONU. Charles Radcliffe falava na inauguração dos selos comemorativos, que fazem parte da campanha UN Free & Equal, dentro do edifício da Assembleia Geral da ONU.	https://news.un.org/en/audio/2016/02/609122
11/02/2016	UN Gender Focus: FGM, World Radio Day and LGBT equality stamps	Foco de Gênero da ONU: MGF, Dia Mundial do Rádio e selos de igualdade LGBT	Cantora do Mali não conseguiu encontrar "lugar na sociedade" após corte genital Uma cantora do Mali vem explicando como não conseguiu encontrar seu "lugar na sociedade" depois de ser submetida à mutilação genital feminina, também conhecida como MGF e corte genital. A ONU estima que 200 milhões de mulheres e meninas em todo o mundo que estão vivas hoje foram prejudicadas pela MGF. A prática é reconhecida internacionalmente como uma violação dos direitos humanos. Inna Modja, cortada quando tinha apenas quatro anos, vem defendendo os direitos de mulheres e meninas. Cristina Silveiro falou com ela em um evento da ONU para marcar o Dia Internacional da Tolerância Zero à MGF. Diversidade de gênero é importante na redação, diz especialista em mídia Uma redação exclusivamente masculina não pode fornecer uma cobertura justa ou precisa porque simplesmente não reflete a sociedade em que a maioria de nós vive. Essa é a avaliação franca de Anne	https://news.un.org/en/audio/2016/02/609282

			Bennett, especialista em criar e gerenciar projetos complexos de rádio e jornalismo, falando à frente do Dia Mundial do Rádio, observado em 13 de fevereiro.	
01/03/2016	'Stand out and stand together,' says UN on Zero Discrimination Day	'Destaque-se e mantenha-se junto', diz ONU no Dia da Discriminação Zero	A agência das Nações Unidas que lidera a resposta mundial ao HIV/AIDS pediu hoje à comunidade internacional que celebre a individualidade, ao observar o Dia da Discriminação Zero, enfatizando que abraçar a diversidade traz benefícios valiosos para todas as sociedades ao redor do mundo. O tema do Dia deste ano é 'Destaque-se' e incentiva todos a defender sociedades justas e justas. As pessoas estão sendo instadas a valorizar e abraçar a diversidade e reconhecer o conjunto diversificado de talentos e habilidades que cada pessoa traz – talentos que enriquecem a sociedade e fortalecem as comunidades. No entanto, a discriminação continua generalizada – gênero, nacionalidade, idade, origem étnica, orientação sexual ou religião podem, infelizmente, ser a base para alguma forma de discriminação, diz a agência. Em apenas quatro em cada 10 países do mundo, um número igual de meninas e meninos frequentam a escola secundária e 75 países têm leis que criminalizam as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo.	https://news.un.org/en/story/2016/03/523322-stand-out-and-stand-together-says-un-zero-discrimination-day
09/03/2016	LGBT detainees suffer higher rates of violence, states new UN report	Detentos LGBT sofrem maiores índices de violência, afirma novo relatório da ONU	Lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) detidos sofrem mais atos de violência do que a população em geral sob custódia, de acordo com um novo relatório de direitos humanos das Nações Unidas que explorou a ligação entre gênero e tortura. "Os estereótipos de gênero ainda nos levam a minimizar o sofrimento de mulheres, meninas e pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais e às vezes até concordar com isso", disse hoje Juan E. Méndez, relator especial da ONU sobre tortura. O especialista em direitos humanos apontou a clara ligação entre a criminalização de pessoas LGBT e a violência e o estigma que esses grupos enfrentam. Pelo menos 76 países têm leis que criminalizam relações homossexuais consensuais entre adultos, disse ele.	https://news.un.org/en/story/2016/03/523912-lgbt-detainees-suffer-higher-rates-violence-states-new-un-report
06/05/2016	New UN report shows that urgent action is needed to end the AIDS epidemic by 2030	Novo relatório da ONU mostra que são necessárias ações urgentes para acabar com a epidemia de AIDS até 2030	Um novo relatório divulgado pelo secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, alerta que a epidemia de AIDS pode ser prolongada indefinidamente se ações urgentes não forem implementadas nos próximos cinco anos. No Fast-Track para acabar com a epidemia de AIDS revela que a extraordinária aceleração do progresso feito nos últimos 15 anos pode ser perdida e insta todos os parceiros a concentrarem seus esforços para aumentar e antecipar investimentos para garantir que a epidemia global de AIDS seja encerrada como uma ameaça à saúde pública até 2030. "A resposta à AIDS trouxe mais do que resultados. Ele entregou a aspiração e a base prática para acabar com a epidemia até 2030", disse o Sr. Ban no relatório. "Mas se aceitarmos o status quo inalterado, a epidemia se recuperará em vários países de baixa e média renda. Nosso tremendo investimento e o movimento mais inspirador do mundo pelo direito à saúde terão sido em vão". "O progresso feito foi inspirador", disse o Sr. Ban. "Atingir 15 milhões de pessoas com terapia antirretroviral nove meses antes do prazo de dezembro de 2015 é uma grande vitória global."	https://news.un.org/en/story/2016/05/528662-new-un-report-shows-urgent-action-needed-end-aids-epidemic-2030
15/05/2016	Marking 'Day of Families,' Ban urges support during 'heavy toll' of crisis situations	Marcando o 'Dia das Famílias', Ban pede apoio durante 'pedágio pesado' de situações de crise	O aumento do extremismo violento, os efeitos do deslocamento forçado, eventos climáticos extremos e outros desafios estão afetando fortemente a saúde e a integridade das famílias em situações de crise, disse hoje o secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, marcando o Dia Internacional das Famílias com um apelo aos governos para apoiar o papel crucial das famílias em todas as suas diversas formas. "O Dia Internacional das Famílias deste ano cai em um momento de agitação e tragédia para as famílias em todo o mundo", disse o chefe da ONU em sua mensagem para o dia. "Mesmo em sociedades relativamente estáveis, as famílias ainda lutam contra a violência, a discriminação e a pobreza." O tema do Dia deste ano – "Famílias, vidas saudáveis e futuro sustentável – destaca a importância do papel das famílias e das políticas familiares na promoção de uma vida saudável e do bem-estar de todos em todas as idades. As atividades para o Dia deste ano – que é comemorado mundialmente em 15 de maio – se concentrarão em questões relacionadas ao ambiente familiar e ao equilíbrio trabalho-família para melhorar os resultados de saúde de	https://news.un.org/en/story/2016/05/529302-marking-day-families-ban-urges-support-during-heavy-toll-crisis-situations

			todos os membros da família, bem como o papel dos pais no bem-estar de jovens e crianças estar, com particular atenção ao papel dos homens, bem como às transferências intergeracionais e ao bem-estar dos idosos.	
17/05/2016	International Day against Homophobia and Transphobia focuses on health, well-being of LGBTI people	Dia Internacional contra a Homofobia e Transfobia tem como foco a saúde e o bem-estar das pessoas LGBTI	Marcando o Dia Internacional contra a Homofobia, Transfobia e Bifobia, as Nações Unidas pediram hoje à comunidade global que tome medidas para garantir que todas as pessoas tenham o mesmo direito de viver uma vida saudável, livre de violência, perseguição, estigma e discriminação. O Dia Internacional foi criado por movimentos de base em 2004 como um momento para chamar a atenção de formuladores de políticas, líderes de opinião, movimentos sociais, público e mídia para a violência e discriminação sofridas por lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais pessoas internacionalmente. É comemorado em muitos países e, como em anos anteriores, muitas agências da ONU e escritórios nacionais da ONU participarão de eventos para marcar o Dia. O foco deste ano é aumentar a conscientização sobre a saúde mental e o bem-estar das pessoas LGBTI. Segundo a ONU, a prevalência ao longo da vida de tentativas de suicídio em homens gays ou bissexuais é cerca de quatro vezes maior do que em homens heterossexuais comparáveis. Lembrando que neste dia, há 26 anos nesta data, a Organização Mundial da Saúde desclassificou a homossexualidade como um transtorno mental – acabando com o mito de que ser gay é um transtorno ou algo que requer uma 'cura' – o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/ AIDS sublinhou que muitas pessoas LGBTI continuam a enfrentar enormes desafios diários, às vezes vivendo com medo, isoladas e fora do alcance dos serviços de saúde que salvam vidas.	https://news.un.org/en/story/2016/05/529442-international-day-against-homophobia-and-transphobia-focuses-health-well-being
17/05/2016	LGBTI gala promotes rights at UN Headquarters	Gala LGBTI promove direitos na sede da ONU	O que foi descrito como o maior encontro de todos os tempos na ONU de lésbicas gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais mostra o progresso que foi feito no sentido de dar a essas pessoas os direitos que merecem.	https://news.un.org/en/audio/2016/05/612632
19/05/2016	UN Gender Focus: FGM, women's health and LGBTI gala	ONU Gender Focus: MGF, saúde da mulher e gala LGBTI	Novas diretrizes para melhorar o atendimento aos sobreviventes da MGF Novas diretrizes sobre o manejo de complicações de saúde decorrentes da Mutilação Genital Feminina ou MGF foram divulgadas pela Organização Mundial da Saúde. A MGF é a remoção parcial ou total da genitália externa ou outra lesão nos órgãos genitais femininos por razões não médicas. Globalmente, existem 200 milhões de mulheres e meninas vivendo com MGF, de acordo com a agência. Jocelyne Sambira relata. Ação galvanizadora para uma melhor saúde para mulheres, crianças e adolescentes Apesar do progresso global na redução das mortes maternas e infantis, mais de 300.000 mulheres morrem a cada ano ao dar à luz, enquanto seis milhões de crianças não vivem para completar cinco anos, segundo relatórios das Nações Unidas.	https://news.un.org/en/audio/2016/05/612702
19/05/2016	LGBTI community faces systematic attempt to stifle its voice	Comunidade LGBTI enfrenta tentativa sistemática de abafar sua voz	A comunidade internacional de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais enfrenta uma tentativa sistemática de reprimir seu direito de expressar uma opinião. Seus comentários vieram depois que 11 organizações da sociedade civil representando LGBTI e outras comunidades marginalizadas foram recusadas a participar de uma próxima conferência das Nações Unidas sobre HIV e AIDS. É relatado que 51 Estados Membros da ONU se opuseram à sua participação.	https://news.un.org/en/audio/2016/05/612772
21/05/2016	Indonesian LGBTI people face discrimination from all sides	Pessoas LGBTI da Indonésia enfrentam discriminação de todos os lados	Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais na Indonésia enfrentam discriminação por parte do governo, da maioria religiosa e da mídia.	https://news.un.org/en/audio/2016/05/612642
26/05/2016	UN Gender Focus: safe birth, indigenous women and LGBTI community	Foco de Gênero da ONU: parto seguro, mulheres indígenas e comunidade LGBTI	Parto Seguro" durante campanha de emergência lançada em Istambul As mortes desnecessárias de mulheres e recém-nascidos durante crises humanitárias estão sendo destacadas pelo Fundo de População das Nações Unidas com o lançamento de uma campanha chamada "Here" das necessidades críticas das mulheres grávidas, particularmente em crises e situações de fragilidade. Mulheres indígenas canadenses atormentadas por racismo, sexismo e falta de proteção A decisão do Canadá de iniciar um inquérito sobre	https://news.un.org/en/audio/2016/05/613052

			o desaparecimento e assassinato de centenas de mulheres indígenas nos últimos 30 anos foi bem recebida por um ativista do país.	
30/05/2016	DPI/NGO: 'Let us work together to foster education for global citizenship,' Ban tells UN conference	DPI/ONG: 'Vamos trabalhar juntos para promover a educação para a cidadania global', diz Ban em conferência da ONU	A sexagésima sexta Conferência do Departamento de Informação Pública/Organizações Não Governamentais das Nações Unidas começou hoje em Gyeongju, República da Coreia, com o secretário-geral Ban Ki-moon destacando o papel vital que as ONGs, a academia e os jovens desempenham na consecução do Desenvolvimento Sustentável Objetivos (ODS). De 30 de maio a 1º de junho, uma série de mesas redondas, oficinas e grupos de jovens com representantes e grupos da sociedade civil se concentrarão na educação como um ponto de entrada para a realização dos ODS. "A educação é fundamental para nutrir cidadãos globais que possam enfrentar os desafios do século 21", continuou o Sr. Ban, incentivando os jovens de todos os lugares a serem cidadãos globais e que governos e ONGs aumentem a participação de e com seus grupos nacionais de jovens. Lembrando que há apenas quatro dias, no Fórum Jeju para Paz e Prosperidade, em Seul, ele denunciou o encolhimento do espaço democrático e pediu liberdade para organizações da sociedade civil, ONGs e defensores de direitos humanos, o secretário-geral observou que, infelizmente, tais a liberdade está ameaçada, "inclusive no último lugar em que isso deveria acontecer: nas Nações Unidas".	https://news.un.org/en/story/2016/05/530722-dpingo-let-us-work-together-foster-education-global-citizenship-ban-tells-un
31/05/2016	UN rights office concerned over denial of participation for journalist's group, LGBT organizations	Escritório de direitos humanos da ONU preocupado com a negação de participação de grupo de jornalistas e organizações LGBT	O escritório de direitos humanos das Nações Unidas somou hoje sua voz às preocupações levantadas sobre uma decisão na semana passada do Comitê de Organizações Não Governamentais (ONGs) do Conselho Econômico e Social da ONU de negar que o Comitê para a Proteção dos Jornalistas (CPJ)) estatuto consultivo. "Acreditamos que a decisão de não permitir que essa ONG bem estabelecida participe das reuniões da ONU, incluindo as do Conselho de Direitos Humanos aqui em Genebra, é imprudente, injusta e arbitrária, e vai contra outras iniciativas dos Estados membros da ONU para oferecer melhor proteção aos jornalistas em todo o mundo", disse Rupert Colville. O Sr. Colville observou que o CPJ é uma "voz chave e respeitada" nas questões de proteção de jornalistas e liberdade de imprensa, e disse que as estatísticas que fornece sobre assassinatos, e prisões de jornalistas em todo o mundo são "amplamente vistas como uma das mais confiáveis em existência".	https://news.un.org/en/story/2016/05/530762-un-rights-office-concerned-over-denial-participation-journalists-group-lgbt
03/06/2016	AIDS epidemic still driven by human rights violations, UN experts warn	Epidemia de AIDS ainda é impulsionada por violações de direitos humanos, alertam especialistas da ONU	Antes da reunião de alto nível da próxima semana sobre o fim da AIDS até 2030, especialistas independentes das Nações Unidas estão alertando que a epidemia ainda está sendo impulsionada por violações dos direitos humanos, instando todos os governos a remover leis, políticas e práticas punitivas. "Tais leis e práticas impedem, e às vezes impedem completamente, que certas populações acessem informações, bem como bens e serviços de saúde que são críticos para a prevenção, tratamento e cuidado do HIV", disse um comunicado conjunto de Relatores Especiais sobre o direito saúde Dainius Pūras. Por exemplo, barreiras ao acesso a serviços de saúde, como autorização de terceiros, impedem que muitos adolescentes e mulheres jovens busquem informações e serviços de saúde sexual e reprodutiva. Isso, por sua vez, pode levar a um nível mais alto de aborto inseguro, gravidez indesejada e infecções por HIV. "Temos uma oportunidade histórica a não perder: acabar com a AIDS em nossas vidas.	https://news.un.org/en/story/2016/06/531142-aids-epidemic-still-driven-human-rights-violations-un-experts-warn
13/06/2016	"Huge numbers" of LGBTI people killed and injured around world	"Números enormes" de pessoas LGBTI mortas e feridas em todo o mundo	"Grandes números" de crimes violentos de ódio contra lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais ocorrem em todo o mundo, e as estatísticas oficiais são "provavelmente apenas a ponta do iceberg". Isso é de acordo com Charles Radcliffe, do Escritório de Direitos Humanos da ONU, falando no dia seguinte ao que o secretário-geral da ONU descreveu como um "ataque horrível" a uma boate LGBT em Orlando, Flórida. Autoridades nos Estados Unidos disseram na segunda-feira que 49 pessoas morreram e 53 ficaram feridas durante o tiroteio por um atirador identificado como Omar Mateen, cidadão americano, de ascendência afegã.	https://news.un.org/en/audio/2016/06/613852
13/06/2016	In wake of deadly	Após o ataque	Condenando o tiroteio ocorrido na manhã de ontem em Orlando, Flórida, no qual 50 pessoas foram mortas e dezenas	https://news.un.org/en/story/2016/

	Orlando attack, UN officials urge stand against spread of hatred and violent extremism	mortal em Orlando, funcionários da ONU pedem posição contra a disseminação do ódio e do extremismo violento	ficaram feridas, funcionários das Nações Unidas ofereceram as mais profundas condolências às famílias e entes queridos daqueles que foram assassinados enquanto simplesmente desfrutavam de uma noite fora com seus amigos em uma boate. Expressando indignação pelo ataque e profunda tristeza pelas vítimas mortas, Mogens Lykketoft, presidente da Assembleia Geral da ONU, em um comunicado divulgado por seu porta-voz, chamou o pior tiroteio em massa da história dos EUA por um atirador solitário de “um ato equivocado e desprezível” da barbárie”. Ele pediu que governos e pessoas em todos os lugares se unam e se comprometam a apoiar esforços globais, nacionais e locais ainda mais fortes para impedir a propagação do ódio e do extremismo violento.	06/531952-wake-deadly-orlando-attack-un-officials-urge-stand-against-spread-hatred-and
16/06/2016	UN rights chief warns of 'preventable calamities' and 'worrying' trends in more than 50 countries	Chefe de direitos humanos da ONU alerta para 'calamidades evitáveis' e tendências 'preocupante s' em mais de 50 países	Em um amplo discurso de abertura ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em Genebra, o chefe de direitos da ONU lança luz sobre “calamidades evitáveis” e tendências preocupantes em todo o mundo, incluindo preocupações detalhadas sobre a situação em mais de 50 países. “Os muros – que atormentaram as gerações anteriores e nunca deram uma solução sustentável para nenhum problema – estão voltando. Barreiras de suspeita estão aumentando, serpenteando através e entre nossas sociedades – e elas são assassinas. Repressão às liberdades públicas e repressão aos ativistas da sociedade civil e defensores dos direitos humanos estão destruindo as forças que sustentam o funcionamento saudável das sociedades. As instituições judiciárias que controlam o poder executivo estão a ser desmanteladas. Desigualdades enormes estão esvaziando a sensação de que existem bens comuns”, enfatizou o Sr. Zeid.	https://news.un.org/en/story/2016/06/531972-un-rights-chief-warns-preventable-calamities-and-worrying-trends-more-50
16/06/2016	UN Gender Focus: LGBTI people and High-Level Meeting on Ending AIDS	Foco de Gênero da ONU: Pessoas LGBTI e Reunião de Alto Nível sobre o Fim da AIDS	“Número enormes” de pessoas LGBTI “mortas e feridas em todo o mundo” “Grandes números” de crimes violentos de ódio contra lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais ocorrem em todo o mundo, e as estatísticas oficiais são “provavelmente apenas a ponta do iceberg.” Isso é de acordo com Charles Radcliffe, do Escritório de Direitos Humanos da ONU, falando no dia seguinte ao que o secretário-geral da ONU descreveu como um “ataque horrível” a uma boate LGBT em Orlando, Flórida. Autoridades nos EUA disseram que 49 pessoas morreram e 53 ficaram feridos durante o tiroteio por um atirador identificado como Omar Mateen, cidadão americano, de ascendência afegã. Charles Radcliffe disse a Matthew Wells que o ataque trazia todos os sinais de um crime de ódio premeditado. ONU no caminho rápido para acabar com a AIDS em mulheres e crianças “Comece grátis, fique livre, livre de AIDS” é um novo plano adotado pela ONU e seus parceiros para acelerar o fim da epidemia de AIDS.	https://news.un.org/en/audio/2016/06/613952
17/06/2016	Condemning Orlando attack, senior UN Advisor gravely concerned by homophobia and islamophobia that followed	Condenando o ataque de Orlando, conselheiro sênior da ONU gravemente preocupado com a homofobia e a islamofobia que se seguiram	Um alto conselheiro de direitos humanos das Nações Unidas condenou o ataque criminoso ocorrido em uma boate em Orlando, Flórida, em 12 de junho, no qual 49 pessoas foram mortas e 53 feridas, e expressou grande preocupação com a manifestação de ódio, homofobia e islamofobia que se seguiu ao incidente, que teve como alvo a comunidade de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT). “Em um momento em que havia maior necessidade de simpatia e solidariedade, fiquei chocado com os esforços imediatos e vergonhosos de alguns líderes políticos e religiosos para manipular e politizar os eventos em Orlando para alimentar o medo, a intolerância e o ódio”, disse Adama Dieng. “Fiquei particularmente enojado ao ouvir líderes religiosos elogiarem os assassinatos de membros da comunidade LGBT”, acrescentou, referindo-se a declarações de alguns líderes religiosos, incluindo um que rotulou as vítimas como “pervertidos e pedófilos nojentos” e apelando aos governos em todo o mundo para executar pessoas LGBT”.	https://news.un.org/en/story/2016/06/532462-condemning-orlando-attack-senior-un-advisor-gravely-concerned-homophobia-and
23/06/2016	UN rights experts stress need for protection of LGBT people in places of detention	Especialistas em direitos da ONU enfatizam a necessidade de proteção de pessoas LGBT em	Antes do Dia Internacional de Apoio às Vítimas de Tortura, especialistas em direitos humanos da ONU destacaram a falta de políticas e métodos para reconhecer o gênero autoidentificado das pessoas e a necessidade de realizar avaliações de risco adequadas para proteger as pessoas LGBTI da estigmatização e da violência em detenção. Ressaltando o risco de tortura e maus-tratos em que pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI) estão, particularmente onde podem ser privadas de	https://news.un.org/en/story/2016/06/532932-un-rights-experts-stress-need-protection-lgbt-people-places-detention

		locais de detenção	sua liberdade, Jens Modvig, presidente do Comitê contra a Tortura, disse: "O Comitê está se esforçando para proteger as pessoas LGBTI de serem enviadas à força de volta para países onde, com base em sua orientação sexual, identidade de gênero ou características sexuais, elas podem enfrentar tortura, criminalização, detenção, maus-tratos e até assassinato".	
30/06/2016	New Independent Expert on LGBT issues a "huge development"	Novo especialista independente em questões LGBT é um "enorme desenvolvimento"	Ativistas estão saudando a nomeação de um especialista independente da ONU sobre os direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) como um marco. O Conselho de Direitos Humanos da ONU em Genebra aprovou uma resolução na quinta-feira estabelecendo o mandato. Representa um passo importante para acabar com a homofobia e a transfobia, dizem aqueles que lutam contra o ódio e a discriminação contra a comunidade LGBT.	https://news.un.org/en/audio/2016/06/614592
01/07/2016	Special UN investigator appointed on LGBT issues	Investigador especial da ONU nomeado para questões LGBT	Uma decisão "histórica" foi alcançada na ONU para nomear um especialista independente em violência e discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT), disseram os defensores da medida na quinta-feira. Em uma maratona de debates no Conselho de Direitos Humanos que viu nada menos que 11 emendas ao projeto de resolução, incluindo uma tentando remover seu título, o texto final viu 23 Estados-Membros votarem a favor e 18 contra. Houve seis abstenções. Um dos países que propuseram a resolução foi o Chile, e sua Representante Permanente junto às Nações Unidas em Genebra, a Embaixadora Marta Mauras, explicou a Daniel Johnson por que a votação foi tão significativa.	https://news.un.org/en/audio/2016/07/614562
01/07/2016	UN agrees to appoint human rights expert on protection of LGBT	ONU concorda em nomear especialista em direitos humanos para proteção de LGBT	O principal órgão de direitos humanos das Nações Unidas votou para nomear um especialista independente em proteção contra violência e discriminação contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT). O Conselho de Direitos Humanos da ONU, com sede em Genebra, debateu a questão por quase quatro horas na quinta-feira antes de adotar uma resolução para criar o novo cargo. Vinte e três membros do Conselho votaram a favor do novo cargo, 18 membros contra e seis se abstiveram.	https://news.un.org/en/story/2016/07/533692-un-agrees-appoint-human-rights-expert-protection-lgbt
07/07/2016	UN Gender Focus: LGBT, drug dependency and women's health	Foco de Gênero da ONU: LGBT, dependência de drogas e saúde da mulher	Novo especialista independente em questões LGBT um "enorme desenvolvimento" Ativistas estão saudando a nomeação de um especialista independente da ONU sobre os direitos humanos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros ou LGBT. O Conselho de Direitos Humanos da ONU em Genebra aprovou uma resolução que estabelecerá o mandato. Representa um passo importante para erradicar a homofobia e a transfobia; de acordo com aquelas pessoas que lutam contra o ódio e a discriminação contra a comunidade LGBT.	https://news.un.org/en/audio/2016/07/614732
08/07/2016	UN-backed meeting on forced displacement crisis in Central America urges regional responsibility-sharing	Reunião apoiada pela ONU sobre crise de deslocamento forçado na América Central pede compartilhamento de responsabilidade regional	Com pessoas fugindo da violência na América Central em números não vistos em mais de 30 anos, representantes de governos, organizações internacionais e sociedade civil se reuniram para um evento apoiado pelas Nações Unidas sobre o assunto em San José, Costa Rica, e concordaram em aumentar o acesso a asilo e aumentar a partilha de responsabilidades a nível regional. "Estamos muito animados com o espírito aberto e franco em que as discussões ocorreram e esperamos que as várias ações anunciadas tenham um impacto positivo direto nas pessoas afetadas pelo deslocamento", disse Volker Turk. O número de pessoas fugindo da violência em El Salvador, Guatemala e Honduras, região conhecida como Triângulo Norte da América Central, subiu para níveis nunca vistos desde que os conflitos armados assolaram a região na década de 1980, segundo o ACNUR. Em 2015, os solicitantes de refúgio dessa região chegaram a quase 110.000 – um aumento de mais de cinco vezes em três anos – com a maioria deles buscando segurança no México e nos Estados Unidos, bem como em Belize, Costa Rica, Nicarágua e Panamá.	https://news.un.org/en/story/2016/07/534002-un-backed-meeting-forced-displacement-crisis-central-america-urges-regional
12/07/2016	Warning of stalled progress against HIV infections, new UN report urges stepped-up	Alerta de progresso paralisado contra infecções por HIV, novo relatório da ONU pede intensificação	Globalmente, as novas infecções por HIV entre adultos e crianças foram reduzidas em 40% desde o pico em 1997, mas o declínio entre os adultos estagnou por pelo menos cinco anos, de acordo com um novo relatório. "Estamos soando o alarme", disse Michel Sidibé. "O poder da prevenção não está sendo realizado. Se houver um ressurgimento de novas infecções por HIV agora, a epidemia se tornará impossível de controlar. O mundo precisa tomar medidas urgentes e imediatas para fechar a lacuna de prevenção." O relatório	https://news.un.org/en/story/2016/07/534262-warning-stalled-progress-against-hiv-infections-new-un-report-urges-stepped

	prevention efforts	dos esforços de prevenção	observa que na Europa Oriental e na Ásia Central, as novas infecções anuais por HIV aumentaram 57% de 2010 a 2015. Após anos de declínio constante, o Caribe registrou um aumento de 9% entre os adultos. No Oriente Médio e Norte da África, as novas infecções anuais pelo HIV aumentaram quatro por cento. Não houve declínios significativos em nenhuma outra região do mundo. As novas infecções por HIV diminuíram apenas marginalmente na Europa Ocidental e Central e na América do Norte, bem como na África Ocidental e Central desde 2010. Desde o início da epidemia de AIDS, há 35 anos, 35 milhões de pessoas morreram de doenças relacionadas à AIDS e estima-se que 78 milhões de pessoas foram infectadas pelo HIV. As novas infecções por HIV entre crianças diminuíram em mais de 70 por cento desde 2001 e continuam a diminuir. Em 2014, as populações-chave, incluindo gays e outros homens que fazem sexo com homens, profissionais do sexo e seus clientes, pessoas trans, pessoas que usam drogas injetáveis e prisioneiros, foram responsáveis por 35% das novas infecções por HIV em todo o mundo.	
18/07/2016	Addressing AIDS conference in South Africa, Ban calls for scaling up global response	Discursando em conferência sobre AIDS na África do Sul, Ban pede intensificação da resposta global	Mais de 18.000 líderes globais, cientistas, defensores e profissionais de saúde da linha de frente se reuniram hoje em Durban, África do Sul, para uma conferência internacional patrocinada pelas Nações Unidas sobre AIDS, para avançar o conhecimento sobre o HIV e construir parcerias inovadoras para fortalecer a resposta global à endemia. “Para acabar com essa epidemia, devemos fechar as lacunas que impedem as pessoas de acessar os serviços e viver com dignidade. Temos que expandir os recursos, a ciência e os serviços”, acrescentou, enfatizando a necessidade de proteger e promover os direitos das pessoas que vivem com HIV, gays e outros homens que fazem sexo com homens, pessoas trans, profissionais do sexo, pessoas que usam drogas injetáveis e prisioneiros.	https://news.un.org/en/story/2016/07/534692-addressing-aids-conference-south-africa-ban-calls-scaling-global-response
19/09/2016	Rainbow crossing shows LGBT fight continues	Cruzamento do arco-íris mostra que a luta LGBT continua	Uma faixa de pedestres do lado de fora das Nações Unidas, pintada com as cores do arco-íris associadas ao movimento lésbico, gay, bissexual e transgênero ou LGBT, é um lembrete aos líderes mundiais de que a luta pela igualdade continua. A faixa de pedestres do arco-íris é uma iniciativa dos EUA, como país anfitrião e outros Estados membros da ONU com ideias semelhantes.	https://news.un.org/en/audio/2016/09/617162
21/09/2016	Ban calls for continued efforts to secure equal rights for LGBT community	Ban pede esforços contínuos para garantir direitos iguais para a comunidade LGBT	O secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, pediu hoje à comunidade internacional que continue trabalhando pela igualdade de direitos e tratamento justo para lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT), reiterando o compromisso da ONU em garantir seus direitos humanos. “Sempre lutarei pela igualdade dos membros LGBT de nossa família humana”, disse o chefe da ONU em um evento paralelo de alto nível do Grupo LGBT Core da ONU, intitulado “#Path2Equality: líderes globais discutem o progresso em direção à igualdade LGBT” realizada na sede da ONU em Nova York esta tarde. “Este trabalho não me deixará quando eu sair do cargo – e não deve sair do escritório do secretário-geral depois que eu sair”, disse ele. Reconhecendo que, quando se tornou secretário-geral, não sabia muito sobre os desafios enfrentados pelas pessoas LGBT, Ban disse que aprendeu ouvindo. “Todo mundo que não entende deve ouvir atentamente”, enfatizou.	https://news.un.org/en/story/2016/09/539942-ban-calls-continued-efforts-secure-equal-rights-lgbt-community
20/10/2016	Free expression under worldwide assault, UN human rights expert warns in new report	Liberdade de expressão sob ataque mundial, alerta especialista em direitos humanos da ONU em novo relatório	Alertando que a liberdade de expressão está sob ataque generalizado, um novo relatório de direitos humanos das Nações Unidas descobriu que governos em todo o mundo, empunhando as ferramentas da censura, estão “tratando as palavras como armas”. “Os governos estão tratando as palavras como armas, adotando leis vagas que dão aos funcionários enorme discricção para minar o discurso e a opinião”, disse o Relator Especial da ONU sobre liberdade de opinião e expressão, David Kaye, em um comunicado à imprensa sobre seu relatório a ser apresentado a Assembléia Geral da ONU amanhã em Nova York.	https://news.un.org/en/story/2016/10/543342-free-expression-under-worldwide-assault-un-human-rights-expert-warns-new-report
25/10/2016	Risk of “outright violence” increasing against	Aumento do risco de “violência total” contra LGBT nas cidades	O risco de “violência total” contra a comunidade LGBT está crescendo nas cidades, mas há grandes esperanças de que uma agenda recém-adotada para a vida urbana futura crie mais “espaços seguros”. A Nova Agenda Urbana, adotada na conferência no Equador, não menciona especificamente	https://news.un.org/en/audio/2016/10/618682

	LGBT in cities		questões de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros, embora exija maior inclusão de grupos minoritários.	
27/10/2016	UN Gender Focus: South Sudan, LGBT community and Sustainable Development Goals	Foco de Gênero da ONU: Sudão do Sul, comunidade LGBT e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	Sudão do Sul em “ponto de inflexão” alerta mulher ativista O Sudão do Sul está em um “ponto de inflexão” e pode voltar à guerra, alertou uma jovem ativista do país. Rita Lopidia Abraham, fundadora e diretora executiva da EVE Organization for Women Development, informou o Conselho de Segurança da ONU na terça-feira durante um debate sobre mulheres, paz e segurança. Dezesesseis anos atrás, foi adotada uma resolução para reconhecer o papel fundamental que as mulheres têm como construtoras da paz, embora continuem a suportar o peso da guerra. Durante o último surto de violência em julho, mulheres no Sudão do Sul foram estupradas, forçadas a sair de suas casas e roubadas.	https://news.un.org/en/audio/2016/10/618822
22/11/2016	LGBTI people face 'vortex of violence and discrimination,' newly-appointed UN expert warns	Pessoas LGBTI enfrentam 'vórtice de violência e discriminação', alerta especialista recém-nomeado da ONU	“Os casos de assassinatos, estupros, mutilações e outros tratamentos cruéis estão bem documentados em várias partes do mundo e por muitas fontes”, Vítit Muntarbhorn, o primeiro especialista independente da ONU sobre proteção contra violência e discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero. Muntarbhorn disse que as pessoas que “simplesmente desejam ser o que são” continuam a enfrentar desafios e abusos de direitos humanos em todo o mundo. Lésbicas, gays e bissexuais são particularmente afetados pelas leis que criminalizam as relações entre pessoas do mesmo sexo, que ainda existem em cerca de 70 países, disse ele.	https://news.un.org/en/story/2016/11/546102-lgbti-people-face-vortex-violence-and-discrimination-newly-appointed-un-expert
29/11/2016	UN health agency issues new guidelines on HIV self-testing	Agência de saúde da ONU emite novas diretrizes sobre autoteste de HIV	Antes do Dia Mundial da AIDS, comemorado anualmente em 1º de dezembro, a Organização Mundial da Saúde das Nações Unidas divulgou novas diretrizes sobre o autoteste de HIV, que visam ajudar milhões de pessoas a conhecer seu status de HIV e receber tratamento. “Milhões de pessoas com HIV ainda estão perdendo o tratamento que salva vidas, o que também pode impedir a transmissão do HIV a outras pessoas”, disse a diretora-geral da OMS, Margaret Chan, em um comunicado à imprensa. “O autoteste de HIV deve abrir a porta para que muito mais pessoas conheçam seu status de HIV e descubram como obter tratamento e acessar serviços de prevenção”, acrescentou.	https://news.un.org/en/story/2016/11/546492-un-health-agency-issues-new-guidelines-hiv-self-testing
30/11/2016	UN's new LGBT rights expert urges global partnership to end violence and discrimination	Novo especialista em direitos LGBT da ONU pede parceria global para acabar com a violência e a discriminação	É necessária uma parceria global para acabar com a discriminação e a violência contra a comunidade mundial de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT), disse um especialista em direitos humanos das Nações Unidas em uma conferência internacional em Bangkok, Tailândia, descrevendo cinco etapas principais que devem ser tomadas. Os cinco passos principais são o levantamento das leis criminais que afetam as pessoas LGBT; não ver a comunidade como portadora de um transtorno; dar a todas as pessoas o direito de ter sua identidade de gênero reconhecida em documentos oficiais; trabalhar com diferentes culturas e religiões para garantir práticas inclusivas; e garantir que as crianças cresçam com a capacidade de simpatizar com pessoas de orientação sexual e identidade de gênero diferentes.	https://news.un.org/en/story/2016/11/546582-un-new-lgbt-rights-expert-urges-global-partnership-end-violence-and
19/01/2017	UN Gender Focus: gender parity, Muslim women and transgender community in Bangladesh	ONU Gender Focus: paridade de gênero, mulheres muçulmanas e comunidade transgênero em Bangladesh	A paridade de gênero ainda está “a décadas de distância” na vida pública: chefe de desenvolvimento da ONU A paridade de gênero para cargos de liderança na vida pública em todo o mundo ainda está “a décadas de distância”, de acordo com o chefe do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Falando no Fórum Econômico Mundial em Davos, na Suíça, Helen Clark disse que o ritmo lento do progresso em direção a uma posição em que os cargos mais altos são mantidos igualmente entre homens e mulheres é inaceitável. Mulheres muçulmanas deveriam ser mais “visíveis” na mídia	https://news.un.org/en/audio/2017/01/621952
20/01/2017	People need to be valued regardless of their identity	As pessoas precisam ser valorizadas independentemente de sua identidade	Todas as pessoas precisam ser valorizadas e incluídas nas atividades de desenvolvimento, independentemente de sua identidade de gênero, segundo uma representante da ONU Mulheres em Bangladesh. Aumentando a conscientização sobre a igualdade de gênero, Christine Hunter afirmou que o gênero ainda é entendido como fisicamente determinado, levando à discriminação da comunidade transgênero em Bangladesh, que também é chamada de “Hijras”. Embora a comunidade Hijra tenha sido reconhecida como um terceiro	https://news.un.org/en/audio/2017/01/621972

			gênero em Bangladesh, elas continuam sendo vítimas de abusos dos direitos humanos.	
02/03/2017	Kids who "stick out" get bullied but it's worse for LGBTI: UN expert	Crianças que "se destacam" sofrem bullying, mas é pior para LGBTI: especialista da ONU	Qualquer criança que "se destaca" e é diferente sofre bullying, mas é pior para aqueles que são lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI), alertou um especialista em direitos humanos da ONU. Charles Radcliffe, chefe de Igualdade e Não Discriminação do Escritório de Direitos Humanos das Nações Unidas em Nova York, diz que as crianças não nascem odiando ninguém, elas aprendem com os adultos. Seu escritório lançou uma minicampanha pedindo aos pais, professores e governos que dêem o exemplo e protejam as crianças LGBTI do bullying.	https://news.un.org/en/audio/2017/03/624162
21/03/2017	Despite progress, world's most marginalized still left behind – UN development report	Apesar do progresso, os mais marginalizados do mundo ainda ficam para trás – relatório de desenvolvimento da ONU	Um importante relatório das Nações Unidas lançado hoje conclui que, embora o desenvolvimento humano médio tenha melhorado significativamente desde 1990, o progresso é desigual, com discriminação sistêmica contra mulheres, povos indígenas e minorias étnicas. O último Relatório de Desenvolvimento Humano, divulgado anualmente pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, constatou que, embora muitas pessoas tenham maior acesso à educação, saúde e saneamento, por exemplo, é preciso dar mais atenção a quem foi excluído e por quê. "Ao eliminar normas e leis sociais profundas, persistentes e discriminatórias, e abordar o acesso desigual à participação política, que impediu o progresso de tantos, a pobreza pode ser erradicada e um desenvolvimento pacífico, justo e sustentável pode ser alcançado para todos." disse a administradora do PNUD Helen Clark. De acordo com o relatório, mulheres e meninas são sistematicamente excluídas por barreiras econômicas, políticas, sociais e culturais. "As mulheres tendem a ser mais pobres, ganham menos e têm menos oportunidades na maioria dos aspectos da vida do que os homens", segundo o relatório.	https://news.un.org/en/story/2017/03/553642-despite-progress-worlds-most-marginalized-still-left-behind-un-development
12/05/2017	UN rights office urges protection for Salvadoran LGBTI community	Escritório de direitos humanos da ONU pede proteção à comunidade LGBTI salvadorenha	O escritório de direitos humanos das Nações Unidas pediu hoje ao governo de El Salvador que tome medidas urgentes para proteger uma proeminente defensora dos direitos humanos transgênero, Karla Avelar, e outros ativistas e indivíduos que trabalham em questões semelhantes. A vulnerabilidade das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI) em El Salvador é uma grande preocupação", disse Ravina Shamdasani, porta-voz do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos a repórteres em Genebra. Ela observou que desde o início deste ano, pelo menos sete pessoas trans foram mortas em El Salvador.	https://news.un.org/en/story/2017/05/557132-un-rights-office-urges-protection-salvadoran-lgbti-community
17/05/2017	On day against homophobia, UN officials urge respect for sexual and gender diversity	No dia contra a homofobia, funcionários da ONU pedem respeito à diversidade sexual e de gênero	Marcando o dia internacional contra a homofobia, altos funcionários das Nações Unidas pediram hoje o respeito à diversidade sexual e de gênero e pediram a proteção de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI) contra discriminação e danos. "Hoje, estou profundamente preocupado com a banalização excessiva de insultos, comentários sexistas e homofóbicos na mídia, na vida cotidiana, nas redes sociais, até mesmo de líderes políticos", disse Irina Bokova. Ela lembrou a situação dos homossexuais sob o regime nazista, internados em campos de "reeducação" e mortos.	https://news.un.org/en/story/2017/05/557512-day-against-homophobia-un-officials-urge-respect-sexual-and-gender-diversity
17/05/2017	LGBTI workers get a boost from UN's Møller	Trabalhadores LGBTI recebem incentivo de Møller, da ONU	A violência e o abuso contra lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI) precisam parar, inclusive no local de trabalho, disseram funcionários da ONU nesta quarta-feira. O UN-GLOBE, grupo que representa os trabalhadores LGBTI da organização, fez o apelo no Dia Internacional Contra a Homofobia e Transfobia (IDAHOT). O dia é realizado em 17 de maio para comemorar a decisão da Organização Mundial da Saúde em 1990 de desclassificar a homossexualidade como um transtorno mental.	https://news.un.org/en/audio/2017/05/627912
18/05/2017	UN Gender Focus: LGBTI UN workers, rape survivors and released Chibok girls	Foco de Gênero da ONU: Trabalhadores LGBTI da ONU, sobreviventes de estupro e meninas	Trabalhadores LGBTI recebem incentivo de Michael Møller, da ONU A violência e o abuso de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI) precisam parar, inclusive no local de trabalho, disse um grupo de funcionários da ONU em Genebra nesta quarta-feira. O UN-GLOBE, grupo que representa os funcionários LGBTI da organização, fez o apelo no Dia Internacional Contra a Homofobia e Transfobia (IDAHOT). O dia é realizado em 17 de maio para comemorar a decisão da Organização Mundial da Saúde em 1990 de	https://news.un.org/en/audio/2017/05/627952

		libertadas de Chibok	desclassificar a homossexualidade como um transtorno mental.	
01/06/2017	Local solutions, people-centred health systems key to ending AIDS epidemic – UN deputy chief	Soluções locais, sistemas de saúde centrados nas pessoas são essenciais para acabar com a epidemia de AIDS – vice-chefe da ONU	Embora o otimismo global tenha alimentado um grande impulso para acabar com a epidemia de AIDS até 2030 – a maior ambição da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável – as Nações Unidas alertaram hoje que a pandemia está longe de terminar e com mais de 36 milhões de pessoas vivendo com HIV , enfrentá-lo exigirá uma abordagem de ciclo de vida baseada em soluções de nível comunitário. Em 2016, a declaração política da ONU sobre o fim da AIDS colocou o mundo em um caminho rápido para acabar com a epidemia até 2030. Na primeira fase, os países concordaram em reduzir novas infecções por HIV e mortes relacionadas à AIDS para menos de 500.000 até 2020.	https://news.un.org/en/story/2017/06/558572-local-solutions-people-centred-health-systems-key-ending-aids-epidemic-un
07/06/2017	Gender-based killings, domestic violence forms of 'arbitrary execution' – UN rights expert	Assassinatos baseados em gênero, formas de violência doméstica de 'execução arbitrária' – especialista em direitos da ONU	Um especialista em direitos humanos indicado pelas Nações Unidas disse hoje que assassinatos relacionados ao gênero e assassinatos domésticos ou violência por parceiro íntimo devem ser entendidos como formas de execução arbitrária e, portanto, violam o direito à vida. “É hora de reconhecer que assassinatos relacionados a gênero, como violência doméstica e de parceiros íntimos, 'crimes de honra' ou assassinatos de pessoas LGBTQI, também podem equivaler a execuções arbitrárias.”	https://news.un.org/en/story/2017/06/558972-gender-based-killings-domestic-violence-forms-arbitrary-execution-un-rights
04/08/2017	New UN human rights office to open in Liberia in early 2018	Novo escritório de direitos humanos da ONU será aberto na Libéria no início de 2018	Embora a Libéria tenha feito progressos significativos desde o fim da guerra civil, as condições precárias de direitos humanos levaram as Nações Unidas a abrir um escritório lá no início do próximo ano para monitorar e relatar a situação. Depois de elogiar os esforços do governo e do povo liberiano, ele observou que os ganhos em direitos humanos são “ainda precários, daí a necessidade vital de a ONU continuar nosso apoio”. Com o objetivo principal da visita de estabelecer um Escritório de Direitos Humanos da ONU no país, foi assinado um acordo com o Governo para que o novo escritório seja inaugurado no início de 2018. O Sr. Gilmour destacou o papel primordial do Governo na promoção e proteção dos direitos humanos na Libéria.	https://news.un.org/en/story/2017/08/562862-new-un-human-rights-office-open-liberia-early-2018
10/08/2017	More protection needed for LGBTI defenders in Honduras	Mais proteção necessária para defensores LGBTI em Honduras	Autoridades em Honduras estão sendo instadas por especialistas em direitos humanos da ONU a fazer mais para proteger ativistas que defendem os direitos das minorias sexuais no país da América Central. O apelo conjunto foi desencadeado pela tentativa de assassinato em julho de Osmin David Valle Castillo, um proeminente defensor dos direitos humanos da comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI). O ataque aconteceu vários meses depois que Castillo pediu proteção para sua organização e seus membros, que foram intimidados e ameaçados.	https://news.un.org/en/audio/2017/08/631862
11/08/2017	After four years of conflict, uncertainty lingers for displaced Ukrainians – UN refugee agency	Após quatro anos de conflito, a incerteza permanece para os ucranianos deslocados – agência da ONU para refugiados	À medida que o conflito na Ucrânia entra em seu quarto ano, quase 1,6 milhão de deslocados internos lutam para encontrar segurança, moradia adequada e acesso ao emprego, segundo a agência de refugiados das Nações Unidas. Em junho, o Serviço de Guarda de Fronteira do Estado da Ucrânia registrou mais de 1,1 milhão de travessias da linha divisória no leste da Ucrânia – despertando a preocupação do ACNUR com as dificuldades com a liberdade de movimento dos civis, principalmente ao cruzar a linha de conflito. “Há frequentemente longas filas e atrasos subsequentes nos postos de controle. Aqueles que esperam para atravessar têm acesso limitado a serviços básicos, como água potável, latrinas, abrigos climáticos e assistência médica”, observou o porta-voz.	https://news.un.org/en/story/2017/08/563162-after-four-years-conflict-uncertainty-lingers-displaced-ukrainians-un-refugee
17/08/2017	UN Gender Focus: Protecting LGBTI defenders in Honduras, justice in Afghanistan, and raising awareness of	Foco de Gênero da ONU: Protegendo os defensores LGBTI em Honduras, justiça no Afeganistão	Especialistas pedem mais ações para proteger defensores LGBTI em Honduras Autoridades em Honduras estão sendo instadas por especialistas em direitos humanos da ONU a fazer mais para proteger ativistas que defendem os direitos das minorias sexuais no país da América Central. O apelo conjunto foi desencadeado pela tentativa de assassinato em julho de Osmin David Valle Castillo, um proeminente defensor dos direitos humanos da comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI). O ataque aconteceu vários meses depois que Castillo pediu proteção	https://news.un.org/en/audio/2017/08/632032

	children in armed conflict	e conscientizam do as crianças em conflitos armados	para sua organização e seus membros. Dianne Penn conversou com Vitit Muntarhorn, o primeiro especialista independente da ONU em proteção contra violência e discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero. Ex-ministra da Mulher diz que justiça é fundamental para o desenvolvimento sustentável no Afeganistão Sem justiça, não pode haver paz ou desenvolvimento sustentável no Afeganistão.	
21/08/2017	Following El Salvador visit, UN right expert urges authorities to protect people from gangs	Após visita a El Salvador, especialista em direito da ONU pede que autoridades protejam pessoas de gangues	El Salvador está sofrendo uma "tragédia oculta" devido à violência relacionada a gangues, disse hoje um especialista independente em direitos humanos das Nações Unidas, pedindo às autoridades nacionais que intensifiquem os esforços para ajudar e proteger as pessoas afetadas por gangues. "O problema é mais significativo e generalizado do que o governo está aceitando atualmente", acrescentou. "O governo precisa reconhecer a extensão total do deslocamento interno e agir para enfrentá-lo e a violência das gangues que o está impulsionando."	https://news.un.org/en/story/2017/08/563592-following-el-salvador-visit-un-right-expert-urges-authorities-protect-people
20/09/2017	UN rights chief urges all States to outlaw discrimination against LGBTI people	Chefe de direitos da ONU pede a todos os Estados que proibam a discriminação contra pessoas LGBTI	Enquanto muitos governos estão se movendo na direção certa, muitos estão falhando quando se trata de proteger os direitos de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais, disse hoje o chefe de direitos humanos das Nações Unidas, pedindo a todos os Estados que proibam a discriminação contra esta comunidade. "Quando pressionados, os funcionários às vezes me dizem que estão de mãos atadas: o público, dizem eles, nunca aceitará a igualdade para pessoas LGBTI. Mas certamente isso está de trás para frente.	https://news.un.org/en/story/2017/09/565812-un-rights-chief-urges-all-states-outlaw-discrimination-against-lgbti-people
21/09/2017	Human rights a precondition for peace; dialogue 'only way' to make it sustainable, Montenegro tells UN	Os direitos humanos são uma pré-condição para a paz; diálogo 'única maneira' de torná-lo sustentável, diz Montenegro à ONU	Reiterando o forte compromisso do Montenegro com a cooperação multilateral, o Presidente Filip Vujanović disse hoje à Assembleia que o seu país coloca as relações de boa vizinhança e a cooperação regional nos Balcãs no topo da sua agenda de política externa Ele destacou o sucesso da região no diálogo e na cooperação como a única maneira de alcançar a paz sustentável, anunciando que no início do próximo ano Montenegro organizará uma conferência regional para ajudar na definição de novos mecanismos de prevenção e resolução de conflitos. Montenegro apoia inequivocamente a não proliferação nuclear, disse ele, chamando o Tratado de Não Proliferação de "uma base para a melhoria da estabilidade global". O país "condena veementemente os testes de armas nucleares realizados pela Coreia do Norte como um ato que viola as obrigações internacionais [...] e representa uma séria ameaça à paz e segurança globais".	https://news.un.org/en/story/2017/09/565862-human-rights-precondition-peace-dialogue-only-way-make-it-sustainable
13/10/2017	UN rights office 'deeply concerned' over arrests of LGBT people in Azerbaijan, Egypt and Indonesia	Escritório de direitos da ONU 'profundamente preocupado' com prisões de pessoas LGBT no Azerbaijão, Egito e Indonésia	O escritório de direitos humanos das Nações Unidas expressou na sexta-feira profunda preocupação com uma onda de prisões no Azerbaijão, Egito e Indonésia de mais de 180 pessoas consideradas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT), muitas das quais teriam sido maltratadas por lei oficiais de execução. "Prender ou deter pessoas com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero real ou percebida é, por definição, arbitrário e viola o direito internacional", incluindo direitos à privacidade, não discriminação e igualdade perante a lei, disse Rupert Colville. O Sr. Colville disse que o Azerbaijão, o Egito e a Indonésia devem tomar medidas imediatas para libertar qualquer pessoa detida com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero real ou percebida, retirar as acusações com base em leis discriminatórias e vagamente redigidas, e devem revogar essas leis de acordo com suas obrigações legais de acordo com o direito internacional e as recomendações de longa data das Nações Unidas.	https://news.un.org/en/story/2017/10/568492-un-rights-office-deeply-concerned-over-arrests-lgbt-people-azerbaijan-egypt-and
27/10/2017	Action needed to stop violations of LGBT people's rights worldwide, expert tells UN	Ação necessária para impedir violações dos direitos das pessoas LGBT em todo o mundo, diz especialista à ONU	Ação imediata é necessária para parar as horríveis violações dos direitos humanos de pessoas em todo o mundo com base em sua orientação sexual real ou percebida, identidade de gênero e expressão de gênero, disse um especialista independente das Nações Unidas na sexta-feira, entregando seu primeiro relatório aos Estados membros da ONU em Nova York. "É inconcebível que pessoas com orientação sexual real ou percebida, identidade de gênero e expressão de gênero diferente de uma norma social específica sejam alvo de violência e discriminação em muitas partes do mundo", disse Vitit Muntarhorn, o primeiro especialista independente da ONU em a matéria. Pessoas lésbicas, gays,	https://news.un.org/en/story/2017/10/569492-action-needed-stop-violations-lgbt-peoples-rights-worldwide-expert-tells-un

			bissexuais e transgêneros (LGBT) sofrem uma série de violações flagrantes, incluindo assassinatos, estupro, mutilações, torturas, detenções arbitrárias, sequestros, assédios, agressões físicas e mentais, disse ele, observando que são submetidas a chicotadas e intervenções cirúrgicas forçadas, bullying desde tenra idade, incitação ao ódio e pressões que levam ao suicídio.	
27/10/2017	Citing Uruguay's commitment to human rights, UN rights chief urges more efforts to tackle violations	Citando o compromisso do Uruguai com os direitos humanos, o chefe de direitos da ONU pede mais esforços para combater as violações	Embora o compromisso do Uruguai com os direitos humanos em casa e no exterior seja claro, uma série de desafios deve ser enfrentado, incluindo condições carcerárias "desumanas" e violência generalizada contra as mulheres, disse o chefe de direitos humanos da ONU na sexta-feira. Observando que os esforços do Uruguai para melhorar sua situação geral são reconhecidos nacional e internacionalmente, o Sr. Zeid também destacou que o país adotou leis para combater a discriminação, reduzir a pobreza e aumentar os direitos das mulheres e lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais. De acordo com o Sr. Zeid, o Uruguai deve enfrentar seus desafios com estratégias baseadas em direitos humanos, nas quais "o Governo, o Congresso e, muito importante, o judiciário, defendam e implementem as obrigações do país sob a lei internacional de direitos humanos". Durante suas reuniões com autoridades uruguaias e representantes da sociedade civil, o alto comissário expressou preocupação com os graves problemas de direitos humanos no país, como as condições supostamente "terríveis e desumanas" de muitos centros de detenção. "Em um país que envelhece tão rápido quanto o Uruguai, toda a sociedade precisa perceber que a juventude é sua esperança para o futuro", disse ele.	https://news.un.org/en/story/2017/10/569502-citing-uruguays-commitment-human-rights-chief-urges-more-efforts
16/11/2017	'UN in unity' – Preferred approach to tackling gender discrimination	'ONU em unidade' – Abordagem preferida para combater a discriminação de gênero	"Sem distinção, sem discriminação, sem violência" são palavras para viver para Vitit Muntarhorn, o primeiro especialista independente da ONU encarregado de proteger contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero. O Sr. Muntarhorn trabalha com os países para avaliar a implementação de instrumentos de direitos humanos que garantem essa proteção. Durante uma recente visita a Nova York, Muntarhorn falou com Liz Scaffidi sobre seu trabalho, incluindo uma visita recente a um país onde pessoas trans foram submetidas a abusos.	https://news.un.org/en/audio/2017/11/637352
16/11/2017	UN Gender Focus: Gender advocate, new Rohingya mothers and tackling gender discrimination	Foco de gênero da ONU: defensora de gênero, novas mães rohingya e combate à discriminação de gênero	"Não nos permitiremos ser limitados": Vencedor do Prêmio Gender Advocate A visão de gênero na manutenção da paz mudará "Uma mulher de cada vez. Essa é a visão otimista do ganhador do prêmio de Advogado Militar do Ano das Nações Unidas, Major Seit-be-basto Pearl Block da África do Sul, que atua como Oficial de Operações de Informação na missão da ONU na República Democrática do Congo, MONUSCO. O excelente trabalho do Major Block inclui o desenvolvimento de uma campanha de SMS em toda a missão sobre violência sexual relacionada a conflitos, atingindo comunidades que, de outra forma, não seriam facilmente acessíveis. Ela compartilhou com Zeenat Abdool a importância de receber este prêmio, que foi entregue durante a Conferência Ministerial de Defesa de Manutenção da Paz da ONU em Vancouver.	https://news.un.org/en/audio/2017/11/636472
02/03/2018	'Continuous effort' needed to end discrimination against LGBTI people everywhere	'Esforço contínuo' necessário para acabar com a discriminação contra pessoas LGBTI em todos os lugares	Reagir ao medo e aos rumores é um "esforço contínuo" por parte de indivíduos e grupos que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros ou intersexuais, de acordo com um importante ativista da região do Caribe, onde a discriminação continua a ser abundante.	https://news.un.org/en/audio/2018/03/1003911
08/03/2018	International Women's Day: The 'time is now' to transform global push for women's	Dia Internacional da Mulher: A 'hora é agora' de transformar em ação o impulso	Este ano, o Dia Internacional da Mulher chega em um momento crucial e, com uma onda de ativismo das mulheres – do movimento #MeToo ao #TimesUp e além – expondo as estruturas que permitiram o florescimento da opressão das mulheres, as Nações Unidas estão pedindo ao mundo que se levante com ativistas de mulheres rurais e urbanas para derrubar as barreiras restantes à igualdade e empoderamento de gênero. Da América Latina à Europa e à Ásia, nas mídias	https://news.un.org/en/story/2018/03/1004382

	rights into action – UN	global pelos direitos das mulheres – ONU	sociais, nos sets de filmagem, no chão de fábrica e nas ruas, as mulheres estão pedindo mudanças duradouras e tolerância zero para agressão sexual, assédio e discriminação de todos os tipos, disse o chefe da ONU, declarando que alcançar a igualdade de gênero e empoderar mulheres e meninas “é o negócio inacabado de nosso tempo e o maior desafio de direitos humanos em nosso mundo”. No entanto, alguns obstáculos sérios remanescentes incluem que mais de um bilhão de mulheres não têm proteção legal contra a violência sexual doméstica; na próxima década, milhões de meninas serão submetidas à mutilação genital; e a representação das mulheres nos parlamentos é inferior a um quarto – e ainda mais baixa nas salas de reuniões. Observando que a ONU deve “dar o exemplo para o mundo”, Guterres reconhece que nem sempre é assim.	
12/03/2018	Six months on, EU-UN initiative on gender-based violence spotlights needs of most marginalized women, girls	Seis meses depois, a iniciativa UE-ONU sobre violência baseada no gênero destaca as necessidades da maioria das mulheres e raparigas marginalizadas	À medida que os ativistas #MeToo continuam a pressionar pela igualdade política, econômica e social entre os sexos, uma pergunta-chave está sendo feita: as mulheres e meninas marginalizadas – aquelas que fazem parte de comunidades indígenas, deficientes ou parte da comunidade de lésbicas e transgêneros –? sendo ouvido? O Sr. Mimica é um dos fundadores da Spotlight Initiative, lançada pela União Europeia (UE) e pela ONU em setembro do ano passado, com um investimento inicial de 500 milhões de euros. Seu objetivo é eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas em todo o mundo. Falando na iniciativa especial da Iniciativa Spotlight, o Sr. Mimica observou que uma revolução de recusa e um esforço para parar de aceitar o inaceitável estava em andamento. Mas a menos que cada pessoa aja, todas as lutas atuais serão em vão.	https://news.un.org/en/story/2018/03/1004912
17/05/2018	Celebrate love, strengthen partnerships to end AIDS epidemic by 2030 says UN agency	Celebre o amor e fortaleça parcerias para acabar com a epidemia de Aids até 2030, diz agência da ONU	Marcando o Dia Internacional contra a Homofobia, Transfobia e Bifobia, as Nações Unidas estão pedindo parcerias fortalecidas para apoiar pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI) e suas famílias. A celebração do IDAHOT da diversidade sexual e de gênero é comemorada globalmente todos os anos em 17 de maio. O tema deste ano se concentra em alianças de solidariedade, para trazer respeito às pessoas LGBTI e suas famílias Segundo o UNAIDS, homens que fazem sexo com homens e mulheres transgêneros estão entre as comunidades mais afetadas pelo HIV em todo o mundo. Mais de 40% dos países criminalizam as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo, levando gays e lésbicas à clandestinidade e bloqueando o acesso a serviços sociais e de saúde, o que deixa as pessoas LGBTI vulneráveis a problemas de saúde e falta de moradia. Para acabar com a AIDS, é essencial garantir que as pessoas possam acessar tecnologias de prevenção do HIV livres de discriminação – incluindo preservativos, profilaxia pré-exposição (PrEP) e tratamento e cuidados de qualidade para o HIV.	https://news.un.org/en/story/2018/05/1009982
26/07/2018	'Stigma and discrimination still persists' against people living with HIV – UN labour agency	'Estigma e discriminação ainda persistem' contra pessoas vivendo com HIV – agência trabalhista da ONU	Embora o progresso no tratamento de pessoas vivendo com HIV tenha permitido que elas trabalhem, elas continuam enfrentando discriminação na carreira, diz um novo estudo lançado na quinta-feira pela agência do trabalho das Nações Unidas. Co-escrito com a Rede Global de Pessoas Vivendo com HIV, o relatório foi apresentado durante a Conferência Internacional de AIDS bienal “AIDS 2018”, que está ocorrendo esta semana; a maior conferência sobre qualquer questão global de saúde ou desenvolvimento no mundo. Os dados destacam uma série de descobertas, como que 10 dos 13 países registraram uma taxa de desemprego de 30% ou mais para pessoas vivendo com HIV, com uma taxa maior entre os jovens soropositivos. E as mulheres que vivem com HIV são menos propensas a serem empregadas do que os homens por causa das responsabilidades de cuidado não remuneradas e da falta de renda independente. Além disso, o desemprego entre os transgêneros HIV-positivos em todos os países continua alto.	https://news.un.org/en/story/2018/07/1015642
10/08/2018	Safe spaces offer security and dignity for youth, and help make the world 'better	Espaços seguros oferecem segurança e dignidade aos jovens e ajudam a	Os jovens do mundo precisam de espaços seguros – tanto físicos quanto digitais – onde possam “expressar livremente seus pontos de vista” e “perseguir seus sonhos” foi a mensagem central do secretário-geral das Nações Unidas, António Guterres, para marcar o Dia Internacional da Juventude deste ano. Atualmente, existem 1,8 bilhão de jovens entre 10 e 24 anos no mundo – a maior população	https://news.un.org/en/story/2018/08/1016832

	for all': Guterres	tornar o mundo 'melhor para todos': Guterres	jovem de todos os tempos. A instabilidade política, os desafios do mercado de trabalho e o espaço limitado para participação política e cívica levaram os jovens a ficarem cada vez mais isolados, aumentando a necessidade de espaços mais seguros onde possam se encontrar, se envolver e se expressar.	
06/09/2018	UN hails 'ground-breaking' Supreme Court ruling to decriminalize gay sex in India	ONU elogia decisão 'inovadora' da Suprema Corte para descriminalizar ar sexo gay na Índia	Uma decisão histórica na Índia que descriminaliza o sexo gay foi saudada como uma "decisão inovadora" pela agência da ONU que lidera a luta contra o HIV/AIDS. A Suprema Corte da Índia derrubou na quinta-feira uma seção-chave de uma lei da era colonial que tornava ilegais atos sexuais específicos entre adultos. O secretário-geral da ONU, António Guterres, também saudou a decisão do mais alto tribunal da Índia, aplaudindo o veredicto do presidente da Suprema Corte, que disse que a discriminação e o preconceito são sempre "irracionais, indefensáveis e arbitrários". A Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos, Michelle Bachelet, disse: "Este é um grande dia para a Índia e para todos aqueles que acreditam na universalidade dos direitos humanos. Com esta decisão histórica, a Suprema Corte indiana deu um grande passo em direção à liberdade e igualdade." Ela acrescentou que espera que outros tribunais em outras partes do mundo onde os direitos dos homossexuais estão sendo infringidos sigam o exemplo.	https://news.un.org/en/story/2018/09/1018531
12/09/2018	Alarming level of reprisals against activists, human rights defenders, and victims – new UN report	Nível alarmante de represálias contra ativistas, defensores dos direitos humanos e vítimas – novo relatório da ONU	Um nível alarmante e "vergonhoso" de duras represálias e intimidação contra aqueles que cooperam com as Nações Unidas em um esforço para defender os direitos humanos, foi revelado por um novo relatório da ONU lançado na quarta-feira. O nono relatório anual do secretário-geral António Guterres detalha o nível de retaliação contra defensores de direitos humanos em cada país, incluindo alegações de assassinato, tortura, prisões arbitrárias e campanhas públicas de estigmatização, que também visam vítimas de abuso de direitos. O relatório documenta alegações de represálias e intimidações em 38 países, alguns dos quais são membros do Conselho de Direitos Humanos.	https://news.un.org/en/story/2018/09/1019082
25/09/2018	Violence against the LGBTI community: UN focuses on 'need to challenge hatred'	Violência contra a comunidade LGBTI: ONU se concentra na 'necessidade de desafiar o ódio'	Enquanto as Nações Unidas comemoram 70 anos desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, um evento de alto nível sobre assassinatos extrajudiciais, sumários e arbitrários de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros ou intersexuais (LGBTI) em todo o mundo, ouviu o moderador do evento e o Executivo A diretora da OutRight Action International, Jessica Stern, descreve os desafios enfrentados pela comunidade como nada menos que uma "crise global". Embora haja uma lacuna na coleta de dados, de acordo com o especialista independente da ONU em orientação sexual e identidade de gênero, Victor Madrigal-Borloz, "todos os dias, milhões de lésbicas, gays, bissexuais, trans e outras pessoas não-conformes de gênero são submetidas a atos de grande crueldade baseados apenas em quem eles são ou em quem eles escolhem amar ou desejar." Este tratamento cruel inclui assassinatos, ataques violentos, tortura, detenção arbitrária, casamento forçado, negação de direitos de reunião e expressão, violência médica e discriminação no acesso a cuidados de saúde. As pessoas LGBTI também enfrentam discriminação na educação, emprego e moradia.	https://news.un.org/en/story/2018/09/1020592
05/10/2018	Idea of 'homogenous' Polish culture is a myth: UN human rights expert	Ideia de cultura polonesa 'homogênea' é um mito: especialista em direitos humanos da ONU	Um especialista independente em direitos da ONU acusou o governo polonês de disseminar o "mito" de uma cultura polonesa "homogênea", em um comunicado divulgado na sexta-feira. A Relatora Especial da ONU na área de direitos culturais, Karima Bennouna, falando no final de uma visita de 12 dias ao país, disse que era uma visão que precisava ser desafiada. A Sra. Bennouna disse que a Polônia está atualmente passando por uma polarização política e cultural, com um governo tentando promover expressões culturais que reflitam sua visão de mundo. Ela descreveu o esforço como "engenharia cultural regressiva" e criticou o uso do termo "anti-polonês", onde estava sendo aplicado àqueles cujos pontos de vista diferem do governo.	https://news.un.org/en/story/2018/10/1022342
02/11/2018	UN rights chief warns of potential 'witch-hunt' as Tanzanian	Chefe de direitos da ONU alerta para potencial	O chefe de direitos humanos das Nações Unidas alertou que uma campanha oficial dentro e ao redor da capital da Tanzânia para identificar e deter qualquer pessoa suspeita de ser lésbica, gay, bissexual ou transgênero (LGBT) "poderia se transformar em uma caça às bruxas". Na sexta-feira, Michelle	https://news.un.org/en/story/2018/11/1024792

	official plans to track and arrest LGBT people	'caça às bruxas', enquanto oficial da Tanzânia planeja rastrear e prender pessoas LGBT	Bachelet, Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, expressou apreensão sobre uma declaração no início desta semana do Comissário Regional de Dar es Salaam de que um comitê seria criado em breve para rastrear e prender gays e incentivar membro do público para denunciar pessoas suspeitas de serem gays.	
28/11/2018	Central American migrants must be protected, urge UN experts	Migrantes da América Central devem ser protegidos, pedem especialistas da ONU	Migrantes que fizeram ou estão fazendo a viagem para a fronteira dos Estados Unidos em caravanas enfrentam ameaças crescentes a suas vidas, liberdade e segurança, disseram especialistas independentes das Nações Unidas nesta quarta-feira, pedindo sua proteção total. Nove especialistas da ONU apontaram que os migrantes são seriamente vulneráveis, enfrentando desafios como escassez de assistência médica, água, saneamento, comida e abrigo. Eles também correm maior risco de tráfico e exploração sexual. Desde meados de outubro, entre 12.000 e 14.000 migrantes passaram pelas fronteiras da Guatemala e do México rumo aos Estados Unidos. Embora a maioria seja de Honduras, um número cada vez maior está se juntando da Guatemala, Nicarágua e El Salvador – incluindo um número significativo de famílias; mães solteiras com filhos menores de cinco anos; cerca de 100 lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais; e pessoas com deficiência.	https://news.un.org/en/story/2018/11/1026831
30/11/2018	World response to AIDS epidemic at a 'critical juncture'	Resposta mundial à epidemia de AIDS em um 'conjuntura crítica'	Trinta anos após o primeiro Dia Mundial da AIDS, a resposta ao HIV está em uma encruzilhada, disse o secretário-geral da ONU, António Guterres, marcando as comemorações deste ano. A direção tomada agora pode determinar se a epidemia pode ser encerrada até 2030, ou se as gerações futuras terão que continuar a batalha, disse ele. Em sua mensagem para o Dia, que cai todo dia 1º de dezembro, Guterres disse que "mais de 77 milhões de pessoas foram infectadas pelo HIV e mais de 35 milhões morreram de uma doença relacionada à AIDS". Observando que um grande progresso foi feito no diagnóstico e tratamento, e os esforços de prevenção evitaram milhões de novas infecções, ele enfatizou que "o ritmo do progresso não está correspondendo à ambição global".	https://news.un.org/en/story/2018/11/1027151
01/03/2019	Laws must protect, 'not reject' says UNAIDS chief on Zero Discrimination Day	Leis devem proteger, 'não rejeitar', diz chefe do UNAIDS no Dia da Discriminação Zero	As leis e práticas discriminatórias que impedem o acesso à saúde e outros serviços devem ser alteradas, disse a agência das Nações Unidas que lidera a luta contra o HIV/AIDS na sexta-feira, Dia da Discriminação Zero. Embora a dignidade de cada pessoa esteja consagrada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, "as violações dos direitos humanos estão acontecendo em todo o mundo por causa de leis e práticas discriminatórias", disse Michel Sidibé. No ano passado, pelo menos 20 países estabeleceram restrições de viagem para pessoas HIV-positivas; cerca de 29 Estados exigiam o consentimento do marido ou parceiro para que uma mulher tivesse acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva; 17 países criminalizaram pessoas transgênero; e as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo foram criminalizadas em pelo menos 67 nações e territórios em todo o mundo. Para certos grupos, 59 países instituíram testes obrigatórios de HIV para autorizações de casamento, trabalho ou residência; 45 Estados impuseram leis exigindo o consentimento dos pais para menores de 18 anos para acessar serviços de teste de HIV; e 33 países impuseram a pena de morte para delitos de drogas. Mas as notícias não foram de todo ruins. No ano passado, alguns países tomaram decisões marcantes para alterar leis e projetos de lei discriminatórios.	https://news.un.org/en/story/2019/03/1033862
05/03/2019	UN's AIDS agency 'greatly encouraged' by latest scientific breakthrough showing cure is possible	Agência da ONU para a AIDS 'muito encorajada' por mais recente descoberta científica mostrando	A agência da ONU que lidera o esforço global para acabar com a AIDS, disse na terça-feira que um novo caso de um paciente que foi "curado funcionalmente" da infecção pelo HIV é muito encorajador, mas ainda há um longo caminho a percorrer antes que a doença possa ser curada, erradicada. O paciente do sexo masculino, que estava em tratamento de câncer linfático em um hospital de Londres, no Reino Unido, foi submetido a um transplante de células-tronco em 2016, com células de um doador portador de uma rara resistência genética ao vírus HIV. Tanto o câncer quanto o HIV entraram	https://news.un.org/en/story/2019/03/1034101

		que a cura é possível	em remissão e, 18 meses depois, ele não está mais tomando medicamentos para o HIV e todos os vestígios de infecção se tornaram indetectáveis, de acordo com os médicos que o tratam.	
14/03/2019	Drug laws must be amended to 'combat racial discrimination', UN experts say	Leis de drogas devem ser alteradas para 'combater a discriminação racial', dizem especialistas da ONU	Em todas as etapas do sistema de justiça criminal, pessoas afrodescendentes em todo o mundo são discriminadas, incluindo sentenças de morte por crimes relacionados a drogas, disseram especialistas em direitos humanos das Nações Unidas nesta quinta-feira, pedindo aos Estados membros que façam mais para "combater a discriminação racial". Na luta contra o problema global das drogas, o Grupo de Trabalho da ONU de Especialistas em Afrodescendentes destacou que os Estados devem reconhecer e corrigir o impacto devastador das políticas judiciais sobre os afrodescendentes, que são mais propensos a serem detidos, revistados, presos, condenados, e severamente condenado por crimes de drogas, em muitos países.	https://news.un.org/en/story/2019/03/1034721
10/04/2019	More than four in 10 women, live in fear of refusing partner's sexual demands, new UN global study finds	Mais de quatro em cada 10 mulheres vivem com medo de recusar as exigências sexuais do parceiro, segundo novo estudo global da ONU	Mais de quatro em cada 10 mulheres em 51 países pesquisados sentem que não têm escolha a não ser concordar com as demandas sexuais de seus parceiros, disse a agência de saúde sexual e reprodutiva da ONU, UNFPA, na quarta-feira, observando que elas também são incapazes de tomar decisões básicas sobre engravidar e ter acesso aos cuidados de saúde por conta própria. Monica Ferro, diretora do UNFPA Genebra, disse que os números são "preocupantes" e é essencial aumentar o nível de consentimento e acesso a serviços vitais de saúde para milhões de mulheres em todo o mundo. "Não se esqueça: cada um desses números é uma pessoa", acrescentou. Os resultados, relativos a mulheres de 15 a 49 anos, estão sendo publicados pela primeira vez, como parte do relatório Situação da População Mundial 2019 do UNFPA. 800 morrem por dia de causas evitáveis relacionadas ao parto. O relatório mostra que cerca de 214 milhões de mulheres não podem ter acesso fácil a contraceptivos devido a obstáculos culturais e econômicos - apesar de sua crescente disponibilidade - enquanto mais de 800 mulheres morrem todos os dias de causas evitáveis durante a gravidez e o parto.	https://news.un.org/en/story/2019/04/1036431
17/05/2019	Friday's Daily Brief: Syria, Yemen airstrikes, Anti-torture panel, Gay rights, Climate change, #Vesak Day	Resumo diário de sexta-feira: Síria, ataques aéreos no Iêmen, painel antitortura, direitos gays, mudanças climáticas, #Vesak Day	Na sexta-feira, cobrimos: Combates na província de Idlib, na Síria; condenação da ONU de ataques aéreos no Iêmen; política de retorno forçado do Reino Unido; direitos LGBTI; a viagem de ação climática do chefe da ONU a Tuvalu; e Dia de Vesak. Risco de 'consequência humanitária catastrófica' cresce em Idlib, na Síria. Os chefes de Assuntos Políticos e Humanitários da ONU pediram na sexta-feira que o Conselho de Segurança se una em apoio à redução imediata dos combates na província de Idlib, na Síria, e trabalhe para uma solução política duradoura em nome do povo sírio. A chefe de Assuntos Políticos e de Construção da Paz da ONU, Rosemary DiCarlo, disse aos membros que "já estivemos aqui antes: em Aleppo, Ghouta Oriental e Raqqqa", onde as baixas civis aumentaram junto com uma ofensiva total do governo sírio e seus aliados.	https://news.un.org/en/story/2019/05/1038721
24/05/2019	Friday's Daily Brief: Honouring fallen peacekeepers, action against gender-based violence; LGBT rights in Kenya, Rohingya water crisis	Resumo Diário de Sexta-feira: Homenagem aos soldados de paz caídos, ação contra a violência baseada no gênero; Direitos LGBT no Quênia, crise hídrica dos rohingyas	As principais histórias de sexta-feira incluem: Homenagem aos pacificadores da ONU; conferência histórica para combater a violência sexual e de gênero em crises; Quênia defende proibição LGBT; o apelo do UNICEF pelas crianças afegãs; a tentativa do Brasil de compensar os fumantes de tabaco; Falta de água em Bangladesh. ONU saúda pacificadores que 'pagaram o preço final'. Desde que a ONU enviou a primeira de suas 72 missões de paz em 1948, mais de 3.800 soldados da paz perderam a vida, disse o secretário-geral António Guterres na sexta-feira, em uma cerimônia de entrega de coroas em homenagem aos "bravos homens e mulheres" que serviram. Falando do "verdadeiro custo da manutenção da paz", o chefe da ONU pediu um momento de silêncio para aqueles que "pagaram o preço final" para proteger os outros e "dar aos países devastados pela guerra uma chance de paz e esperança". Conferência inovadora visa combater a violência de gênero em crises humanitárias. Uma em cada três meninas ou mulheres sofrerá violência física ou sexual em sua vida, e "o risco se multiplica" durante um conflito ou desastre natural, disse a Diretora Executiva do UNICEF aos delegados presentes no primeiro evento	https://news.un.org/en/story/2019/05/1039141

			"Acabar com a Sexualidade e o Gênero Violência (SGBV) na Conferência de Crises Humanitárias" na sexta-feira, na capital norueguesa, Oslo.	
30/05/2019	A major win for transgender rights: UN health agency drops 'gender identity disorder', as official diagnosis	Uma grande vitória para os direitos dos transgêneros: agência de saúde da ONU descarta 'distúrbio de identidade de gênero' como diagnóstico oficial	"Para refletir avanços críticos na ciência e na medicina", a Organização Mundial da Saúde, OMS, removeu o chamado "transtorno de identidade de gênero" de seu manual oficial de diagnósticos, que está sendo saudado como uma grande vitória para os direitos dos transgêneros. A atualização da Classificação Internacional de Doenças (CID-11) reclassificou o transtorno de identidade de gênero, ou identificação como transgênero, em termos de sexualidade, não um "transtorno mental". Classificada agora como "incongruência de gênero", Lale Say, coordenadora do Departamento de Saúde Reprodutiva e Pesquisa da OMS, explicou que a mudança ocorreu porque a agência de saúde da ONU agora tinha "melhor compreensão de que não era realmente uma condição de saúde mental". Em 25 de maio, a OMS aprovou uma resolução para remover o "distúrbio de identidade de gênero" da CID-11 e criou um novo capítulo dedicado à saúde sexual.	https://news.un.org/en/story/2019/05/1039531
30/05/2019	Thursday's Daily Brief: the European Charlemagne prize, sexual abuse, transgender right, Somalia and Libya updates	Resumo diário de quinta-feira: o prêmio europeu Carlos Magno, abuso sexual, direitos transgêneros, atualizações da Somália e da Líbia	As principais notícias desta quinta-feira: o chefe da ONU, Guterres, recebeu o Prêmio Carlos Magno por serviços para a unificação europeia; abuso sexual na Somália e na ONU; um salto nos direitos dos transgêneros; notícias da Líbia; e novas nomeações políticas na ONU. Uma 'Europa forte e unida' nunca foi tão necessária, declara o chefe da ONU, Guterres Com as instituições internacionais do pós-guerra erodidas e ameaçadas, uma "Europa forte e unida" ao lado das Nações Unidas nunca foi tão essencial, disse o chefe da ONU, António Guterres, na Alemanha, na quinta-feira. O secretário-geral esteve na antiga capital continental de Aachen, perto da fronteira francesa, onde recebeu o Prêmio Carlos Magno, concedido anualmente desde 1950, pelos serviços prestados à unificação europeia. Agência de saúde da mulher da ONU condena 'fortemente' estupro coletivo de criança na Somália A agência de saúde sexual e reprodutiva da ONU, UNFPA, emitiu um comunicado condenando "fortemente" o estupro coletivo de uma menina de nove anos na quarta-feira, na cidade de Bulo-Burde, no centro da Somália, a cerca de 425 quilômetros a oeste da capital. Mogadiscio. O UNFPA disse que está com a família da menina e pediu uma investigação rápida sobre o "crime grave". Chamando a violação de "ato horrível", a agência reafirmou seu compromisso com o governo e o povo da Somália "para garantir que a violência sexual e de gênero seja eliminada".	https://news.un.org/en/story/2019/05/1039521
11/06/2019	Tuesday's Daily Brief: Disability inclusion, minimum wage, and LGBTI rights in Botswana	Resumo diário de terça-feira: inclusão de deficiência, salário mínimo e direitos LGBTI em Botsuana	Nesta terça-feira, abordamos: uma nova estratégia para inclusão de pessoas com deficiência; continuidade das conversações sobre justiça social na conferência internacional do trabalho; uma atualização sobre o lêmén; uma resolução histórica do Conselho de Segurança sobre pessoas desaparecidas em conflito; e direitos do mesmo sexo no Botswana. Nova Estratégia de Inclusão de Deficiência é 'mudança transformadora que precisamos', diz Guterres A inclusão da deficiência não é apenas um direito humano fundamental, é "central para a promessa" da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, disse o secretário-geral da ONU, António Guterres, na conferência anual sobre a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que começou na terça-feira. . Macron lidera pedido de salário mínimo em toda a UE enquanto Merkel e Medvedev alertam sobre injustiça global "Mudança fundamental" no mundo do trabalho – incluindo um salário mínimo em toda a UE – é necessária para abordar a crescente lacuna entre os que têm e os que não têm, disse o presidente francês Emmanuel Macron na terça-feira.	https://news.un.org/en/story/2019/06/1040261
12/06/2019	Understanding of LGBT realities 'non-existent' in most countries, says UN expert	Compreensão das realidades LGBT 'inexistente' na maioria dos países, diz	Os formuladores de políticas na maior parte do mundo estão tomando decisões no escuro quando se trata de orientação sexual e identidade de gênero, disse um especialista independente em direitos humanos da ONU nesta quarta-feira. Em um comunicado divulgado antes de apresentar seu último relatório ao Conselho de Direitos Humanos no final deste mês, Victor Madrigal-Borloz instou os Estados a coletar mais dados em um esforço para entender as causas da violência que muitas vezes é rotineiramente direcionada a	https://news.un.org/en/story/2019/06/1040381

		especialista da ONU	lésbicas, gays e bissexuais e pessoas transgênero (LGBT) em sociedades em todo o mundo.	
30/06/2019	'So freeing' to come out as 'a lesbian and a feminist'	'Tão libertador' para se assumir como 'lésbica e feminista'	Em 1976, Linda Tyson se assumiu como "lésbica e feminista", ela disse ao UN News nos bastidores da Marcha do Orgulho LGBT [lésbica, gay, bissexual e transgênero] de Nova York de 2019 na Quinta Avenida, muito antes da ONU. GLOBE juntou-se à Parada do Orgulho Mundial. Ressaltando que foi no mesmo ano em que os Estados Unidos comemoraram seu bicentenário, ela reconheceu que, embora a consciência do mundo não estivesse muito elevada naquele momento, sua experiência foi "tão libertadora". Avanço rápido para 50 anos após os infames motins de Stonewall em Greenwich Village que deram início ao movimento pelos direitos dos homossexuais, e as pessoas hoje ainda estão "saindo" do armário "camada por camada". Enquanto as ruas de Manhattan fervilhavam de excitação e orgulho, Tyson, agora com 69 anos, contou a Liz Scaffidi sobre sua experiência inicial, quando ela caminhava em solidariedade.	https://news.un.org/en/audio/2019/06/1041602
30/06/2019	World Pride underscores that all people are born 'free and equal' in dignity and human rights	World Pride ressalta que todas as pessoas nascem 'livres e iguais' em dignidade e direitos humanos	A mensagem de empoderamento direto da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos humanos" ressoou no domingo de membros da ONU-GLOBE que participaram da Parada do Orgulho Mundial em Nova York. Seus sinais deram vida às palavras comoventes da DUDH: "Todos têm direito à vida, à liberdade e à segurança" e "Ajam em relação uns aos outros com espírito de fraternidade". Entre outras coisas, o grupo interagências das Nações Unidas combate a homofobia, a bifobia e a transfobia em todo o sistema da ONU. De acordo com o secretário da ONU-GLOBE, Gabe Scelta, a celebração deste ano é "especialmente importante" porque marca o 50º aniversário dos motins de Stonewall, que para muitos representam o início da luta pela igualdade e não discriminação de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, questionadores/queer e intersexuais (LGBTQI), "com os quais ainda somos desafiados hoje".	https://news.un.org/en/story/2019/06/1041612
16/07/2019	'Greater urgency' needed in fight against HIV/AIDS, warns UN agency, amidst \$1 billion investment cuts	É necessária 'maior urgência' na luta contra o HIV/AIDS, alerta agência da ONU, em meio a cortes de US\$ 1 bilhão em investimentos	O programa da ONU que lidera o esforço global para acabar com a AIDS está pedindo maior urgência e mais financiamento na luta contra a doença, com dados mostrando que o ritmo de progresso na redução de novas infecções por HIV está diminuindo e alguns países experimentando um número crescente de casos. A notícia vem em um novo relatório do UNAIDS, Comunidades no centro, lançado na terça-feira em um evento comunitário em Eshowe, África do Sul, que também mostra que os recursos globais disponíveis para a resposta à AIDS diminuíram "significativamente", em quase US\$ 1 bilhão. A lacuna entre os recursos necessários e os disponíveis está aumentando, pois os doadores fornecem menos financiamento e os investimentos domésticos crescem muito lentamente para compensar a inflação.	https://news.un.org/en/story/2019/07/1042551
22/08/2019	Myanmar military committed 'routine, systematic' sexual violence against ethnic minorities, UN experts find	Militares de Mianmar cometeram violência sexual 'rotineira e sistemática' contra minorias étnicas, dizem especialistas da ONU	Os militares de Mianmar devem parar de usar violência sexual e de gênero para aterrorizar e punir minorias étnicas, de acordo com um novo relatório divulgado na quinta-feira pela Missão Internacional Independente de Apuração de Fatos das Nações Unidas. A Missão pintou um quadro da tática brutal sendo empregada nos estados de Kachin e Shan. Ele ressaltou que, durante as "operações de liberação" de 2017, que levaram mais de 700.000 rohingyas a fugir para Bangladesh, a gravidade no estado de Rakhine tornou-se um fator indicativo da intenção genocida dos militares de Mianmar de destruir a população rohingya. A Missão concluiu que os soldados empregavam rotineira e sistematicamente estupros, estupros coletivos e outros atos sexuais violentos e forçados contra mulheres, meninas, meninos, homens e pessoas trans, em flagrante violação da lei internacional de direitos humanos.	https://news.un.org/en/story/2019/08/1044811
19/09/2019	UN human rights report shows rise in reprisals against activists, victims	Relatório de direitos humanos da ONU mostra aumento de represálias contra	Os casos de intimidação e retaliação contra vítimas, sociedade civil e ativistas que cooperam com as Nações Unidas estão aumentando, revela um novo relatório do Escritório de Direitos Humanos da ONU. O estudo documenta incidentes de quase 50 países, como a detenção e prisão de ativistas e a filmagem de participantes em reuniões, inclusive nas instalações da ONU, sem o seu consentimento. Andrew Gilmour, secretário-geral adjunto da	https://news.un.org/en/story/2019/09/1046832

		ativistas e vítimas	ONU para os Direitos Humanos, disse que também há casos de autoridades ameaçando e assediando parentes de ativistas. O relatório abrange o período de 1 de junho de 2018 a 31 de maio deste ano. Também observa o uso indevido de espaços online para promover discursos de ódio, cyberbullying e campanhas de difamação, particularmente contra mulheres e pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais.	
23/09/2019	Hate speech exacerbating societal, racial tensions with 'deadly consequences around the world', say UN experts	Discurso de ódio exacerbando tensões sociais e raciais com 'consequências mortais em todo o mundo', dizem especialistas da ONU	O discurso de ódio, tanto online quanto offline, "exacerbou as tensões sociais e raciais, incitando ataques com consequências mortais em todo o mundo", de acordo com uma carta aberta divulgada na segunda-feira por quase duas dúzias de especialistas independentes das Nações Unidas. Os especialistas sustentam que o discurso de ódio "tornou-se dominante nos sistemas políticos em todo o mundo e ameaça os valores democráticos, a estabilidade social e a paz", dizendo que engrossa o discurso público e enfraquece "o tecido social" dos países. Eles observam que, por meio de leis e princípios internacionais de direitos humanos, os Estados se comprometeram com os padrões internacionais de direitos humanos que garantem "direitos de igualdade e não discriminação", dizendo que os Estados são obrigados a tomar "medidas fortes contra o discurso racista e xenófobo".	https://news.un.org/en/story/2019/09/1047102
01/11/2019	LGBTI discrimination still pervasive 'in every region of the world': UN rights expert	A discriminação o LGBTI ainda é generalizada 'em todas as regiões do mundo': especialista em direitos da ONU	A discriminação e a violência contra membros da comunidade LGBTI continuam difundidas em todas as regiões do mundo, com casamentos entre pessoas do mesmo sexo ainda sendo considerados crime em 69 países. Isso é de Victor Madrigal-Borloz, especialista independente da ONU em proteção contra violência e discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero, que apresentou um novo relatório à Assembleia Geral na semana passada descrevendo como as noções negativas das pessoas LGBTI se manifestam e a melhor forma de parar eles. Em entrevista a Antonio Lafuente, da ONU News, ele explicou como os Estados precisam reconhecer que têm o dever de descriminalizar e combater o estigma negativo contra lésbicas, bissexuais, gays, transgêneros e intersexuais.	https://news.un.org/audio/2019/11/1050391
26/11/2019	Empowering people living with HIV 'will end the epidemic', says AIDS agency chief	Capacitar pessoas vivendo com HIV 'vai acabar com a epidemia', diz chefe da agência de AIDS	Quando as pessoas que vivem com HIV participam ativamente de seus próprios cuidados, novas infecções diminuem e mais pessoas afetadas acessam o tratamento, de acordo com um novo relatório lançado na terça-feira pelo UNAIDS, a agência das Nações Unidas que lidera a luta contra a doença. Power to the people, lançado antes do Dia Mundial da Aids no domingo, ilustra que quando as pessoas têm o poder de escolher e trabalhar juntas, vidas podem ser salvas, injustiças evitadas e dignidade restaurada. Onde estamos Progressos significativos foram feitos, particularmente na expansão do acesso ao tratamento. Em meados de 2019, estima-se que 24,5 milhões dos 37,9 milhões de pessoas que vivem com HIV puderam acessá-lo. Além disso, à medida que o tratamento continua, menos pessoas estão morrendo de doenças relacionadas à AIDS. No entanto, desde 2010, as novas infecções por HIV diminuíram apenas ligeiramente, enquanto o aumento de novos casos em algumas regiões está causando preocupação crescente. Cerca de 320 crianças e adolescentes morreram todos os dias por causas relacionadas à AIDS em 2018, ou 13 a cada hora, de acordo com um instantâneo global sobre crianças, HIV e AIDS divulgado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, UNICEF, na terça-feira. O baixo acesso ao tratamento antirretroviral, além dos esforços limitados de prevenção, é uma das principais causas dessas mortes, com apenas 54% das crianças até 14 anos vivendo com HIV em 2018 – ou 790.000 crianças – recebendo terapia antirretroviral que salva vidas.	https://news.un.org/en/story/2019/11/1052211
21/01/2020	Healthcare's a human right, not 'a privilege for the rich' UNAIDS argues at Davos	Saúde é um direito humano, não 'um privilégio para os ricos' UNAIDS argumenta em Davos	A agência da ONU dedicada a acabar com a AIDS como uma ameaça à saúde pública está pedindo aos principais políticos e governos em todo o mundo que garantam o direito a cuidados de saúde de qualidade, e não apenas um privilégio a ser desfrutado pelos ricos. Em um comunicado de imprensa divulgado no momento em que o Fórum Econômico Mundial está em pleno andamento em Davos, na Suíça, na terça-feira, a diretora executiva do UNAIDS, Winnie Byanyima, disse que o direito à saúde "está iludindo os pobres e as	https://news.un.org/en/story/2020/01/1055711

			<p>peessoas que tentam sair da pobreza estão sendo esmagadas por custos inaceitavelmente altos dos cuidados de saúde”, com pelo menos metade da população mundial sem acesso a serviços essenciais de saúde.</p>	
16/05/2020	<p>Unite against hate and violence targeting LGBTI people: UN officials</p>	<p>Unam-se contra o ódio e a violência contra pessoas LGBTI: funcionários da ONU</p>	<p>O secretário-geral da ONU, Antonio Guterres, pede que as pessoas em todos os lugares apoiem o direito de viver livre e igual, de acordo com sua mensagem para o Dia Internacional contra a Homofobia, Bifobia e Transfobia. A comemoração ocorre enquanto o mundo continua a combater a pandemia do COVID-19, que aumentou a vulnerabilidade de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI). “Já enfrentando preconceitos, ataques e assassinatos simplesmente por quem são ou por quem amam, muitas pessoas LGBTI estão enfrentando um estigma elevado como resultado do vírus, além de novos obstáculos ao procurar assistência médica”, disse. Sr. Guterres. De fato, a crise piorou as coisas para a comunidade LGBTI, de acordo com a alta comissária da ONU para os Direitos Humanos, Michelle Bachelet.</p>	<p>https://news.un.org/en/story/2020/05/1064232</p>
08/07/2020	<p>UN expert calls for end to gender-based violence against women journalists</p>	<p>Especialista da ONU pede fim da violência de gênero contra mulheres jornalistas</p>	<p>Mulheres jornalistas enfrentam perigos particulares enquanto realizam seu trabalho, disse um especialista da ONU ao Conselho de Direitos Humanos, dizendo que os governos deveriam fazer mais para protegê-las. Em um apelo aos Estados Membros, Dubravka Simonovic, Relatora Especial sobre violência contra as mulheres, disse que é necessária uma ação agora, para combater um “discurso fundamentalista emergente” e uma “reação global contra os direitos das mulheres”. Também pediu aos governos que mantenham as mulheres jornalistas seguras, implementando plenamente os instrumentos de direitos humanos que visam especificamente eliminar a discriminação contra as mulheres e a violência de gênero. Destacando ameaças adicionais de violência contra as mulheres durante a crise do COVID-19, o especialista indicado pela ONU também instou todos os países a apoiar uma estratégia liderada pela ONU para combater e prevenir esse abuso baseado em gênero. Embora movimentos de direitos humanos, como #MeToo e #NiUnaMenos, tenham destacado o assédio sexual e outras formas de violência de gênero, bem como oferecido uma plataforma para mulheres jornalistas se manifestarem contra o abuso, muitos ainda estão relutantes em fazê-lo, de acordo com o Relator Especial.</p>	<p>https://news.un.org/en/story/2020/07/1067971</p>
11/07/2020	<p>COVID-19 lockdown in Myanmar exposes precarious position of LGBTIQ population</p>	<p>Bloqueio do COVID-19 em Mianmar expõe posição precária da população LGBTIQ</p>	<p>Quando o primeiro caso de COVID-19 foi descoberto em Mianmar no final de março, centros de quarentena foram instalados em locais de todo o país. As pessoas que chegaram de outras cidades tiveram que ficar em quarentena no centro local por 21 dias. Uma das primeiras pessoas a trabalhar como voluntária no centro de quarentena da cidade de Pyay foi um homem chamado Min Min. Os cerca de 20 voluntários foram divididos em dois grupos. O “círculo externo”, segundo Min Min, tratava de assuntos externos, como coordenar doações, fazer compras de alimentos e registrar recém-chegados. Voluntários do “círculo interno” distribuíram comida entre as pessoas no centro, tiraram o lixo, fizeram a limpeza. “Os desafios que enfrentamos como voluntários eram como em qualquer outro centro”, diz Min Min. “Havia escassez de equipamentos de proteção individual. As máscaras faciais N-95 estavam em falta. As luvas tiveram que ser reutilizadas.” Min Min estava preocupado que pudesse enfrentar outro desafio: o desdém e a rejeição dos habitantes do centro. Mianmar está vinculado a papéis de gênero estritos, e Min Min é transgênero. Ele diz: “Tive a sorte de que todos me conhecessem na cidade e me aceitaram pelo que sou e aceitaram o apoio que dei.” No conservador Mianmar rural, Min Min conseguiu o que outras pessoas LGBTIQ só podiam sonhar: ele se manteve firme em relação à sua identidade. No entanto, diz ele, vários voluntários gays foram assediados por pessoas que se sentiam desconfortáveis com seu comportamento ‘afeminado’.</p>	<p>https://news.un.org/en/story/2020/07/1067941</p>
27/08/2020	<p>Human rights are the means by which governments</p>	<p>Direitos humanos são o meio pelo qual os governos</p>	<p>Algumas das comunidades mais marginalizadas e indefesas do mundo foram vítimas de violência e outros abusos de direitos durante a pandemia de COVID-19, levando a agência da ONU dedicada a combater o vírus da AIDS a instar os governos a proteger os mais vulneráveis, particularmente as</p>	<p>https://news.un.org/en/story/2020/08/1071152</p>

	can successfully beat pandemics', says UNAIDS chief	podem vencer pandemias', diz chefe do UNAIDS	populações-chave em maior risco do HIV. Relatório instantâneo O relatório, Direitos em uma pandemia – Bloqueios, direitos e lições do HIV na resposta inicial ao COVID-19, chama a atenção para as experiências de algumas das comunidades mais marginalizadas entre fevereiro e meados de maio. Sinaliza violações que incluem casos de policiais usando balas de borracha, gás lacrimogêneo e chicotes para impor o distanciamento físico. Pessoas foram presas, detidas e multadas por não usarem máscaras – com aqueles incapazes de pagar as multas, deixados na prisão. O relatório também destaca o impacto das restrições de movimento, como médicos sendo presos e detidos por viajar para unidades de saúde e destaca mulheres grávidas morrendo por causa de restrições austeras que as impedem de chegar aos serviços de saúde. A segurança durante os bloqueios tem sido uma grande preocupação, principalmente para as pessoas mais afetadas pelo HIV, incluindo profissionais do sexo, cuja perda de renda não era em grande parte elegíveis para apoio financeiro. Em muitos países, a violência baseada no gênero aumentou de 40 a 70 por cento. E sob as políticas de bloqueio de gênero, as pessoas transgênero foram assediadas e presas por sair de casa no "dia errado".	
26/09/2020	UN reform is 'the need of the hour': India premier	Reforma da ONU é 'a necessidade do momento': primeiro-ministro da Índia	O primeiro-ministro da Índia, Narendra Modi, declarou que a reforma das Nações Unidas é "a necessidade do momento", ao se dirigir aos líderes mundiais em um discurso em vídeo no Debate Geral da Assembleia Geral, no sábado. O líder indiano passou a questionar se a Organização tem sido eficaz no enfrentamento da COVID-19, perguntando "onde estão as Nações Unidas nesta luta conjunta contra a pandemia? Onde está sua resposta efetiva?" Embora o respeito da Índia pela Organização seja "sem paralelo", o Sr. Modi observou que os indianos há muito esperam por uma reforma e pediu que o país seja incluído nas estruturas de tomada de decisão da ONU. O Sr. Modi pintou uma imagem da Índia como um país voltado para o exterior, com um compromisso com o multilateralismo e uma filosofia fundamental que está alinhada com a da ONU, declarando: "tratamos o mundo inteiro como uma família".	https://news.un.org/en/story/2020/09/1073862
26/11/2020	Global HIV toll likely to be far higher owing to COVID-19, warns UNAIDS	Número global de HIV provavelmente será muito maior devido ao COVID-19, alerta UNAIDS	Os países devem adotar novas metas ambiciosas para combater o HIV/AIDS para evitar milhares de infecções e mortes adicionais relacionadas à pandemia de COVID-19, disse a ONU na quinta-feira. Em seu apelo, a agência especializada da ONU UNAIDS alertou que a pandemia empurrou ainda mais a resposta mundial à AIDS e que as metas de 2020 estão sendo perdidas. Instou os países a aprenderem com as lições do subinvestimento em saúde e a intensificar a ação global para acabar com a AIDS e outras emergências globais de saúde. Citando novos dados que mostram o impacto de longo prazo da pandemia na resposta global ao HIV, o UNAIDS disse que pode haver até quase 300.000 novas infecções por HIV entre agora e 2022, e até 148.000 mortes relacionadas à AIDS. Embora os países da África Subsaariana, incluindo Botsuana e Eswatini, tenham alcançado ou mesmo superado as metas estabelecidas para 2020, "muitos outros países estão ficando para trás", disse o UNAIDS em um novo relatório, intitulado Prevailing against pandemics, colocando as pessoas no centro. O documento do UNAIDS contém um conjunto de metas propostas para 2025 que se baseiam nas ações dos países mais bem-sucedidos na superação do HIV.	https://news.un.org/en/story/2020/11/1078622
28/12/2020	FROM THE FIELD: Misunderstood and mistreated; transgender women in Mexico	DO CAMPO: Incompreendidos e maltratados; mulheres transexuais no México	Um grupo de mulheres transgênero na Cidade do México tem dito à ONU como, apesar de viver com discriminação e ameaça de violência física, elas conseguiram ajudar outras pessoas em um bairro pobre da capital mexicana durante a crise do COVID-19. Lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros são frequentemente atacados indiscriminadamente ou, de acordo com relatos da mídia, assassinados no México e têm experimentado um estigma elevado durante a pandemia de COVID-19. As mulheres do abrigo "Casa de las Muñecas Tiresias", estão fornecendo até 80 refeições gratuitas por dia para alguns de seus vizinhos mais vulneráveis.	https://news.un.org/en/story/2020/12/1080812

31/12/2020	First Person: Vietnamese man finds 'true voice' in gay community	Primeira pessoa: homem vietnamita encontra 'verdadeira voz' na comunidade gay	Um homem vietnamita disse à ONU que encontrou sua 'verdadeira voz' na comunidade gay, apesar da discriminação e assédio que as pessoas LGBT enfrentam em seu país. Nguyen Trong Hung abriu um café em Son La, no noroeste do Vietnã, para servir como ponto de encontro para lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros e oferecer testes de HIV. Enquanto estava no ensino médio, percebendo-se gay, a única coisa que podia se fazer era se atormentar e se culpar. O pai foi embora, a mãe faleceu, foi transferido de casa de um parente para outro e sofria físico e mental. Esse padrão Hung anotava todo seu dia a dia em um diário. Fingiu tê-lo esquecido de propósito em um lugar onde esperava que um membro da família pudesse encontrá-lo para ler sua história. Talvez todos tenham lido, mas ninguém disse nada. Em 2013, um amigo o convidou para trabalhar em um café em Son La. Foi onde descobriu sua verdadeira voz e uma comunidade à qual pertencia. Mais tarde, abrindo seu próprio café e o transformou em um ponto de encontro para a comunidade LGBT. Contando até com um serviço de teste rápido de HIV.	https://news.un.org/en/story/2020/12/1080232
14/02/2021	Living and loving with HIV: A UN Resident Coordinator blog	Vivendo e amando com HIV: um blog do Coordenador Residente da ONU	Para marcar o Dia dos Namorados, a celebração anual de amor e afeição em 14 de fevereiro, Gita Sabharwal, Coordenadora Residente da ONU na Tailândia, e Patchara Benjarattanaporn, Diretora do UNAIDS na Tailândia, pedem o fim da discriminação contra pessoas vivendo com HIV e o reconhecimento da contribuição que eles fazem para a sociedade tailandesa. Seis anos atrás, Thitiwatt Sirasjtakorn soube que era HIV positivo, um ponto em sua vida em que ele lutou para entender o que isso significava e quase desistiu da vida. No entanto, é aqui que sua história começa. O Sr. Sirasjtakorn conseguiu superar o estigma e a discriminação e decidiu divulgar publicamente seu status de HIV positivo nas mídias sociais e educar as pessoas sobre o HIV a partir de suas experiências, tornando-se hoje uma voz influente na Tailândia. Estigma, discriminação e equívocos Isso começa com o combate ao estigma e à discriminação que ainda permeiam todos os setores da sociedade. As pessoas que vivem com HIV continuam a enfrentar estigma e discriminação em todos os lugares: no trabalho, na escola, em casa, nos ambientes de saúde e na comunidade.	https://news.un.org/en/story/2021/02/1084532
16/03/2021	Women must be 'front and centre' of pandemic recovery, UN chief says	Mulheres devem estar na frente e no centro da recuperação da pandemia, diz chefe da ONU	Uma ladainha de contratempos O chefe da ONU pintou um quadro devastador do impacto social e econômico que a pandemia de COVID-19 teve nos direitos das mulheres, particularmente as mais vulneráveis, marginalizadas e mais pobres. Ele falou sobre a violência baseada em gênero, tanto dentro de casa quanto online, bem como as repercussões do fechamento de escolas e atendimento aos idosos na perpetuação das desigualdades, juntamente com a incapacidade de 12 milhões de mulheres de acessar serviços de saúde sexual e reprodutiva. Dando a volta por cima Para garantir que todos desfrutem da vida, da dignidade e da segurança em um planeta saudável, ele disse que é necessário "redefinir" as políticas com base na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. O chefe da ONU enfatizou que "a igualdade de gênero é uma questão de poder" e, como tal, "a plena representação e liderança das mulheres são um pré-requisito" para avançar. Aproveite o momento Em um esforço para "reacender" a Década de Ação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e traçar um caminho para sociedades e economias mais igualitárias, justas, inclusivas e sustentáveis, o Secretário-Geral defendeu cinco "ações transformadoras" para construir representação, participação e liderança das mulheres.	https://news.un.org/en/story/2021/03/1087502
29/03/2021	\$29 billion a year by 2025 needed to get back on track to tackle AIDS, say UNAIDS	São necessários US\$ 29 bilhões por ano até 2025 para voltar aos trilhos para combater a	Um novo relatório da agência da ONU dedicada ao fim do HIV e AIDS mostrou que investir US\$ 29 bilhões por ano na resposta ao HIV em países de baixa e média renda até 2025, colocará o mundo de volta no caminho certo para erradicar o vírus como uma doença pública ameaça à saúde até 2030. Metas de 2020 não cumpridas A estratégia atualiza as metas de 2016 para 2020, que não foram cumpridas, e foi desenvolvida utilizando extensa análise de dados de HIV e contribuições de mais de 10.000 partes interessadas de 160 países. Ele descobriu que as necessidades totais de recursos	https://news.un.org/en/story/2021/03/1088522

		AIDS, diz UNAIDS	para países de renda mais baixa e de renda média-baixa é de cerca de US\$ 13,7 bilhões. Os recursos dos doadores são necessários principalmente para esses países. Para os países de renda média alta, que respondem por 53% dos investimentos necessários, os recursos internos são a fonte predominante de financiamento. As três prioridades da estratégia são: Maximizar o acesso equitativo e igualitário a serviços abrangentes de HIV centrados nas pessoas. Derrubar as barreiras legais e sociais para alcançar os resultados do HIV. Abasteça e sustente totalmente as respostas ao HIV e integre-as em sistemas de saúde, proteção social e ambientes humanitários.	
29/04/2021	UK's 85% family planning aid cut will be devastating for women and girls says UNFPA, while UNAIDS also 'deeply regrets' cuts	O corte de 85% na ajuda ao planejamento familiar do Reino Unido será devastador para mulheres e meninas, diz UNFPA, enquanto o UNAIDS também 'lamenta profundamente' os cortes	A intenção do Reino Unido de cortar 85% de sua contribuição para um programa de planejamento familiar da ONU este ano terá consequências devastadoras para mulheres e meninas e suas famílias em todo o mundo, disse a agência de saúde sexual e reprodutiva da ONU (UNFPA) nesta quinta-feira. Dr. Kanem acrescentou que o UNFPA lamenta profundamente a decisão do Reino Unido de se afastar de seus compromissos em um momento em que as desigualdades estão se aprofundando e a solidariedade internacional é necessária mais do que nunca. Impacto dos cortes A retirada de aproximadamente US\$ 180 milhões para a Parceria de Suprimentos do UNFPA teria ajudado a evitar cerca de 250.000 mortes maternas e infantis, 14,6 milhões de gestações indesejadas e 4,3 milhões de abortos inseguros, acrescentou. Embora reconhecendo a situação desafiadora enfrentada por muitos governos doadores, o Dr. Kanem disse que o UNFPA lamenta profundamente a decisão do Reino Unido de se afastar de seus compromissos em um momento em que as desigualdades estão se aprofundando e a solidariedade internacional é mais necessária do que nunca. 154 milhões de libras esterlinas (US\$ 211 milhões) era a contribuição esperada do Reino Unido para 2021. Agora, isso será reduzido para cerca de 23 milhões de libras esterlinas (US\$ 32 milhões), um recuo dos compromissos acordados com o programa em 2020. Além disso, 12 milhões de libras esterlinas (US\$ 17 milhões) serão cortados dos principais fundos operacionais do UNFPA. Vários acordos em nível de país também provavelmente serão afetados.	https://news.un.org/en/story/2021/04/1090892
30/04/2021	Address inequalities to end AIDS by 2030, UN chief says in new report	Enfrente as desigualdades para acabar com a AIDS até 2030, diz chefe da ONU em novo relatório	As desigualdades no combate à Aids ameaçam os esforços globais para erradicar a doença como uma ameaça à saúde pública até 2030, alertou o secretário-geral da ONU, António Guterres, em um relatório publicado na sexta-feira, que fornece 10 recomendações importantes para colocar o mundo de volta nos trilhos. Apesar da ação e do progresso contra o HIV em alguns lugares e grupos populacionais, a epidemia de HIV continua a se expandir em outros, revelou o relatório. Foi lançado apenas algumas semanas antes de uma grande reunião da Assembleia Geral da ONU sobre AIDS. Novas infecções triplicam Em 2016, a Assembleia Geral da ONU estabeleceu a meta de ter menos de 500.000 novas infecções por HIV até 2020. No ano passado, o número foi de 1,7 milhão, ou três vezes a meta. Da mesma forma, as 690.000 mortes relacionadas à AIDS em 2019 excedem em muito a meta de menos de 500.000 mortes por ano.	https://news.un.org/en/story/2021/04/1091032
14/05/2021	'Stand up against hate' towards LGBTI people, UN human rights chief urges	'Levante-se contra o ódio' contra pessoas LGBTI, pede o chefe de direitos humanos da ONU	A humilhação e a intolerância continuam sendo "uma dura realidade" para muitos gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI) em todo o mundo, disse a chefe de direitos humanos da ONU, em sua mensagem para o próximo Dia Internacional Contra a Homofobia, Transfobia e Bifobia. COVID intensifica a miséria O secretário-geral António Guterres salientou que a pandemia de COVID-19 está a agravar as desigualdades. Desde o início da pandemia, ele destacou em sua mensagem que a ONU documentou um aumento na discriminação, discurso de ódio, exclusão social e econômica, estigma e obstáculos enfrentados pelas pessoas LGBTQ+ no acesso à saúde, educação, emprego e serviços essenciais.	https://news.un.org/en/story/2021/05/1091992
17/05/2021	Over half of LGBTIQ students in Europe bullied in	Mais da metade dos estudantes LGBTIQ na Europa sofrem	Folga "Todo mundo diz que você pode ser quem você quiser, você pode ser livre, você pode se expressar na escola... aí se você tentar ser diferente, você recebe uma reação", disse um estudante de 19 anos que participou da pesquisa. O estudo destacou atitudes discriminatórias generalizadas, com 83% dos alunos relatando que ouviram comentários negativos	https://news.un.org/en/story/2021/05/1092112

	school: UNESCO	bullying na escola: UNESCO	sobre estudantes LGBTQI, enquanto 67% disseram que foram alvo de comentários críticos pelo menos uma vez. Outras descobertas do Relatório de Monitoramento da Educação Global da UNESCO indicaram que quase seis em cada 10 alunos “nunca relataram incidentes de bullying a nenhum funcionário da escola” e menos de dois em cada 10 o fizeram sistematicamente. Mais do que palavras “A educação é mais do que apenas matemática e palavras”, disse Manos Antoninis, que dirigiu o relatório.	
14/07/2021	'Tear down inequalities' to end COVID pandemic: UNAIDS	'Derrubar as desigualdades' para acabar com a pandemia de COVID: UNAIDS	Um novo relatório divulgado na quarta-feira pela agência da ONU que lidera a luta contra o HIV/AIDS mostra que as pessoas que vivem com o vírus da imunodeficiência humana enfrentam o duplo risco do HIV e da COVID-19 – à medida que as desigualdades crescentes continuam a impedi-las de acessar os serviços. Estatísticas surpreendentes Estudos da Inglaterra e da África do Sul descobriram que o risco de morrer de COVID-19 entre pessoas que vivem com HIV é o dobro da população em geral. Na África Subsaariana, onde vivem 67% das pessoas que vivem com HIV, menos de 3% receberam até o momento uma dose da vacina COVID-19.	https://news.un.org/en/story/2021/07/1095842
31/07/2021	Olympic athletes describe the power of sport to change the world	Atletas olímpicos descrevem o poder do esporte para mudar o mundo	Atletas líderes, influenciadores e inovadores têm compartilhado seus pensamentos sobre o papel que o esporte pode desempenhar na construção de um mundo melhor para todos, em discussões online lideradas pela ONU realizadas para coincidir com as Olimpíadas de Tóquio. Biel, participante da série de palestras on-line da Zona SDG da ONU em Tóquio esta semana, explicou como o esporte o ajudou a viver experiências traumáticas em seu país natal, o Sudão do Sul.	https://news.un.org/en/story/2021/07/1096802
18/08/2021	Defend trans community rights: Bachelet tells Copenhagen forum	Defenda os direitos da comunidade trans: Bachelet diz ao fórum de Copenhague	Em meio a um “aumento alarmante do discurso de ódio” contra pessoas trans em todo o mundo, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos alertou que essa comunidade ainda carece de salvaguardas contra abusos. Em seu apelo para resistir às propostas que “revogam as proteções” contra a comunidade trans, a chefe de direitos da ONU, Michelle Bachelet, insistiu que, onde quer que vivam, seus direitos devem ser respeitados na lei e na prática. Avanços limitados em proteções legais Embora tenha havido “avanços” nas proteções legais dos direitos trans desde a lei “pioneira” da Argentina em 2012, apenas uma “pequena minoria de países” tomou medidas semelhantes, disse o alto comissário.	https://news.un.org/en/story/2021/08/1098012
18/02/2022	One UN human rights expert's fight to eliminate 'conversion therapies'	A luta de um especialista em direitos humanos da ONU para eliminar 'terapias de conversão'	Cerca de 69 Estados ao redor do mundo criminalizam as relações homossexuais entre adultos que consentem. Isso significa que apenas nesta área de violações de direitos humanos, um terço da população mundial está sendo discriminada diariamente. Criado pelo Conselho de Direitos Humanos em 2016 por uma maioria de Estados preocupados com vítimas de violência e discriminação, com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero, o mandato do especialista foi confiado desde 2017 ao Sr. Madrigal-Borloz, natural da Costa Rica advogado e professor da Harvard Law School. Em entrevista, disse que defende um mundo livre da criminalização da orientação de gênero e identidade de gênero, incluindo a eliminação das terapias de conversão. Por exemplo, Madrigal-Borloz diz que a criminalização resulta em “jovens LGBT abandonando a escola três vezes mais do que pessoas não-LGBT, ou pessoas trans contraindo HIV/AIDS, 47 vezes mais do que homens gays - e até 76 vezes mais do que a população em geral”. A razão para essa gigantesca discrepância, ele aponta, é que muitas vezes uma pessoa trans que está doente, não procura os serviços de saúde por medo de ser ridicularizada e não recebe os cuidados de que realmente precisa.	https://news.un.org/en/story/2022/02/1112242
21/02/2022	First Person: I don't want to die in the body of a man	Primeira pessoa: eu não quero morrer no corpo de um homem	Uma mulher trans no Haiti disse que não quer morrer no corpo de um homem e espera deixar seu país natal para realizar seu sonho de passar de homem para mulher. Sem Alisha Fermond trabalha com pessoas trans na Kay Trans Ayiti e é ativista da Ação Comunitária para a Integração de Haitianos Vulneráveis (ACIFVH), organização apoiada pelo PNUD e UNAIDS. A empresa trabalha especificamente com pessoas transgênero, é um espaço onde pessoas trans podem procurar ajuda para lidar com os problemas da vida. Tentando integrá-las à sociedade, porque geralmente são expulsas de suas casas por causa de sua identidade ou quando declaram	https://news.un.org/en/story/2022/02/1112312

			sua orientação sexual aos pais. O problema começa com a base, com a educação dos pais para ajudar a viver suas identidades e não expulsá-los. No Haiti, não há leis reais que protejam as pessoas transgênero e isso significa que muitas vezes enfrentamos situações difíceis. Se a comunidade trans for mais visível, ajudará as pessoas que tendem a julgar a entender melhor.	
10/03/2022	UN Catch-Up Dateline Geneva: Ukraine under attack, refugee and LGBTI focus	ONU Catch-Up Dateline Genebra: Ucrânia sob ataque, refugiados e foco LGBTI	Duas semanas desde que a Rússia atacou a Ucrânia, mais de 2,3 milhões de pessoas fugiram do país. Não é uma jornada fácil para a comunidade trans, cujos passaportes não correspondem às suas identidades, escapar da guerra está se mostrando ainda mais difícil. Abrigo para refugiados em Berlim está ajudando aqueles que fogem da crise na Ucrânia.	https://news.un.org/en/audio/2022/03/1113712

ANEXO B – INFORMATIVOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DIVERSOS

CLASSE	LOCAL	DATA	TÍTULO	RESUMO	DISPONÍVEL EM
CASAMENTO E REGISTRO CIVIL	NACIONAL	11/05/2018	A história da primeira criança trans que conseguiu alterar os documentos no Brasil	Os documentos de Joana*, de 11 anos, representam um importante capítulo na vida dela e de sua família. Nos novos registros, atualizados há dois anos, constam o nome, que ela mesma escolheu, e o gênero: feminino. Joana tornou-se a primeira criança transgênero no Brasil a conseguir autorização na Justiça para que pudesse mudar seus documentos. A decisão que autorizou a alteração dos documentos foi dada em 2016 pelo juiz Anderson Candiotto, da Terceira Vara da Comarca de Sorriso.	https://www.bbc.com/portuguese/brasil-144034765
CASAMENTO E REGISTRO CIVIL	NACIONAL	20/09/2020	Em decisão inédita no Brasil, Justiça do Rio autoriza certidão de nascimento com registro de 'sexo não especificado'	Em sua sentença, o juiz Antonio da Rocha Lourenço Neto, da 1ª Vara de Família da Ilha do Governador, afirma que "o direito não pode permitir que a dignidade da pessoa humana do agênero seja violada sempre que o mesmo ostentar documentos que não condizem com sua realidade física e psíquica". O Ministério Público estadual deu parecer favorável ao pedido de Aoi.	https://extra.globo.com/noticias/rio/em-decisao-inedita-no-brasil-justica-do-rio-autoriza-certidao-de-nascimento-com-registro-de-sexo-nao-especificado-rv1-1-24649959.html
CASAMENTO E REGISTRO CIVIL	NACIONAL	05/04/2022	Detran-RJ inclui opção 'não-binária' na carteira de identidade	Após pedido do Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos (Nudversis) e Defensoria Pública do Rio de Janeiro, o DETRAN passa a utilizar a expressão "não-binária" como gênero alternativo às opções masculino e feminino na hora de solicitar seus documentos.	https://g1.globo.com/globonews/globonews-em-pauta/video/detran-rj-inclui-opcao-nao-binaria-na-carteira-de-identidade-10443147.ghtml
CASAMENTO E REGISTRO CIVIL	INTERNACIONAL	13/05/2021	O lugar do mundo que reconhece 5 gêneros diferentes	A ilha de Sulawesi, na Indonésia. A antropóloga Sharyn Graham Davies explica que na sociedade bugis, os gêneros makkunrai e oroani correspondem aos conceitos de mulher cis e homem cis no Ocidente. Os calalai nascem com corpos femininos, mas assumem papéis de gênero considerados localmente tradicionalmente masculinos; podem andar de calça, fumar cigarro, cortar o cabelo curto e fazer trabalhos manuais. Por outro lado, as calabai nascem com corpos masculinos, mas assumem papéis de gênero que localmente são convencionalmente femininos, usam vestido, passam maquiagem e deixam o cabelo crescer. O quinto gênero bugis é o bissu, que não se considera nem masculino nem feminino, mas representa todo o espectro do gênero.	https://www.bbc.com/portuguese/gltetra-56857729
CASAMENTO E REGISTRO CIVIL	INTERNACIONAL	07/12/2021	Casamento entre pessoas do mesmo sexo é legal em trinta países	O casamento entre pessoas do mesmo sexo, aprovado pelo Congresso chileno nesta terça-feira (7), já é reconhecido em cerca de 30 países ao redor do mundo.	https://www.istoedineiro.com.br/casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo-e-legal-em-trinta-paises/
CONSCIENTIZAÇÃO	INTERNACIONAL	26/05/2021	A Vida de Jazz: 9 curiosidades sobre a mais jovem transgênero do mundo	Ela se reconhece como menina desde os dois anos de idade. Para a surpresa dois pais Greg e Jeanette, desde pequeno Jaron corrigia os pais quando se referiam a ele como "menino". Três anos depois, aos cinco anos, Jazz foi diagnosticada com disforia de gênero, quando a pessoa não se identifica com mesmo gênero de seu sexo biológico.	https://www.discoverybrasil.com/tlc/vida-de-jazz/artigo/vida-de-jazz-9-curiosidades-sobre-mais-jovem-transgenero-do-mundo

CLASSE	LOCAL	DATA	TÍTULO	RESUMO	DISPONÍVEL EM
CONSCIÊNCIA	INTERNACIONAL	17/11/2021	"Quero que as pessoas entendam", diz mãe sobre filho transgênero de 5 anos	Segundo a mãe, a norte-americana Emily Torrisi, EJ nasceu menina, mas desde muito cedo se identificava com o gênero oposto. "Quero que as pessoas entendam que, seja uma criança ou um adulto, todos têm sentimentos e emoções e todos têm o direito de fazer suas próprias escolhas", disse ela	https://revistacrescer.globo.com/Educacao-Comportamento/noticia/2021/11/quero-que-pessoas-entendam-diz-mae-sobre-filho-transgenero-de-5-anos.html
CRIMINAL	NACIONAL	20/06/2017	Expectativa de vida de transexuais é de 35 anos, metade da média nacional	A reportagem narra diferentes crimes ocorridos com transgêneros e afirma que a raiz do crime de ódio, claramente, é o preconceito. Os criminosos não aceitam as diferenças, sejam elas relacionadas à raça, religião, orientação sexual, deficiências físicas ou mentais, nacionalidade ou identidade sexual. Como se vê, quem comete esse delito odeia quem é diferente, e acha que tem o direito de agredir e matar. Quando esse ódio é dirigido aos transexuais, há a transfobia.	https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional
CRIMINAL	NACIONAL	23/09/2020	"Campanha antigênero nas escolas dificulta detectar abuso contra menores de idade"	Pesquisador Lucas Bulgarelli foi a campo ver como funciona e quais os efeitos das mobilizações que tentam cercear a discussão sobre sexualidade nos estabelecimentos de ensino	https://brasil.elpais.com/brasil/2020-09-23/campanha-antigenero-nas-escolas-dificulta-detectar-abuso-contra-menores-de-idade.html#?sma=newsletter_brasil_dia20200923
CRIMINAL	NACIONAL	19/11/2020	Pelo 12º ano consecutivo, Brasil é país que mais mata transexuais no mundo	Rejeição familiar, marginalização econômica e impunidade explicam a alta contínua dos números; inclusão no mercado de trabalho poderia reverter cenário	https://exame.com/brasil/pelo-12o-ano-consecutivo-brasil-e-pais-que-mais-mata-transexuais-no-mundo/
CRIMINAL	NACIONAL	20/11/2020	STF anula decreto que sustou efeitos de lei anti-homofobia no Distrito Federal	Ao proteger um grupo vulnerável, a legislação harmoniza-se com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade e com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (inciso IV do artigo 3º da Constituição). Esse entendimento foi adotado pelo Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal ao declarar a inconstitucionalidade de um decreto legislativo do Distrito Federal que sustou a regulamentação da lei anti-homofobia (Lei Distrital 2.615/2000). A decisão se deu em duas ADIs: uma movida pelo Psol e outra pelo governo do Distrito Federal. O julgamento se encerrou nesta sexta-feira (20/11); a decisão foi unânime.	https://www.conjur.com.br/2020-nov-22/stf-anula-decreto-sustou-efeitos-lei-anti-homofobia-df
CRIMINAL	NACIONAL	23/06/2021	Drauzio Varella e Globo indenizarão pai de garoto morto no "caso Suzy"	A juíza de Direito Regina de Oliveira Marques, da 5ª vara Cível de SP, condenou o médico Drauzio Varella e a Rede Globo em R\$ 150 mil após a exibição de uma entrevista com a detenta Suzy de Oliveira, em março de 2020, no Fantástico. Na matéria jornalística, sobre os preconceitos, abandono e violência vivenciados por mulheres trans presas, Suzy dizia que não recebia visitas há oito anos. A ação em questão foi movida pelo pai da criança que foi estuprada e assassinada por Suzy. O genitor disse que, diante da grande repercussão da matéria, sofreu novo abalo psicológico ao reviver os fatos em razão da exposição e do tratamento dado a presidiária em questão.	https://www.migalhas.com.br/quentes/347491/drauzio-varella-e-globo-indenizarao-pai-de-garoto-morto-no-caso-suzy

CLASSE	LOCAL	DATA	TÍTULO	RESUMO	DISPONÍVEL EM
CRIMINAL	NACIONAL	01/07/2021	Transexual é morta a tiros após ser chamada por motorista em rua de Londrina	Câmera de segurança registrou vítima sendo baleada. Segundo testemunhas, atirador realizou os disparos logo após chamar a vítima, sem nenhuma conversa prévia. O suspeito fugiu do local do crime, foi localizado pela polícia e morreu após entrar em confronto com os militares.	https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2021/07/01/transexual-e-morta-a-tiros-apos-ser-chamada-por-motorista-em-rua-de-londrina.ghtml
CRIMINAL	NACIONAL	07/07/2021	80 pessoas transexuais foram mortas no Brasil no 1º semestre deste ano, aponta associação	Adolescente de 13 anos Keron Ravach, morta a pauladas no Ceará, em janeiro, se tornou a vítima mais jovem no levantamento feito desde 2018 pela Antra. 'Nunca houve um momento tão vulnerável e violento como o que estamos vendo agora', diz autora do boletim.	https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/07/80-pessoas-transexuais-foram-mortas-no-brasil-no-1o-semestre-deste-ano-aponta-associao.ghtml
CRIMINAL	INTERNACIONAL	21/08/2021	Comunidade gay do Afeganistão teme ser executada a qualquer momento pelo novo regime	Para a comunidade gay que vivem em segredo no Afeganistão, a vida se tornou um pesadelo. "Fico esperando que alguém venha me acordar desse sonho horrível", afirmou um membro da comunidade de 37 anos à reportagem da Business Insider. Ele trabalha para a ONU e costumava apreciar a "vibrante" cena underground gay do país. A homofobia sempre foi ilegal no país, mas era possível se divertir em bares e boates clandestinas, conta.	https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2021/08/comunidade-gay-do-afeganistao-teme-ser-executada-a-qualquer-momento-pelo-novo-regime.html
EDUCAÇÃO	NACIONAL	30/06/2021	Entenda o gênero não binário e a importância de usar pronomes neutros	Pri Bertucci, co-criador da linguagem inclusiva no Brasil e um dos poucos CEOs trans no país, fala sobre seu ativismo pela comunidade não binária e resistência da sociedade para usar pronomes neutros e reflete: "o que não tem nome não existe"	https://vogue.globo.com/atualidades/noticia/2021/06/entenda-o-genero-nao-binario-e-importancia-de-usar-pronomes-neutros.html
EDUCAÇÃO	NACIONAL	17/11/2021	Fachin suspende lei que proíbe linguagem neutra em escolas em Rondônia	O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu suspender a lei estadual 5.123/2021 de Rondônia, que proíbe a adoção da linguagem neutra nas instituições de ensino e em concursos públicos no estado. Fachin deferiu pedido feito pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (Contee), em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada na Corte, dizendo que a lei traz o risco de "calar professores". A linguagem neutra, defendida pelos ativistas LGBT, tenta eliminar os elementos masculino e feminino das palavras e é criticada por especialistas.	https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/breves/fachin-suspende-lei-que-proibe-linguagem-neutra-em-escolas-em-rondonia/
EDUCAÇÃO	NACIONAL	16/12/2021	77% dos jovens transgênero sofrem transfobia no ambiente escolar, diz estudo	Um estudo realizado em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS) aponta que dentre 120 famílias, 77,5% de crianças e adolescentes transgêneros —entre 5 e 17 anos— foram vítimas de bullying no ambiente escolar.	https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/estudo-diz-que-77-de-criancas-e-adolescentes-sofrem-transfobia-no-ambiente-escolar/
EDUCAÇÃO	NACIONAL	09/03/2022	A nova fala preconceituosa do ministro da Educação de Bolsonaro	Milton Ribeiro afirmou que escolas não podem ensinar que quem 'nasceu homem pode ser mulher' e que não vai permitir que crianças aprendam 'coisas erradas'	https://veja.abril.com.br/coluna/radar/a-nova-fala-preconceituosa-do-ministro-da-educacao-de-bolsonaro/
EDUCAÇÃO	NACIONAL	30/03/2022	Bolsonaro sobre ideologia de gênero nas escolas: "Não admitimos"	Em aceno à agenda de costumes, o presidente Jair Bolsonaro (PL) afirmou, nesta quarta-feira (30/3), que a "ideologia de gênero" nas escolas é "inadmissível" e "inaceitável". A declaração ocorreu durante a cerimônia 5G no Agro e entregas do governo na Baixa Grande do Ribeiro, no Piauí. "Uma questão muito importante para todos nós: quase todo mundo aqui tem filhos e netos. E nós queremos que nossos filhos e netos sigam a linha das nossas famílias. Que deles seja	https://www.correio braziliense.com.br/politica/2022/03/4997042-bolsonaro-sobre-ideologia-de-genero-nas-escolas-nao-admitimos.html

CLASSE	LOCAL	DATA	TÍTULO	RESUMO	DISPONÍVEL EM
				afastado da sala de aula a ideologia de gênero. Não podemos admitir que não se nasce homem ou mulher e se decida o sexo lá na frente. Isso é inadmissível. Isso não pode ser aceito por qualquer um de nós", alegou. "Aceitamos o comportamento de quem quer que seja depois de uma certa idade, cada um vá ser feliz da maneira que ele achar melhor. Mas esse tipo de ideologia nas escolas, nós não podemos e nós não admitimos", bradou.	
EDUCAÇÃO	INTERNACIONAL	15/06/2021	Ultradireitista Orbán desafia UE com lei que proíbe falar sobre homossexualidade nas escolas da Hungria	Budapeste dá um novo passo contra a comunidade LGTBI apesar do desejo de Bruxelas de fazer com que os vinte e sete sejam uma "zona de liberdade" para este coletivo	https://brasil.elpais.com/internacional/2021-06-16/ultradireitista-orban-desafia-ue-com-lei-que-proibe-falar-sobre-homossexualidade-nas-escolas-da-hungria.html#?sma=newsletter_brasil_diaria20210616
EDUCAÇÃO	INTERNACIONAL	28/03/2022	Lei da Flórida que proíbe 'ideologia de gênero' coloca pressão em professores do ensino infantil	'Don't Say Gay' permitirá a pais processarem docentes que mencionem questões de sexualidade	https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/03/lei-da-florida-que-proibe-ideologia-de-genero-colo-ca-pressao-em-professores-do-ensino-infantil.shtml
EMPRESAS E TRABALHO	NACIONAL	26/09/2017	Por mais inovação e produtividade, grandes empresas promovem a diversidade	Gays e transgêneros – além de mulheres e negros – ganham mais espaço nas corporações. E a ascensão dessa minoria tem cada vez menos a ver com o "politicamente correto": é uma questão de produtividade e inovação. A atriz Carolina Ferraz não é o que se pode considerar um alvo típico de ataques preconceituosos. Ícone de beleza e elegância, ela preenche bem a série de quesitos que, no imaginário brasileiro, formam o estereótipo da pessoa admirável e bem-sucedida: é branca, magra, talentosa – e heterossexual, casada, com duas filhas lindas. Talvez por isso tenha causado tanto mal-estar a muitos empresários quando, tempos atrás, decidiu bater à porta de alguns deles, pedindo dinheiro para seu mais recente projeto: A Glória e a Graça, filme no qual interpreta uma travesti. Em seu périplo por financiamento ouviu de diferentes executivos frases do tipo: "Você é uma mulher tão bonita, com uma reputação tão boa. Para que fazer um negócio desses?". Ou: "Isso vai acabar com a sua imagem". A situação vivida pela atriz retrata uma realidade do mundo corporativo que, no Brasil, costuma ganhar cores dramáticas: a rejeição de parte do empresariado a tudo que é considerado minoria ou diferente. A dificuldade em aceitar lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTs) é apenas a parte mais evidente de um dilema que envolve ainda mulheres, negros e pessoas com deficiência (PcDs). Uma pesquisa realizada pela YouGov e pelo site BabyCenter (do grupo Johnson & Johnson), chamada "Diversidade familiar é a norma", indicou que 80% dos pais de famílias americanas gostam de ver a diversidade refletida nas famílias mostradas em campanhas publicitárias. O levantamento mostrou ainda que 66% dos entrevistados disseram que o respeito das marcas por famílias de todos os tipos é um fator importante para suas decisões de compra. Além disso, 57% afirmaram que, uma vez que encontram uma marca ou produto assim, contam aos amigos sobre ele. Resumindo: há um efeito	https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2017/09/por-mais-inovacao-e-productividade-grandes-empresas-promovem-diversidade.html

CLASSE	LOCAL	DATA	TÍTULO	RESUMO	DISPONÍVEL EM
				<p>multiplicador no reconhecimento de empresas que respeitam a diversidade. No Brasil, marcas como a Skol, da Ambev, e a fabricante de cosméticos Natura também seguem a tendência em suas campanhas. Dentro da empresa ainda é uma tarefa árdua para muitas equipes de recursos humanos fazer com que o profissional LGBT sintase à vontade para assumir sua orientação sexual ou identidade de gênero. Para avançar nesse campo, a IBM criou uma espécie de mentoria reversa, que coloca profissionais LGBT ou de quaisquer outros grupos de minoria para conversas particulares com líderes. Os casos de transexuais são particularmente delicados. Muitos sofrem um preconceito tão severo da sociedade – e, com frequência, dos próprios familiares – que acabam tendo menos condições de se preparar para o mercado de trabalho. Trazer diversidade à empresa requer trabalho duro – muito mais do que boas intenções. É que os resultados, frequentemente, demoram a aparecer – e, por vezes, sequer aparecem. Empresas abrem as portas da empresa para a diversidade, mas não se preparam de forma adequada para aceitar e receber o diferente.</p>	
EMPRESAS E TRABALHO	NACIONAL	12/11/2019	Primeira loja colaborativa trans do Brasil ajuda a incluir pessoas no mercado de trabalho	<p>A cosmóloga Fernanda Kawani Custódio e o produtor cultural Guttervil Guttervil fundaram juntos a primeira loja colaborativa feita por pessoas trans do Brasil. A Translúcida já possui um espaço físico em São Paulo, além de uma loja virtual para atender o resto do país. O comércio surgiu após Fernanda, uma mulher trans, se deparar com a ausência de possibilidades no mercado de trabalho para transgêneros. Mesmo tendo se formado em cosmetologia em 2010, ela nunca pode trabalhar como CLT e sobreviveu durante anos apenas fazendo bicos.</p>	https://www.hypenews.com.br/2019/11/primeira-loja-colaborativa-trans-do-brasil-ajuda-a-incluir-pessoas-no-mercado-de-trabalho/
EMPRESAS E TRABALHO	NACIONAL	29/01/2020	Sem oportunidades de trabalho, transexuais encontram alternativa no empreendedorismo	<p>Cabeleireira Agatah e o tatuador Púk enfrentaram situações de preconceito no mercado de trabalho e hoje encontram liberdade em seus próprios negócios. Donos dos seus próprios negócios, Agatah e Púk carregam uma história em comum. Eles são pessoas transexuais que encontraram no empreendedorismo a oportunidade de enfrentar e vencer os preconceitos do mercado de trabalho.</p>	https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2020/01/29/sem-oportunidades-de-trabalho-transexuais-encontram-alternativa-no-empreendedorismo_ghtml
EMPRESAS E TRABALHO	NACIONAL	03/06/2020	Primeira trans da FAB vence batalha na Justiça: "Me tirar da Aeronáutica foi como me tirar de casa"	<p>Maria Luiza da Silva foi afastada do serviço militar, apesar de ter condições de trabalhar. Após 20 anos de batalha judicial, ministro do STJ decide que ela sofreu discriminação.</p>	https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-03/primeira-trans-da-fab-vence-batalha-na-justica-me-tirar-da-aeronautica-foi-como-me-tirar-de-casa.html?rel=mas
EMPRESAS E TRABALHO	NACIONAL	27/10/2020	Racismo e gênero: o caso Nubank traz à tona o desconhecimento dos líderes	<p>Instituições que lidam com questões de gênero e raciais dizem que líderes não entendem do tema e não estão dispostos a abrir espaço na agenda para isso. A trajetória da crise de imagem envolvendo Cristina Junqueira, co-fundadora do Nubank, quando disse no programa Roda Viva, da TV Cultura, que a instituição não podia nivelar por baixo no momento da contratação de negros, revela uma realidade que não é exclusividade do Nubank: os líderes empresariais podem demonstrar despreparo para tratar questões polêmicas e acabar revelando racismo inconsciente. O Nubank divulgou uma carta assinada pelos três fundadores, entre eles Cristina Junqueira, assumindo que erraram e prometendo que, em novembro, vão anunciar os "números do</p>	https://veja.abril.com.br/economia/racismo-e-genero-o-caso-nubank-traz-a-tona-o-desconhecimento-dos-lideres/

CLASSE	LOCAL	DATA	TÍTULO	RESUMO	DISPONÍVEL EM
				compromisso" que estão assumindo para montar uma "agenda real com ações concretas e ambiciosas de transformação na área de diversidade racial". Na carta, os executivos disseram que ficaram acomodados com o progresso dos primeiros anos de vida da empresa, que se refletia em estatísticas relativas à igualdade de gênero e LGBTQIA+, mas que mascarava a necessidade de posicionamento também na pauta antirracista. Na entrevista do Roda Viva, Junqueira justamente se gabou de muitos números sobre diversidade. Disse que a fintech tem em seus quadros mais de 40% de mulheres e 30% de LGBTQI, percentuais muito mais elevados do que em qualquer startup. Na sexta-feira, VEJA pediu dados ao Nubank quanto ao número de negros e mulheres que trabalham na empresa e em cargos de liderança, mas não recebeu respostas. De últimos dados públicos divulgados pelo Nubank, é possível, no entanto, encontrar que, dos cinco novos executivos contratados para o alto comando da instituição, todos são homens. Nenhum negro. Nenhuma mulher.	
EMPRESAS E TRABALHO	NACIONAL	07/03/2021	Mercado é mais difícil para mulheres trans do que para homens trans	A curitibana e mulher transexual Maite Schneider, 39 anos, viu no mundo dos negócios uma possibilidade de abrir portas. Embaixadora da Rede Mulher Empreendedora, ela é uma das fundadoras da TransEmpregos, banco de talentos para auxiliar pessoas transgênero, transexuais e travestis a entrar no mercado de trabalho e capacitar empresas na pauta da diversidade. A iniciativa surgiu há sete anos. "Mulheres transexuais enfrentam ainda mais barreiras para se inserir no mercado profissional", reflete Maite. Dos currículos apurados pela plataforma, 47,2% são de homens e apenas 29% são de mulheres. Maite entende que essa disparidade é resultado de um duplo preconceito sofrido por mulheres trans: primeiro pela questão de identidade e, em segundo lugar, pela questão de gênero.	https://www.correio braziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2021/03/4910729-mercado-e-mais-dificil-para-mulheres-trans-do-que-para-homens-trans.html
EMPRESAS E TRABALHO	NACIONAL	20/03/2021	Capacitação não garante ingresso de pessoas trans no mercado de trabalho	Preconceito ainda exclui essa população, mas iniciativas têm mudado realidade aos poucos	https://www.metroworldnews.com.br/foco/2021/03/20/capacitacao-nao-garante-ingresso-de-trans-no-mercado-de-trabalho.html
EMPRESAS E TRABALHO	NACIONAL	22/06/2021	Hotéis dão desconto para público LGBTQIA+ em São Paulo e no Rio	Redes Hilton e Accor têm ofertas nas duas cidades, e Tulip Inn também em outras partes do Brasil. Promoções são válidas para viagens até o fim de 2021	https://viagem.esta dao.com.br/blogs/viagem/hoteis-dao-desconto-para-publico-lgbtqia-em-sao-paulo-e-no-rio/
EMPRESAS E TRABALHO	NACIONAL	26/06/2021	Transgênero leva 2 anos a mais para entrar no mercado da tecnologia	Enquanto cisgêneros (pessoas que se identificam com o gênero que lhe foi atribuído ao nascimento) levam em média 30 dias para conseguir uma vaga de emprego na área da tecnologia, transgêneros capacitados nas mesmas especialidades podem demorar até dois anos para ingressarem no mercado. O levantamento é da startup de recrutamento Revelo, que também mostra que o setor de tecnologia está aquecido desde o início da pandemia: o volume de processos seletivos na área cresceu 130% no período.	https://economia.esta dao.com.br/noticias/sua-carreira/transgenero-leva-2-anos-a-mais-para-entrar-no-mercado-de-tecnologia,70003759440
EMPRESAS E TRABALHO	INTERNACIONAL	23/11/2020	Exército argentino terá que cumprir cota para travestis e trans	Até 30 de novembro, órgão terá que cumprir decreto que determina incorporação de 1% de pessoal travesti, transexual e transgênero. Não foi informado se Marinha ou Aeronáutica deverão adotar a mesma medida.	https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/11/23/exercito-argentino-tera-que-cumprir-cota-para-travestis-e-trans.ghhtml

CLASSE	LOCAL	DATA	TÍTULO	RESUMO	DISPONÍVEL EM
EMPRESAS E TRABALHO	INTERNACIONAL	25/06/2021	Argentina: nova lei reserva 1% dos cargos públicos para travestis, transexuais e transgêneros	Pela lei, ao menos 1% das vagas na administração pública devem ser reservadas para travestis, transexuais e transgêneros. Na América Latina, apenas o Uruguai tem uma regra semelhante.	https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/06/25/argentina-nova-lei-reserva-1percent-dos-cargos-publicos-para-travestis-transexuais-e-transgeneros.ghtml
EMPRESAS E TRABALHO	INTERNACIONAL	20/10/2021	Primeira mulher transgênero é nomeada a cargo quatro estrelas nas Forças Armadas dos EUA	Rachel Levine, de 63 anos, recebeu a honraria em cerimônia nesta terça-feira (19); no Brasil, Justiça Federal decidiu que o exército deve reconhecer nomes sociais de militares que se declaram trans	https://gq.globo.com/Lifestyle/Poder/noticia/2021/10/primeira-mulher-transgenero-cargo-de-quatro-estrelas-forcas-armadas-eua.html
ESPORTE	NACIONAL	30/06/2021	Juiz do RJ dá 48 horas para CBF explicar ausência de número 24 nas camisas da seleção	A decisão faz parte de ação movida pelo Arco-íris de cidadania LGBT. O juiz Ricardo Cyfer, da 10ª Vara Cível do Rio de Janeiro, determinou, na terça-feira (28), que a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) explique a ausência do número 24 nas camisas da seleção brasileira na Copa América. A CBF tem 24 horas para responder aos questionamentos sob pena de multa diária. O juiz cita a importância de medidas afirmativas no futebol.	https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/breves/juiz-da-48-horas-para-cbf-explicar-ausencia-de-numero-24-camisas-selecao/#:~:text=Juiz%20do%20RJ%20d%C3%A1%2048%2C%20nas%20camisas%20da%20sele%C3%A7%C3%A3o&text=O%20juiz%20Ricardo%20Cyfer%2C%20da%20sele%C3%A7%C3%A3o%20brasileira%20na%20Copa%20Am%C3%A9rica.
ESPORTE	NACIONAL	06/07/2021	Camisa 24: Justiça arquiva caso e descarta multa à CBF por não utilização do número na seleção	A Justiça decidiu não aplicar multa à CBF (Confederação Brasileira de Futebol) e mandou encerrar o processo que questionava o fato de nenhum jogador da seleção brasileira usar a camisa de nº 24 na disputa da Copa América.	https://www.espn.com.br/artigo/_id/8872256/camisa-24-justica-arquiva-caso-e-descarta-multa-a-cbf-por-nao-utilizacao-do-numero-na-selecao-brasileira
ESPORTE	NACIONAL	23/03/2022	Foto de transgênero isolada no pódio reacende debate sobre inclusão em esporte feminino	Uma foto de uma nadadora transgênero sozinha, isolada no primeiro lugar do pódio de uma competição, enquanto as três nadadoras que tiraram segundo, terceiro e quarto lugares posam juntas sorrindo, longe da vencedora. A imagem foi registrada por uma fotógrafa na semana passada em Atlanta, quando a americana Lia Thomas fez história: ela se tornou a primeira nadadora transgênero a ganhar o título universitário mais importante dos Estados Unidos, com uma vitória no nado livre feminino de 500 jardas.	https://www.uol.com.br/universa/noticias/bbc/2022/03/23/foto-de-transgenero-isolada-no-podio-reacende-debate-sobre-inclusao-em-esporte-feminino.htm
ESPORTE	INTERNACIONAL	17/11/2021	ONG de Direitos Humanos aprova orientações do COI sobre atletas trans e intersexuais	A Human Rights Watch, organização internacional não-governamental, elogiou as novas orientações do Comitê Olímpico Internacional (COI) para atletas transgêneros e com diferenças no desenvolvimento sexual. A entidade considera um "passo significativo para proteger a dignidade de todas as mulheres atletas". A estrutura do COI descreve dez princípios que vão guiar as Federações Internacionais (FIs). São as federações que ficarão encarregadas de definir os critérios de elegibilidade e os regulamentos para seus próprios esportes, mas seguindo as orientações do comitê.	https://ge.globo.com/olimpiadas/noticia/ong-de-direitos-humanos-aprova-orientacoes-do-coi-sobre-atletas-trans-e-intersexuais.ghtml

CLASSE	LOCAL	DATA	TÍTULO	RESUMO	DISPONÍVEL EM
ESPORTE	INTERNACIONAL	25/03/2022	Governador de Utah, nos EUA, veta projeto de lei sobre atletas transgêneros	Projeto de lei proibiria atletas transgêneros de competir em esportes femininos; governador Spencer Cox, do Partido Republicano, rejeitou a medida aprovada pelos parlamentares de seu partido	https://www.terra.com.br/esportes/governador-de-utah-nos-eua-veta-projeto-de-lei-sobre-atletas-transgeneros.d785c937a34a5ebe125825ea0e01dec0ntypg0c7.html
ESPORTE	INTERNACIONAL	25/03/2022	Nos EUA, deputados de 9 estados aprovam leis que impedem que meninas trans participem de esportes femininos	O tema tem mobilizado a campanha do Partido Republicano para as eleições legislativas que acontecem no fim deste ano. Deputados de três Estados dos Estados Unidos, Arizona, Oklahoma e Kentucky, aprovaram leis nesta quinta-feira (24) que proíbem jovens transgêneros de participar de esportes na categoria feminina.	https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/03/25/nos-eua-deputados-de-9-estados-aprovam-leis-que-impedem-que-meninas-trans-participem-de-esportes-femininos.ghtml
ESPORTE	INTERNACIONAL	30/03/2022	Ciclista trans é impedida de participar de campeonato nacional britânico.	A UCI (União Ciclistica Internacional) proibiu a ciclista transgênero Emily Bridges, de 21 anos, de participar do Campeonato Nacional do Reino Unido, que acontece neste fim de semana. A Federação Britânica de Ciclismo já havia liberado a participação da jovem, depois que ela comprovou ter reduzido os níveis de testosterona para os níveis exigidos. Bridges, que foi campeã nacional júnior entre os homens, começou a terapia hormonal no ano passado e esta seria sua primeira competição entre mulheres.	https://www.uol.com.br/esporte/ultimas-noticias/2022/03/30/ciclista-trans-e-impedida-de-participar-de-campeonato-nacional-britanico.htm
POLÍTICA E ESTADO	NACIONAL	21/09/2021	Ministério Público emite nota em apoio a conselho LGBT em Londrina	O MPPR (Ministério Público do Paraná) emitiu uma nota técnica endereçada ao prefeito de Londrina, Marcelo Belinati (PP), nesta terça-feira (21), em integral apoio à criação do Conselho Municipal dos Direitos LGBTI+ no município. O projeto de lei, de autoria do Executivo, está em tramitação na Câmara Municipal e será colocado em votação nesta quinta-feira (23), após ser retirado de pauta por quatro sessões em meio a protestos favoráveis e contrários na cidade	https://www.folhadelondrina.com.br/geral/ministerio-publico-emite-nota-em-apoio-a-conselho-lgbt-em-londrina-3103265e.html
POLÍTICA E ESTADO	NACIONAL	21/10/2021	Vereador de Londrina quer proibir fabricação e distribuição de 'bonecas trans'	Vereadores da bancada evangélica e de raiz bolsonarista de Londrina discutiram um assunto no mínimo inusitado na sessão plenária da Câmara Municipal nessa quinta-feira (21). O vereador Ailton Nantes (PP) enviou o pedido de indicação ao presidente da República, Jair Bolsonaro (sem partido), ao governador do Paraná, Ratinho Junior (PSD), e ao prefeito Marcelo Belinati (PP) pedindo providências para proibir a fabricação, venda e distribuição de brinquedos com personagens transgêneros às crianças.	https://www.folhadelondrina.com.br/politica/vereador-de-londrina-quer-proibir-fabricacao-e-distribuicao-de-bonecas-trans-3127961e.html
POLÍTICA E ESTADO	NACIONAL	17/11/2021	MPF vai apurar suspeitas de exclusão de questões do Censo 2022 sobre comunidade LGBTQIA+	O Ministério Público Federal instaurou nessa quarta-feira procedimento para analisar possíveis irregularidades no Censo 2022. A suspeita é que haja exclusão de perguntas relacionadas à identificação da comunidade LGBTQIA+. O MPF atendeu o pedido de representação feita pelo Centro de Atendimento à Vítima (CAV) do Ministério Público do Acre.	https://oglobo.globo.com/brasil/direitos-humanos/mpf-vai-aporar-suspeitas-de-exclusao-de-questoes-do-censo-2022-sobre-comunidade-lgbtqia-25280553
POLÍTICA E ESTADO	NACIONAL	23/03/2022	MPF entra na Justiça para incluir perguntas sobre população LGBTQIA+ no Censo 2022	Na ação civil, procurador argumenta que dados são fundamentais para formulação de políticas públicas	https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/03/mpf-entra-na-justica-para-incluir-perguntas-sobre-populacao-lgbtqia-no-censo-2022.shtml

CLASSE	LOCAL	DATA	TÍTULO	RESUMO	DISPONÍVEL EM
POLÍTICA E ESTADO	NACIONAL	31/03/2022	Justiça derruba portaria do governo que proibia uso de linguagem neutra	Desde outubro de 2021, obras financiadas pela Lei Rouanet estavam proibidas de usar expressões como "todx" ou "amigues"	https://www.cnnbrasil.com.br/politica/justica-derruba-portaria-do-governo-que-proibia-uso-de-linguagem-neutra/
POLÍTICA E ESTADO	INTERNACIONAL	17/09/2020	Polônia volta à mira da UE por autorizar "zonas livres de ideologia LGBTI"	Zonas livres de ideologia LGBTI "são lugares onde homossexuais, transexuais e bissexuais não são bem recebidos. Quase uma centena de municípios rejeita a diversidade sexual, e a chefe do bloco europeu adverte Varsóvia que não permitirá mais violações do Estado de direito.	https://brasil.elpais.com/internacional/2020-09-17/polonia-volta-a-mira-da-ue-por-autorizar-zonas-livres-de-ideologia-lgtbi.html#?sma=newsletter_brasil_dia20200918
POLÍTICA E ESTADO	INTERNACIONAL	25/02/2021	Motoristas argentinos terão de fazer curso sobre igualdade de gênero para ter habilitação	A partir de março de 2021, quem quiser tirar uma carteira de motorista ou renovar a que vencer na Argentina, terá de passar por uma reciclagem sobre "igualdade entre mulheres e homens", avisa a Agência Nacional de Segurança Viária.	https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/02/25/motoristas-argentinos-terao-de-fazer-curso-sobre-igualdade-de-genero-para-ter-habilitacao.ghtml
POLÍTICA E ESTADO	INTERNACIONAL	13/06/2021	O Peru que o vencedor das urnas Pedro Castillo tem em mente	O candidato se mostra ambíguo sobre a igualdade de gênero e os direitos LGBTI, promove uma nova Constituição, mão dura contra a imigração e quer renegociar contratos com empresas estrangeiras. Suas contradições e falta de concretude pesam em seu discurso. Sua fala de esquerda populista, contra o establishment e a favor das classes historicamente esquecidas, está repleto de propostas ultraconservadoras, como mão dura contra os criminosos, a imigração ou a rejeição à igualdade de gênero.	https://brasil.elpais.com/internacional/2021-06-13/o-peru-que-o-vencedor-das-urnas-pedro-castillo-tem-em-mente.html#?sma=newsletter_brasil_dia20210615
POLÍTICA E ESTADO	INTERNACIONAL	21/07/2021	Hungria convoca referendo sobre lei que discrimina comunidade LGBT.	O primeiro-ministro da Hungria, Viktor Orbán, anunciou nesta quarta-feira (21) que o país organizará em breve um referendo para avaliar o apoio popular à polêmica lei que afeta diretamente a comunidade LGBTQIA+ O texto foi alvo de críticas da comunidade internacional e a Comissão Europeia chegou a abrir um processo por infração contra Budapeste. União Europeia e Hungria se enfrentam em uma batalha jurídica sobre a lei de proteção de menores, adotada em 15 de junho por Budapeste, e que proíbe mencionar homossexualidade e mudança de sexo para menores. O Executivo europeu considera que o texto discrimina as pessoas LGBTQIA+ e abriu um processo de infração contra a Hungria. O caso poderá seguir para o Tribunal de Justiça da UE e, posteriormente, resultar na adoção de sanções financeiras.	https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2021/07/21/hungria-convoca-referendo-sobre-lei-que-discrimina-comunidade-lgbt.htm
POLÍTICA E ESTADO	INTERNACIONAL	30/03/2022	Deputado britânico se torna o primeiro a se declarar transgênero	Londres, 30 Mar 2022 (AFP) - O deputado conservador Jamie Wallis se tornou, nesta quarta-feira (30), o primeiro legislador britânico a se declarar abertamente transgênero, o que gerou mensagens de apoio de seus colegas e do primeiro-ministro Boris Johnson.	https://www.uol.com.br/universa/noticias/afp/2022/03/30/deputado-britanico-se-torna-o-primeiro-a-se-declarar-transgenero.htm
RELIGIÃO	NACIONAL	26/06/2021	Professor trans conta sobre transição de gênero dentro de comunidade muçulmana: 'Tirar o lenço foi ponto crucial'	Desde o início da transição em 2018, jovem sofreu exclusão familiar e foi agredido por causa da identidade de gênero. Zion Sleiman tem 25 anos, é formado em Direito, professor na UTFPR, em Medianeira, e comemora cada conquista nesse processo de poder mostrar quem sempre foi.	https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2021/06/26/professor-trans-counta-sobre-transicao-de-genero-dentro-de-comunidade-muculmana-tirar-o-lenco-foi-o-ponto-crucial.ghtml

CLASSE	LOCAL	DATA	TÍTULO	RESUMO	DISPONÍVEL EM
RELIGIÃO	INTERNACIONAL	13/05/2021	Igreja Luterana dos EUA elege primeira pessoa abertamente transgênero como bispo	Megan Röhrer, 41, exercerá mandato de seis anos e comandará cerca de 200 congregações	https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/05/igreja-luterana-dos-eua-elege-primeira-pessoa-abertamente-transgenero-como-bispo.shtml
SAÚDE	NACIONAL	16/11/2021	TJSP: Cirurgia de redesignação sexual é meramente estética	Desembargadores negaram pedido para que plano de saúde custeasse cirurgia. Para psiquiatra, decisão é 'equivocada'	https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/cirurgia-de-redesignacao-sexual-e-meramente-estetica-16112021?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaquas_16112021&utm_medium=email&utm_source=RD+Station
SAÚDE	NACIONAL	06/12/2021	Plano de saúde deve cobrir mastectomia de homem transgênero, diz juíza	A realização de mastectomia em homem transexual não pode ser considerada procedimento meramente estético, principalmente, quando houver indicação médica. Com esta fundamentação, a juíza Deborah Lopes, da 2ª Vara Cível Foro Regional de Penha de França, na Zona Leste de São Paulo, determinou que a Notre Dame Intermédica Saúde realize a cirurgia em paciente conveniado. A operação deve ocorrer na rede credenciada da ré, à escolha da parte autora, sob pena de multa diária.	https://www.conjur.com.br/2021-dez-06/plano-saude-cobrir-mastectomia-homem-transgenero
SAÚDE	INTERNACIONAL	21/03/2022	Justiça do Texas suspende investigações sobre pais de menores transgênero	Governador do Texas, Greg Abbott, deu uma ordem para que o Departamento de Serviços Familiares e de Proteção investigasse pais de filhos que recebem tratamento para transição de gênero. Um tribunal de terceira instância nos Estados Unidos impediu a investigação.	https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/03/21/justica-do-texas-suspende-investigacoes-sobre-pais-de-menores-transgenero.ghtml

ANEXO C – EMENTAS SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

TEMA		PROCESSO		PUBLICAÇÃO		RELATOR		EMENTA			
EDUCAÇÃO	ADI (1) 5537	17/09/2020	ROBERTO BARROSO	EDUCAÇÃO	ADPF (2) 457	03/06/2020	ALEXANDRE DE MORAES	EDUCAÇÃO	ADPF 460	13/08/2020	LUIZ FUX
								<p>Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Programa Escola Livre. Lei estadual. Vícios formais (de competência e de iniciativa) e afronta ao pluralismo de ideias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. I. Vícios formais da Lei 7.800/2016 do Estado de Alagoas: 1. Violação à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF, art. 22, XXIV): a liberdade de ensinar e o pluralismo de ideias são princípios e diretrizes do sistema (CF, art. 206, II e III); 2. Afronta a dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação: usurpação da competência da União para estabelecer normas gerais sobre o tema (CF, art. 24, IX e § 1º); 3. Violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF, art. 22, I): a lei impugnada prevê normas contratuais a serem observadas pelas escolas profissionais; 4. Violação à iniciativa privativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo (CF, art. 61, § 1º, "c" e "e", ao art. 63, I): não é possível, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, promover a alteração do regime jurídico aplicável aos professores da rede escolar pública, a alteração de atribuições de órgão do Poder Executivo e prever obrigação de oferta de curso que implica aumento de gastos. II. Inconstitucionalidades materiais da Lei 7.800/2016 do Estado de Alagoas: 5. Violação do direito à educação com o alcance pleno e emancipatório que lhe confere a Constituição. Supressão de domínios inteiros do saber do universo escolar. Incompatibilidade entre o suposto dever de neutralidade, previsto na lei, e os princípios constitucionais da liberdade de ensinar, de aprender e do pluralismo de ideias (CF/1988, arts. 205, 206 e 214). 6. Vedações genéricas de conduta que, a pretexto de evitarem a doutrinação de alunos, podem gerar a perseguição de professores que não compartilhem das visões dominantes. Risco de aplicação seletiva da lei, para fins persecutórios. Violação ao princípio da proporcionalidade (CF/1988, art. 5º, LIV, c/c art. 1º). 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.</p>			
								<p>ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI 1.516/2015 DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA – GO. PROIBIÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAL COM INFORMAÇÃO DE IDEOLOGIA DE GÊNERO EM ESCOLAS MUNICIPAIS. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA LEGISLATIVA DA UNIÃO. DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (ART. 22, XXIV, CF). VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ATINENTES À LIBERDADE DE APRENDER, ENSINAR, PESQUISAR E DIVULGAR O PENSAMENTO A ARTE E O SABER (ART. 206, II, CF), E AO PLURALISMO DE IDEIAS E DE CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS (ART. 206, III, CF). PROIBIÇÃO DA CENSURA EM ATIVIDADES CULTURAIS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO (ART. 5º, IX, CF). DIREITO À IGUALDADE (ART. 5º, CAPUT, CF). DEVER ESTATAL NA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À DESIGUALDADE E À DISCRIMINAÇÃO DE MINORIAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL RECONHECIDAS. PROCEDÊNCIA. 1. Compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF, art. 22, XXIV), de modo que os Municípios não têm competência legislativa para a edição de normas que tratem de currículos, conteúdos programáticos, metodologia de ensino ou modo de exercício da atividade docente. A eventual necessidade de suplementação da legislação federal, com vistas à regulamentação de interesse local (art. 30, I e II, CF), não justifica a proibição de conteúdo pedagógico, não correspondente às diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996). Inconstitucionalidade formal. 2. O exercício da jurisdição constitucional baseia-se na necessidade de respeito absoluto à Constituição Federal, havendo, na evolução das Democracias modernas, a imprescindível necessidade de proteger a efetividade dos direitos e garantias fundamentais, em especial das minorias. 3. Regentes da ministração do ensino no País, os princípios atinentes à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, II, CF) e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, III, CF), amplamente reconduzíveis à proibição da censura em atividades culturais em geral e, conseqüentemente, à liberdade de expressão (art. 5º, IX, CF), não se direcionam apenas a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas eventualmente não compartilhada pelas maiorias. 4. Ao aderir à imposição do silêncio, da censura e, de modo mais abrangente, do obscurantismo como estratégias discursivas dominantes, de modo a enfraquecer ainda mais a fronteira entre heteronormatividade e homofobia, a Lei municipal impugnada contrariou um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, relacionado à promoção do bem de todos (art. 3º, IV, CF), e, por consequência, o princípio segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, caput, CF). 5. A Lei 1.516/2015 do Município de Novo Gama – GO, ao proibir a divulgação de material com referência a ideologia de gênero nas escolas municipais, não cumpre com o dever estatal de promover políticas de inclusão e de igualdade, contribuindo para a manutenção da discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero. Inconstitucionalidade material reconhecida. 6. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente.</p>			
								<p>ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 6.496/2015 DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR. VEDAÇÃO DE "POLÍTICAS DE ENSINO QUE TENDAM A APLICAR A IDEOLOGIA DE GÊNERO, O TERMO 'GÊNERO' OU 'ORIENTAÇÃO SEXUAL'". USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. A PROIBIÇÃO GÊNICA DE DETERMINADO CONTEÚDO, SUPOSTAMENTE DOUTRINADOR OU PROSELITISTA, DESVALORIZA O PROFESSOR, GERA PERSEGUIÇÕES NO AMBIENTE ESCOLAR, COMPROMETE O PLURALISMO DE IDEIAS, ESFRIA O DEBATE DEMOCRÁTICO E PRESTIGIA PERSPECTIVAS HEGEMÔNICAS POR VEZES SECTÁRIAS. A CONSTRUÇÃO DE UMA</p>			

TEMA	PROCESSO	PUBLICAÇÃO	RELATOR	EMENTA
				<p>SOCIEDADE SOLIDÁRIA, LIVRE E JUSTA PERPASSA A CRIAÇÃO DE UM AMBIENTE DE TOLERÂNCIA, A VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE E A CONVIVÊNCIA COM DIFERENTES VISÕES DE MUNDO. PRECEDENTES ARGUIÇÃO CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. 1. A competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (artigo 22, XXIV, da Constituição Federal) impede que leis estaduais, distritais e municipais estabeleçam princípios e regras gerais sobre ensino e educação, cabendo-lhes somente editar regras e condições específicas para a adequação da lei nacional à realidade local (artigos 24, §§ 1º e 2º, e 30, I e II, CRFB). Precedentes: ADPF 457, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, julgado em 24/4/2020; ADPF 526, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, julgado em 8/5/2020; e ADPF 467, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, julgado em 28/5/2020. 2. A vedação da abordagem dos temas de “gênero” e de “orientação sexual” no âmbito escolar viola os princípios da liberdade, enquanto pressuposto para a cidadania; da liberdade de ensinar e aprender; da valorização dos profissionais da educação escolar; da gestão democrática do ensino; do padrão de qualidade social do ensino; da livre manifestação do pensamento; e da livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (artigos 1º, II e V; 5º, IV e IX; e 206, II, V, VI e VII, da Constituição Federal). 3. A cidadania, fundamento da República Federativa do Brasil assim como o pluralismo político, está consagrada na Constituição ao lado de objetivos fundamentais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária e de combate à discriminação (artigos 1º, II e V; e 3º, I e IV, CRFB), sendo certo que o sistema político se funda na representação dos diversos setores da sociedade, todos com liberdade para alcançar o poder por meio de processo político livre e democrático e com educação que os habilite a exercer essa liberdade. 4. A neutralidade ideológica ou política pretendida pelo legislador municipal, ao vedar a abordagem dos temas de “gênero” e “orientação sexual”, esteriliza a participação social decorrente dos ensinamentos plurais adquiridos em âmbito escolar, mostrando-se não apenas inconstitucional, mas também incompatível com o nosso ordenamento jurídico. 5. Os artigos 205 e 206 da Constituição Federal e os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em atos dos demais agentes públicos especializados consubstanciam o arcabouço normativo que se alinha harmoniosamente para a formação política do estudante, habilitando-o a exercer sua cidadania. 6. A renovação de ideias e perspectivas é um elemento caro à democracia política, consoante consta do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado pelo Decreto 591, de 6 de julho de 1992, e no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), promulgado pelo Decreto 3.321, de 30 de dezembro de 1999, revelando exemplo de educação democrática. 7. O pluralismo de ideias, posto integrar o conceito de educação, constitui dever também da família, cabendo-lhe zelar pela liberdade de aprendizado e divulgação do pensamento, da arte e do saber, ao invés de condicionar à sua prévia concordância quanto ao conteúdo acadêmico, sob pena de esvaziar a capacidade de inovação, a oportunidade de o estudante construir um caminho próprio, diverso ou coincidente com o de seus pais ou professores. 8. A Constituição, para além do preparo para o exercício da cidadania, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa (artigo 205, CRFB). 9. A capacidade institucional da comunidade de especialistas em pedagogia, psicologia e educação, responsável pelo desenho de políticas públicas no setor, impõe a virtude passiva e a deferência do Poder Judiciário. Precedentes: RE 888.815, Relator p/ o acórdão Min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe de 21/3/2019; ADPF 292, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, julgado em 1º/8/2018; ADC 17, Relator p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, Plenário, julgado em 1º/8/2018. 10. A escola assegura o olhar profissional sob as crianças e adolescentes, vez que professores, pedagogos e psicólogos aliam a expertise com a impessoalidade, necessárias para assegurar uma formação mais ampla do aluno. Não à toa, a Constituição previu a valorização dos profissionais da educação escolar como um dos princípios do ensino (artigo 206, V, CRFB). 11. A Constituição Federal de 1988 erigiu a liberdade acadêmica à condição de direito fundamental, notadamente por sua relação intrínseca e substancial com a liberdade de expressão, com o direito fundamental à educação e com o princípio democrático. No mesmo sentido, destaca o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, criado para avaliar o cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelos países signatários. 12. A “gestão democrática do ensino público”, princípio previsto no artigo 206, VI, da CRFB, exige redobrada cautela quando se refere ao conteúdo programático da escola, vez que, ao permitir que as entidades religiosas e familiares ditem o conteúdo do ensino, o Estado legitimaria que as perspectivas hegemônicas se sobreponham às demais. 13. A liberdade dos pais de fazer que filhos recebam educação religiosa e moral de acordo com suas convicções, prevista no artigo 12 da Convenção Americana de Direitos Humanos, encontra limites nos princípios constitucionais que conformam o direito fundamental à educação, entre os quais se destacam a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas (artigo 206, II e III, CRFB). 14. O Tribunal Constitucional Alemão, ao apreciar se a introdução da disciplina Educação Sexual em escolas públicas do ensino fundamental violaria norma da Lei Fundamental alemã que assegura aos pais direito natural de assistir e educar os filhos, assentou que, contanto que não haja proselitismo, a educação sexual integra o dever do Estado que não pode ser obstado pela vontade dos pais (BverfGE 47, 46, 21 de dezembro de 1977). 15. A “Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais” (2016) revela um cenário ainda bastante opressor: os expressivos casos de agressão verbal ou física por causa da orientação sexual e identidade de gênero provocam insegurança na escola, o que repercute na assiduidade do aluno e na evasão escolar. 16. É vedada a discriminação em razão do sexo, gênero ou orientação sexual. “Direito à busca da felicidade. Salto normativo da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual”. Precedente: ADI 4.277, Rel. Min. Ayres Britto, Plenário, DJe de 14/10/2011. 17. A escola, sob a</p>

TEMA	PROCESSO	PUBLICAÇÃO	RELATOR	EMENTA
				dimensão negativa das obrigações estatais, vocaciona-se a ser locus da pluralidade, cabendo ao poder público, sob a dimensão positiva das liberdades individuais, ensinar tais valores e combater perspectivas sectárias e discriminatórias, o que se concretiza também por meio do convívio social com o diferente. 18. In casu, o parágrafo único do artigo 2º da Lei 6.496/2015 do Município de Cascavel - PR, que veda a adoção de "políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo 'gênero' ou 'orientação sexual'", viola a Constituição Federal, vez que (i) o estabelecimento de regras sobre o conteúdo didático e a forma de ensino usurpa competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação; e que (ii) a proibição genérica de determinado conteúdo, supostamente doutrinador ou proselitista, desvaloriza o professor, gera perseguições no ambiente escolar, compromete o pluralismo de ideias, esfria o debate democrático e prestigia perspectivas hegemônicas por vezes sectárias. 19. Arguição de descumprimento de preceito fundamental conhecida e julgada procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 2º da Lei 6.496/2015 do Município de Cascavel – PR.
EDUCAÇÃO	ADPF 461	22/09/2020	ROBERTO BARROSO	Direito à educação. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Lei municipal que veda o ensino sobre gênero e orientação sexual, bem como a utilização desses termos nas escolas. Procedência do pedido. 1. Violação à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF/88, art. 22, XXIV), bem como à competência deste mesmo ente para estabelecer normas gerais em matéria de educação (CF/88, art. 24, IX). Inobservância dos limites da competência normativa suplementar municipal (CF/88, art. 30, II). 2. Supressão de domínio do saber do universo escolar. Desrespeito ao direito à educação com o alcance pleno e emancipatório que lhe confere a Constituição. Dever do Estado de assegurar um ensino plural, que prepare os indivíduos para a vida em sociedade. Violação à liberdade de ensinar e de aprender (CF/88, arts. 205, art. 206, II, III, V, e art. 214). 3. Comprometimento do papel transformador da educação. Utilização do aparato estatal para manter grupos minoritários em condição de invisibilidade e inferioridade. Violação do direito de todos os indivíduos à igual consideração e respeito e perpetuação de estigmas (CF/88, art. 1º, III, e art. 5º). 4. Violação ao princípio da proteção integral. Importância da educação sobre diversidade sexual para crianças, adolescentes e jovens. Indivíduos especialmente vulneráveis que podem desenvolver identidades de gênero e orientação sexual divergentes do padrão culturalmente naturalizado. Dever do estado de mantê-los a salvo de toda forma de discriminação e opressão. Regime constitucional especialmente protetivo (CF/88, art. 227). 5. Declaração de inconstitucionalidade do art. 3º, X, da Lei 3.468/2015. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente.
EDUCAÇÃO	ADPF 467	07/07/2020	GILMAR MENDES	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Constitucional. 2. Cabimento da ADPF. Objeto: artigos 2º, caput, e 3º, caput, da Lei 3.491, de 28 de agosto de 2015, do município de Ipatinga (MG), que excluem da política municipal de ensino qualquer referência à diversidade de gênero e orientação sexual. Legislação reproduzida por diversos outros municípios. Controvérsia constitucional relevante. Inexistência de outro instrumento capaz de resolver a questão de forma efetiva. Preenchimento do requisito da subsidiariedade. Conhecimento da ação. 3. Violação à competência da União para editar normas gerais sobre educação. 4. Afronta aos princípios e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil relativos ao pluralismo político e à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sem quaisquer preconceitos. 5. Direito à liberdade de ensino, ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e ao fomento à liberdade e à tolerância. Diversidade de gênero e orientação sexual. 6. Normas constitucionais e internacionais proibitivas da discriminação: Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, Princípios de Yogyakarta, Constituição Federal. 7. Violação à liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. 8. Arguição julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos trechos impugnados dos artigos 2º, caput, e 3º, caput, da Lei 3.491, de 28 de agosto de 2015, do município de Ipatinga, que excluem da política municipal de ensino qualquer referência à diversidade de gênero e à orientação sexual.
NOTARIAL/REGISTRAL	ADI 4277	14/10/2011	AYRES BRITTO	1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DE NATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. Encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir "interpretação conforme à Constituição" ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação. 2. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES. A PROIBIÇÃO DO PRECONCEITO COMO CAPÍTULO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. HOMENAGEM AO PLURALISMO COMO VALOR SÓCIO-POLÍTICO-CULTURAL. LIBERDADE PARA DISPOR DA PRÓPRIA SEXUALIDADE, INSERIDA NA CATEGORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO, EXPRESSÃO QUE É DA AUTONOMIA DE VONTADE. DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA. CLÁUSULA PÉTREA. O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de "promover o bem de todos". Silêncio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana "norma geral negativa", segundo a qual "o que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido". Reconhecimento do direito à preferência sexual como direta emanção do princípio da "dignidade da pessoa humana": direito a auto-estima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade. Salto normativo da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual. O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais. Empírico uso da sexualidade nos planos da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da vontade. Cláusula pétrea. 3. TRATAMENTO

TEMA	PROCESSO	PUBLICAÇÃO	RELATOR	EMENTA
				<p>CONSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EMPRESTA AO SUBSTANTIVO "FAMÍLIA" NENHUM SIGNIFICADO ORTODOXO OU DA PRÓPRIA TÉCNICA JURÍDICA. A FAMÍLIA COMO CATEGORIA SÓCIO-CULTURAL E PRINCÍPIO ESPIRITUAL. DIREITO SUBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA. INTERPRETAÇÃO NÃO-REDUCIONISTA. O caput do art. 226 confere à família, base da sociedade, especial proteção do Estado. Ênfase constitucional à instituição da família. Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão "família", não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa. Família como instituição privada que, voluntariamente constituída entre pessoas adultas, mantém com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação tricotômica. Núcleo familiar que é o principal locus institucional de concreção dos direitos fundamentais que a própria Constituição designa por "intimidade e vida privada" (inciso X do art. 5º). Isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos que somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Família como figura central ou continente, de que tudo o mais é conteúdo. Imperiosidade da interpretação não-reducionista do conceito de família como instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil. Avanço da Constituição Federal de 1988 no plano dos costumes. Caminhada na direção do pluralismo como categoria sócio-político-cultural. Competência do Supremo Tribunal Federal para manter, interpretativamente, o Texto Magno na posse do seu fundamental atributo da coerência, o que passa pela eliminação de preconceito quanto à orientação sexual das pessoas. 4. UNIÃO ESTÁVEL. NORMAÇÃO CONSTITUCIONAL REFERIDA A HOMEM E MULHER, MAS APENAS PARA ESPECIAL PROTEÇÃO DESTA ÚLTIMA. FOCADO PROPÓSITO CONSTITUCIONAL DE ESTABELECEER RELAÇÕES JURÍDICAS HORIZONTAIS OU SEM HIERARQUIA ENTRE AS DUAS TIPOLOGIAS DO GÊNERO HUMANO. IDENTIDADE CONSTITUCIONAL DOS CONCEITOS DE "ENTIDADE FAMILIAR" E "FAMÍLIA". A referência constitucional à dualidade básica homem/mulher, no §3º do seu art. 226, deve-se ao centrado intuito de não se perder a menor oportunidade para favorecer relações jurídicas horizontais ou sem hierarquia no âmbito das sociedades domésticas. Reforço normativo a um mais eficiente combate à renitência patriarcal dos costumes brasileiros. Impossibilidade de uso da letra da Constituição para ressuscitar o art. 175 da Carta de 1967/1969. Não há como fazer rolar a cabeça do art. 226 no patíbulo do seu parágrafo terceiro. Dispositivo que, ao utilizar da terminologia "entidade familiar", não pretendeu diferenciá-la da "família". Inexistência de hierarquia ou diferença de qualidade jurídica entre as duas formas de constituição de um novo e autonomizado núcleo doméstico. Emprego do fraseado "entidade familiar" como sinônimo perfeito de família. A Constituição não interdita a formação de família por pessoas do mesmo sexo. Consagração do juízo de que não se proíbe nada a ninguém senão em face de um direito ou de proteção de um legítimo interesse de outrem, ou de toda a sociedade, o que não se dá na hipótese sub judice. Inexistência do direito dos indivíduos heteroafetivos à sua não-equivalência jurídica com os indivíduos homoafetivos. Aplicabilidade do §2º do art. 5º da Constituição Federal, a evidenciar que outros direitos e garantias, não expressamente listados na Constituição, emergem "do regime e dos princípios por ela adotados", verbis: "Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte". 5. DIVERGÊNCIAS LATERAIS QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. Anotação de que os Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Cezar Peluso convergiram no particular entendimento da impossibilidade de ortodoxo enquadramento da união homoafetiva nas espécies de família constitucionalmente estabelecidas. Sem embargo, reconheceram a união entre parceiros do mesmo sexo como uma nova forma de entidade familiar. Matéria aberta à conformação legislativa, sem prejuízo do reconhecimento da imediata auto-aplicabilidade da Constituição. 6. INTERPRETAÇÃO DO ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (TÉCNICA DA "INTERPRETAÇÃO CONFORME"). RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA COMO FAMÍLIA. PROCEDÊNCIA DAS AÇÕES. Ante a possibilidade de interpretação em sentido preconceituoso ou discriminatório do art. 1.723 do Código Civil, não resolúvel à luz dele próprio, faz-se necessária a utilização da técnica de "interpretação conforme à Constituição". Isso para excluir do dispositivo em causa qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva.</p>
NOTARIAL/REGISTRAL	ADPF 132	14/10/2011	AYRES BRITTO	<p>1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DE NATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. Encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir "interpretação conforme à Constituição" ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação. 2. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES. A PROIBIÇÃO DO PRECONCEITO COMO CAPÍTULO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. HOMENAGEM AO PLURALISMO COMO VALOR SÓCIO-POLÍTICO-CULTURAL. LIBERDADE PARA DISPOR DA PRÓPRIA SEXUALIDADE, INSERIDA NA CATEGORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO, EXPRESSÃO QUE É DA AUTONOMIA DE VONTADE. DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA. CLÁUSULA PÉTREA. O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de "promover</p>

TEMA	PROCESSO	PUBLICAÇÃO	RELATOR	EMENTA
				<p>o bem de todos". Silêncio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana "norma geral negativa", segundo a qual "o que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido". Reconhecimento do direito à preferência sexual como direta emanção do princípio da "dignidade da pessoa humana": direito a auto-estima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade. Salto normativo da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual. O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais. Empírico uso da sexualidade nos planos da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da vontade. Cláusula pétrea. 3. TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EMPRESTA AO SUBSTANTIVO "FAMÍLIA" NENHUM SIGNIFICADO ORTODOXO OU DA PRÓPRIA TÉCNICA JURÍDICA. A FAMÍLIA COMO CATEGORIA SÓCIO-CULTURAL E PRINCÍPIO ESPIRITUAL. DIREITO SUBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA. INTERPRETAÇÃO NÃO-REDUCIONISTA. O caput do art. 226 confere à família, base da sociedade, especial proteção do Estado. Ênfase constitucional à instituição da família. Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão "família", não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa. Família como instituição privada que, voluntariamente constituída entre pessoas adultas, mantém com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação tricotômica. Núcleo familiar que é o principal locus institucional de concreção dos direitos fundamentais que a própria Constituição designa por "intimidade e vida privada" (inciso X do art. 5º). Isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos que somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Família como figura central ou continente, de que tudo o mais é conteúdo. Imperiosidade da interpretação não-reducionista do conceito de família como instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil. Avanço da Constituição Federal de 1988 no plano dos costumes. Caminhada na direção do pluralismo como categoria sócio-político-cultural. Competência do Supremo Tribunal Federal para manter, interpretativamente, o Texto Magno na posse do seu fundamental atributo da coerência, o que passa pela eliminação de preconceito quanto à orientação sexual das pessoas. 4. UNIÃO ESTÁVEL. NORMAÇÃO CONSTITUCIONAL REFERIDA A HOMEM E MULHER, MAS APENAS PARA ESPECIAL PROTEÇÃO DESTA ÚLTIMA. FOCADO PROPÓSITO CONSTITUCIONAL DE ESTABELECEER RELAÇÕES JURÍDICAS HORIZONTAIS OU SEM HIERARQUIA ENTRE AS DUAS TIPOLOGIAS DO GÊNERO HUMANO. IDENTIDADE CONSTITUCIONAL DOS CONCEITOS DE "ENTIDADE FAMILIAR" E "FAMÍLIA". A referência constitucional à dualidade básica homem/mulher, no §3º do seu art. 226, deve-se ao centrado intuito de não se perder a menor oportunidade para favorecer relações jurídicas horizontais ou sem hierarquia no âmbito das sociedades domésticas. Reforço normativo a um mais eficiente combate à renitência patriarcal dos costumes brasileiros. Impossibilidade de uso da letra da Constituição para ressuscitar o art. 175 da Carta de 1967/1969. Não há como fazer rolar a cabeça do art. 226 no patíbulo do seu parágrafo terceiro. Dispositivo que, ao utilizar da terminologia "entidade familiar", não pretendeu diferenciá-la da "família". Inexistência de hierarquia ou diferença de qualidade jurídica entre as duas formas de constituição de um novo e autonomizado núcleo doméstico. Emprego do fraseado "entidade familiar" como sinônimo perfeito de família. A Constituição não interdita a formação de família por pessoas do mesmo sexo. Consagração do juízo de que não se proíbe nada a ninguém senão em face de um direito ou de proteção de um legítimo interesse de outrem, ou de toda a sociedade, o que não se dá na hipótese sub judice. Inexistência do direito dos indivíduos heteroafetivos à sua não-equivalência jurídica com os indivíduos homoafetivos. Aplicabilidade do §2º do art. 5º da Constituição Federal, a evidenciar que outros direitos e garantias, não expressamente listados na Constituição, emergem "do regime e dos princípios por ela adotados", verbis: "Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte". 5. DIVERGÊNCIAS LATERAIS QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. Anotação de que os Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Cezar Peluso convergiram no particular entendimento da impossibilidade de ortodoxo enquadramento da união homoafetiva nas espécies de família constitucionalmente estabelecidas. Sem embargo, reconheceram a união entre parceiros do mesmo sexo como uma nova forma de entidade familiar. Matéria aberta à conformação legislativa, sem prejuízo do reconhecimento da imediata auto-aplicabilidade da Constituição. 6. INTERPRETAÇÃO DO ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (TÉCNICA DA "INTERPRETAÇÃO CONFORME"). RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA COMO FAMÍLIA. PROCEDÊNCIA DAS AÇÕES. Ante a possibilidade de interpretação em sentido preconceituoso ou discriminatório do art. 1.723 do Código Civil, não resolúvel à luz dele próprio, faz-se necessária a utilização da técnica de "interpretação conforme à Constituição". Isso para excluir do dispositivo em causa qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva.</p>
NOTARIAL/	ADI 4275	07/03/2019	MARCO	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E REGISTRAL. PESSOA TRANSGÊNERO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. DIREITO AO NOME, AO RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, À LIBERDADE PESSOAL, À HONRA E À DIGNIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO OU DA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS HORMONAIS OU PATOLOGIZANTES. 1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero. 2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca</p>

TEMA		PROCESSO		PUBLICAÇÃO		RELATOR		EMENTA	
									de constituí-la. 3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. 4. Ação direta julgada procedente.
	NOTARIAL/REGISTRAL	RE (4) 670422	10/03/2020				DIAS TOFFOLI		DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. TRANSEXUAL. IDENTIDADE DE GÊNERO. DIREITO SUBJETIVO À ALTERAÇÃO DO NOME E DA CLASSIFICAÇÃO DE GÊNERO NO ASSENTO DE NASCIMENTO. POSSIBILIDADE INDEPENDENTEMENTE DE CIRURGIA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE REDESIGNAÇÃO. PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA PERSONALIDADE, DA INTIMIDADE, DA ISONOMIA, DA SAÚDE E DA FELICIDADE. CONVIVÊNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, DA INFORMAÇÃO PÚBLICA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA VERACIDADE DOS REGISTROS PÚBLICOS E DA CONFIANÇA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. 1. A ordem constitucional vigente guia-se pelo propósito de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, voltada para a promoção do bem de todos e sem preconceitos de qualquer ordem, de modo a assegurar o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos e a resguardar os princípios da igualdade e da privacidade. Dado que a tutela do ser humano e a afirmação da plenitude de seus direitos se apresentam como elementos centrais para o desenvolvimento da sociedade, é imperativo o reconhecimento do direito do indivíduo ao desenvolvimento pleno de sua personalidade, tutelando-se os conteúdos mínimos que compõem a dignidade do ser humano, a saber, a autonomia e a liberdade do indivíduo, sua conformação interior e sua capacidade de interação social e comunitária. 2. É mister que se afaste qualquer óbice jurídico que represente restrição ou limitação ilegítima, ainda que meramente potencial, à liberdade do ser humano para exercer sua identidade de gênero e se orientar sexualmente, pois essas faculdades constituem inarredáveis pressupostos para o desenvolvimento da personalidade humana. 3. O sistema há de avançar para além da tradicional identificação de sexos para abarcar também o registro daqueles cuja autopercepção difere do que se registrou no momento de seu nascimento. Nessa seara, ao Estado incumbe apenas o reconhecimento da identidade de gênero; a alteração dos assentos no registro público, por sua vez, pauta-se unicamente pela livre manifestação de vontade da pessoa que visa expressar sua identidade de gênero. 4. Saliente-se que a alteração do prenome e da classificação de sexo do indivíduo, independente de dar-se pela via judicial ou administrativa, deverá ser coberta pelo sigilo durante todo o trâmite, procedendo-se a sua anotação à margem da averbação, ficando vedada a inclusão, mesmo que sigilosa, do termo “transsexual” ou da classificação de sexo biológico no respectivo assento ou em certidão pública. Dessa forma, atende-se o desejo do transgênero de ter reconhecida sua identidade de gênero e, simultaneamente, asseguram-se os princípios da segurança jurídica e da confiança, que regem o sistema registral. 5. Assentadas as seguintes teses de repercussão geral: i) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação da vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa. ii) Essa alteração deve ser averbada à margem no assento de nascimento, sendo vedada a inclusão do termo ‘transsexual’. iii) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, sendo vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial. iv) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos. 6. Recurso extraordinário provido.
	PENAL	MI (4) 4733	29/09/2020				EDSON FACHIN		DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE INJUNÇÃO. DEVER DO ESTADO DE CRIMINALIZAR AS CONDUTAS ATENTATÓRIAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. HOMOTRANSFOBIA. DISCRIMINAÇÃO INCONSTITUCIONAL. OMISSÃO DO CONGRESSO NACIONAL. MANDADO DE INJUNÇÃO JULGADO PROCEDENTE. 1. É atentatório ao Estado Democrático de Direito qualquer tipo de discriminação, inclusive a que se fundamenta na orientação sexual das pessoas ou em sua identidade de gênero. 2. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero e a orientação sexual. 3. À luz dos tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil é parte, dessume-se da leitura do texto da Carta de 1988 um mandado constitucional de criminalização no que pertine a toda e qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. 4. A omissão legislativa em tipificar a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero ofende um sentido mínimo de justiça ao sinalizar que o sofrimento e a violência dirigida a pessoa gay, lésbica, bissexual, transgênera ou intersex é tolerada, como se uma pessoa não fosse digna de viver em igualdade. A Constituição não autoriza tolerar o sofrimento que a discriminação impõe. 5. A discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, tal como qualquer forma de discriminação, é nefasta, porque retira das pessoas a justa expectativa de que tenham igual valor. 6. Mandado de injunção julgado procedente, para (i) reconhecer a mora inconstitucional do Congresso Nacional e; (ii) aplicar, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito, a Lei 7.716/89 a fim de estender a tipificação prevista para os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional à discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.
	PENAL	ADO (6) 26	06/10/2020				CELSO DE		AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO – EXPOSIÇÃO E SUJEIÇÃO DOS HOMOSSEXUAIS, TRANSGÊNEROS E DEMAIS INTEGRANTES DA COMUNIDADE LGBTI+ A GRAVES OFENSAS AOS SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM DECORRÊNCIA DE SUPERAÇÃO IRRAZOÁVEL DO LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO À IMPLEMENTAÇÃO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DE CRIMINALIZAÇÃO INSTITUÍDOS PELO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, art. 5º, incisos XLI e XLII) – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO COMO INSTRUMENTO DE

TEMA	PROCESSO	PUBLICAÇÃO	RELATOR	EMENTA
				<p>CONCRETIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONSTITUCIONAIS FRUSTRADAS, EM SUA EFICÁCIA, POR INJUSTIFICÁVEL INÉRCIA DO PODER PÚBLICO – A SITUAÇÃO DE INÉRCIA DO ESTADO EM RELAÇÃO À EDIÇÃO DE DIPLOMAS LEGISLATIVOS NECESSÁRIOS À PUNIÇÃO DOS ATOS DE DISCRIMINAÇÃO PRATICADOS EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL OU DA IDENTIDADE DE GÊNERO DA VÍTIMA – A QUESTÃO DA “IDEOLOGIA DE GÊNERO” – SOLUÇÕES POSSÍVEIS PARA A COLMATAÇÃO DO ESTADO DE MORA INCONSTITUCIONAL: (A) CIENTIFICAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL QUANTO AO SEU ESTADO DE MORA INCONSTITUCIONAL E (B) ENQUADRAMENTO IMEDIATO DAS PRÁTICAS DE HOMOFOBIA E DE TRANSFOBIA, MEDIANTE INTERPRETAÇÃO CONFORME (QUE NÃO SE CONFUNDE COM EXEGESE FUNDADA EM ANALOGIA “IN MALAM PARTEM”), NO CONCEITO DE RACISMO PREVISTO NA LEI Nº 7.716/89 – INVIABILIDADE DA FORMULAÇÃO, EM SEDE DE PROCESSO DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE, DE PEDIDO DE ÍNDOLE CONDENATÓRIA FUNDADO EM ALEGADA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO, EIS QUE, EM AÇÕES CONSTITUCIONAIS DE PERFIL OBJETIVO, NÃO SE DISCUTEM SITUAÇÕES INDIVIDUAIS OU INTERESSES SUBJETIVOS – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, MEDIANTE PROVIMENTO JURISDICCIONAL, TIPIFICAR DELITOS E COMINAR SANÇÕES DE DIREITO PENAL, EIS QUE REFERIDOS TEMAS SUBMETEM-SE À CLÁUSULA DE RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI EM SENTIDO FORMAL (CF, art. 5º, inciso XXXIX) – CONSIDERAÇÕES EM TORNO DOS REGISTROS HISTÓRICOS E DAS PRÁTICAS SOCIAIS CONTEMPORÂNEAS QUE REVELAM O TRATAMENTO PRECONCEITUOSO, EXCLUDENTE E DISCRIMINATÓRIO QUE TEM SIDO DISPENSADO À VIVÊNCIA HOMOERÓTICA EM NOSSO PAÍS: “O AMOR QUE NÃO OUSA DIZER O SEU NOME” (LORD ALFRED DOUGLAS, DO POEMA “TWO LOVES”, PUBLICADO EM “THE CHAMELEON”, 1894, VERSO ERRONEAMENTE ATRIBUÍDO A OSCAR WILDE) – A VIOLÊNCIA CONTRA INTEGRANTES DA COMUNIDADE LGBTI+ OU “A BANALIDADE DO MAL HOMOFÓBICO E TRANSFÓBICO” (PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI): UMA INACEITÁVEL (E CRUEL) REALIDADE CONTEMPORÂNEA – O PODER JUDICIÁRIO, EM SUA ATIVIDADE HERMENÊUTICA, HÁ DE TORNAR EFETIVA A REAÇÃO DO ESTADO NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AOS ATOS DE PRECONCEITO OU DE DISCRIMINAÇÃO PRATICADOS CONTRA PESSOAS INTEGRANTES DE GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS – A QUESTÃO DA INTOLERÂNCIA, NOTADAMENTE QUANDO DIRIGIDA CONTRA A COMUNIDADE LGBTI+: A INADMISSIBILIDADE DO DISCURSO DE ÓDIO (CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, ARTIGO 13, § 5º) – A NOÇÃO DE TOLERÂNCIA COMO A HARMONIA NA DIFERENÇA E O RESPEITO PELA DIVERSIDADE DAS PESSOAS E PELA MULTICULTURALIDADE DOS POVOS – LIBERDADE RELIGIOSA E REPULSA À HOMOTRANSFOBIA: CONVÍVIO CONSTITUCIONALMENTE HARMONIOSO ENTRE O DEVER ESTATAL DE REPRIMIR PRÁTICAS ILÍCITAS CONTRA MEMBROS INTEGRANTES DO GRUPO LGBTI+ E A LIBERDADE FUNDAMENTAL DE PROFESSAR, OU NÃO, QUALQUER FÉ RELIGIOSA, DE PROCLAMAR E DE VIVER SEGUNDO SEUS PRINCÍPIOS, DE CELEBRAR O CULTO E CONCERNENTES RITOS LITÚRGICOS E DE PRATICAR O PROSELITISMO (ADI 2.566/DF, Red. pl o acórdão Min. EDSON FACHIN), SEM QUAISQUER RESTRIÇÕES OU INDEVIDAS INTERFERÊNCIAS DO PODER PÚBLICO – REPÚBLICA E LAICIDADE ESTATAL: A QUESTÃO DA NEUTRALIDADE AXIOLÓGICA DO PODER PÚBLICO EM MATÉRIA RELIGIOSA – O CARÁTER HISTÓRICO DO DECRETO Nº 119-A, DE 07/01/1890, EDITADO PELO GOVERNO PROVISÓRIO DA REPÚBLICA, QUE APROVOU PROJETO ELABORADO POR RUY BARBOSA E POR DEMÉTRIO NUNES RIBEIRO – DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL, PROTEÇÃO DOS GRUPOS VULNERÁVEIS E FUNÇÃO CONTRAMAJORITÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO EXERCÍCIO DE SUA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL – A BUSCA DA FELICIDADE COMO DERIVAÇÃO CONSTITUCIONAL IMPLÍCITA DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – UMA OBSERVAÇÃO FINAL: O SIGNIFICADO DA DEFESA DA CONSTITUIÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO CONHECIDA, EM PARTE, E, NESSA EXTENSÃO, JULGADA PROCEDENTE, COM EFICÁCIA GERAL E EFEITO VINCULANTE – APROVAÇÃO, PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DAS TESES PROPOSTAS PELO RELATOR, MINISTRO CELSO DE MELLO. PRÁTICAS HOMOFÓBICAS E TRANSFÓBICAS CONFIGURAM ATOS DELITUOSOS PASSÍVEIS DE REPRESSÃO PENAL, POR EFEITO DE MANDADOS CONSTITUCIONAIS DE CRIMINALIZAÇÃO (CF, ART. 5º, INCISOS XLI E XLII), POR TRADUZIREM EXPRESSÕES DE RACISMO EM SUA DIMENSÃO SOCIAL – Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”). NINGUÉM PODE SER PRIVADO DE DIREITOS NEM SOFRER QUAISQUER RESTRIÇÕES DE ORDEM JURÍDICA POR MOTIVO DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL OU EM RAZÃO DE SUA IDENTIDADE DE GÊNERO – Os integrantes do grupo LGBTI+, como qualquer outra pessoa, nascem iguais em dignidade e direitos e possuem igual capacidade de autodeterminação quanto às suas escolhas pessoais em matéria afetiva e amorosa, especialmente no que concerne à sua vivência homoerótica. Ninguém, sob a égide de uma ordem democrática justa, pode ser privado de seus direitos (entre os quais o direito à busca da felicidade e o direito à igualdade de tratamento que a Constituição e as leis da República dispensam às pessoas em geral) ou sofrer qualquer restrição em sua esfera jurídica em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero! Garantir aos</p>

TEMA	PROCESSO	PUBLICAÇÃO	RELATOR	EMENTA
				<p>integrantes do grupo LGBTI+ a posse da cidadania plena e o integral respeito tanto à sua condição quanto às suas escolhas pessoais pode significar, nestes tempos em que as liberdades fundamentais das pessoas sofrem ataques por parte de mentes sombrias e retrógradas, a diferença essencial entre civilização e barbárie.</p> <p>AS VÁRIAS DIMENSÕES CONCEITUAIS DE RACISMO. O RACISMO, QUE NÃO SE RESUME A ASPECTOS ESTRITAMENTE FENOTÍPICOS, CONSTITUI MANIFESTAÇÃO DE PODER QUE, AO BUSCAR JUSTIFICAÇÃO NA DESIGUALDADE, OBJETIVA VIABILIZAR A DOMINAÇÃO DO GRUPO MAJORITÁRIO SOBRE INTEGRANTES DE GRUPOS VULNERÁVEIS (COMO A COMUNIDADE LGBTI+), FAZENDO INSTAURAR, MEDIANTE ODIOSA (E INACEITÁVEL) INFERIORIZAÇÃO, SITUAÇÃO DE INJUSTA EXCLUSÃO DE ORDEM POLÍTICA E DE NATUREZA JURÍDICO-SOCIAL – O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.</p> <p>COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL ENTRE A REPRESSÃO PENAL À HOMOTRANSFOBIA E A INTANGIBILIDADE DO PLENO EXERCÍCIO DA LIBERDADE RELIGIOSA – A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero.</p> <p>TOLERÂNCIA COMO EXPRESSÃO DA “HARMONIA NA DIFERENÇA” E O RESPEITO PELA DIVERSIDADE DAS PESSOAS E PELA MULTICULTURALIDADE DOS POVOS. A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, POR REVESTIR-SE DE CARÁTER ABRANGENTE, ESTENDE-SE, TAMBÉM, ÀS IDEIAS QUE CAUSEM PROFUNDA DISCORDÂNCIA OU QUE SUSCITEM INTENSO CLAMOR PÚBLICO OU QUE PROVOQUEM GRAVE REJEIÇÃO POR PARTE DE CORRENTES MAJORITÁRIAS OU HEGEMÔNICAS EM UMA DADA COLETIVIDADE – As ideias, nestas compreendidas as mensagens, inclusive as pregações de cunho religioso, podem ser fecundas, libertadoras, transformadoras ou, até mesmo, revolucionárias e subversivas, provocando mudanças, superando imobilismos e rompendo paradigmas até então estabelecidos nas formações sociais. O verdadeiro sentido da proteção constitucional à liberdade de expressão consiste não apenas em garantir o direito daqueles que pensam como nós, mas, igualmente, em proteger o direito dos que sustentam ideias (mesmo que se cuide de ideias ou de manifestações religiosas) que causem discordância ou que provoquem, até mesmo, o repúdio por parte da maioria existente em uma dada coletividade. O caso “United States v. Schwimmer” (279 U.S. 644, 1929): o célebre voto vencido (“dissenting opinion”) do Justice OLIVER WENDELL HOLMES JR.. É por isso que se impõe construir espaços de liberdade, em tudo compatíveis com o sentido democrático que anima nossas instituições políticas, jurídicas e sociais, para que o pensamento – e, particularmente, o pensamento religioso – não seja reprimido e, o que se mostra fundamental, para que as ideias, especialmente as de natureza confessional, possam florescer, sem indevidas restrições, em um ambiente de plena tolerância, que, longe de sufocar opiniões divergentes, legitime a instauração do dissenso e viabilize, pelo conteúdo argumentativo do discurso fundado em convicções antagônicas, a concretização de valores essenciais à configuração do Estado Democrático de Direito: o respeito ao pluralismo e à tolerância. – O discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações e manifestações que incitem a discriminação, que estimulem a hostilidade ou que provoquem a violência (física ou moral) contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero, não encontra amparo na liberdade constitucional de expressão nem na Convenção Americana de Direitos Humanos (Artigo 13, § 5º), que expressamente o repele. A QUESTÃO DA OMISSÃO NORMATIVA E DA SUPERAÇÃO TEMPORAL IRRAZOÁVEL NA IMPLEMENTAÇÃO DE ORDENS CONSTITUCIONAIS DE LEGISLAR. A INSTRUMENTALIDADE DA AÇÃO DIRETA POR OMISSÃO NA COLMATAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONSTITUCIONAIS FRUSTRADAS, EM SUA EFICÁCIA, POR INJUSTIFICÁVEL INÉRCIA DO PODER PÚBLICO A omissão do Estado – que deixa de cumprir, em maior ou em menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional (como aquela que deriva do art. 5º, XLI e XLII, de nossa Lei Fundamental) – qualifica-se como comportamento revestido de intensa gravidade político-jurídica, eis que, mediante inércia, o Poder Público também desrespeita a Constituição, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência (ou insuficiência) de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados da Lei Fundamental. Doutrina. Precedentes (ADI 1.458- -MC/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.). – Nada mais nocivo, perigoso e ilegítimo do que elaborar uma Constituição sem a vontade de fazê-la cumprir integralmente ou, então, do que a promulgar com o intuito de apenas executá-la com o propósito subalterno de torná-la aplicável somente nos pontos que se mostrarem convenientes aos desígnios dos governantes ou de grupos majoritários, em detrimento dos interesses maiores dos cidadãos ou, muitas vezes, em frontal desrespeito aos direitos das</p>

TEMA	PROCESSO	PUBLICAÇÃO	RELATOR	EMENTA
SAÚDE	ADI 15543	26/08/2020	EDSON FACHIN	<p>minorias, notadamente daquelas expostas a situações de vulnerabilidade. – A ação direta de inconstitucionalidade por omissão, nesse contexto, tem por objetivo provocar legítima reação jurisdicional que, expressamente autorizada e atribuída ao Supremo Tribunal Federal pela própria Carta Política, destina-se a impedir o desprestígio da Lei Fundamental, a neutralizar gestos de desprezo pela Constituição, a outorgar proteção a princípios, direitos e garantias nela proclamados e a obstar, por extremamente grave, a erosão da consciência constitucional. Doutrina. Precedentes do STF.</p> <p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. ART. 64, IV, DA PORTARIA N. 158/2016 DO MS - Ministério da Saúde E ART. 25, XXX, "D", DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N. 34/2014 DA ANVISA. RESTRIÇÃO DE DOAÇÃO DE SANGUE A GRUPOS E NÃO CONDUTAS DE RISCO. DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL. INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. 1. A responsabilidade com o Outro demanda realizar uma desconstrução do Direito posto para tornar a Justiça possível e incutir, na interpretação do Direito, o compromisso com um tratamento igual e digno a essas pessoas que desejam exercer a alteridade e doar sangue. 2. O estabelecimento de grupos – e não de condutas – de risco incorre em discriminação e viola a dignidade humana e o direito à igualdade, pois lança mão de uma interpretação consequencialista desmedida que concebe especialmente que homens homossexuais ou bissexuais são, apenas em razão da orientação sexual que vivenciam, possíveis vetores de transmissão de variadas enfermidades. Orientação sexual não contamina ninguém, condutas de risco sim. 2. O princípio da dignidade da pessoa humana busca proteger de forma integral o sujeito na qualidade de pessoa vivente em sua existência concreta. A restrição à doação de sangue por homossexuais afronta a sua autonomia privada, pois se impede que elas exerçam plenamente suas escolhas de vida, com quem se relacionar, com que frequência, ainda que de maneira sexualmente segura e saudável; e a sua autonomia pública, pois se veda a possibilidade de auxiliarem àqueles que necessitam, por qualquer razão, de transfusão de sangue. 3. A política restritiva prevista na Portaria e na Resolução da Diretoria Colegiada, ainda que de forma desintencional, viola a igualdade, pois impacta desproporcionalmente sobre os homens homossexuais e bissexuais e/ou seus parceiros ou parceiras ao injungir-lhes a proibição da fruição livre e segura da própria sexualidade para exercício do ato empático de doar sangue. Trata-se de discriminação injustificável, tanto do ponto de vista do direito interno, quanto do ponto de vista da proteção internacional dos direitos humanos, à medida que pressupõem serem os homens homossexuais e bissexuais, por si só, um grupo de risco, sem se debruçar sobre as condutas que verdadeiramente os expõem a uma maior probabilidade de contágio de AIDS ou outras enfermidades a impossibilitar a doação de sangue. 4. Não se pode tratar os homens que fazem sexo com outros homens e/ou suas parceiras como sujeitos perigosos, inferiores, restringido deles a possibilidade de serem como são, de serem solidários, de participarem de sua comunidade política. Não se pode deixar de reconhecê-los como membros e partícipes de sua própria comunidade. 5. Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 64 da Portaria n. 158/2016 do Ministério da Saúde e da alínea "d" do inciso XXX do art. 25 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.</p>

Notas:

- (1) Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI).
- (2) Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF).
- (3) Recurso Extraordinário (RE).
- (4) Mandado de Injunção (MI).
- (5) Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO).

TEMA	PROCESSO	PUBLICAÇÃO	RELATOR	EMENTA / ACÓRDÃO RESUMIDO
				<p>aspecto psicológico quanto no morfológico, não sendo uma cirurgia estética, é preciso ressaltar que não se trata de procedimento simples. A etapa que antecede a cirurgia costuma durar 2 (dois) anos, pois é necessário que o paciente seja acompanhado por equipe multidisciplinar de profissionais entre eles: endocrinologista, psicólogo, neuropsiquiatra, psicanalista, cirurgião plástico e geneticista. Assim, ainda que a Resolução nº 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina, que dispõe acerca da cirurgia de transgenitalismo, permita a realização de todos os procedimentos para redesignação sexual em hospitais públicos e privados, a realização ou não do procedimento dependerá da avaliação de diversos profissionais a respeito da adequação dessa intervenção cirúrgica. Logo, não são todos os transexuais que desejam a cirurgia que estarão aptos para se submeterem ao procedimento, tampouco todos os transexuais pretendem se submeter à intervenção cirúrgica, seja por razões financeiras, por receio de complicações médicas ou pela vontade de manter seus órgãos reprodutores. E também essa decisão individual - de fazer ou não a cirurgia de redesignação de sexo - deve ser respeitada, não podendo impedir o indivíduo de desenvolver sua personalidade. Condicionar a proteção da dignidade do transexual à realização de uma intervenção cirúrgica é limitar de forma demasiada a autonomia da sua vontade e seu direito de se autodeterminar. Em outras palavras, significaria validar a equivocada ideia de que apenas os transexuais operados teriam direito a tratamento digno pela sociedade. Vários países já respaldam essa concepção de proteção da dignidade humana. Na Suécia, por exemplo, em 2012, o Tribunal Administrativo de Apelações entendeu que, se os indivíduos são compelidos a sofrer a esterilização para o fim de obter o reconhecimento de gênero, a cirurgia não pode ser vista como uma escolha voluntária. Por essa razão, considerou a exigência da cirurgia uma invasão da privacidade da pessoa. No mesmo sentido, em 2014, a Dinamarca alterou os requisitos para a mudança de gênero, retirando deles a submissão à cirurgia de redesignação. Esse entendimento, já há muito defendido na doutrina, tem sido respaldado pelos tribunais brasileiros. Em 2009, em uma decisão inédita, o Superior Tribunal de Justiça, adotou o entendimento de ser possível a alteração do nome e do gênero/sexo de pessoa transexual no registro civil. Embora naquele caso a autora tivesse se submetido à cirurgia de redesignação sexual, a Ministra Nancy Andrighi, de forma bastante esclarecedora, destacou que "a alteração do designativo de sexo, no registro civil, bem como do prenome do operado, é tão importante quanto a adequação cirúrgica, porquanto é desta um desdobramento, uma decorrência lógica que o Direito deve assegurar" (REsp 1.008.398/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 15/10/2009, DJe 18/11/2009). Posteriormente, a Quarta Turma desta Corte Superior, no REsp nº 1.626.739/RS, analisou a questão referente à alteração do designativo de sexo para o transexual não operado. Em seu voto, o Relator, Ministro Luiz Felipe Salomão, ressaltou que "a exigência de cirurgia de transgenitalização para viabilizar a mudança do sexo registral dos transexuais vai de encontro à defesa dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos - máxime diante dos custos e da impossibilidade física desta cirurgia para alguns -, por condicionar o exercício do direito à personalidade à realização de mutilação física, extremamente traumática, sujeita a potenciais sequelas (como necrose e incontinência urinária, entre outras) e riscos (inclusive de perda completa da estrutura genital)" (grifou-se). [...] O Provimento nº 73/2018/CNJ, que dispõe a respeito da averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentamentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero, permite que as alterações - que podem abranger inclusão ou exclusão de agnômes indicativos de gênero - sejam realizadas com base na autonomia da vontade da pessoa requerente. Consta da norma, ainda, que "O atendimento do pedido apresentado ao registrador independe de prévia autorização judicial ou da comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou de tratamento hormonal ou patologizante, assim como de apresentação de laudo médico ou psicológico" (Art. 4º, § 1º, Provimento nº 73/2018/CNJ). Conclui-se, portanto, que a designação de gênero que consta no registro público deve refletir a realidade percebida por seu portador, o sexo em sua concepção psicossocial, e não a concepção biológico-morfológica. Permitir a alteração apenas do prenome feminino para outro masculino, mantendo nos documentos do autor que ele é do sexo feminino, significaria perpetuar a exposição do autor a constrangimentos e situações vexatórias, além de fomentar seu sentimento de não pertencimento à sociedade da forma como ela se reconhece. Desse modo, não há como negar ao autor o direito de alterar o gênero que consta em seu registro civil. Ante o exposto, conheço do recurso para dar-lhe provimento, reconhecendo o direito da parte autora à alteração do gênero de seu sexo constante no registro civil de seu nascimento, independentemente de sua transgenitalização e apresentação de laudo psicológico e social.</p>
NOTARIAL/REGISTRAL	RESP 1548879	29/06/2018	RICARDO VILLAS BÔAS	<p>No caso dos autos, o Tribunal de origem não reconheceu o direito da parte autora em alterar o gênero do sexo constante do registro civil de seu nascimento, ante a ausência de sua transgenitalização. A matéria não é nova nesta Corte. A orientação de ambas as turmas integrantes da Segunda Seção desta Corte Superior é no sentido de permitir a alteração do registro civil independentemente da submissão à cirurgia de mudança de sexo. [...] Registre-se que a matéria foi objeto de deliberação pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.275/DF, em 1/3/2018. Naquela assentada, os Ministros da Corte Constitucional deram ao art. 58 da Lei nº 6.015/1973 interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica para reconhecer "aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil". Nesse contexto, verifica-se que a conclusão do Tribunal de origem diverge do posicionamento firmado na Suprema Corte no precedente supramencionado e nos precedentes desta Casa, o que reclama a aplicação do art. 927, I, do CPC/2015 e da Súmula nº 568/STJ. Ante o exposto, conheço do recurso para dar-lhe provimento, reconhecendo o direito da parte autora à alteração do gênero de seu sexo constante no registro civil de seu nascimento, independentemente de sua transgenitalização.</p>

TEMA		PROCESSO		PUBLICAÇÃO		RELATOR		EMENTA / ACÓRDÃO RESUMIDO	
NOTARIAL/REGISTRAL	NOTARIAL/REGISTRAL	RESP 1631644	RESP 1673110	28/05/2018	11/05/2018	MARCO AURÉLIO	NANCY ANDRIGHI	Em observância à eficácia vinculante da decisão proferida em 1º/3/2018 pelo Pleno do STF na ADI 4.275/DF, que conferiu interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/1973, é reconhecido "aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil" [...] No caso dos autos, o Tribunal de origem não reconheceu o direito da parte autora em alterar o gênero do sexo constante do registro civil de seu nascimento, ante a ausência de sua transgenitalização, entendimento manifestamente contrário à orientação firmada pelo STF no precedente obrigatório supramencionado, nos termos do art. 927, I, do CPC/2015, e à jurisprudência do STJ. Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial interposto por ALEXANDRO JORGE DA CRUZ, reconhecendo o direito da parte autora à alteração do gênero de seu sexo constante no registro civil de seu nascimento, independentemente de sua transgenitalização, e não conheço do agravo interposto pelo Ministério Público, prejudicado em vista do resultado do julgamento.	Convergência do acórdão recorrido com a jurisprudência desta Corte. Incidência da Súmula 568/STJ. Inicialmente, anote-se que a jurisprudência desta Corte se consolidou no sentido de que não há violação ao art. 535 do CPC/73 "quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide". Nesse sentido: AgInt no REsp 1.511.841/SC, 3ª Turma, DJe 26/04/2018 e AgRg no AREsp 635.883/SP, 4ª Turma, DJe 11/03/2015. Assim, o julgado recorrido está em plena sintonia com o entendimento dominante deste Superior Tribunal de Justiça acerca da interpretação do referido dispositivo legal, aplicando-se à espécie a Súmula 568/STJ. Divergência do acórdão recorrido com a jurisprudência desta Corte e com precedente do Supremo Tribunal Federal. Incidência da Súmula 568/STJ. De outro lado, verifica-se que a jurisprudência desta Corte se consolidou no sentido de que é possível a alteração do prenome e igualmente do gênero/sexo no registro civil, ainda que não tenha o pretendente se submetido à cirurgia de redesignação genital, também conhecida como transgenitalização. Com efeito, por ocasião do julgamento do REsp 1.626.739/RS, 4ª Turma, DJe 01/08/2017, fixou-se a tese de que "em atenção à cláusula geral de dignidade da pessoa humana, a jurisprudência desta Corte deve avançar para autorizar a retificação do sexo do indivíduo transexual no registro civil, independentemente da realização da cirurgia de adequação sexual, desde que dos autos se extraia a comprovação da alteração no mundo fenomênico (como é o caso presente, atestado por laudo incontroverso), cuja averbação, nos termos do §6º do artigo 109 da Lei de Registros Públicos, deve ser efetuada no assentamento de nascimento original, vedada a inclusão, ainda que sigilosa, da expressão transexual ou do sexo biológico". No mesmo sentido, no julgamento do REsp 1.561.933/RJ, 3ª Turma, DJe 23/04/2018, consignou-se que "em respeito ao direito à identidade, cujo fundamento último é o próprio respeito à dignidade da pessoa humana, torna-se necessário autorizar não só a modificação do prenome, mas também do sexo civil...". Anote-se, finalmente, que a questão foi também enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento realizado no âmbito da ADI 4.275/DF, concluído no último dia 01/03/2018. A despeito de o inteiro teor do acórdão ainda não ter sido publicado, consta do dispositivo do julgamento, divulgado no sítio oficial da Suprema Corte: O Tribunal, por maioria, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e, em menor extensão, os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, julgou procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.3.2018. Assim, o julgado recorrido diverge do entendimento dominante deste Superior Tribunal de Justiça e também da decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.275/DF, motivo pelo qual há de ser reformado para se alinhar à tese estabelecida nas Cortes Superiores. Forte nessas razões, CONHEÇO e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso especial, com fundamento no art. 932, IV, alínea "a", e V, alínea "a", do CPC/15, art. 255, § 4º, II e III, do RISTJ e Súmula 568/STJ, para julgar procedente o pedido de alteração de gênero/sexo no registro civil.
PENAL	PENAL	HC (2) 554624	HC (2) 554624	22/04/2020	22/04/2020	FELIX FISCHER	FELIX FISCHER	O impetrante alega que a medida socioeducativa de internação não poderia ter sido aplicada ao presente caso, em razão da não subsunção dos fatos às hipóteses previstas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Além disso, aduz: "O artigo 35, inciso do SINASE, ao disciplinar o princípio da legalidade, prevê que não pode "o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto". Ora, se no caso da pessoa adulta a reprimenda de privação de liberdade deve resguardar a identidade de gênero dos sujeitos, com a inserção das mulheres transexuais em estabelecimento feminino, no caso da adolescente não pode ser imposta situação mais gravosa, suprimindo direitos já reconhecidos a adultos e violando ilegalmente a sua identidade de gênero. Tal se impõe ainda em razão do imperativo constitucional de proteção dos adolescentes pelo Estado com prioridade absoluta, inclusive em relação à identidade, intimidade e integridade física e psíquica. A transferência da adolescente para unidade feminina da Fundação Casa consiste em medida necessária à garantia da própria integridade física de Cecília, tendo em vista que a homofobia e, em especial, a transfobia que permeia todo o corpo social ganha tons especialmente cruéis nos espaços de privação de liberdade de adolescentes. Com efeito, é fato de conhecimento notório a intolerância sofrida pelos adolescentes internados na Fundação CASA em razão de orientação sexual ou de identidade de gênero, sendo freqüente a inserção de internos em regime de "convivência protetora" unicamente em razão de tal motivo." Acerca do punctum saliens, o Tribunal de origem, quando do julgamento da ação constitucional, assim se pronunciou, in verbis: "Ressalto que se tratam de atos infracionais análogos aos crimes de lesão corporal e ameaça e à contravenção penal de vias de fato, praticados em demonstração de total falta de respeito à integridade física, o que denota a gravidade concreta das condutas e autoriza maior rigor na resposta estatal. Ademais, um dos atos infracionais praticado pela paciente está inserido no rol taxativo do artigo 122, do ECA,	

TEMA	PROCESSO	PUBLICAÇÃO	RELATOR	EMENTA / ACÓRDÃO RESUMIDO
				<p>cujo inciso I prevê medida de internação nos casos que envolverem violência contra a pessoa. [...] Como se não bastasse, o MM. Juízo a quo bem fundamentou a necessidade da medida excepcional, consideradas as circunstâncias pessoais da adolescente, realçando que "o representado não demonstra condições de ressocialização em meio aberto. Extrai-se do relatório polidimensional realizado pela equipe da Fundação Casa (fls. 79/85) e também pelo relato do representante do abrigo e das pessoas que lá trabalham (intima e testemunhas) que o representado possui histórico de vida desregrada e acolhimentos anteriores, com diversas fugas. As tentativas de reintegração familiar com a irmã e com o irmão foram infrutíferas em virtude do comportamento dele (...) apresenta extrema dificuldade para assumir responsabilidade por seus atos, culpando terceiros, não aceita imposição de regras, é instável emocionalmente e vive em um mundo de inverdades criadas por si (...) possui desvios de comportamento e ímpetos de agressividade que o levam a praticar fatos tais como os ora em análise, embora, conforme relato da ofendida, ele estivesse tomando os medicamentos que lhe tinham sido prescritos quando da internação em clínica especializada (...) possui comprometimento psiquiátrico e tem comportamento autodestrutivo e que também pode colocar em risco os demais acolhidos (...) é inconteste que foram previamente buscadas alternativas para a reinserção, proteção e auxílio ao menor, não exitosas em virtude de seu próprio comportamento. Portanto, embora excepcional, no caso é indispensável a medida socioeducativa de internação, para atingir o objetivo de reeducação e reintegração do adolescente à sociedade..." (fls. 119/125 - grifei). Não bastasse, consta do Relatório de Diagnóstico Polidimensional que o abrigo Nosso Lar detém a guarda da paciente em virtude de maus tratos, com aplicação de castigos severos, e de um suposto abuso sexual por parte do genitor; não há mais vínculo entre a educanda e seus familiares biológicos, não havendo condições de receber acolhimento ou apoio dos mesmos; apresentou rotina desregrada e de risco, aos 10 anos de idade passou a fazer uso abusivo de drogas (maconha, cocaína, crack e bebidas alcoólicas) e envolveu-se com prostituição a fim de manter o seu vício; apresenta dificuldade para conter os impulsos sexuais, não tem pudor, é promíscua, insinua-se tanto para homens como para mulheres, sendo que muitas vezes no convívio com pessoas do sexo feminino torna-se provocativa e competitiva; possui um companheiro que é dependente químico, com retardo mental leve, e ambos vivenciam um relacionamento pouco saudável, com interesses voltados apenas para o consumo de drogas e práticas sexuais; apresenta muita dificuldade para se adequar às regras, é instável emocionalmente, solicita atenção constante, demonstra muita dificuldade para lidar com frustrações, em aceitar "não" como resposta e normalmente inventa mentiras para justificar suas atitudes; apresenta comprometimento cognitivo e psiquiátrico que necessita de um maior aprofundamento na área de saúde mental; há três anos aproximadamente alterna períodos que vão do acolhimento à situações de fugas, onde permanecia em companhia de seu convivente (fls. 100/106 - grifei). Portanto, ao menos neste instante, a internação é a forma mais eficaz de afastar a paciente da ilicitude e da extrema situação de risco e vulnerabilidade que vive, para que seja orientada adequadamente acerca da extrema gravidade das condutas, a fim de evitar que ingresse, definitivamente, na marginalidade, viabilizando o processo de reeducação e ressocialização. No tocante ao pedido de transferência para unidade feminina, melhor sorte não assiste ao reclamo. Como já ressaltado no Relatório de Diagnóstico Polidimensional, insinua-se a paciente tanto para homens como para mulheres e "torna-se provocativa e competitiva" quando inserida em meio feminino, constatação esta reforçada pelo relatório médico elaborado antes dos fatos e no decurso de tratamento especializado em desintoxicação e dependência química (fls. 45/50). Não fosse por isso, foi responsabilizada pela prática de atos infracionais com emprego de violência e grave ameaça justamente contra mulher, com quem convivia diariamente, qual seja, a psicóloga que a atendia na unidade de abrigamento. De mais a mais, o alegado direito da paciente, de ter respeitada a sua identidade de gênero, não pode se sobrepor aos direitos e à segurança das internas da unidade feminina, que estarão sob considerável risco se mantidas em convívio." De acordo com a legislação de regência, a medida socioeducativa de internação impõe-se nas hipóteses taxativamente arroladas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: "I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta" Vale frisar que o elenco das condições é taxativo, não se permitindo a possibilidade de aplicação fora das hipóteses apresentadas (v. g. , HC n. 291.176/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 21/8/2014). Na hipótese, o Tribunal de origem, em consonância com o disposto pelo artigo 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem fundamentou a manutenção da medida de internação, uma vez que o delito foi cometido mediante violência e grave ameaça à pessoa, inexistindo, destarte, flagrante ilegalidade a justificar a concessão da ordem de ofício. A propósito: [...] Quanto ao pedido de transferência do adolescente para unidade feminina da Fundação Casa, o Tribunal de origem bem consignou que "no Relatório de Diagnóstico Polidimensional, insinua-se a paciente tanto para homens como para mulheres e "torna-se provocativa e competitiva" quando inserida em meio feminino, constatação esta reforçada pelo relatório médico elaborado antes dos fatos e no decurso de tratamento especializado em desintoxicação e dependência química (fls. 45/50). Não fosse por isso, foi responsabilizada pela prática de atos infracionais com emprego de violência e grave ameaça justamente contra mulher, com quem convivia diariamente, qual seja, a psicóloga que a atendia na unidade de abrigamento." Destarte, considerando que, nos limite cognitivos de um habeas corpus, a defesa não demonstrou a existência de violação às normas constitucionais e legais, uma vez que a Corte a quo, bem fundamentou a manutenção da medida, inexistente constrangimento ilegal a ser sanado pela via do writ. Qualquer incursão que escape a moldura fática ora apresentada, demandaria inegável revolvimento fático-probatório, não condizente com os estreitos lindes deste átrio processual, ação constitucional de rito célere e de cognição sumária. Por fim, ressalta-se que o Juízo da Execução detém a competência para determinar, a qualquer tempo, a modificação da medida socioeducativa aplicada, de acordo com a evolução socioeducativa do paciente, conforme as prescrições dos arts. 99 e 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ante o exposto, não conheço do habeas corpus. Todavia, concedo a ordem de ofício, para que seja realizada reavaliação</p>

TEMA	PROCESSO	PUBLICAÇÃO	RELATOR	EMENTA / ACÓRDÃO RESUMIDO
PENAL	HC 497226	15/03/2019	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	sistemática e mensal da situação do paciente, por equipe multidisciplinar, com imediata e prioritária submissão do relatório ao Juízo responsável pela execução da medida socioeducativa.
				<p>Depreende-se dos autos que a paciente cumpre, no Presídio Estadual de Cruz Alta, pena de 13 anos, 1 mês e 22 dias de reclusão, atualmente no regime semiaberto, em razão da prática de crimes patrimoniais. Após iniciar a execução em 23/2/2016, no regime fechado, teve, em 2017, homologado judicialmente o PAD n. 055/2017, em que se reconheceu a prática de falta grave e se lhe alterou a data-base; posteriormente, o Juiz da execução autorizou a "liberação do apenado para o Trabalho Externo, com saída às 7 h e recolhimento às 20h, de segundas à sextas-feiras, porém aos sábados com recolhimento às 13h30min" (fl. 39). O Magistrado, "diante da manifestação contrária da administração prisional, da ausência de cela especial para abrigar pessoas LGBT no presídio local e para evitar a ocorrência de atos de indisciplina que possam comprometer a segurança do estabelecimento prisional", indeferiu o pedido de pernoite em cela feminina (fl. 53). [...] Verifica-se, portanto, que a paciente está incluída em alojamento não compatível com sua identidade de gênero. Também consta nos autos o registro de "ausência de cela especial para abrigar pessoas LGBT no presídio local" (fl. 53) Conquanto compreenda as dificuldades estruturais mencionadas no acórdão impugnado, que não podem ser desconsideradas, entendo, em avaliação inicial, que a situação retratada nos autos configura constrangimento ilegal a ser sanado pela via do remédio heroico. Na dicção do Preâmbulo da Constituição, formamos um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos; outrossim, como já anuncia o art. 1º da Lei Maior, a dignidade da pessoa humana se apresenta como princípio fundamental da República, Já nas primeiras linhas da introdução aos Princípios de Yogyakarta (em referência à conferência havida nesta cidade da Indonésia em 2006, dirigida a otimizar a legislação internacional de direitos humanos sobre orientação sexual e identidade de gênero) se afirma que "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Todos os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados. A orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso". [...] A paciente está submetida, por falta de espaço próprio, a permanecer no período noturno em alojamento ocupado por presos do sexo masculino, em ambiente, portanto, notória e absolutamente impróprio para quem se identifica e se comporta como transexual feminina. Assim, em exame ainda preliminar, não vejo como negar à paciente o direito de colocação em espaço de vivência específico, preferencialmente separado das demais pessoas privadas de liberdade, de modo compatível, portanto, com sua identificação de gênero e em conformidade com a dignidade da pessoa em cumprimento de sanção criminal, de sorte a lhe permitir quitar sua dívida social em condições que lhe preservem a integridade física e moral (art. 5º, incs. XLVIII e XLIX, da Constituição da República). Sem embargo, não desconsidero a realista observação externada no acórdão impugnado, onde se assentou que: Não resta dúvida no sentido de que a melhor alternativa seria a instalação de celas especiais visando atender às necessidades dos apenados em seus diferentes níveis, inclusive opção sexual. Contudo, essa não é a situação do Presídio Estadual de Cruz Alta, que foi parcialmente interdito em decorrência dos diversos problemas estruturais e de superlotação, circunstâncias que se aplica a maioria dos estabelecimentos carcerários do Estado, a revelar que tal providência, por ora, mostra-se inviável. Decerto que o mundo do dever-ser (law on the books) não corresponde necessariamente (ou quase nunca) ao mundo do ser (law in action), do que resulta a constatação das enormes e crônicas dificuldades do Estado brasileiro com todas as suas conhecidas carências e deficiências estruturais, conjunturais e funcionais, para a concretização das normas nacionais e internacionais dirigidas a assegurar o pleno exercício de todos os direitos da pessoa humana, em qualquer condição em que se encontre, inclusive, e particularmente, na condição de pessoa condenada a cumprir pena no sistema penitenciário nacional, o qual, vale lembrar, foi identificado, pela Corte Suprema, como exemplo de um Estado de Coisas Inconstitucional (MC na ADPF 347). Assim, em que pesem essas relatadas carências, especialmente a falta de espaço adequado (ou adaptado para essa finalidade), no presídio local, para permitir o cumprimento da pena não somente pela paciente, mas também por todas as pessoas (de ambos os sexos e de qualquer orientação sexual) ali recolhidas, não se há de optar pela alternativa de manter a situação atual relatada nos autos, i.e., de pernoite da paciente em alojamento masculino, colocando-a sob iminente risco de sofrer violência psíquica, moral, física e, quiçá, sexual, como acentuado pela impetrante, riscos esses que, como é público e notório, efetivamente se fazem presentes, dada a característica ainda patriarcal e preconceituosa de boa parte de nossa sociedade, agravada pela promiscuidade que caracteriza ambientes carcerários masculinos. Melhor então ante a plausibilidade do direito invocado e o evidente perigo da demora do provimento final, e sendo afirmada a inviabilidade de se obter a solução ideal alvitrada que se permita à paciente, ao menos até o julgamento do mérito deste writ, pernoitar em ambiente menos hostil, sendo de destacar, aliás, que o acórdão menciona que as detentas não se opuseram à sua presença para pernoitar no local. À vista do exposto, concedo a liminar para determinar a colocação da paciente em espaço próprio, compatível com sua identidade de gênero, separada dos homens e mulheres que cumprem pena no Presídio Estadual de Cruz Alta. Não sendo, como tudo indica, possível o imediato atendimento desta determinação, deverá a paciente ser colocada na ala feminina no presídio, preferencialmente em cela individual. Sem embargo, na eventual falta de condições para o atendimento também desta determinação fiando-me no prudente arbítrio da douta autoridade judiciária competente determino que se apliquem, então, os parâmetros fixados no RE n. 641.320/RS. De toda sorte, em</p>

TEMA	PROCESSO	PUBLICAÇÃO	RELATOR	EMENTA / ACÓRDÃO RESUMIDO
PENAL	RESP 1977 124	22/04/2022	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	<p>nenhuma hipótese poderá a paciente continuar a pernoitar no alojamento masculino do Presídio Estadual de Cruz Alta ou de qualquer outro estabelecimento penal do Estado do Rio Grande do Sul.</p>
				<p>RECURSO ESPECIAL. MULHER TRANS. VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. APLICAÇÃO DA LEI N. 11.340/2006, LEI MARIA DA PENHA. CRITÉRIO EXCLUSIVAMENTE BIOLÓGICO. AFASTAMENTO. DISTINÇÃO ENTRE SEXO E GÊNERO. IDENTIDADE. VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DOMÉSTICO. RELAÇÃO DE PODER E MODUS OPERANDI. ALCANCE TELEOLÓGICO DA LEI. MEDIDAS PROTETIVAS. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO.</p> <p>1. A aplicação da Lei Maria da Penha não reclama considerações sobre a motivação da conduta do agressor, mas tão somente que a vítima seja mulher e que a violência seja cometida em ambiente doméstico, familiar ou em relação de intimidade ou afeto entre agressor e agredida.</p> <p>2. É descabida a preponderância, tal qual se deu no acórdão impugnado, de um fator meramente biológico sobre o que realmente importa para a incidência da Lei Maria da Penha, cujo arcabouço protetivo se volta a julgar autores de crimes perpetrados em situação de violência doméstica, familiar ou afetiva contra mulheres. Efetivamente, conquanto o acórdão recorrido reconheça diversos direitos relativos à própria existência de pessoas trans, limita à condição de mulher biológica o direito à proteção conferida pela Lei Maria da Penha.</p> <p>3. A vulnerabilidade de uma categoria de seres humanos não pode ser resumida tão somente à objetividade de uma ciência exata. As existências e as relações humanas são complexas e o Direito não se deve alicerçar em argumentos simplistas e reducionistas.</p> <p>4. Para alicerçar a discussão referente à aplicação do art. 5º da Lei Maria da Penha à espécie, necessária é a diferenciação entre os conceitos de gênero e sexo, assim como breves noções de termos transexuais, transgêneros, cisgêneros e travestis, com a compreensão voltada para a inclusão dessas categorias no abrigo da Lei em comento, tendo em vista a relação dessas minorias com a lógica da violência doméstica contra a mulher.</p> <p>5. A balizada doutrina sobre o tema leva à conclusão de que as relações de gênero podem ser estudadas com base nas identidades feminina e masculina. Gênero é questão cultural, social, e significa interações entre homens e mulheres. Uma análise de gênero pode se limitar a descrever essas dinâmicas. O feminismo vai além, ao mostrar que essas relações são de poder e que produzem injustiça no contexto do patriarcado. Por outro lado, sexo refere-se às características biológicas dos aparelhos reprodutores feminino e masculino, bem como ao seu funcionamento, de modo que o conceito de sexo, como visto, não define a identidade de gênero. Em uma perspectiva não meramente biológica, portanto, mulher trans mulher é.</p> <p>6. Na espécie, não apenas a agressão se deu em ambiente doméstico, mas também familiar e afetivo, entre pai e filha, eliminando qualquer dúvida quanto à incidência do subsistema da Lei n. 11.340/2006, inclusive no que diz respeito ao órgão jurisdicional competente - especializado - para processar e julgar a ação penal.</p> <p>7. As condutas descritas nos autos são tipicamente influenciadas pela relação patriarcal e misógina que o pai estabeleceu com a filha. O modus operandi das agressões - segurar pelos pulsos, causando lesões visíveis, arremessar diversas vezes contra a parede, tentar agredir com pedaço de pau e perseguir a vítima - são elementos próprios da estrutura de violência contra pessoas do sexo feminino. Isso significa que o modo de agir do agressor revela o caráter especialíssimo do delito e a necessidade de imposição de medidas protetivas.</p> <p>8. Recurso especial provido, a fim de reconhecer a violação do art. 5º da Lei n. 11.340/2006 e cassar o acórdão de origem para determinar a imposição das medidas protetivas requeridas pela vítima L. E. S. F. contra o ora recorrido.</p>

Notas:

(1) Recurso Especial (REsp).

(2) Habeas Corpus (HC).

ANEXO E – ESTÁGIOS DO INDICADOR ETHOS Nº 23

Figura 16 – Estágio n. 1 do Indicador Ethos n. 23

ESTÁGIO 1	CUMPRIMENTO E/OU TRATATIVA INICIAL	sim	não	n/a	
A empresa segue a legislação brasileira que combate a discriminação e se manifesta contrariamente a comportamentos que não promovam a equidade de oportunidades no ambiente interno e na relação com clientes, com fornecedores e com a comunidade do entorno.	23.1.1	A empresa cumpre a legislação brasileira antidiscriminação.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	-
	23.1.2	A empresa cumpre as cotas determinadas por lei para contratação de pessoas com deficiência.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	23.1.3	A empresa tem ações, mesmo que pontuais, de comunicação antidiscriminação com os(as) empregados(as).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	-

Fonte: INSTITUTO ETHOS, 2019, p. 46

Figura 17 – Estágio n. 2 do Indicador Ethos n. 23

ESTÁGIO 2	INICIATIVAS E PRÁTICAS	sim	não	n/a	
A empresa periodicamente toma iniciativas que visam à promoção da diversidade e eliminam a incidência de qualquer prática discriminatória, tanto em relação à mobilidade interna quanto em processos de seleção, admissão e promoção.	23.2.1	A empresa repudia em seus valores ou no seu código de conduta qualquer forma de discriminação motivada por etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, aparência, religião ou opinião.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	-
	23.2.2	A empresa respeita costumes religiosos, tradicionais e nacionais dos(as) empregados(as).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	-
	23.2.3	A empresa promove campanhas de conscientização interna sobre diversidade no local de trabalho.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	-
	23.2.3.1	Em caso positivo, tais campanhas consideram os seguintes aspectos:			
		• Gênero	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	-
		• Raça	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	-
		• Pessoas com deficiência	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	-
		• Orientação sexual	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	-
		• Identidade de gênero	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	-
		• Geracional	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	-
		• Outro (se positivo, descreva qual outra campanha que realiza no campo "práticas adicionais" abaixo)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	-
23.2.4	A empresa mapeou os procedimentos de recrutamento e seleção e eliminou quaisquer ações contrárias à promoção da diversidade.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	-	
23.2.5	A empresa mapeou os procedimentos de promoção e mobilidade interna e eliminou quaisquer ações contrárias à promoção da diversidade.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	-	
23.2.6	A empresa promoveu ou está promovendo as adaptações necessárias para favorecer a acessibilidade.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
23.2.7	A empresa possui canais de denúncia anônima.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	

Fonte: INSTITUTO ETHOS, 2019, p. 46.

Figura 18 – Estágio n. 3 do Indicador Ethos n. 23

ESTÁGIO 3	POLÍTICAS, PROCEDIMENTOS E SISTEMAS DE GESTÃO	sim	não	n/a	
<p>Nos processos e ferramentas de gestão de pessoas, a empresa insere quesitos que visam monitorar a diversidade de seu quadro e possíveis desigualdades em relação aos grupos em desvantagem. Também tem metas para reduzir a diferença de proporção entre os cargos ocupados por mulheres e por homens e por negros(as) e brancos(as) em seus quadros de gerência e de executivos. A empresa introduz o respeito à diversidade em seus códigos e nos valores que institui e adota políticas e procedimentos alinhados com esse tema. Por meio dos dados de seus canais de denúncia, promove uma avaliação interna de situações que ponham em risco a promoção da diversidade.</p>	23.3.1	A empresa tem uma política de não discriminação nos processos de recrutamento e seleção, promoção e participação em treinamentos.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	-
	23.3.2	A empresa tem procedimentos formais para lidar com situações em que ocorram casos de discriminação. Tais procedimentos preveem penas e punições quando necessário.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	-
	23.3.3	A empresa tem metas para reduzir a diferença na proporção entre cargos ocupados por homens e mulheres em seus quadros de gerência e de executivos.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	-
	23.3.4	A empresa tem metas para reduzir a diferença na proporção entre cargos ocupados por negros(as) e brancos(as) em seus quadros de gerência e de executivos.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	-
	23.3.5	Por meio dos dados de seus canais de denúncia, a empresa promove uma avaliação interna sobre situações que ponham em risco a promoção da diversidade.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Fonte: INSTITUTO ETHOS, 2019, p. 46

Figura 19 – Estágio n. 4 do Indicador Ethos n. 23

ESTÁGIO 4	EFICIÊNCIA	sim	não	
<p>A empresa realiza monitoramento e avaliações com indicadores relacionados ao tema da diversidade e utiliza seus resultados para identificar e realizar melhorias, como redução do número de denúncias e garantia de oportunidades de desenvolvimento e de remuneração iguais para todos. Além disso, incentiva sua cadeia de suprimentos a adotar práticas alinhadas à promoção e ao respeito à diversidade.</p>	23.4.1	A empresa utiliza os resultados das avaliações internas sobre a promoção da diversidade para ações de melhoria estruturais e de gestão.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	23.4.2	A empresa garante oportunidades iguais para todos os(as) seus(suas) empregados(as).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	23.4.3	A empresa oferece oportunidades de desenvolvimento de liderança para mulheres, negros, pessoas com deficiência e outros grupos historicamente discriminados.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	23.4.3.1	Em caso positivo, considera os seguintes aspectos:		
		• Gênero	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
		• Raça	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
		• Pessoas com deficiência	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
		• Orientação sexual	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	• Identidade de gênero	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
	• Geracional	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
	• Outro (se positivo, descreva qual outro aspecto considerado no campo "práticas adicionais" abaixo)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
23.4.4	A empresa tem uma política de equidade salarial para mulheres, negros, pessoas com deficiência e outros.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
23.4.5	A empresa apresenta categorização que evidencia as questões de diversidade em seus canais de denúncia anônima.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	

Fonte: INSTITUTO ETHOS, 2019, p. 47

Figura 20 – Estágio n. 5 do Indicador Ethos n. 23

ESTÁGIO 5	PROTAGONISMO	sim	não	
<p>A empresa fomenta e incide sobre iniciativas sociais para a inclusão de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho e exerce influência no que concerne à participação nas políticas e nos debates públicos para a promoção da diversidade. É reconhecida pelo mercado por suas práticas de apoio à diversidade e à equidade, além de incentivar sua cadeia de valor a avançar nessa área.</p>	23.5.1	A empresa fomenta e incide sobre iniciativas sociais para a inclusão de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	23.5.2	A empresa estende as práticas de promoção da diversidade para seus fornecedores e fornecedores de terceiros.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	23.5.3	A empresa impulsiona o mercado a realizar ações de promoção da diversidade, como, por exemplo, a contratação de trainees de diferentes faculdades e de empregados(as) oriundos de grupos em desvantagem social.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Fonte: INSTITUTO ETHOS, 2019, p. 47

ANEXO F – ORGANOGRAMA COM OS TEMAS CENTRAIS DA ISO/FDIS 26000:2010

1. Tema central: Governança organizacional (subseção 6.2)**2. Tema central: Direitos humanos (subseção 6.3)**

- a. Questão 1: Diligência devida
- b. Questão 2: Situações de risco para os direitos humanos
- c. Questão 3: Evitar cumplicidade
- d. Questão 4: Resolução de queixas
- e. Questão 5: Discriminação e grupos vulneráveis
- f. Questão 6: Direitos civis e políticos
- g. Questão 7: Direitos econômicos, sociais e culturais
- h. Questão 8: Princípios e direitos fundamentais no trabalho

3. Tema central: Práticas Trabalhistas (subseção 6.4)

- a. Questão 1: Emprego e relações de trabalho
- b. Questão 2: Condições de trabalho e proteção social
- c. Questão 3: Diálogo social
- d. Questão 4: Saúde e segurança no trabalho
- e. Questão 5: Desenvolvimento humano e treinamento no local de trabalho

4. Tema central: Meio ambiente (subseção 6.5)

- a. Questão 1: Prevenção da poluição
- b. Questão 2: Uso sustentável de recursos
- c. Questão 3: Mitigação e adaptação às mudanças climáticas
- d. Questão 4: Proteção do meio ambiente e da biodiversidade e restauração de habitats naturais

5. Tema central: Práticas leais de operação (subseção 6.6)

- a. Questão 1: Práticas anticorrupção
- b. Questão 2: Envolvimento político responsável
- c. Questão 3: Concorrência leal
- d. Questão 4: Promoção da responsabilidade social na cadeia de valor
- e. Questão 5: Respeito ao direito de propriedade

6. Tema central: Questões relativas ao consumidor (subseção 6.7)

- a. Questão 1: Marketing justo, informações factuais e não tendenciosas e práticas contratuais justas
- b. Questão 2: Proteção à saúde e segurança do consumidor
- c. Questão 3: Consumo sustentável
- d. Questão 4: Atendimento e suporte ao consumidor e solução de reclamações e controvérsias
- e. Questão 5: Proteção e privacidade dos dados do consumidor
- f. Questão 6: Acesso a serviços essenciais
- g. Questão 7: Educação e conscientização

7. Tema central: Envolvimento comunitário e desenvolvimento (subseção 6.8)

- a. Questão 1: Envolvimento comunitário
- b. Questão 2: Educação e cultura
- c. Questão 3: Geração de emprego e capacitação
- d. Questão 4: Desenvolvimento tecnológico e acesso às tecnologias
- e. Questão 5: Geração de riqueza e renda
- f. Questão 6: Saúde
- g. Questão 7: Investimento social